

**A GESTÃO URBANA DO MEDO E DA INSEGURANÇA**  
Violência, Crime e Justiça Penal na Sociedade Brasileira Contemporânea

**SÉRGIO ADORNO**  
(Sérgio França Adorno de Abreu)

**T**ESE APRESENTADA COMO EXIGÊNCIA PARCIAL PARA O CONCURSO DE LIVRE-DOCÊNCIA EM CIÊNCIAS HUMANAS, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA, DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

São Paulo, março 1996

## SUMÁRIO

	pg.
<b>Introdução</b>	
Conflitualidade, violência e impunidade: reflexões sobre a <i>anomia</i> na contemporaneidade.....	04
<b>Parte I</b>	
<i>Não temos mortos a lamentar. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não-consolidada</i> .....	44
<b>Capítulo 1</b>	
Violência e tradição.....	48
<i>Modernidade e pacificação social</i> .....	49
<i>Violência, herança autoritária e transição política</i> .....	59
<b>Capítulo 2</b>	
Um painel inconcluso: atores e instituições da violência.....	65
<i>Família, cidadã acima de qualquer suspeita?</i> .....	66
<i>Escola, instituição sob suspeição</i> .....	70
<i>Trabalho, a produção da morte em lugar da reprodução da vida</i> .....	73
<i>Campo, explosão incontrolável da violência</i> .....	77
<i>Violência, etnia e cultura</i> .....	82
<i>Jovens, vítimas e autores da violência</i> .....	83
<i>Violência criminal versus violência policial</i> .....	92
<b>Capítulo 3</b>	
As raízes sociais da violência brasileira.....	98

<i>Hiato entre direitos políticos e direitos sociais.....</i>	<i>101</i>	
<i>“Autoritarismo socialmente implantado”.....</i>	<i>112</i>	
<i>Continuidade autoritária, ausência de rupturas.....</i>	<i>.117</i>	
<i>Duas faces da mesma moeda: violência e democracia.....</i>	<i>120</i>	

Parte II	
Violência, Justiça Criminal e Organização Social do Crime.....	123
<b>Capítulo 1</b>	
Crônicas do medo e da insegurança: os crimes que se contam.....	129
<i>Fatos e acontecimentos</i> .....	129
<i>Cenários e horizontes</i> .....	145
<b>Capítulo 2</b>	
Violência, controle social e cidadania: dilemas das políticas públicas penais no Brasil.....	161
<i>O crescimento da criminalidade urbana violenta</i> .....	163
<i>O impacto da criminalidade urbana violenta sobre a justiça criminal</i> .....	174
<i>Políticas públicas de segurança e justiça: a resposta do Estado</i> .....	181
<i>Nos estreitos limites da segurança do cidadão</i> .....	230
<b>Notas</b> .....	235
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	256

**M**eu ponto de partida é o livro do sociólogo alemão Ralph Dahrendorf, publicado em língua inglesa sob o título *Law and Order* (London: Stevens & Sons Ltd., 1985). O livro compõe-se de quatro ensaios cujo objeto é uma reflexão sobre os dilemas, impasses e o futuro da ordem social e da liberdade em nossas sociedades contemporâneas. Apesar de publicado há dez anos (no Brasil, a edição portuguesa foi editada pelo Instituto Tancredo Neves, 1987), ele mantém sua atualidade. Chamou-me particularmente a atenção um dos temas predominantemente abordados no livro, qual seja a erosão da lei e da autoridade. Mais do que isso, o fato de que Dahrendorf toma como pano de fundo para discutir esse “clássico tema” a generalização de um sentimento de insegurança e medo diante da escalada do crime na sociedade contemporânea. Vou destacar algumas das idéias contidas nos ensaios com o risco de empobrecê-los, sobretudo porque se trata de um texto erudito, finamente argumentado, sedutor até.

Desde o início, ao anunciar seu objeto, o autor adverte que o objetivo de suas conferências não é uma contribuição para a criminologia ou para o debate sobre prisões e polícia. Como ele mesmo as qualifica, elas apresentam uma contribuição à análise do conflito social e da teoria política do liberalismo. Bem, é preciso de antemão entender o que Dahrendorf está compreendendo por conflito social na sociedade contemporânea. Nisto reside todo o empreendimento intelectual de sua obra. Em seus primeiros escritos, produzidos entre meados da década de 1950 e a primeira metade da década de 1970<sup>1</sup>, Dahrendorf inclinou-se a polemizar com as teorias de Parsons e de Marx. No que concerne ao sociólogo americano, seus escritos cuidaram de contestar os fundamentos que regem a teoria parsoaniana do consenso social. Ao contestá-los, Dahrendorf aponta no sentido da construção de uma teoria do conflito social adequada para a compreensão de nossa contemporaneidade. Neste terreno, Dahrendorf mantém diálogo

com a obra de Marx. Dahrendorf acolhe as concepções de Marx quanto à natureza do conflito de classes na sociedade industrial de seu tempo, isto é os conflitos predominantes no século XIX. No entanto, discorda que o modelo marxista seja aplicável à sociedade contemporânea, por esta entendendo-se as “formas de associação determinadas pela norma imperativa” desenvolvidas no curso do século atual. Referindo-se aos propósitos de seu estudo, afirma: “em primeiro lugar, desejo indicar certos modelos de desenvolvimento social que justificam a afirmação de que a teoria de classes de Marx é falsificada por observações empíricas. Em segundo lugar, no entanto, pretendo discutir características das sociedades industriais avançadas que devem ser levadas em conta por uma teoria do conflito e da mudança que pretenda ser aplicável não apenas às sociedades capitalistas, mas às sociedades industriais em geral” (Dahrendorf, 1982: 43)<sup>2</sup>.

Seu principal argumento empírico é relativamente conhecido: o desenvolvimento industrial pós-Marx promoveu uma acentuada dissociação entre a propriedade e o controle dos meios de produção, cujos exemplos mais significativos repousam na proliferação de sociedades anônimas, de cooperativas e de empresas estatais, características típicas do século XX. A este fato seguiram-se imediatas conseqüências, entre as quais: redução das distâncias entre gerentes e operários; isolamento dos proprietários da esfera da produção, esta cada vez mais sob controle dos “managers”; diferenciação de papéis entre proprietários e gerentes convertidas em diferenças entre acionistas e executivos; mudanças nas bases da legitimidade empresarial, antes ancorada nos direitos de propriedade, hoje em um tipo de autoridade que em muito se assemelha àquela que prevalece entre os diretores de instituições públicas; mudanças na composição da classe empresarial, cujo acesso é na atualidade possível não apenas através da herança mas também por intermédio da construção de carreiras burocráticas alicerçadas na educação altamente especializada. De todas essas, a mais importante conseqüência da decomposição do capital reside nas mudanças que operam na composição dos grupos sociais que participam dos conflitos, bem como

nos problemas que os engendram e nos modelos de resolução que se desenvolvem.

Dahrendorf identifica cinco substantivas transformações que afetam a natureza dos conflitos e tensões na sociedade contemporânea. A primeira diz respeito às diferenciações no interior da classe trabalhadora, a qual perde no curso dos acontecimentos a homogeneidade que Marx identificara como tendência inexorável do desenvolvimento social e político dessa classe. Ao contrário, Dahrendorf anota progressivo crescimento de trabalhadores altamente qualificados, assemelhados a engenheiros e a trabalhadores de escritórios; crescimento de trabalhadores semi-especializados, porém com elevado grau de experiência industrial acumulada; e decrescente participação dos trabalhadores não totalmente especializados, a maioria deles nesta condição porque recém-chegados à indústria. Associada a este processo, Dahrendorf também observa a emergência de uma nova classe média - impensável no modelo marxista de classes sociais -, materializada no crescimento vigoroso dos trabalhadores de escritório. Trata-se de um agrupamento social, que rigorosamente não pode ser conceituado como classe social sequer como estrato social, cujo comportamento social e político é caracterizado pela ambigüidade justamente porque parte desses trabalhadores, os burocratas, se identifica com a burguesia, enquanto outra parte se identifica com a classe operária. Tudo isso tem, por conseguinte, efeitos decisivos sobre a natureza dos conflitos contemporâneos. Em terceiro lugar, as transformações sociais incidem sobre a intensificação da mobilidade social, entre e intra estratos sociais. Um novo modelo de alocação de papéis institucionaliza-se nas sociedades industriais contemporâneas, fruto da abertura de oportunidades oferecida pelo mercado. Em quarto lugar, pela primeira vez na história social moderna criam-se as condições para que a igualdade se efetive na prática. Nesse terreno, Dahrendorf apoia-se em Marshall (1967) para sustentar a existência de equalização de status na sociedade industrial contemporânea. Sob esta perspectiva, a notável expansão da igualdade social teria tornado as mudanças revolucionárias politicamente impossíveis. Em contrapartida, teria

contribuído para alterar a substância dos conflitos de classe, reduzindo sua intensidade. Disto resulta uma das principais teses contidas na obra de Dahrendorf: *a institucionalização dos conflitos sociais*.

Ele argumenta que as lutas entre classes operárias e empresariado capitalista, típicas da Inglaterra entre fins do século XVIII e primeira metade do século XIX e típicas da Europa continental ao longo do século XIX, perderam sua intensidade e mesmo razão de ser, no século XX, em virtude da institucionalização dos conflitos. Por isto, Dahrendorf entende: por um lado, o reconhecimento da legitimidade do conflito de interesses e, por essa via, da legitimidade dos grupos em litígio; por outro lado, o estabelecimento de procedimentos e de mecanismos voltados para amortecer a violência dos choques *tête-à-tête* entre os grupos oponentes. No âmbito das relações industriais, ele refere-se ao desenvolvimento de negociações coletivas e aos sistemas de conciliação, mediação e arbitramento. No domínio da política, Dahrendorf sublinha que na atualidade órgãos legislativos e tribunais de justiça desempenham funções similares. Dahrendorf conclui que os conflitos contemporâneos deixaram de gravitar em torno da distribuição escassa de recursos dentro de limites aceitos, para gravitarem em torno do contrato, ou seja lutas em que o objetivo principal é a lei e a ordem. Nessa linha de interpretação, o que passou a estar no cerne do jogo político é a maior ou menor capacidade de distintos grupos sociais influenciarem as estruturas normativas da sociedade. Em outras palavras, lutas em torno da desigualdade de poder e de autoridade. Em suas palavras: “tanto nas empresas industriais post-capitalistas quanto nas capitalistas, existem algumas pessoas cuja tarefa é controlar as ações de outros e emitir ordens e outras pessoas que devem deixar-se controlar e obedecer. Hoje, assim como há cem anos atrás, há governos, parlamentos e tribunais cujos membros têm a faculdade de tomar decisões que afetam a vida de muitos cidadãos, e há cidadãos que podem protestar e modificar seu voto, mas que têm de obedecer à lei. Na medida em que estas relações podem ser descritas como relações de autoridade, eu afirmaria que as relações de subordinação e dominação perduraram através das mudanças do último século. Acredito



mesmo que podemos avançar ainda mais. A autoridade exercida tanto na sociedade capitalista quanto na post-capitalista é do mesmo tipo; nos termos de Weber, é uma ‘autoridade racional’ baseada ‘na crença na legalidade das normas institucionalizadas e do direito de comando por parte daqueles que, através dessas normas, foram investidos com autoridade’. A partir desta condição seguem-se muitas outras, inclusive a necessidade de administração burocrática. Mas estas últimas baseiam-se, sobretudo, na desigualdade social fundamental da autoridade, que pode ser mitigada por seu caráter racional, mas que, não obstante, permeia a estrutura de todas as sociedades industriais e proporciona o determinante e a substância da maioria dos conflitos e choques” (Dahrendorf, 1982: 73)<sup>3</sup>.

Neste momento, a obra de Dahrendorf sofre um redirecionamento. Uma preocupação cada vez maior para com problemas de anomia na sociedade contemporânea. Trata-se de um problema, em sua concepção, relacionado ao progresso da liberdade, progresso esse materializado pela multiplicação das *oportunidades de vida*<sup>4</sup>, cujos elementos constitutivos são a liberdade de escolha, por um lado, e as ligaduras, ou seja os vínculos que atam os indivíduos à sociedade. “O advento da sociedade moderna significou incontestavelmente uma expansão das oportunidades de escolha, mas somente ao preço de desatar as ligaduras existentes” (Dahrendorf. *Apud* Izzo [1991], p. 376-77). Esse é o contexto em que surge *Law and Order*. Nesta obra, Dahrendorf sustém sua interpretação do dilema da sociedade contemporânea: as lutas em torno do contrato são concomitantes a um processo reverso, qual seja caminhamos inexoravelmente para a anomia, isto é, para a erosão da lei e da ordem, cujo principal indicador é a atual incapacidade do Estado de cuidar da segurança dos cidadãos e de protegê-los os bens. Em que se apóia essa constatação de Dahrendorf? Em fatos, mais propriamente nas tendências mundiais ao aumento dos crimes e nas taxas sugestivas de uma retração na capacidade punitiva do Estado.

Segundo o sociólogo, desde a década de 1950 e mais dramaticamente ao longo dos anos 60, verificou-se um aumento substantivo dos crimes contra a pessoa. As taxas de assassinatos dobraram no período,

especialmente nos Estados Unidos, Grã-Bretanha, Alemanha, Países Baixos e Suécia. A tendência para cima é ainda mais acentuada quando se fala em assaltos, roubos e estupros. Em trinta anos, teria havido um aumento considerável do número de pessoas que vivem do crime, assim como um número crescente de vítimas. Em outras palavras, pode-se dizer que: primeiro, maior número de pessoas está violando as leis penais; segundo, maior número de pessoas figura como vítimas; terceiro, um universo considerável de comportamentos e bens protegidos pelas leis penais está cada vez mais vulnerável à ofensa e ao ataque. Ademais, em função mesmo da prosperidade e do aumento da circulação da riqueza, novas modalidades de crimes surgiram, como aquelas relacionados ao tráfico de drogas.

Em princípio, nada disso tem muita importância. Dahrendorf dirá mesmo que o problema em si não é o aumento dos crimes porém a maior ou menor tolerância da sociedade em aceitá-los e conviver com eles. Ocorre que, na sociedade contemporânea, essa tolerância teria chegado a seu limite máximo, haja vista as reações e a ansiedade pública diante da crescente ameaça do crime. Essa ansiedade pública diz respeito, por conseguinte, aos significados que adquirem a erosão da lei e da ordem. Um desses significados aponta no sentido de que é hoje maior a probabilidade de um criminoso se manter oculto comparativamente ao passado. Dito de outro modo, há fortes suspeitas, embasadas em estatísticas, de que apenas uma pequena parcela dos crimes cometidos seja conhecida, problema para o qual concorrem muitos aspectos (alguns deles identificados no texto, como: descaso da polícia para com delinquentes conhecidos, desistência deliberada de punições, afrouxamento das punições ou incapacidade de se lidar com as infrações).

Para Dahrendorf, ainda que se considere que ambos os fatos - isto é, crescimento dos crimes e crescimento das "cifras negras" (crime oculto) - sejam conjunturais e mesmo possam ser considerados dentro de uma normalidade qualquer, tais argumentos não elidem a existência de um problema real de lei e ordem na sociedade contemporânea, qual seja se as violações das normas não são punidas de forma sistemática, elas se tornam

em si sistemáticas. Atinge-se assim o campo traiçoeiro, porém fértil da “anomy”, no entender de Dahrendorf não um estado de espírito, mas um estado da sociedade. A anomia é uma condição social em que as normas reguladoras do comportamento das pessoas perderam sua validade. Onde prevalece a impunidade, a eficácia das normas está em perigo. As normas parecem não mais existir ou, quando invocadas, resultam sem efeito. Tal processo aponta no sentido da transformação da autoridade legítima em poder arbitrário e cruel.

Pois bem, para Dahrendorf, nas sociedades contemporâneas assiste-se ao declínio das sanções. A impunidade torna-se cotidiana. Esse processo é particularmente visível em algumas áreas da existência social. Trata-se de áreas onde é mais provável ocorrer isenção de penalidade por crimes cometidos. São chamadas de “áreas de exclusão”, a saber:

1) nas mais diferentes sociedades, uma enorme quantidade de furtos não é sequer registrada. Quando registrada, é baixa a probabilidade de que o caso venha a ser investigado. O mesmo é válido para os casos de evasão fiscal, crime que parece ter instituído uma verdadeira economia paralela e para o qual há sinais indicativos de desistência sistemática de punição. Segundo Dahrendorf, a consequência desse processo é que as pessoas acabaram tomando as leis em suas próprias mãos;

2) uma segunda área é afeta à juventude. Dahrendorf constata que em todas as sociedades modernas os jovens são responsáveis pela grande maioria dos crimes, inclusive os crimes mais violentos. No entanto, o que se observa é a tendência geral para o enfraquecimento, redução ou isenção de sanções aplicáveis aos jovens. Dahrendorf suspeita de que essa tendência seja em grande parte responsável pelo aumento da delinqüência juvenil;

3) uma terceira é o reconhecimento, por parte do cidadão comum, de espaços na cidade que devem ser deliberadamente evitados, isto é, o reconhecimento de áreas que se tornaram isentas do processo normal de manutenção da lei e da ordem. A contrapartida desse fato tem resultado no rápido desenvolvimento dos sistemas privados de segurança o que se traduz

na quebra do monopólio da violência em mãos dos órgãos e indivíduos autorizados. Para Dahrendorf, se levado ao extremo esse processo conduz necessariamente à anomia parcial;

4) uma quarta área de exclusão diz respeito à própria falta de direção ou orientação das sanções. Para o sociólogo alemão, quando a extensão das violações às normas se tornaram bastante vastas, sua conseqüente aplicação se torna difícil, por vezes impossível. Motins de ruas, tumultos, rebeliões, revoltas, insurreições, demonstrações violentas, invasões de edifícios, piquetes agressivos de greve e outras formas de distúrbios civis desafiam o processo de imposição de sanções. Não há como distinguir atos individuais de protesto maciço de autênticas revoluções, manifestações coletivas de uma exigência de mudança.

Bem, penso que a exposição, até aqui realizada, recoloca as principais idéias e argumentos de Dahrendorf no primeiro de seus ensaios. Não vou deter-me nos ensaios seguintes, embora eles sejam tão importantes para a “arquitetura” argumentativa de sua proposta de reconstrução da sociedade contemporânea quanto o capítulo inicial do livro. Permito-me, contudo, fazer algumas menções e tecer algumas considerações na medida em que elas encaminham na direção de minhas reservas quanto às interpretações de Dahrendorf a respeito dos fatos sociais contemporâneos.

No segundo ensaio, intitulado “Buscando Rousseau, encontrando Hobbes”, Dahrendorf anuncia sua proposta. Retornando e ampliando suas idéias, ele afirma que o mundo contemporâneo é caracterizado tanto pelo enfraquecimento das sanções penais quanto pelo enfraquecimento das “ligaduras” (isto é, liames sociais que transcendem mudanças culturais de curto prazo). Esse duplo processo deixou vestígios em fatos, entre os quais a reforma do direito penal alemão no início dos anos 60. Dahrendorf critica as propostas “alternativas” que vingaram na reforma, introduzindo uma nova política criminal que advogava a recusa das penas que “dessocializam” o homem, tais como as de prisão, princípio que em última instância entendia o criminoso como ser carente de cuidados e não seqüioso de punições. De

acordo com a análise de Dahrendorf, o efeito prático dessas concepções, aplicadas ao direito penal, foi a de enfraquecimento das sanções até às raias da impunidade. Na mesma direção, detém-se nas concepções de Habermas sobre a estrutura normativa da sociedade, aproximando-o das concepções contidas em *Emílio* e, por essa via, qualificando-o como o “Rousseau contemporâneo”. Opondo-o às imagens de homem contidas no pensamento de Kant, conclui afirmando que o grande perigo da contemporaneidade é justamente a “impossibilidade de sustentar a sociabilidade insociável do homem”. Por isso, as soluções para esse mundo passam necessariamente pela reconstituição do contrato, vale dizer, dos liames indispensáveis ao funcionamento do contrato. Em síntese, sua proposta reside na (re)construção de instituições<sup>5</sup>.

No terceiro ensaio, intitulado “A Luta pelo Contrato Social”, Dahrendorf cuida de contextualizar sua proposta. Para tanto, detém-se em um dos temas mais presentes em sua sociologia: os novos antagonismos da sociedade industrial. Após uma análise do processo histórico de institucionalização ou “democratização” dos conflitos sociais, ele vai identificar suas conseqüências em tripla direção: primeiro, o fracasso do Welfare State (Estado social) como mecanismo de transferência de recursos para garantir a efetividade dos direitos de cidadania para todos; segundo, a emergência de uma nova pobreza constituindo sete grupos principais (desempregados, idosos, famílias monoparentais, doentes e incapazes, os de baixa renda, mulheres solteiras com dependentes mais velhos e pobres internados em instituições). Todos eles extremamente dependentes de mecanismos de transferência de renda e, mais vulneráveis, incapazes de se defenderem das reduções dos benefícios do Estado social. Terceiro, uma nova explosão de litigiosidade, não mais entre patrões e empregados ou entre ricos e pobres, porém entre a “classe majoritária” aqueles que estão empregados e usufruem os direitos de cidadania e as “classes inferiores”, compostas de indivíduos excluídos dos direitos e considerados dispensáveis (aqueles que não dispõem de cidadania como os imigrantes; aqueles que já a dispuseram mas não mais a possuem

na sua totalidade, como os idosos e aqueles que ainda não dispõem e que encontram enormes dificuldades de acesso aos direitos, como os jovens).

A conclusão deste ensaio caminha no sentido de sugerir que esses conflitos instituem crises de legitimidade nas sociedades contemporâneas, por isso entendendo-se sua incapacidade de fomentar lealdade a seus valores básicos. Daí porque a questão do contrato teria se tornado dominante. É em torno dela que reside a alternativa proposta por Dahrendorf no sentido de um liberalismo radical cuja agenda incluiria enfrentar três problemas básicos: a inserção dos jovens, o futuro do trabalho e o problema da lei e da ordem. Quanto a este último, a proposta não pode se restringir ao velho remédio rousseuniano e sequer ser substituído por políticas econômicas voltadas para uma justiça distributiva. Segundo Dahrendorf, o reconhecimento de que a escalada do crime tem profundas raízes sociais, ligadas à falência do Estado social (Welfare State) não conduz necessariamente a advogar isenção de sanções para os criminosos procedentes dos estratos mais pobres da população. Por liberalismo radical, entende-se por conseguinte uma nova atitude perante às instituições, atitude firme e ao mesmo tempo moderada.

Por fim, o último ensaio, intitulado “A Sociedade e a Liberdade” (aliás, não poderia ser diferente), cuida de apresentar a proposta desse liberalismo radical. A destacar, três aspectos. Primeiro, um argumento de fundo que sempre esteve presente ao longo de toda a “arquitetura argumentativa” do texto. Indaga o autor: por que defender as instituições? Sua resposta é simples e direta, embora suscite não poucos problemas. Trata-se de assegurar a sociabilidade insociável do homem, base sob a qual as instituições configuram criações humanas voltadas para a efetivação dos direitos do homem e para o controle sistemático do poder. Daí, a possibilidade de liberdade.

Um segundo aspecto diz respeito ao fato de que, em termos de políticas públicas, sua proposta incide nas “áreas de exclusão” anteriormente assinaladas. Em linhas gerais, ele sugere intervenção nas seguintes

direções: (a) punir crimes atualmente não punidos; (b) ampliar o leque de oportunidades para os jovens, mas também exigir-lhes rigoroso respeito à autoridade; (c) apoio às instituições de lei e de ordem, mediante estreitamento dos laços entre polícia e comunidades locais, o que em última instância significa conferir uma abordagem institucional ao problema da lei e da ordem.

Um terceiro aspecto, por fim, está relacionado, a uma espécie de atributo que ele agrega à sua proposta de liberalismo radical. Trata-se de uma proposta que deve evitar tanto a anomia quanto a hipernomia (excesso de normas ameaçando sufocar toda iniciativa e liberdade). Esse “bête noire” aponta para a necessidade de uma visão sobre o mínimo de respostas normativas e institucionais que o contrato social pode fornecer. Esse mínimo diz respeito à “justiça com equidade”<sup>6</sup>, o que significa dizer que a justiça não está ausente da construção normativa da sociedade.

Creio que esse desenvolvimento ulterior encerra o debate instituído pelo texto de Dahrendorf. Em meus comentários, vou privilegiar algumas questões em detrimento de outras, por mais interessantes e relevantes que estas possam representar sobretudo para a teoria sociológica contemporânea. Por exemplo, vou deixar de lado um dos alicerces epistemológicos do texto sobre o qual se edifica a arquitetura argumentativa de Dahrendorf. Refiro-me à “sociabilidade insociável do homem”, princípio que sustém suas concepções de contrato social, conflitos, anomia e hipernomia, etc. Trata-se de um princípio seguramente inspirado na metafísica kantiana e que me parece propor problemas insolúveis<sup>7</sup>. No mesmo sentido, não vou me ocupar detidamente de uma crítica aos limites postos pelos fundamentos liberais da Sociologia de Dahrendorf, embora não se possa ignorá-los quando menos por suas implicações teóricas<sup>8</sup>.

Eu gostaria, no entanto, de começar por uma pequena observação, à margem do texto, para em seguida questionar-lhe os fatos. O que me parece estranho é uma espécie de *non-sense* histórico que percorre o raciocínio e os argumentos de Dahrendorf. Por um lado, o texto propõe-se a abordar os

novos antagonismos da sociedade contemporânea, nuclearizados em torno das lutas pelo contrato social, os quais remetem a problemas de efetivação da lei e da ordem. Para tanto, recorre com freqüência ao contraste entre passado e presente, seja comparando as lutas sociais dos séculos XVIII e XIX com as do século atual, seja comparando a evolução da criminalidade e das sanções, por exemplo, nos últimos trinta anos. Essa comparação é sempre feita a partir de um olhar que, do passado, vê o presente. Ao fazê-lo, vê o presente em crise, ora como crise de legitimidade (em relação às normas) ora como crise de autoridade (em relação ao poder de impô-las). A imagem flagrante do texto é a de decadência. Daí, os perigos disseminados por todo o tecido social: crime em excesso criando situações sociais intoleráveis, sanções não-aplicadas, geração de “áreas de exclusão” etc.

O tratamento dos problemas contemporâneos nesses termos supõe um anacronismo histórico, qual seja o de buscar-se inspiração no passado para compreender o presente<sup>9</sup>. Disso resulta inevitavelmente um paradoxo: a recuperação de uma linguagem típica de fins do século XIX para reconstruir fatos contemporâneos. Assim é que se fala em anomia, crise de autoridade, erosão da lei, recuperação das instituições, tudo lembrando o universo sociológico durkeimiano, forjado àquela época para dar conta dos elementos anômicos da divisão social do trabalho. Não é por acaso também que esses temas sejam empiricamente tratados sob os mesmos signos que sociólogo francês reservara para dar conta daqueles elementos anômicos, como sejam o crime e o sistema de sanções. Como apontam Lagrange & Roché (1993), há uma impressionante associação entre as linguagens de fins do século XIX e fins do século XX. Nelas, o crime ocupa a face dianteira da cena pública: converte-se em inquietação coletiva, em objeto de interesse por parte dos analistas e em alvo da moralidade pública e dos princípios da organização social, a despeito dos contextos sociais e políticos que marcam ambos períodos não serem comparáveis.

Desde fins do século XIX, diferentes observadores - jornalistas, literatos, historiadores, sociólogos, artistas - da sociedade francesa vincularam o fim do século passado a uma era de degradação da ordem e da



segurança, simbolizadas pela desgenerecência racial, pelos vícios morais, pela degradação dos valores, pela difusão de perturbações mentais de toda sorte. Analistas como Joly e Tarde (*apud* Lagrange & Roché, 1993) constatam que a criminalidade vinha aumentando muito rapidamente desde o início do século XIX. Mais do que a gravidade dos crimes, o que os preocupava era o crescente volume da pequena delinquência, fenômeno interpretado como resultante de um relaxamento dos costumes. “Les criminologes ont l'impression d'une transformation radicale de la société, rapide et violente. Les cadres sociaux et psychologiques sont mis à bas. Trop de ruptures se conjuguent pour permettre que la stabilité nécessaire se réalise. La société, pensée comme un organisme, est malade, et les maladies sont infectieuses. Le danger est d'autant plus intense que la société moderne en multipliant les contacts favorise l'imitation et la diffusion des conduites criminelles. Parmi les inquiétudes de cette fin de siècle, les criminologues retiennent principalement certaines. Il s'agit de ce qu'on pourrait résumer sous l'idée d'une mort des communautés: la famille, le village, l'autorité de l'Eglise et du gouvernement.” (Lagrange & Roché, 1993: 85-86).

Na cidade, o crime converte-se em atividade racional, pressupondo um cálculo de custos e benefícios. Daí que migrar do campo para a cidade destrói as referências territoriais e morais. Como apontava Joly, a emigração periódica conduzia primeiro à vagabundagem, depois à delinquência. Lagrange et Roché sublinham que o anonimato das multidões urbanas não somente atraiu a atenção dos criminólogos, mas também de sociólogos do início do século XX como Weber, Tönnies, Durkheim e Simmel, todos impressionados com o aparecimento dessa nova figura da vida social: o outro, esse *desconhecido*. Na mesma direção, criminólogos criticam a “crise” da família. Sustentam que, quando a família claudica, o crime se expande. De modo geral, manifestaram-se preocupados com as “desventuras” da instituição familiar: a diminuição do número de seus membros, a dissolução dos laços do casamento, os abortos. Para muitos, o divórcio tinha o mesmo estatuto moral do suicídio e do crime. Finalmente, os criminólogos responsabilizam os conflitos políticos pela elevação acentuada dos crimes.

Mais particularmente, o que está no cerne do debate é a natureza do governo democrático, cuja dinâmica política, dissensual por excelência, é considerada carente de estabilidade e de elites moderadas. Suas raízes reportar-se-iam à Revolução Francesa. Na leitura de Tarde, o egoísmo e as pulsões revolucionárias explicariam a estatística criminal. Na leitura de Joly, quanto mais se avança no século, mais a autoridade se desorganiza. A presença das multidões na arena política corromperia a sociedade, a escola e os sindicatos (Lagrange & Roché, 1993: 83-98).

Ainda que se possa reconhecer a agudez de Durkheim e de seus contemporâneos Tarde e Joly no diagnóstico dos problemas da sociedade moderna, não há como deixar de reconhecer também as pronunciadas diferenças entre a sociedade por eles observada e a sociedade contemporânea. Com isso, estou argumentando que, para serem compreendidos, os fatos contemporâneos precisam ser vistos senão com os olhares da contemporaneidade. Reporto-me aqui a uma passagem de Foucault tão sugestiva quanto enigmática. Em *Vigiar e Punir*, comentando a atualidade das revoltas nas prisões em todo o mundo e justificando seu interesse pela história das prisões, ele afirma: “É desta prisão, com todos os investimentos políticos do corpo que ela reúne em sua arquitetura fechada, que eu gostaria de fazer a história. Por puro anacronismo? Não, se entendemos com isso fazer a história do passado nos termos do presente. Sim, se entendermos com isso fazer a história do presente” (Foucault, 1977b: 32). Essa passagem oferece uma idéia do modo pouco convencional como Foucault aborda a história, os fatos pretéritos e o presente. Nessa passagem, Foucault parece fazer menção ao anacronismo de nossos procedimentos usuais e habituais de reconstrução histórica, nos quais o passado é lido, reconstruído, perquirido, vasculhado com vistas a explicitar o presente e iluminar os caminhos do próprio curso histórico. Sob essa perspectiva, passado, presente e futuro encontram-se inexoravelmente atados, cabendo ao historiador explicitar seu sentido e direção. Trata-se em última instância de uma história circular. Não no sentido que se lhe atribuíam na antigüidade clássica (de uma circularidade determinada pelo movimento natural da vida e

da morte, na busca incessantemente renovada da eternidade ); porém no sentido de um eterno retorno às origens. Assim, tudo está previamente dado e, por essa via, a explicação é uma espécie de profecia que se auto-realiza. O anacronismo resulta portanto da eterna repetição do mesmo. Não há lugar para o acontecimento. A história não é a atualidade do presente, do novo, do inesperado, do inaudito, do que muda e do que é mudado. Penso que nesta passagem Foucault aponta para uma das mais espinhosas questões da epistemologia das ciências sociais: não existem fatos objetivos, porém construções históricas as quais, acrescentará ao longo desse livro, estão imersas em um regime de verdade e de poder.

Ora, se assim é, o que está justamente em causa no texto de Dahrendorf é a atualidade e contemporaneidade dos fatos narrados como objetivos. Ao contrário, os fatos apontados consistem em construções históricas e culturais, dependentes portanto dos regimes de poder e verdade em jogo, os quais, por isso mesmo, contróem nossa contemporaneidade. Por isso, é possível opor às interpretações de Dahrendorf outras interpretações, fatos contra fatos, para ao final perguntar o principal: qual é, enfim, o regime de poder e verdade subjacente e que sustém a atualidade das “demandas” contemporâneas por ordem social. Isso é o que se procurará explorar e responder mais à frente. Por ora, contentemo-nos em questionar-lhes os fatos.

Diferentes analistas concordam que, após uma período longo de relativa estabilidade (1860-1950) nas taxas de criminalidade, tenha se verificado, em diferentes sociedades, fortes tendências para o crescimento dos crimes. Ao que tudo indica, essas tendências manifestaram-se inicialmente nos países de língua inglesa e tradição anglo-saxã, estendendo-se pouco a pouco para os países de tradição católica, inclusive aqueles situados na América Latina (Robert & Van Outrive, 1993; Robert e outros, 1994; Weiner & Wolfgang, 1985; Wright, 1987). Não vem ao caso mencionar cifras para contrapô-las às apresentadas por Dahrendorf. No entanto, não há como deixar de trazer o debate para o âmbito da sociologia criminal (ou da criminologia como queriam alguns), justamente uma área que aquele autor

procurou evitar. E, por que? Porque, a despeito das convergências entre as afirmações de Dahrendorf e as de especialistas, há inúmeras ponderações que não podem ser ignoradas e das quais se cercam os pesquisadores experimentados.

De fato, essas avaliações são feitas a partir dos crimes conhecidos, isto é, dos crimes detectados e registrados pelas agências encarregadas de controle da ordem pública e de contenção da delinqüência. Há transgressões que não chegam ao conhecimento da autoridade pública. Entre o conhecido e o desconhecido, há um *gap* que, na literatura especializada, se convencionou chamar de cifras negras. Qual a extensão desse *gap*? Bem, pouco se sabe de concreto. Desde há duas décadas, vêm se aperfeiçoando as chamadas pesquisas vitimológicas através das quais se busca examinar o movimento da criminalidade da perspectiva das vítimas e ao mesmo tempo mensurar o *gap*. Os procedimentos metodológicos são altamente sofisticados, porém enfrentam obstáculos sérios porque lidam fundamentalmente com a memória das vítimas. Essa a razão porque os resultados ainda têm que ser vistos com algumas reservas<sup>10</sup>. Para se ter uma idéia, no que concerne à condução de veículos sob efeitos do álcool, um Instituto de pesquisas sobre o tráfico observou, há alguns anos, que apenas 1 caso entre 20.000 era conhecido pela polícia. Talvez essas taxas sejam análogas no que concerne ao uso de drogas ilícitas. Nos Países Baixos, sabe-se que o volume de denúncias de violência em locais públicos corresponde a cerca de 20% de todos os casos verificados. Assim, não se tem bases científicas, fidedignas, para confirmar que tenha havido de fato um aumento da criminalidade nos últimos trinta ou quarenta anos. Pode ser que as tendências observadas reflitam outro tipo de comportamento: maior inclinação dos cidadãos em denunciar os crimes de que foram vítimas. Isso sugere, por conseguinte, que o sentimento de insegurança e medo diante do crime e o desejo de mais punições, em especial punições mais rigorosas, parecem responder por outras inquietações que vão além do domínio da delinqüência.

Mas, há outros aspectos dignos de reparos. Dahrendorf estabelece uma sorte de conexão direta entre o aumento dos crimes e o enfraquecimento ou isenção de punições. Estabelece, por conseguinte, uma relação de causalidade entre fatos diversos. Uma coisa é o aumento dos crimes. Ele pode estar relacionado a diversas causas, como mudanças no comportamento delinqüente, mudanças no comportamento das vítimas ou dos cidadãos comuns, mudanças nas formas habituais de sociabilidade com repercussão sobre os ilegalismos e sobre os próprios objetos da delinqüência (Foucault, 1977b). Já a distribuição de sanções é função dos dinamismos do aparelho penal, em particular dos nexos entre as agências policiais, as agências de acusação (Ministério Público), os tribunais de justiça e o complexo prisional bem assim do empenho das autoridades em apurar os crimes. Assim, o crescimento dos crimes pode ser ou não acompanhado de um crescimento de sanções, por mais desejável que seja a correspondência entre ambos crescimentos do ponto de vista social e político.

Além do mais, há que se anotar duas constatações feitas pelos especialistas que contrariam sobremodo os fatos objetivos com que Dahrendorf pretende caracterizar a erosão da lei e da ordem na sociedade contemporânea. Primeiro, os estudos são unânimes em mostrar uma forte tendência, desde o século passado, na estatização do controle penal e da sanção (Cusson, 1990), tendência que nada tem a ver com outra tendência contemporânea que é a da privatização dos serviços de segurança, melhor dizendo dos serviços de prevenção e vigilância contra o crime, cujo dinamismo atende aos estímulos de mercado (Erbès, 1990-91; Ocqueteau, 1988, 1990-91; Ocqueteau & Pottier, 1995). Se as taxas de condenação à pena de prisão estão em declínio isso não significa um afrouxamento dos controles penais ou do sistema de sanções; antes, deve-se à relativa diminuição da pena de supressão da liberdade no conjunto do arsenal penal. De qualquer forma, tem-se observado em contrapartida um aumento das taxas de encarceramento, prática sob o encargo da polícia. Em segundo lugar, não é verdade que as penas tenham sido amortecidas ou suavizadas nas democracias ocidentais. Estudos demonstram que nos Estados Unidos,

Inglaterra e Países Baixos as tendências têm se inclinado para a maior severidade das penas, nas duas últimas décadas (Hulsman, 1990).

Nessa mesma direção, é altamente discutível a maior contribuição dos jovens para o aumento da criminalidade. É bem que verdade que, em distintas sociedades, a delinqüência juvenil adquire maior ou menor gravidade, podendo mesmo contribuir de modo acentuado para a criminalidade, em especial a de tipo violento. Nunca é demais lembrar que o envolvimento dos adolescentes com a criminalidade adulta suscita desafios agudos às políticas de proteção e prevenção. Seja o que for, não há nenhuma evidência empírica fidedigna de que aquela tendência venha se generalizando e se tornando dominante, como pretende Dahrendorf. De igual modo, não é aceitável o argumento segundo o qual há, nas sociedades contemporâneas, forte inclinação para proteger os jovens delinqüentes, isentando-os da aplicação de sanções. Diversos estudos mostram que as tendências da legislação da infância e da adolescência, perfilando a orientação de organismos normativos internacionais, têm sido no sentido de evitar abusos na aplicação de medidas ou na distribuição de sanções. Essa exigência requer de parte dos agentes encarregados de implementar normas estatutárias o discernimento rigoroso de situações, determinando-se medidas diferenciadas segundo a gravidade das infrações, as quais inclusive prevêm limitação de direitos e supressão de liberdade. Além do mais, em não poucos países, a maioridade penal ocorre aos quinze ou dezesseis anos, fazendo com que muitos jovens estejam, ainda adolescentes, sujeitos aos rigores da legislação penal aplicável aos adultos (Lahalle & outros, 1994).

Resulta desses questionamentos uma indagação inevitável: por que uma reação punitiva seria mais adequada do que respostas não punitivas para os problemas de conflitualidade e litigiosidade das sociedades contemporâneas? Por que o desejo obsessivo de punir, de punir mais e sempre com maior intensidade? Bem, pretendo avançar algo nessa direção a seguir.

Retomando a exposição anterior, pode-se dizer, perfilando Dahrendorf, que o crescimento da criminalidade e o suposto aumento da impunidade resultam na erosão da lei e da ordem nas sociedades contemporâneas. O Estado aparece como incapaz de cuidar da segurança dos cidadãos e de proteger seus bens, materiais e simbólicos. No cerne da “demanda por ordem” se aloja não apenas o sentimento de que o passado se perdeu inexoravelmente pela avalanche do “progresso” histórico, sentimento simbolizado nas imagens de pânico moral proporcionados pela concentração urbana, pela “crise” da família, pela irrupção das multidões na arena política. A perda é sentida como ausência de solidariedade, de esgarçamento dos vínculos morais que conectam indivíduos às instituições, ausência sacramentada pelo definhamento da autoridade. Tudo se passa como se os interesses egoístas suplantassem o bem comum. Seu sintoma, a explosão de litigiosidade entre o indivíduo e a sociedade, tão bem descrita por Durkheim em inúmeras de suas obras, resultaria na desobediência civil, na perda desse sentimento segundo o qual “agir bem é obedecer bem” (Durkheim, 1963. *Apud* Fernandes, 1994: 83). Ademais, no cerne da “demanda por ordem” está paradoxalmente a reivindicação de “mais legalidade” porém no contexto de aguda crítica ao Estado democrático de Direito. Na verdade, o que se reivindica não é a lei como princípio de limitação do poder arbitrário ou de instrumento de garantia de direitos; contudo, a lei como veículo de imposição autoritária da ordem, numa palavra de punição. Por isso, ao questionar o conservadorismo que subjaz à leitura de Dahrendorf quanto ao cerne dos problemas contemporâneos, busquei questionar-lhe os fatos. Não apenas censurei-lhe sua leitura conservadora da história como meus argumentos podem ser resumidos em quatro proposições: primeiro, a constatação de um aumento da criminalidade, nos últimos trinta anos, é matéria controvertida; segundo, não há *per si* uma relação de causalidade entre o movimento da criminalidade e o movimento das punições; terceiro, não se constata uma tendência para a suavização dos sistemas de sanções, como pretende Dahrendorf; quarto, na mesma direção, não se sustém o argumento de que os jovens venham sendo

beneficiados com uma legislação punitiva branda, a despeito do crescimento da delinqüência juvenil.

A esses argumentos, poder-se-ia acrescentar outros. Nunca é demais lembrar que, a despeito dos avanços globais conquistados em termos de respeito dos direitos humanos, nas três últimas décadas, as forças repressivas tenderam a se tornar mais agressivas e mesmo violentas no enfrentamento do crime. Isso é tanto mais verdadeiro em sociedades com forte tradição autoritária, onde vigem regimes políticos não-democráticos ou que se encontram em processo de transição democrática (O'Donnell, 1988; Pinheiro, 1991a). Um outro aspecto a ser considerado é que Dahrendorf, ao eleger a erosão da lei e da ordem como o cerne do problema contemporâneo, não se inclina a indagar sobre os múltiplos significados da lei e dos direitos para diferentes grupos sociais. No Brasil, por exemplo, sabe-se através de alguns estudos e pesquisas que as diferentes classes sociais não se sujeitam à obediência dos estatutos legais sob qualquer princípio moral ou ético fundado na convivência política pacífica. Terceiro, parte substantiva das propostas apresentadas por Dahrendorf, enfeixadas em torno do que ele nomeia de liberalismo radical, encerram as soluções dos problemas contemporâneos nos marcos de uma reforma institucional tendente seja a conferir maior racionalização aos serviços públicos de segurança pública, seja a estreitar os laços entre os cidadãos e sua polícia. Em outras palavras, parte das soluções (insisto em sublinhar parte porque Dahrendorf sublinha outras que não se limitam ao âmbito da reforma institucional) gravita em torno da maior eficácia operacional das agências de controle da ordem pública. Ora, não há quaisquer garantias de que reformas institucionais, por mais desejáveis que sejam, possam baixar as taxas de criminalidade e, por essa via, oferecer ao cidadão comum o sentimento de que tem seus bens, materiais e simbólicos, protegidos.

Impõe-se assim retirar o debate sobre a criminalidade urbana e suas formas de contenção do campo onde ele se confinou, há cerca de duas décadas, e persiste confinado. Cuida-se de problematizar<sup>11</sup> a “demanda por ordem” que se encontra presentemente quer nas falas do cidadão comum,



quer das autoridades encarregadas de formular e implementar políticas públicas penais, falas freqüentemente veiculadas pela imprensa escrita e pela mídia eletrônica e que inclusive não se encontra ausente do debate acadêmico e do discurso científico. Nas acres crônicas da insegurança e do medo do crime, nos fatos e acontecimentos que sugerem a fragilidade do Estado em velar pela segurança dos cidadãos e proteger-lhes os bens, materiais e simbólicos, nos cenários e horizontes reveladores dos confrontos entre defensores e opositores dos direitos humanos inclusive para aqueles encarcerados, julgados e condenados pela justiça criminal, tudo converge para um único e mesmo propósito: o de punir mais, com maior eficiência e maior exemplaridade. Trata-se de propósito que se espelha em não poucas demandas: maior policiamento nas ruas e nos locais de concentração populacional, sobretudo as habitações populares consideradas celeiro do crime e de criminosos; polícia mais intolerante para com os criminosos; justiça criminal menos condescendente com os “direitos” dos bandidos e mais rigorosa na distribuição de sanções penais; recolhimento de todos os condenados às prisões que devem se transformar em meios exemplares de punição e disciplina. Com nuances entre os mais radicais que advogam pena de morte e imposição de castigos físicos aos delinqüentes e os mais “liberais” que pretendem o aperfeiçoamento dos instrumentos legais de contenção repressiva dos crimes, todos gravitam em torno de um imperativo categórico: o obsessivo desejo de punir.

Um empreendimento desta ordem requer retomar o debate no mesmo terreno em que ele havia sido circunscrito por Dahrendorf; isto é, o terreno dos conflitos e da litigiosidade na sociedade contemporânea. Porém, uma retomada que enseja advertências. Uma primeira advertência: nas sociedades contemporâneas não há mais espaço para pensar conflitos numa versão liberal. Como se sabe, o pensamento liberal tende a privatizar conflitos cuja origem é social. Os conflitos são vistos como conflitos entre indivíduos entre si, entre indivíduos e sociedade, entre indivíduos e Estado. Não é sem motivos que a problemática do crime e da punição tenha ocupado tanta atenção dos sociólogos liberais. No registro liberal, essa problemática

diz respeito ao confronto entre a consciência coletiva (consciência de um imperativo categórico, a sanção) e a consciência individual, materializada em torno da responsabilidade penal do criminoso. Dificilmente, fatos contemporâneos como racismo, genocídio, exclusão, narcotráfico configuram modalidades de conflito e litigiosidade enquadráveis nos estreitos limites ditados pela visão liberal. Portanto, é preciso pensar esses fatos tendo por eixo não o indivíduo, porém coletivos.

Uma segunda advertência: queiramos ou não, é preciso ter claro que os fatos constituem narrativas sociais que instituem em determinados momentos históricos, por exemplo em conjunturas particulares, um certo arranjo de formas de solidariedade, de reciprocidade e de conflito. Trata-se de um arranjo precário, dependente do confronto e direção que tomam as forças sociais em gravitação no interior de um campo determinado (social, político, cultural), precário porque sempre sujeito a ser rearranjado e rearmado. Isso significa que, para compreender fatos, como os fatos contemporâneos, é preciso adotar uma atitude nominalista, evitando-se sejam as tentações metafísicas - como a busca de um fio condutor último, como a sociabilidade insociável do homem (Dahrendorf) - sejam as inclinações no sentido de atribuir estatuto de cientificidade às interpretações (Foucault, 1979). Nominalismo significa antes de tudo trazer os fatos à superfície da sociedade, isto é, fazê-los emergir no torvelinho de práticas e representações, sem menção a um sujeito demiurgo ou a intenções excusas que se escondem por detrás dos próprios fatos.

\*.\*.\*

**É** nestes termos que se pretende trazer para o debate um fato contemporâneo: o crime organizado e, em especial uma de suas modalidades, qual seja o narcotráfico. Em que medida o crime organizado é um fato contemporâneo? Se não, em que consiste sua contemporaneidade?

Seguramente, o crime organizado não é uma invenção recente. Ao que parecem sugerir estudos históricos, seus rudimentos podem ser buscados nos bandos milenaristas que proliferaram pela Europa central, Itália e Espanha desde a Idade Média. Sua versão moderna está profundamente marcada pelas organizações da Itália meridional, em particular a “Cosa Nostra”, pelas organizações do sul da França (Marselha e Córsega), em fins do século XIX e início do XX, e sobretudo pelas organizações americanas sediadas em Chicago e New York entre as décadas de 1910 e fins da década de 1930. Muitas das características que hoje se observam no crime organizado já estavam de fato presentes naquelas formas anteriores de organização delinqüente. Por exemplo, características como: recrutamento preferencial de jovens; valor atribuído à posse da arma de fogo donde decorre uma disposição gratuita para matar; monopólio altamente concentrado das atividades criminais; estruturas de mando rigidamente hierarquizadas e personalizadas, reatualizadas por rituais precisos e codificados segundo normas particulares e regidas pelo segredo; manutenção de milícias particulares em moldes militarizados; fixação de uma rede de informantes e espias. Nesse conjunto de práticas, lugar estratégico é conferido à corrupção. Sem a cumplicidade dos agentes públicos, sem o estabelecimento de conluios entre o crime organizado e segmentos da burocracia estatal, certamente as atividades não teriam se expandido como de fato se expandiram, ainda que em ondas não sucessivas.

Desde o esclarecedor estudo de Hobsbawn (1959, ed. bras.1970), sabe-se que o florescimento das máfias é fenômeno social recente, datando do século XIX. Compreendem distintas formas de ação e de comportamento social, entre as quais se destacam três: primeiro, uma atitude geral em relação ao Estado de Direito. As contendas entre grupos rivais não se resolvem mediante apelo a códigos universais ou a tribunais de justiça pública. O único código reconhecido é a *omertà* (virilidade), cujo princípio fundamental interdita a prestação de informações a autoridades públicas. Esse tipo de comportamento social desenvolve-se em “sociedades que não gozam de ordem pública efetiva ou em sociedades cujos cidadãos encaram,

hostilmente, parte ou a totalidade das autoridades (como, por exemplo, nas cadeias públicas ou no submundo fora delas) ou com menosprezo em relação a coisas realmente importantes (por exemplo, escolas) ou combinando ambas as coisas” (Hobsbawn, 1970:49). Em segundo lugar, diz respeito ao patronato como forma de organização dominante. Onde quer que tenham se instalado, as máfias tiveram por eixo um chefe, todo poderoso, em torno do qual gravitava todo um corpo de dependentes e colaboradores, constituindo fina e complexa “rede de influência” capaz de oferecer e vender proteção. Na Sicília, o estabelecimento do patronato inviabilizou qualquer outra forma alternativa de poder contínuo. Terceiro, refere-se ao controle virtual e total da vida em uma comunidade qualquer por um secreto sistema de *gangs*. Neste particular, ressalta Hobsbawn, as máfias eram senão uma rede de *gangs* locais, controlando territórios determinados, via de regra uma comuna ou um *latifundium*, relacionadas entre si tão somente por intermédio das migrações de trabalhadores para colheitas, através das ligações entre proprietários, seus advogados e as cidades, bem como por meio das inúmeras feiras disseminadas pelo país. Suas características essenciais: violência desmedida, virilidade profissional, paratisismo e banimento, tudo controlado por rituais de iniciação e senhas meticulosamente padronizadas. Assim, “...a máfia (nos três sentidos da palavra) forneceu uma máquina paralela de direito e de poder organizados; (...) Em uma sociedade como a siciliana em que o Governo oficial não podia ou não exercia um controle efetivo, o aparecimento de tal sistema era tão inevitável quanto a presença de um poder de *gang*, ou a sua alternativa, bandos privados e vigilantes em certas partes da América do *laissez-faire*. O que distingue a Sicília é a extensão e a coesão desse sistema privado e paralelo de poder. [...] Não era, contudo, universal, porque nem todas as camadas da sociedade siciliana precisavam igualmente dele” (Hobsbawn, 1970: 52-53). Na verdade, as máfias desenvolveram-se nas áreas cujas atividades econômicas - pastos, pomares, minas -, se revelavam carentes de proteção vital diante dos freqüentes furtos e assaltos de que eram alvo.

No início, meados do século XIX, as máfias não assumiram de pronto sua faceta de organização de *gangs*. Floresceram no curso dos acontecimentos que convergiram para a unificação italiana. Para os grandes e pequenos proprietários de terra, sequeiros por se defenderem contra o explorador estrangeiro (o governo Bourbon ou o governo piemontês), as embrionárias máfias, de bases genuinamente populares, representavam um mecanismo de proteção social e de afirmação nacional local. Conforme anota Hobsbawn, essas primeiras organizações estiveram presentes nos movimentos revolucionários liberais de Palermo, de 1820, 1848 e 1860 assim como participaram do primeiro grande levante contra a dominação do capitalismo do Norte, em 1866. “Na realidade, devemos supor que a *Máfia* começou, verdadeiramente, a aumentar de poder (e abuso) quando se tornou um movimento regional siciliano de revolta contra os insucessos da unificação da Itália, na década de 1860, e quando se tornou um movimento mais eficiente do que a guerra de guerrilha dos bandidos, paralela e contemporânea, na Itália continental e meridional” (Hobsbawn, 1970: 60). Seu crescimento, expansão, auge e transformação foram impulsionados por três circunstâncias: primeiro, o surgimento de relações capitalistas no interior da sociedade italiana promoveu a politização dos operários fabris e dos camponeses que, com suas práticas políticas, vieram progressivamente substituir as velhas táticas de ódio incontido e conspirador presentes nos massacres que caracterizavam os levantes locais. Com a emergência dos novos atores sociais e políticos, a vocação revolucionária das máfias, seu espectro de movimento social de massas, declina acentuadamente, permanecendo restritos às áreas mais pobres e atrasadas da parte oriental da Sicília.

Em segundo lugar, o próprio modo como o capitalismo se desenvolveu contribuiu para acomodar interesses entre o Norte e o Sul. Nesta região, a nova classe de proprietários rurais - os *gabellotti* - e seus correspondentes urbanos não se confrontaram com os capitalistas do Norte. Antes, estabeleceu-se uma sorte de divisão social do trabalho. Como os proprietários do Sul não estavam àquela época interessados no

desenvolvimento das manufaturas, se confortaram com a condição de fornecedores de produtos hortifrutigranjeiros para o Norte. Converteram-se em espécie de colônia agrária, dependente do vigor e do dinamismo econômicos das manufaturas setentrionais. Por fim, uma das virtudes da política liberal veio alimentar o poder das máfias. Com o poder do Norte, veio também a modernidade política, ou seja, a extensão do direito de voto. Para os poderosos do Norte interessava contar com o apoio e mesmo a subserviência política do Sul, mesmo que para tanto fosse necessário subornar governos ou fazer concessões aos chefes locais. Se concessões e subornos pouco representavam, do ponto de vista financeiro, para o rico Norte, para o Sul representaram uma diferença ímpar, até há pouco inteiramente desconhecida: a possibilidade dos chefes locais penetrarem no universo dos interesses político-partidários. Os chefes mafiosos converteram-se em chefes políticos locais. “A organização política siciliana, *i.e.*, a *Máfia*, passou então a fazer parte do sistema governamental de patronato e a barganhar sempre mais efetivamente porque os seguidores incultos e longínquos levaram certo tempo para compreender que não estavam mais votando para a causa da rebelião. (...) O verdadeiro “reino da *Máfia*” já se estabelecera. Agora, era uma grande força. Seus membros sentavam-se como deputados em Roma e enfiavam colheres na parte mais espessa do caldo do Governo: grandes bancos, escândalos nacionais” (Hobsbawn, 1970: 63).

Entre 1860 e 1890, as máfias reinaram quase sem contestações. No final do século XIX, sua estrela começa a declinar. Hobsbawn identifica, aqui também, três circunstâncias que favoreceram seu declínio. Primeiro, a diversificação do mercado político começa a oferecer outras alternativas às massas de trabalhadores e camponeses que pouco a pouco se distanciam do poder de fogo dos chefes mafiosos. De fato, o aparecimento das ligas camponesas, dos socialistas e posteriormente dos comunistas, cuja expansão eleitoral entre fins do século passado e duas primeiras metades do século XX foi espantosa nas zonas rurais sob influência dos mafiosos, contribuiu para a descoberta entre as classes populares de formas de

participação e representação políticas distintas das modalidades extremadas de terror empregadas pelos mafiosos em sua imposição e manutenção arbitrária da ordem local. “Uma vez que a *Mafia* não podia mais controlar as eleições acabou por perder muito da força que lhe vinha do patronato. Em vez de ser um “sistema paralelo”, era agora apenas um grupo poderoso de pressão, politicamente falando (Hobsbawn, 1970: 65). Segundo, dissensões internas à máfia logo se tornaram manifestas. Tratava-se de dissensões entre as velhas e novas gerações em regiões onde os lucros eram escassos e não havia - ou ao menos não se vislumbravam - alternativas ao desemprego. De um lado, as velhas gerações constituídas de *gabellotti* cuja mentalidade paroquial pouco as diferenciava dos camponeses. De outro lado, as gerações mais jovens, constituídas dos próprios filhos e filhas dos *gabellotti*, melhor preparados do ponto de vista educacional do que seus genitores e gozando, por conseguinte, de status social mais elevado. O agravamento das tensões geracionais verificou-se justamente no contexto do estreitamento das oportunidades de sobrevivência autônoma, o que condicionou muitos a derivarem para o crime. Esse é inclusive o período de intensa migração para os Estados Unidos. Terceiro, o advento do fascismo foi fatal para as máfias. Os facistas não apenas desencadearam campanhas contra os mafiosos como a suspensão das eleições privou-lhes de persistirem se apropriando do aparelho estatal como instrumento de liquidação de grupos rivais bem como moeda corrente nas negociações ilícitas em Roma. Assim, durante o interlúdio entre as duas guerras mundiais, as organizações mafiosas tenderam ao desaparecimento, quando menos ao retrocesso. Renasceram em 1943, às vésperas do fim da II Grande Guerra. Se, ao renascer, não reconquistaram sua antiga influência política e sua posição chave nos conchavos político-partidários, “modernizaram” seus negócios em torno de atividades econômicas ilegais altamente rendosas como o câmbio negro, o contrabando e possivelmente o tráfico internacional de drogas.

De toda essa longa história, reproduzida a partir do estudo de Hobsbawn, interessa ressaltar alguns aspectos. O nascimento, expansão e

declínio das organizações mafiosas acompanharam *pari passu* as vicissitudes da vida econômica e política italiana. Nascido de um movimento social revolucionário, de fortes bases e tradições populares, contra os usurpadores estrangeiros, transitou para uma forma de organização política paralela ao poder de Estado. Combinando patronato político-social, regulado por rituais de referência e reafirmação do poder arbitrário do mais forte, justamente aquele que dispõe da capacidade de mando e obediência irrestritos, com formas modernas de representação política, as organizações mafiosas traduziram, em determinado momento da história social e política italianas, uma alternativa de participação no modelo de poder concêntrico instituído pelos potentados do Norte, modelo alimentado pelo liberalismo político em voga àquela época, último quartel do século passado. Tratou-se de uma cunha nesse modelo ainda que essa alternativa tenha sido nada democrática porque pouco sensível aos interesses e necessidades das classes populares. Na verdade, tudo sugere o quanto os processos de acumulação de riqueza e de acumulação e concentração de poder tangiversaram as possibilidades de existência das organizações mafiosas, determinando-lhes inclusive sua deriva para o mundo da delinqüência, seja na própria Itália, seja nos Estados Unidos. Vale notar, contudo, que as organizações mafiosas jamais se colocaram como uma necessidade intrínseca da própria economia ou mesmo do desenvolvimento político. Nessa medida, não se constituíram em peça essencial do poder político ou elemento indispensável ao funcionamento legal do aparelho de Estado. Disto resulta também que não lograram expansão para além de suas bases locais, às quais permaneceram via de regra aprisionadas. De fato, quando os lucros possíveis e o poder disponível estimularam as tensões entre as velhas e novas gerações de mafiosos, a alternativa foi emigrar e não a descoberta de outros territórios que pudessem servir de ampliação das redes e de acomodação dos interesses<sup>12</sup>.

Ao que tudo parece indicar, na contemporaneidade o crime organizado reaparece, agregando novas práticas às tradicionais. O tráfico internacional de drogas, uma de suas modalidades atuais mais significativas,



padece de problema semelhante. O narcotráfico compreende um conjunto diversificado de atividades e operações, o qual articula, em nível internacional, a produção (com todo o seu processo artesanal, semi-artesanal e industrial), a circulação, a distribuição e o consumo. Por intercambiar uma mercadoria proibida na maior parte das sociedades, o narcotráfico mobiliza toda uma “economia subterrânea”: distintos mecanismos de acumulação (que compreendem uma combinação de formas de assalariamento, semi-assalariamento, pagamento em espécie) geram uma renda da qual parte substantiva é apropriada na remuneração de atividades de suporte ou subsidiárias como o abastecimento de armas, a manutenção de milícias locais particulares, o treinamento e formação de pistoleiros profissionais e sobretudo à manutenção de uma rede de colaboradores, destinada a facilitar o transporte da droga, pelos mais variados meios, através das fronteiras entre países. Daí a necessidade de consumir vultuosos capitais para garantir postos privilegiados de circulação, entre os quais campos particulares de pouso. Daí também a funcionalidade da corrupção em toda essa “economia subterrânea”, sediada inclusive em aeroportos, portos e zonas aduaneiras e alfandegárias (Labrousse, 1994; Salama, 1994; Kozel & Lambert, 1992; Arrieta e outros, 1991; Schiray, 1989, 1992 e 1994; Fonseca, 1992)<sup>13</sup>.

Além do mais, essa modalidade de “economia subterrânea” é altamente verticalizada e verticalizadora. Ela tende a colonizar outras modalidades delituosas, submetendo-as a seu domínio. Atividades anteriormente realizadas por solitários e individualizados delinqüentes ou por bandos isolados, como roubos, seqüestros, contrabandos acabam articuladas ao narcotráfico. O caso do contrabando de armas é exemplar. Ele presta-se não somente a modernizar e nutrir o arsenal bélico sofisticado à disposição dos traficantes, como também a proporcionar fonte de renda adicional. A propósito, convém lembrar que a circulação monetária é fundamental nessa economia subterrânea, daí porque a “lavagem” de dinheiro, através de operações financeiras complexas e sofisticadas, porém dotadas de alguma segurança, é tão vital para a sobrevivência do

narcotráfico. Daí também o papel estratégico desempenhado pelas instituições bancárias cuja cumplicidade é raramente colocada sob suspeição (Arlacchi, 1992; Lewis, 1994).

Não bastassem essas conexões que o narcotráfico estabelece com o mercado e o Estado, ele também encadeia e introduz microscópicos desarranjos no tecido social. No passado, a organização delinqüente tinha claro as diferenças entre o mundo da ordem e da legalidade e o mundo dos ilegalismos. Havia nítida distinção entre trabalho e delinqüência. O narcotráfico rompeu com essa tradicional distinção. Muitos dos jovens recrutados em massa para a organização o são na condição de trabalhadores assalariados, não importando o posto que venham inicialmente a ocupar. Tal não significa contudo a introjeção de uma ética vocacional do trabalho ou a criação de uma solidariedade ombro a ombro. Ao contrário, institui-se uma competitividade tal, movida por um individualismo exacerbado e por uma desconfiança extremada em qualquer um<sup>14</sup>. Radicalizada até às últimas conseqüências, essa competitividade é instituinte da guerra entre quadrilhas. Por isso, esses jovens, desde cedo socializados para o ingresso na guerra, o são também para lidar com a morte e sua iminência. Aqui se revela um dos mais agudos paradoxos da contemporaneidade: no ápice do processo civilizatório, os avanços tecnológicos estão colocando em evidência a fragilidade da vida, os inúmeros perigos e riscos que a cercam. Sob essa ótica, talvez o crime organizado constitua de fato o cerne do problema contemporâneo, menos pelos seus efeitos sobre a ordem e a legalidade e muito mais pelas incertezas que ele institui (Pecaut, 1991 e 1994; Arrieta e outros, 1991)<sup>15</sup>.

De qualquer modo, o crime organizado também propõe problemas novos, insolúveis a curto prazo, para a Justiça penal. O que tem sido evidenciado, seja no narcotráfico, seja nos casos de alta corrupção envolvendo agentes do Estado, é que as leis penais não podem ser aplicadas do mesmo modo que são aplicadas às modalidades delituosas cometidas pelo delinqüente comum. Os processos penais que tem como alvo o crime organizado, em especial o tráfico internacional de drogas, ensejam

uma complexidade ímpar. Em primeiro lugar, porque a natureza das operações é pouca conhecida. Envolve uma rede de atores, situados em múltiplos pontos da estrutura social com funções extremamente diferenciadas. Ademais, tudo funciona à base do segredo, “lei do silêncio” cuja transgressão é severamente punida, não raro com a morte de um suspeito, o que arrasta atrás de si toda uma cadeia de tantos outros suposta ou efetivamente comprometidos com a ruptura do pacto. Com isso dilui-se a materialidade da infração - a qual somente pode ser objeto de intervenção judicial caso perfeitamente caracterizada sob o ponto de vista das exigências legais - bem como se dilui a precisa identificação da responsabilidade penal. Há ainda uma terceira situação. Diz respeito à aquela em que tanto a infração está perfeitamente caracterizada face aos requisitos legais quanto são conhecidos seus prováveis autores. Contudo, a trama é de tal forma intrincada que não se pode estabelecer uma relação de causalidade, um nexu entre a materialidade da infração e seus possíveis autores. Assim, a justiça penal, fortemente influenciada pelos princípios liberais, cujo eixo principal repousa na suposição do livre arbítrio e, por conseguinte, na responsabilidade individual, fica impossibilitada de exercer uma de suas funções primordiais, qual seja a de assegurar a pacificação da sociedade mediante julgamento e responsabilização dos atos considerados lesivos à ordem pública.

Com isso, no âmbito também do narcotráfico, a materialidade do delito e a responsabilidade individual não são passíveis de perfeita e exata caracterização. Não sem motivos, quando a justiça penal consegue exercer alguma intervenção nessa área, seus resultados são irrisórios e seus efeitos pouco eficazes. Por que? Na maior parte das vezes em que situações como esta ocorrem, os acusados ou são consumidores, ou pequenos e médios traficantes que não desfrutam de um sistema privado de proteção e de imunidades contra a ação da Justiça. Essas intervenções contudo não resultam na desmontagem de toda uma organização que se recompõe em outros lugares e com novos recursos, e movida por outros indivíduos, recrutados para desempenharem as distintas funções de transporte,

vigilância, venda etc. Essa parece ser uma situação típica, mesmo quando toda uma rede ou quadrilha tenha “caído” nas mãos da justiça penal. Exemplos de situações como essa são encontrados cotidianamente na crônica policial de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo<sup>16</sup>. Para o cidadão comum, incapaz de compreender toda essa complexa rede de relações sociais a qual subordina a corrupção e o tráfico de influências ao narcotráfico, o que de fato releva é uma justiça penal “frouxa”, inoperante, ineficiente, impossibilitada de ver reconhecida sua autoridade, conivente até por omissão com o crescimento da criminalidade urbana violenta. Não há razões portanto para se estranharem as opiniões favoráveis ao justicamento privado e a outras modalidades privadas de punição e vingança, que compreendem, em sociedades como a brasileira, a aplicação de castigos físicos e mesmo da pena de morte, isto é, medidas que desprezam a mediação da Justiça pública.

Em resumo, a partir de uma análise crítica de ensaio de Ralph Dahrendorf sobre a erosão da lei e da ordem na sociedade contemporânea, procurei desconstruir os argumentos contidos no ensaio sugerindo as mudanças que incidem sobre o modo de *assujeitamento* dos indivíduos. Mais do que liberação dos indivíduos dos liames e controles sociais, para além de um problema de “ligaduras”, o que parece estar no centro das radicais transformações da ordem neste final do século é o modo como os indivíduos governam a si e aos outros (Foucault, 1984). Para sustentar esta hipótese, tomei como “paradigma de análise” um caso: a colonização da criminalidade pelo crime organizado, em particular por ação de uma de suas modalidades mais emblemáticas de produção da violência no mundo contemporâneo - o narcotráfico. Esse recorte analítico e empírico conduziu-me a indagar: em que medida o pluralismo jurídico, cujos contornos começam a ser detectados, bem como as formas emergentes de contratualidade, não necessariamente enfeixadas no Estado, não estariam - ao promoverem mudanças no diagrama liberal (Ewald, 1986) -, incidido sobre tradicionais e convencionais concepções de responsabilidade penal centrada no indivíduo, pouco compatíveis com a emergência e generalização do crime organizado?

Bem, penso que essa breve e impressionista descrição do crime organizado sugere que os problemas sociais contemporâneos são muito mais complexos do que aventou Dahrendorf. As formas explosivas de litigiosidade, nos mais diferentes campos da existência social, não se acomodam às fórmulas e parâmetros ditados pela “institucionalização” ou “democratização” dos conflitos na sociedade industrial. Como Dahrendorf, concordamos que o crime e suas formas de punição representam um dos mais candentes problemas contemporâneos. Discordamos contudo quanto à natureza desse problema. Segundo me parece, o problema não reside na erosão da lei e da ordem, que é senão um efeito, porém na inadequação dos controles sociais tradicionais e convencionais à “sociedade de risco” (Ewald, 1986), modo como se pode qualificar as sociedades contemporâneas. Por isso, é preciso repensar o estatuto do controle social na contemporaneidade. O controle social, algo mais amplo do que o controle da ordem pública, parece ter esgotado suas funções no interior de modelos tradicionais. Por um lado, os mecanismos de pressão social sobre o comportamento dos indivíduos, que operaram sobretudo na esfera da moralidade, pública e privada, não parecem suscitar nem o sentimento de medo, sequer o de angústia diante das possibilidades, sempre abertas, de violação das normas sociais. É como se operasse uma sorte de dissociação entre as imposições morais e as práticas sociais. Segundo Roché, “nos sociétés urbaines et complexes ont libéré l’homme du contrôle social. Elles ont ouvert des opportunités dans tous les domaines, et notamment en matière de délinquance. [...] Mais l’insécurité n’en constitue pas moins l’expression de nos sociétés faites de lieux anonymes nécessaires à une circulation accélérée des biens et des personnes, du déclin de l’État dans ses capacités à régler la violence et imposer son sceau à la société. L’insécurité souligne également le déficit de confiance entre les personnes qui caractérise notre société: entre ses membres, entre le système politique et ses administrés. La confiance est pourtant un ingrédient essentiel de la vie sociale. L’insécurité souligne le fractionnement entre groupes sociaux et ethniques, l’absence de

dynamique d'intégration collective, brisant net l'illusion républicaine d'une société une et indivisible" (Roché, 1994: 13-16).

Por um lado, nunca é demais lembrar. N'A *Educação Moral* (1963), Durkheim defende a tese de que somente a submissão à regra exterior, impessoal e abstrata é capaz de conter as "forças rebeldes" que habitam o indivíduo, contendo portando os apetites imoderados e o individualismo exacerbado. Essa luta de si para consigo traduz-se em educação moral cujos princípios fundantes são: disciplina, adesão a um grupo social e autonomia da vontade. Preenchidos esses requisitos, a sociedade pode funcionar em sua regularidade. Ora, a moralidade na sociedade contemporânea parece justamente caminhar em sentido oposto. Em lugar da aposta no universalismo, na austeridade e no autocontrole, a moral contemporânea é hedonista e particularista, valoriza a espontaneidade, a dessublimação da vida pulsional, a inversão da relação paixão-razão, impulso e prazer como afirmadores da existência (Sennett, 1987; Lash 1983 e 1986). Nesse movimento, não é estranho que questões éticas tenham e venham sendo trazidas para o centro do debate contemporâneo. De igual modo, não é fora de propósito que a corrupção, uma prática tão antiga quanto rotineira em nossas sociedades, tenha se constituído em problema social e político senão recentemente (Martins, 1994). No interior desse cenário, parece pouco razoável fiar-se a obediência às normas na existência suposta de um sujeito autônomo, por natureza cioso das virtudes da disciplina social.

Por outro lado, as éticas vocacionais, muitas delas dotadas de forte inspiração religiosa que, no passado, asseguravam o represamento das pulsões e do desejo (Weber, 1974), se não mais parecem mecanismos sólidos para conter os conflitos dos indivíduos entre si e com a sociedade, muito menos ainda o são para evitar as tensões entre coletivos sociais. Está-se em plena era das paixões, sem que quaisquer interditos ou freios morais subjetivos consigam objetivar a experiência social. Os homens vêem o mundo como espelho de si mesmo e não se interessam por eventos externos a não ser que desenvolvam um reflexo de sua própria imagem. Deixaram de compartilhar um fundo comum de signos públicos. Assim, torna-se

impossível a busca do auto-interesse esclarecido (Sennett, 1987; Rouanet, 1987). O sinal mais visível desse processo reside na acentuada perda de eficácia da ética vocacional do trabalho, cujos efeitos se manifestam em todas as classes sociais, em particular entre as classes trabalhadoras.

O esgotamento dos modelos convencionais de controle social sugere, por conseguinte, que é preciso repensá-lo. E repensá-lo a partir do lugar onde ele foi originalmente concebido pela teoria sociológica clássica, qual seja a sociedade. A complexa problemática do controle social não se encerra no domínio exclusivo dos aparelhos repressivos de Estado. Com isso, penso que a crítica e “problematização” das “demandas contemporâneas por ordem social” sofrem um deslocamento em seu eixo de referência: do poder político para o poder social. Tal perspectiva compreende a reflexão sobre as formas de interação e sociabilidade em emergência, quer entre as classes populares quer entre as demais classes sociais, bem como as modalidades de socialização que informam o comportamento sobretudo dos jovens na sociedade contemporânea e que fomentam variadas interpretações acerca do uso das normas e de sua eficácia, prática e simbólica. Nesse terreno, impõe-se investigar os modelos de autoridade em emergência, repertoriando os múltiplos e atuais sentidos atribuídos a todos os elementos que compõem o universo normativo, como as leis, os direitos, as instituições, as sanções, bem como o peso que figuras de autoridade - como o pai, o patrão, o conselheiro local, o delegado, o magistrado, o padre, a parteira, o grupo de pares etc. - ocupam resignificadas nos processos de socialização em curso. Tal perspectiva vem, nesse sentido, recuperar um dos objetos mais tradicionais da teoria sociológica clássica cujas questões pareciam, até há pouco, completamente elucidadas, qual seja o processo de socialização.

Por fim, uma agenda que se proponha repensar o estatuto do controle social, problematizando suas formulações tradicionais e convencionais, não pode ignorar o papel do Estado no controle social, em particular no controle da ordem pública. Todavia, esse papel não pode mais ser examinado em termos de eficácia ou fracasso. Dahrendorf afirma, nos ensaios citados, que um dos problemas fundamentais da sociedade contemporânea é que o

controle da ordem pública na sociedade moderna foi inspirado em Locke e Rousseau, porém, ao implementá-lo, essa mesma sociedade se encontrou face à face, e mesmo se identifica, com o Estado leviatã de Hobbes. Com isso, creio, o sociólogo liberal está fazendo menção ao fato de que o controle social (inclusive o controle da criminalidade) se espreme entre duas forças antagônicas: por um lado, a anarquia social que seria decorrente de propostas irrealistas de justiça social; por outro lado, o autoritarismo, inspirador de propostas que supõem desprezo, suspensão ou violação de direitos individuais. Ora, impõe-se neste capítulo justamente colocar a questão fora desses termos dicotômicos. É preciso problematizar a própria natureza, perfil e funções do Estado na contemporaneidade, as quais extravazaram os limites ditados pelo modelo contratual de organização societária. Como vem demonstrando vários analistas, em particular Boaventura de Sousa Santos, cabe considerar que, na atualidade, o Estado é cada vez mais caracterizado pelo pluralismo jurídico e pela coexistência de mais de uma ordem jurídica no mesmo espaço geopolítico, o que contrasta com as clássicas funções e características do Estado moderno. Nesse terreno, é preciso lembrar que vivemos sob a égide uma uma “civilização do risco” que arrasta atrás de si importantes conseqüências políticas, em especial para as formas de controle social penal, tudo enfeixado em torno de um *Estado de Prevenção*. Trata-se de uma modalidade de organização estatal, voltada prioritariamente para a prevenção e para a segurança, tendente a orientar-se segundo normas e mecanismos decisórios que reorganizam sem cessar reações a situações de urgência estrutural ou conjuntural (Wagner & Baratta, 1994). Trata-se, por conseguinte, de um Estado armado contra o perigo e que tende a ver inimigos por toda a trama do tecido social<sup>17</sup>.

Para terminar, talvez se esteja agora em condições de lançar uma hipótese explicativa para uma questão anteriormente formulada: pode ser que a obsessão punitiva de nossa sociedade contemporânea, materializada nas chamadas “demandas por ordem social” se explique justamente pelo modo de funcionamento da sociedade de risco que edifica toda uma imensa



e resistente superestrutura de prevenção e segurança (através da proliferação das sociedades de seguro e dos mecanismos de vigilância privada) para fazer face aos medos, perigos e ameaças que tornam a vida humana, social e intersubjetiva, absolutamente incerta. Daí por que, no bojo de fenômenos aparentemente tão diferentes e distanciados no tempo e no espaço, como sejam as catástrofes, as epidemias, os acidentes, o desemprego crônico, extremismos políticos, os crimes esteja um mesmo e único problema: uma profunda crise de racionalidade que atravessa a sociedade contemporânea de alto a baixo e que coloca sob suspeição todas as apostas nas virtudes do progresso técnico, da modernização e do bem-estar proporcionado pela sociedade industrial.

\*.\*.\*

**P**arece, por conseguinte, no mínimo *non-sense* o resgate de um discurso à *la XIXe. siècle* para dar conta de complexos problemas de controle da ordem pública no limiar de nossa contemporaneidade. Seria preciso investigar os estímulos sociais e culturais que fazem com que a idéia de uma crise de autoridade compareça novamente como problema no debate público, a despeito das radicais transformações que operam presentemente nas estruturas de poder, social e político, bem como no perfil do Estado contemporâneo<sup>18</sup>. Meus propósitos são, contudo, mais limitados. Não cogito desenvolver, nos ensaios que se seguem, uma detida reflexão sobre os impasses e dilemas no controle da ordem na sociedade contemporânea, ainda que, aqui e acolá, questões pertinentes a este objeto sejam evocadas. Cuido de *problematizar* (Foucault, 1984) a demanda de ordem na sociedade brasileira contemporânea, em particular face ao crescimento da violência urbana nas décadas de 1970 e 1980. E o faço tendo por referência a emergência dessas demandas em meio a um feixe de forças sociais múltiplas e antagônicas. Em particular, essas demandas parecem ter ganho impulso no curso de dois movimentos da sociedade, aparentemente não conectados entre si: por um lado, o processo de transição e de consolidação democráticas; por outro lado, a emergência do crime organizado, sobretudo às voltas do narcotráfico. Ambos, todavia,

revelam algo de comum: o permanente embate entre passado e presente, entre tradição e modernidade. De fato, não são poucos nem irrelevantes os obstáculos à consolidação da sociedade democrática no Brasil contemporâneo. Ao mesmo tempo, a emergência do crime organizado reatualiza formas arcaicas e rústicas de resolução dos conflitos sociais. Trata-se, assim, de examinar o quanto as demandas de ordem nesta sociedade contemporânea respondem quer a processos mais gerais, próprios de nossa contemporaneidade, quer a dilemas e impasses dos rumos da democracia brasileira.

O tratamento desse objeto tem por pano de fundo justamente um tema caro a Dahrendorf: a impunidade ou, em sua leitura, a desistência sistemática de punições. Nesse domínio, não são poucos os problemas quando em foco está uma sociedade tal como a brasileira. Por um lado, porque se trata de uma sociedade caracterizada por uma “modernidade” inconclusa, em que não se consolidou inteiramente o Estado de Direito, sequer em sua versão liberal, menos ainda em sua tradução democrática. As formas tradicionais de resolução de conflitos, fundadas no confronto de forças entre indivíduos, motivado por transgressões a códigos particulares de conduta, concorrem com as formas de resolução de litígios baseadas em princípios universais e enfeixadas na justiça pública. Não se completou o processo de pacificação social a despeito das profundas transformações econômicas, sociais e políticas que esta sociedade vem experimentando desde 1930 e que se intensificaram nas duas últimas décadas, em função mesma dos dinamismos próprios dos processos de globalização do mercado, de internacionalização das relações políticas e de transnacionalização das formas de sociabilidade e de socialização bem como de intercâmbio cultural entre distintas sociedades, em graus diversos de desenvolvimento. Por outro lado, a sociedade brasileira, em sua faceta tradicional, sempre foi pródiga na distribuição de punições rigorosas. No entanto, o sentido dessas punições via de regra alcançou e vem albergando prioritariamente os chamados “cidadãos de segunda classe”, justamente aqueles mais desprotegidos do ponto da legalidade. O arbítrio punitivo jamais economizou forças quando se tratou de

conter os ilegalismos ou reprimir legítimas contestações das classes populares. Em contrapartida, salvo exceções, tradicionalmente tem sido condescendente com os ilegalismos das classes superiores, em particular os chamados crimes de colarinho branco<sup>19</sup>. Daí que, para além de um problema de desistência sistemática de punições, o que a problemática da impunidade na sociedade brasileira revela são os paradoxos, dilemas e contradições de uma formação social, em sua raiz aristocrática, mas que insiste em trilhar os caminhos da democracia e, ainda mais, em uma era de intensos e profundos *bouleversements* planetários.

Dividi a exposição em duas partes. Na primeira - “Não temos mortos a lamentar (a violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não consolidada)”, subdividida em três capítulos, cuido de abordar a conflitualidade e as formas habituais de resolução de conflitos nesta sociedade. Enfatizo o peso do tradicionalismo e os distintos eixos de poder social que tangiversam de alto a baixo a vida social brasileira. Deste modo, inventario os dilemas e impasses, na sociedade, à consolidação de um controle democrático da violência nos termos em que ele foi forjado no interior do mundo ocidental capitalista moderno. Ao fazê-lo, busco estabelecer as conexões possíveis entre o atual debate brasileiro sobre a violência e o crime, fortemente influenciado por “demandas de ordem” e o autoritarismo que caracteriza a cultura política nesta sociedade. Sua elaboração nutriu-se de duas fontes principais: em primeiro lugar, os debates que vimos - coordenadores de pesquisa, pesquisadores, auxiliares bolsistas, pesquisadores visitantes, expositores convidados - participando no Núcleo de Estudos da Violência/USP a respeito da persistência da violação de direitos humanos no contexto da reconstrução democrática no Brasil. A bem da verdade, o tom geral desses debates resulta de originais reflexões de Paulo Sérgio Pinheiro das quais sou reconhecidamente tributário, conquanto eu venha privilegiando mais os elementos sociais e culturais do autoritarismo do que os propriamente políticos, em uma intensidade talvez para além do “gosto” do mestre. Em segundo lugar, em função mesma desses debates acadêmicos e da freqüência com que alguns de nós somos requisitados para

o debate público a respeito da violência no Brasil, vim acumulando dados e informações, primários e secundários, extraídos de fontes diversas e da bibliografia especializada que retratam as formas mais díspares de violação de direitos fundamentais da pessoa humana, desde os direitos civis - em especial o mais importante deles, o direito à vida - até os direitos sociais. Julgo que esta sorte de experiência ampliou minha compreensão sociológica desse fenômeno, sobretudo porque permitiu observar a violência para além do universo social ditado pelo mundo do crime, do criminoso e da criminalidade, no qual se encerram as demandas populares por ordem. Ao mesmo tempo, conferiu-me um eixo teórico determinado: o de observar e refletir sobre acontecimentos desta natureza tendo por marco a experiência moderna de pacificação social e de construção do Estado de Direito.

Na segunda parte - "Violência, Justiça Criminal e Organização Social do Crime"- exploro as ambivalências do Estado ao responder às demandas por ordem social. Apoio-me em resultados da pesquisa "O Sistema de Justiça Criminal no Brasil, 1970-1990", indicativos de que, no Brasil, a transição democrática, após vinte e um anos de regime autoritário (1964-1985), não foi suficiente para submeter as agências encarregadas de repressão ao crime ao império da lei. Está subdividida em dois capítulos. No primeiro, sondos os contornos em que as demandas por ordem se expressam. Procuo percorrer as instâncias de "produção de verdade" (Foucault, 1979) sobre o crime, bem assim abordar tanto quanto possível todos os aspectos que fazem do crime violento um *acontecimento* (Foucault, 1979) na sociedade brasileira contemporânea. No capítulo seguinte, adentro nas respostas oferecidas pelo Estado ao medo, à insegurança e às demandas por ordem. Inclino-me a sustentar que a despeito das mudanças profundas experimentadas pela sociedade e, em particular, às transformações emergentes no domínio da criminalidade urbana em direção ao crime organizado, as políticas públicas penais formuladas e implementadas pelos governos democráticos não se diferenciam substantivamente daquelas executadas pelos governos estaduais durante a vigência do regime autoritário. As violações de direitos humanos continuaram a prevalecer,

mesmo após a consolidação da vida política democrática. Por exemplo, casos de torturas e de execuções extra-judiciais cometidos por agentes policiais contra cidadãos comuns - entre os quais sobretudo pessoas suspeitas do cometimento de crimes, indiciadas em inquéritos policiais e réus em processos penais - persistem no cotidiano de amplos segmentos populacionais, sobretudo os estratos compostos de trabalhadores de baixa renda. Em conseqüência, o Estado de Direito não se afirmou e não se logrou a universalização da cidadania. Procuro mostrar que esses impasses ocorrem justamente em momento de profundas e radicais transformações no domínio da política e do Estado contemporâneos, que agravam os dilemas do controle democrático da violência e revelam a face escura das demandas por ordem social.

---

Não temos mortos a lamentar. A violência na sociedade brasileira: um painel inconcluso em uma democracia não-consolidada

**N**ão temos mortos a lamentar. Desde 1982, os fatos têm se repetido. Com freqüência, a opinião pública é sacudida com notícias de rebeliões nos presídios brasileiros. Aqui e acolá, seja em estabelecimentos penitenciários de grande porte seja em delegacias e distritos policiais, cidadãos condenados ou sob tutela das instituições encarregadas de controle da ordem pública amotinam-se. Armados, tomam funcionários como reféns e reivindicam fugas sob o patrocínio do poder público. O desfecho desses acontecimentos, que colocam em confronto as forças da legalidade *versus* o mundo dos ilegalismos, tem caminhado no sentido da negociação, do diálogo e do convencimento dos amotinados, procedimentos que evitam vítimas fatais e restabelecem a ordem. No entanto, nem sempre foi e tem sido assim. Quando ocorre a radicalização do conflito, colocando em risco a vida de funcionários justamente incumbidos de zelar pela segurança do presídio - e por essa via, pela segurança dos demais cidadãos - opta-se pelo recurso mais arriscado: o emprego de uma força maior para conter a demonstração de força dos amotinados. O saldo, conhecemos. Mortes de presos, justamente aqueles cuja vida deveria estar sob tutela do poder público.

O cidadão comum, expectador desses acontecimentos, pouco pode intervir. Diante do vídeo de TV onde passivamente acompanha os noticiários ou lendo cotidianamente seu jornal, não tem como indagar do poder público se as mortes, de quem quer que fosse, poderiam ter sido poupadas. Para alguns, o desenrolar dos acontecimentos não poderia ter sido outro. Para outros, esse é o modo “natural” e adequado de lidar com bandidos, essa espécie de “dejeito” social que deve ser extirpada do corpo social sadio. Não é surpreendente que reações desta ordem, sugestiva de exclusão moral (Cardia, 1994)<sup>20</sup> de cidadãos envolvidos com o mundo do

crime, sejam inclusive justificadas por autoridades públicas, como necessárias e imperativas. Em 1986, após rebelião na Penitenciária de Presidente Wenceslau, interior do estado de São Paulo, na qual resultaram 16 mortos, entre presos e funcionários, o então Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), um ex-delegado de polícia, declarou enfaticamente: “Não temos mortos a lamentar”. Contudo, esta frase não provocou indignação dos cidadãos. Muito ao contrário, sequer sofreu censura de seu superior, o Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, menos ainda resultou em punição disciplinar ou coisa que o valha.

Ela parece revelar contudo o efetivo significado da impunidade na sociedade brasileira. Por um lado, sintetiza a comunhão de sentimentos coletivos de ódio e vingança de uns - os “iguais” - em relação a outros, “os diferentes”, cujos juízos valorativos circulam pelo senso comum sem quaisquer interditos, inclusive morais. Sob esta perspectiva, as autoridades públicas somente podem aparecer aos olhos de alguns cidadãos comuns como “vingadoras” de fato e por direito. Seu papel não é assegurar direitos, porém punir, punir exemplarmente, com muito rigor e sem quaisquer condescendências, notadamente aquelas contidas em lei. Por outro lado, traduz o modo como algumas autoridades compreendem o desempenho de suas funções públicas de repressão e contenção do crime. Assumindo o papel de “vingadoras”, julgam-se isentas das restrições impostas pela lei ao abuso de poder e de autoridade. Pretendem assim corresponder às expectativas de expressivos segmentos da população. Há, portanto, uma espécie de concubinação entre os sentimentos coletivos de ódio e vingança, disseminados na população e a ação daqueles que, em princípio, deveriam zelar pela preservação dos direitos à vida, à propriedade, à liberdade e à segurança, para lembrar alguns dos mais preciosos axiomas liberais. Em outras palavras, esses sentimentos coletivos encontram no Estado uma sorte de caixa de ressonância. Daí porque, aquelas autoridades que se inclinam a romper essa concubinação estejam sob o crivo mordaz de uma opinião pública que transita sob vias opostas. Assim, o problema da impunidade na sociedade brasileira não resulta de crise de autoridade ou de

erosão da lei, porém de uma crise mais profunda na sociedade, a qual resiste a entrar no “compasso civilizatório” (Elias, 1990) e que se “moderniza na tradição”. Nas palavras de José de Souza Martins, “o peculiar da sociedade brasileira, como de outras sociedades, está em sua história. Menos, obviamente, por suas ocorrências características e factuais. E mais pelas determinações que dela fazem mediação viva do presente. História inacabada, o inacabado e o inacabável vão se revelando as determinações estruturais que marcam o nosso trajeto, nosso nunca chegar ao ponto transitório de chegada;...[...] Não é uma história que se faz. É uma história sempre por fazer” (Martins, 1994: 11).

Sob a perspectiva de uma “história sempre por fazer”, a história da sociedade brasileira pode ser contada como uma história social e política da violência. Os conflitos decorrentes das diferenças de etnia, classe, gênero, geração, classe foram freqüentemente solucionados mediante recurso às formas mais hediondas de violência. Basta lembrar a longa tradição de lutas populares, desde o século XIX, nas diferentes regiões do país, violentamente reprimidas (Adorno, 1988); a sucessão de golpes na estabilidade político-institucional que, no mínimo, comprometem a vigência e continuidade do Estado de Direito; as agressões cometidas silenciosamente e cotidianamente no mundo doméstico contra mulheres, velhos e crianças; enfim, a vida nos estabelecimentos de isolamento e de reparação social como sejam manicômios judiciários, prisões, delegacias de polícia, instituições de tutela de crianças e de adolescentes. Em seus mais diversos espaços, disseminam-se na sociedade brasileira formas díspares de violência, carregadas de forte simbolismo, cujos propósitos têm por alvo não apenas reprimir direitos, alguns dos quais inclusive consagrados legalmente, como também conter reivindicações, impor pesadas barreiras à constituição de uma vida coletiva autônoma e promover a reforma moral dos cidadãos enquanto estratégia de dominação e de sujeição dócil de muitos à vontade de alguns.

Todo esse cenário contrasta por conseguinte com crenças populares, de origem e composição sociais as mais distintas, segundo as quais o



“homem brasileiro” é cordial e pacífico. Como decorrência, acredita-se que as instituições sociais e políticas sejam harmoniosas e promotoras da solidariedade e da coesão sociais<sup>21</sup>. Segundo Maria Victória Benevides, essas crenças contrastam justamente com o “lado escuro da alma brasileira: a prática da violência em nome da ordem, da moral, da religião... enfim, da própria segurança nacional. (...) Como nos tempos bárbaros da escravidão, o brasileiro pode matar, torturar, linchar. Quando não o faz diretamente, muitas vezes justifica e aprova” (Benevides, 1983).

Os capítulos que se seguem buscam refletir sobre a persistência da violência na sociedade brasileira como forma de resolução de conflitos, seja nas relações entre classes sociais, seja nas relações intersubjetivas. O primeiro capítulo aborda o processo ocidental de pacificação social, cujas características compõem uma espécie de tipo ideal que permite contrastá-lo com a experiência brasileira de construção da modernidade. No capítulo seguinte, detenho-me em elaborar um painel impressionista das modalidades rotineiras e cotidianas de violação dos mais elementares direitos humanos. Este capítulo acena de imediato para o seguinte, no qual me inclina a elaborar algumas hipóteses explicativas para este cenário de “subjatividade autoritária” que parece inclusive ter paradoxalmente se intensificado no curso do processo de transição e de consolidação democráticas. No conjunto, esses capítulos sugerem possibilidades para requalificar a questão da impunidade na sociedade brasileira: não como resultado de uma carência de lei e de autoridade, porém de uma história de consolidação democrática inconclusa.

**N**a sociedade agrária tradicional brasileira, a violência esteve incorporada regularmente ao cotidiano dos homens livres, libertos e escravizados, apresentando-se via de regra como solução para os conflitos sociais e para o desfecho de tensões nas relações intersubjetivas. As respostas violentas, não necessariamente restritas aos indivíduos envolvidos nos contenciosos, tendiam a estimular reações mais ou menos uniformes em agrupamentos sociais diferenciados, constituindo um modelo socialmente válido de conduta, aceito e reconhecido publicamente, visto como legítimo e também como imperativo (Franco, 1976). Este cenário parece referir-se exclusivamente ao Brasil tradicional, ainda dependente de práticas herdadas do passado colonial, onde predominava um padrão de vida associativa, “cujas bases materiais assentavam no parentesco, no escravismo e nos interesses ditados pela grande propriedade rural e cujas expressões culturais se materializavam na intensidade dos vínculos emocionais, no elevado grau de intimidade e de proximidade pessoais e na perspectiva de sua continuidade no tempo e no espaço, sem precedentes” (Adorno, 1988: 28). Um mundo marcado por rígidas hierarquias cuja quebra das normas consuetudinárias e cuja transgressão das fronteiras sociais constituíam sério estímulo ao recurso à violência como forma de repor laços e elos rompidos na rede de relações sociais.

A emergência da sociedade capitalista no Brasil (último quartel do século XIX) e o advento da forma republicana de governo (1889) pareciam anunciar uma era nova, marcada pelo crescimento econômico, pelo desenvolvimento social, pelo progresso técnico e sobretudo pela consolidação de governos estáveis, regidos por leis pactadas e justas, pela existência de instituições políticas modernas e capazes de conduzir o país ao compasso das “nações civilizadas” (Carvalho, 1987) e, por conseguinte, instituições qualificadas para coibir a violência nas suas mais variadas formas de manifestação. As pendências pessoais bem como os conflitos sociais

seriam carregados para os tribunais e seriam julgados segundo critérios fundados em leis universais, válidas para todos os cidadãos, independentemente de clivagens econômicas, sociais ou culturais. A institucionalização de um poder único, reconhecido e legitimado, enfeixando todos os sistemas possíveis e paralelos de poder, haveria de tornar a violência um fenômeno anacrônico na vida social brasileira, uma patologia própria de alguns indivíduos incapazes de se adequarem à marcha civilizatória. Daí que os casos de repercussão pública somente poderiam ser objeto de escândalo e como tais considerados abjectos. Contra eles, a espada da lei, a interdição das sanções penais.

Ao longo de mais de cem anos de vida republicana, a violência em suas múltiplas formas de manifestação permaneceu enraizada como modo costumeiro, institucionalizado e positivamente valorizado - isto é, moralmente imperativo -, de solução de conflitos decorrentes das diferenças étnicas, de gênero, de classe, de propriedade e de riqueza, de poder, de privilégio, de prestígio. Permaneceu atravessando todo o tecido social, penetrando em seus espaços mais recônditos e se instalando resolutamente nas instituições sociais e políticas em princípio destinadas a ofertar segurança e proteção aos cidadãos. Trata-se de formas de violência que imbricam e conectam atores e instituições, base sob a qual se constitui uma densa rede de solidariedade entre espaços institucionais tão díspares como família, trabalho, escola, polícia, prisões tudo convergindo para a afirmação de uma sorte de subjetividade autoritária na sociedade brasileira.

Modernidade e Pacificação Social<sup>22</sup>

**A** moderna sociedade e Estado democráticos floresceram, como se sabe, no contexto da transição do feudalismo ao capitalismo, verificado na Europa ocidental entre os séculos XV e XVIII. No curso desse processo, operaram-se substantivas transformações na economia, na sociedade, no Estado e na cultura. A dissolução do mundo social e intelectual da Idade Média acelerou-se no último quartel do século XVIII,

conhecido como a “era das revoluções” (Hobsbawn, 1977; Nisbet, 1977), convergindo para o fenômeno que Max Weber (1981) nomeou “desencantamento do mundo”. Foi no bojo desse processo de desencantamento das visões mágicas do mundo e de laicização da cultura que se consolidaram as sociedades modernas, caracterizadas por acentuada e progressiva diferenciação de suas estruturas sociais e econômicas, no interior das quais nasceram e se desenvolveram a empresa capitalista e o Estado burocrático e se separaram da esfera religiosa a ciência, a arte e a moral (Weber, 1981).

O irreversível processo de modernização da sociedade fêz com que a economia capitalista e o Estado moderno se completassem em suas funções de estabilização recíproca. A empresa capitalista diferenciou-se da gestão doméstica e passou a orientar suas decisões de investimento em função das oportunidades oferecidas pelo mercado de bens, de capital e de força de trabalho. Por sua vez, o núcleo articulador do Estado burocrático moderno centrou-se em torno do aparelho racional de gestão político-administrativa constituído em torno de: primeiro, um sistema fiscal centralizado e estável; segundo, uma força militar profissional, permanente e sujeita a um comando central; terceiro, uma justiça cujas atribuições e prerrogativas constituem monopólio do poder público; quarto, uma administração burocrática fundada na existência de funcionários especializados (Weber, 1974). Essas mudanças, que invadem todas as esferas da existência social, atingem também o direito. Segundo o mesmo Weber, o traço distintivo do direito moderno é seu caráter sistemático: é um direito de juristas. Apelando para a formação especializada, a racionalização do direito se fundou na profissionalização das funções da justiça e da administração pública. Seus princípios fundamentais consistiram em: positividade, legalidade e formalidade<sup>23</sup>.

A racionalização do direito não se restringiu, entretanto, a seu aspecto formal. O constitucionalismo moderno, que se pode rastrear a partir de Locke, consagrou a separação entre as esferas pública e privada da existência social<sup>24</sup>. Nesse processo, o direito natural não mais terá inspiração

religiosa. Seu conteúdo será fruto da vontade racional dos homens e sua missão será garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos frente ao Estado. Em outras palavras, a racionalização do direito, historicamente consentânea à racionalização do aparelho de Justiça e da administração burocrática do Estado, supôs a separação entre a coisa pública e negócios privados. Supôs igualmente o império da lei na gestão da esfera comum da existência e o princípio da limitação constitucional do poder de Estado, pressupostos sobre os quais se assentaram os direitos fundamentais da pessoa humana e a moderna concepção de cidadania.

No curso desse processo, o Estado de Direito vem cumprindo papel decisivo na pacificação da sociedade. O Estado moderno constituiu-se como centro que detém o monopólio quer da soberania jurídico-política quer da violência física legítima, processo que resultou na progressiva extinção dos diversos núcleos beligerantes que caracterizavam a fragmentação do poder na Idade Média (Weber, 1970; Bobbio, 1984). Porém, o simples fato dos meios de realização da violência física legítima estarem concentrados nas mãos do Estado não foi condição suficiente para assegurar a pacificação dos costumes e hábitos enraizados na sociedade desde tempos imemoriais. Daí a necessidade de um direito positivo, fruto da vontade racional dos homens, voltado, por um lado, para restringir e regular o uso dessa força e, por outro lado, para mediar os contenciosos dos indivíduos entre si. A eficácia dessa pacificação relacionou-se, como demonstrou Elias (1990), com o grau de auto-contenção dos indivíduos, ou seja, sua obediência voluntária às normas de convivência, bem como se relacionou com a capacidade coatora do Estado face àqueles que descumprem o direito.

A pacificação da sociedade resultou de um longo e penoso processo de expropriação das formas tradicionais de resolução de conflitos, herdadas da alta Idade Média. Conforme sugeriu Foucault (1980; 1994, v. II), a dissolução do Império Romano e, por conseguinte, a extinção das formas jurídicas próprias do velho Direito do Estado vê nascer e florescer um tipo de direito, predominante durante a vigência do feudalismo, que é o direito germânico, cujos procedimentos são inteiramente distintos de seu

predecessor. Tratava-se de um direito cujo modelo repousava na justa, isto é, uma espécie de duelo perpétuo que opõe entre si indivíduos, famílias ou grupos. Suas condições e características de funcionamento repousavam em um sistema *sui-generis* de liquidação judicial e de administração da prova. Em primeiro lugar, a justa operava entre dois indivíduos, um deles acusador que apresentava determinada reclamação contra outro indivíduo, o acusado. Em segundo lugar, os procedimentos de confrontação enfeixavam a própria luta entre os oponentes. “A liquidação judicial se levava a cabo como uma espécie de continuação da luta entre os litigantes. Iniciava-se assim como uma sorte de guerra particular, individual e o procedimento penal seria tão somente uma ritualização da luta entre os indivíduos. O Direito Germânico não opõe a guerra à justiça, não identifica justiça com paz, senão, pelo contrário, supõe que o direito é uma forma singular e regulamentada de conduzir a guerra entre os indivíduos e de encadear os atos de vingança. O direito é, pois, uma forma regulamentada de fazer a guerra” (pp. 66-67). Em terceiro lugar, esses procedimentos, a despeito de beligerantes, também contemplam o acordo, que traduz uma reorientação dos litígios na direção de vinganças ritualizadas e recíprocas. O acordo permitia a interrupção das hostilidades regulamentadas, mediante o pagamento de uma soma em dinheiro por parte do acusado que assim resgata o direito de ter paz, de escapar de uma vingança terrível e fatal.

O direito germânico fundava-se igualmente em uma sistema de provas, constituído para glorificar o vencedor, o litigante mais forte e de maior importância social. De fato, uma das provas consistia em atestar a importância social daqueles que se encontravam em disputa. Era preciso contar com uma rede de parentesco e de amizades que firmasse a inocência do acusado e, por essa via demonstrar “a solidariedade social que um indivíduo era capaz de grangear para si, seu peso, sua influência, a importância do grupo a que pertencia e as pessoas dispostas a apoiá-lo em sua batalha ou conflito. A prova da inocência, de não haver cometido o ato infracional, não era de modo algum o testemunho” (p.69). Havia também provas de tipo verbal, nas quais o indivíduo deveria se sujeitar a

determinadas fórmulas que asseguravam não ter sido autor de delito. As fórmulas deveriam ser repetidas e pronunciadas inteiramente de acordo com as convenções e hábitos. Em caso de erro, a perda da justa era inevitável. Daí que fosse possível substituir o acusado por alguém - um padre, uma mulher - capaz de melhor desempenho na exposição das fórmulas. Segundo Foucault, essa prática de substituição do acusado por outra pessoa, “mais competente”, deu origem, na história do direito, à figura do advogado. Por fim, as provas de destreza corporal e força física, conhecidas como ordálias, nas quais o próprio corpo estava encarregado de provar se determinado litigante venceria ou fracassaria.

Desta forma, conclui Foucault, o sistema de provas no direito germânico não tinha por finalidade descobrir uma verdade e atribuí-la a uma das partes do conflito. Tratava-se de um jogo de estrutura binária, cujo início requeria a aceitação da luta ou sua renúncia, caso este em que se perdia a justa de antemão. Não pressupunha também algo como uma sentença judicial. A contenda resultava em vencedores e perdedores. Vence o mais forte, perde o mais débil. Do mesmo modo, este sistema não previa a existência de intermediários entre os litigantes. Nenhuma autoridade intervinha, exceto para atestar a regularidade dos procedimentos da disputa. Por fim, este sistema de provas não tinha por serventia identificar de que lado está a verdade, todavia reconhecer o mais forte, aquele que tem razão. “A prova judicial é uma maneira de ritualizar a guerra ou transpô-la simbolicamente, uma maneira de atribuir-lhe certas formas derivadas e teatrais de tal modo que o mais forte será designado, por esse motivo, como aquele que tem razão. A prova é um operador do direito, um permutador de força através do direito, espécie de *shifter* que permite a passagem da força ao direito” (p.72). Ora, esse sistema de provas tem por horizonte senão manter a assimetria das forças em disputa e restabelecer, no jogo perpétuo entre fortes e fracos, as diferenças entre os indivíduos.

Todo esse modelo de justiça e de resolução de conflitos tem a ver, segundo Elias (1990), com o padrão de agressividade - seu tom e intensidade - característicos da vida na sociedade medieval. Nesta

sociedade, a guerra, a pilhagem, a caça de homens e animais constituíam necessidades vitais, cuja satisfação estava aberta à visibilidade pública. Neste cenário, compreendiam parte substantiva dos prazeres da vida a crueldade e a alegria com o sofrimento, o tormento e a destruição de outrém, tal como as provas de superioridade física. “Explosões de crueldade não excluía ninguém da vida social. Seus autores não eram banidos. O prazer de matar e torturar era grande e socialmente permitido. Até certo ponto, a própria estrutura social impelia seus membros nessa direção, fazendo com que parecesse necessário e praticamente vantajoso comportar-se dessa maneira” (pp. 192-3). Nessa sociedade belicosa, era prática social corrente devolver prisioneiros de guerra, mutilados, para se ter a certeza de que não mais prestariam para o serviço de guerra ou para o trabalho. Constituía assim um peso morto a que o perdedor teria que suportar. Igualmente, tendo em conta o significado da propriedade da terra em uma sociedade predominantemente agrária, era comum adotar-se estratégia de “terra arrasada”, isto é, a destruição de campos plantados, o entupimento de poços e o abate de árvores com o objetivo de enfraquecer ainda mais o inimigo.

Nessa sociedade de perpétuas e infindáveis guerras e disputas, o futuro apresentava-se incerto, anota Elias. O vitorioso de hoje poderia ser o derrotado de amanhã, de modo que “o medo reinava por toda a parte e o indivíduo tinha que estar sempre em guarda” (p.193). Tudo portanto girava em torno de e para a guerra: a socialização dos jovens, habituados desde cedo a ter por moradia uma torre de vigia ou uma fortaleza e por companhia uma arma de ataque ou de defesa; a vida dos chefes políticos, confundida com a de um líder de bando armado; o *ethos* cavaleiresco sempre disposto a guerrear, do qual herdou a burguesia dos primeiros tempos um fascínio ímpar tal qual o gosto pelo dinheiro e pela acumulação da riqueza. Não sem motivos, esse padrão de cultura capturou todas as gentes, nobres e cavaleiros, burgueses e populares. “As vinganças entre famílias, as rixas privadas, as vendettas, por conseguinte, não ocorriam apenas entre a nobreza. Nas cidades do século XV não são menos comuns as guerras entre famílias e grupos. As pessoas humildes, também - os chapeleiros, os



alfaiates, os pastores - eram rapidíssimas no sacar a faca” (p.198). Finalmente, Elias observa que, nessa mesma sociedade, eram outras as atitudes com relação à vida e à morte. Neste particular, cléricos e seculares manifestavam comportamento distinto. Enquanto a classe alta eclesiástica professava uma atitude melancólica em relação à vida, completamente determinada pela meditação em relação à morte, a classe secular superior afastava-se sobremodo dos sentimentos “tristes e fúnebres” face à vida. Muito ao contrário, cultivava o “joie de vivre”, desfrutando todos os prazeres que a vida lhes pudesse proporcionar, inclusive aqueles para os quais praticamente inexistiam interditos morais, entre os quais pilhar e matar. “Não temer a morte era uma necessidade vital para o cavaleiro” (p.194). Portanto, não se lhes pareciam exóticas ou bárbaras as formas anteriormente descritas de resolução de conflitos.

Por volta de fins do século XII e início do século XIII, todo o sistema de resolução de contenciosos sofre acentuadas mutações. Conforme indica Foucault (1980), “dectamos, pois, uma dupla tendência que é característica da sociedade feudal. Por um lado, há uma concentração de armas nas mãos dos mais poderosos que tendem a impedir sua utilização pelos mais débeis. Vencer alguém é privá-lo de suas armas, noção da qual provém a concentração de poder armado que deu força aos mais poderosos Estados feudais e, finalmente, ao mais poderoso de todos, o monarca. Por outro lado e simultaneamente estão as ações e os litígios judiciais que eram uma maneira de fazer os bens circularem. Compreende-se assim por que os mais poderosos procuraram controlar os litígios judiciais, impedindo que se desenvolvessem espontaneamente entre os indivíduos e por que intencionaram apoderar-se da circulação judicial e litigiosa dos bens, fato que implicou a concentração de armas e o poder judicial, que se formava nesta época, em mãos dos mesmos indivíduos” (p.74). Em outras palavras, acumulação de poder - isto é, de armas e de instrumentos de imposição de justiça -, antes mesmos do que acumulação de riqueza, àquela época representada pela propriedade e posse da terra. Inicia-se um lento, porém irreversível processo de criação de um poder judicial autônomo ou, quando

menos, um poder monopolizado por quem detinha o poder político, vale dizer o poder das armas.

Segundo Foucault, esse processo conheceu quatro momentos decisivos. Primeiro, a progressiva expropriação do direito dos indivíduos de resolver por conta própria seus litígios, mediante o reconhecimento de um poder exterior, capaz de se impor sobre os litigantes sem tomar prévia defesa de uns ou outros. Segundo, o aparecimento de uma figura inteiramente nova, antes desconhecida: o procurador, representante do rei ou do senhor cuja razão de ser se reporta às mudanças experimentadas pela sociedade medieval na transição da alta para a baixa Idade Média. Essas mudanças acentuaram ainda mais a tradicional assimetria de forças sociais e políticas. Não mais uma diferença referida tão somente às destrezas corporais e físicas, mas à posse das armas e dos instrumentos de impor justiça. Sob esta perspectiva, o senhor ou soberano não mais poderiam se envolver diretamente nas disputas e colocar sua vida em risco. Impunha-se a criação de um corpo intermediário capaz de fazê-lo em nome do ofendido. Terceiro, emerge uma noção rigorosamente nova: a infração. Anteriormente, a falta ou dano que determinado indivíduo cometia contra outro tinham conotações puramente morais ou religiosas. A partir do momento em que o dano é cometido contra a figura do soberano, não mais se instala um conflito nas relações dos indivíduos entre si porém do indivíduo contra o Estado. “Vê-se assim como o poder estatal vai confiscando todo o procedimento judicial, o mecanismo judicial, o mecanismo de liquidação inter-individual dos litígios da alta Idade Média” (p.77). Por fim, aliada aos demais momentos, foi decisiva a descoberta da punição penal. O Estado, além de ser a parte lesionada com a infração, exige reparação do dano cometido. A idéia de culpa transita da esfera da moralidade religiosa para a esfera da moralidade secular, mais propriamente jurídica. Data deste momento a regulamentação de um sistema de multas e de confisco que tendeu a ser aperfeiçoado à medida em que o poder político se tornava cada vez mais centralizado.

O resultado mais direto e imediato desses momentos foi o estabelecimento da sentença judicial que veio colocar em xeque todo o

sistema de provas e de liquidação judicial constituído em torno das justas. Para alcançá-la, impunham-se outros procedimentos e outro sistema de provas. Tal foi obtido, de acordo com a análise de Foucault, através da recuperação de uma prática que existia deste o Império Carolíngio: a *inquisitio*, procedimento altamente ritualizado adotado pelo soberano para, de tempos em tempos, conhecer os costumes vigentes e apurar os títulos de propriedade, oportunidade em que pessoas eram inquiridas sobre o que haviam visto, ouvido ou sabiam. Esses procedimentos foram pouco acionados durante a alta Idade Média e teriam sido relegados ao esquecimento não fosse o interesse da Igreja em ressuscitá-los entre os séculos X e XII. Na condição de único corpo econômico e político coerente, a Igreja os desenvolveu com objetivos tanto espirituais quanto administrativos; isto é, buscou não apenas vigiar e controlar as almas como também exercer controle sobre seus bens e riqueza. De sua origem administrativo-religiosa, tais procedimentos foram exportados para o domínio do aparelho do Estado, convertendo-se na era moderna em instrumentos de gestão governamental para apuração das características e composição demográficas, do volume de recursos disponíveis, dos estados de natalidade e morbidade no interior da população bem como de gestão dos litígios entre particulares e entre estes e o Estado para apuração da responsabilidade penal. Instituiu-se assim uma sorte de governo dos homens e das coisas (Foucault, 1979).

Todo esse processo foi acompanhado de substantivas transformações nas formas vigentes de sociabilidade. Civilizam-se as emoções, de acordo com o sugestivo estudo de Elias (1990). Os instintos, anteriormente liberados de modo livre e sem inibições, penetram uma era de controles moderados e calculados. Os tabus mergulham com maior intensidade no tecido da vida social. Padrões de economia dos instintos lentamente começam a se impor. À medida em que se verifica o crescimento populacional e aumenta a circulação de bens e pessoas, a reserva, o recato moral e a “consideração mútua”, características próprias do modelo contratual de organização societária, inclinam as relações humanas em direção às formas de sociabilidade pacificadas, nas quais as emoções são modeladas e

submetidas a um rígido esquema de etiquetas. Assim, a descarga de agressividade, representada por demonstrações cotidianas de violência física incontida, retrai-se, restringindo-se a certos enclaves temporais e espaciais. Não se podia mais livremente dar-se ao prazer dos ataques contra a integridade de quem quer que fosse. As justas entre adversários cedem terreno para lutas regulamentadas e institucionalizadas que reclamam o mais estrito controle das emoções. As justas transformam-se em espetáculo, que divide a platéia em jogadores e expectadores. Trata-se de uma transformação do que antes era comportamento ativo e agressivo em prazer passivo e mais controlado no ato de assistir (Elias, 1990, pp. 199-202). Decisivo no curso desse processo foi a mutação significativa nas atitudes em relação à vida e à morte. Vida emerge como um conceito dotado de autonomia no interior do espaço de saber (Foucault, 1966), instrumentalizado pela constituição da clínica médica. Vida transforma-se em propriedade de muitos, complexo de energias naturais que se distingue da natureza através da cultura e que, por isso mesmo, deve ser preservada a qualquer custo. Daí o progressivo controle médico sobre a vida com vistas a dominar, ou ao menos, amenizar os efeitos deletérios e desconhecidos da morte. Daí também que não mais se possa ter, em relação à vida, as mesmas atitudes de desprezo cultivadas durante as justas.

A seqüência desta história social e política é já bastante conhecida. Diz respeito, entre outros, aos processos de centralização do poder político e de consolidação do moderno Estado burocrático, cujo desfecho se dá com o processo revolucionário burguês na França. A partir da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (França, 1789), o reconhecimento da dignidade da pessoa humana<sup>25</sup>, fundamento da liberdade, da justiça e da paz, universaliza-se. Os direitos de resistência à opressão, de garantia à integridade física, de respeito à privacidade, de igualdade de todos perante às leis, de liberdade de pensamento e de locomoção passam a ser considerados componentes essenciais do ideal democrático. Nas sociedades que passaram pela experiência revolucionária (mais propriamente as sociedades da Europa ocidental e os Estados Unidos e Canadá), à conquista

dos direitos civis seguiram-se os direitos políticos, entre os quais o de nacionalidade, de participação no processo político, de acesso aos cargos públicos e os direitos sociais - de proteção social, educação, saúde, trabalho, acesso a bens culturais. Esses direitos foram conquistados às custas de acirradas lutas sociais verificadas na arena política da sociedade de classes (Marshall, 1967; Bendix, 1977). Nesse processo, o espaço público elegeu-se *locus* privilegiado do “direito a ter direitos” (Arendt, 1987). A pessoa humana, portadora de razão, respeitada nos seus atributos individuais e coletivos, adquiriu de fato o estatuto jurídico de cidadão. A sociedade democrática consolidou-se justamente quando os direitos humanos, o pluralismo político, o sistema contratual e os princípios da representação (Heller, 1988) passaram a ser, tanto do ponto de vista formal quanto efetivo, assegurados pelo poder de Estado.

Tal não significa que os conflitos sociais tivessem sido banidos do horizonte político. Os principais embates resultaram, quase sempre, do confronto entre as crescentes reivindicações pela ampliação do elenco de direitos - decorrentes do aumento, heterogeneidade e maior complexidade de organização das massas, sobretudo urbanas - e as exigências de intervenção que suscitaram maior controle por parte do aparelho de Estado. O Estado de bem-estar que se constituiu em não poucas sociedades do mundo ocidental capitalista entre as décadas de 1930 a 1960 deste século visou não somente minimizar os riscos do empreendimento capitalista, como também desativar as lutas de classe, sem comprometer diretamente os direitos adquiridos, vale dizer sem apelar para a violação dos direitos humanos (Offe, 1984). Daí as intensas lutas e resistências pela preservação da sociedade democrática, a despeito das experiências totalitárias durante a II Grande Guerra.

Violência, herança autoritária e transição política<sup>26</sup>

**A** sociedade brasileira também conheceu acentuado processo de modernização. Desde o último quartel do século XIX, os desdobramentos econômico-sociais da cafeicultura no Oeste paulista

já apontavam para decisivas transformações como sejam: superação da propriedade escrava, formação do mercado de trabalho livre, industrialização e urbanização, mudanças nas bases do poder político de que resultou a substituição da monarquia pela forma de governo republicana, a instauração de um novo pacto constitucional que formalmente consagrava direitos civis e políticos e instituía um modelo liberal-democrático de poder político.

Esse conjunto de mudanças ocorreu em menos de um século. Inspiradas pelo processo democrático em curso em algumas sociedades do mundo ocidental capitalista, essas transformações não foram assimiladas pelas práticas políticas e sequer pela sociedade. As garantias constitucionais e os direitos civis e políticos permaneceram, tal como na forma de governo monárquica, restritos à órbita das elites proprietárias. Estabeleceu-se uma sorte de “cidadania regulada” (Santos, 1979), que excluía dos direitos de participação e de representação políticas a maior parte da população brasileira, constituída de trabalhadores do campo e das cidades, de baixa renda, situados nos estratos inferiores da hierarquia ocupacional bem assim carentes de direitos sociais. Subjugado pela vontade das elites proprietárias, esse contingente de “não-cidadãos” foi violentamente reprimido todas as vezes em que se rebelou e jamais teve assegurados seus direitos humanos. A violência, seja como repressão ou reação, mediou a história social e política desses sujeitos.

No curso do século XIX, o regime monárquico, mancomunado com os poderes locais, jamais economizou forças para reprimir dissidências políticas e movimentos de protestos coletivos, urbanos e agrários (Adorno, 1988). O novo regime republicano também foi pródigo no recurso à violência extra-legal, tendo reprimido duramente greves operárias, manifestações populares de desobediência civil, sublevações nas Forças Armadas. Boa parte dos governos da Primeira República foi marcada pelo estado de sítio (Fausto, 1986; Pinheiro, 1979 e 1991c). A crise de dominação oligárquica e a emergência e consolidação da moderna burguesia industrial não conseguiram apaziguar os ânimos exaltados e por fim ao espetáculo de autoritarismo. Mais do que isso, o processo político em curso àquela época

revelou que as forças repressivas permaneciam operantes e vivas, tanto assim que puderam ser acionadas alguns anos mais tarde, durante a instauração do Estado Novo (1937-1945). Se houve algum interlúdio de normalização democrática, na conjuntura populista de 1946-1964, o golpe que se seguiu reprimiu sistematicamente toda e qualquer oposição política organizada.

Entre 1968 e 1974, os governos burocrático-autoritários (O'Donnell, 1987) instituíram um sistema de repressão que articulava forças militares policiais e forças paramilitares (OBAN, esquadrões da morte), sistema que desconhecia limites em sua atuação devastadora. Foi esse sistema responsável pela censura, prisões arbitrárias, cassação de mandatos eletivos, torturas, mortes, guerra psicológica contra organizações populares e de esquerda, limites impostos às prerrogativas dos poderes Legislativo e Judiciário, esfacelamento dos partidos de oposição, cerceamento às liberdades civis e políticas, esvaziamento intelectual das principais universidades e centros de produção científica e cultural críticas, exílio e clandestinidade de lideranças políticas (Cardoso, 1988 e 1990; Dassin, 1982 e 1987; O'Donnell, 1986; Santos, 1988).

As lutas contra os obstáculos à participação e representação políticas, impulsionadas também pela crise econômico-social, estimularam o aparecimento de diferentes movimentos sociais, amparados por instituições legais e religiosas, que se tornaram pouco a pouco combativos, convictos dos princípios democráticos e capazes de pressionarem, com algum êxito, os órgãos governamentais no sentido da reforma administrativa e da agilização dos serviços públicos. Na segunda metade dos anos setenta, as classes populares adquiriram visibilidade no cenário político e nas discussões dos grandes temas sociais (Cardoso, 1984; Jacobi, 1980; Kowarick, 1987; Sader, 1988; Scherer-Warren & Krische, 1987; Singer & Brant, 1982). No entanto, as classes populares e os movimentos organizados não são razões suficientes para explicar a transição democrática. Por um lado, é preciso considerar que parcela das elites políticas e econômicas retirou o apoio incondicional aos militares. A divulgação, através da imprensa nacional e

internacional, de casos de corrupção e de truculência com que o regime militar havia liqüidado com a dissidência política comprometia a imagem externa do país, dificultando a captação de recursos necessários à sustentação do modelo de desenvolvimento econômico. Pouco a pouco, abriu-se uma fenda na estrutura monolítica e hegemônica de poder, que reclamava novas alianças políticas (Stepan, 1988). Por outro lado, a década de 1970 foi plena de pressões externas. A par da conjuntura econômica internacional, as pressões para a democratização do país vinham de diferentes frentes: a política dos direitos humanos do governo Carter, os organismos internacionais de luta contra torturas e maus tratos impostos aos presos políticos, os governos que se recusavam a apoiar projetos de desenvolvimento onde vigiam regimes autoritários.

A percepção de que a sociedade brasileira se encontrava imersa em aguda crise social e político-institucional reacendeu o desejo de normalização da vida democrática. “Parcela das elites políticas, familiarizadas com o trato da coisa pública, atirou-se a um novo empreendimento: a procura de novos interlocutores que assegurassem a estabilidade do sistema político a despeito do quadro institucional de incertezas. Nesse panorama, resgataram-se fórmulas liberais que apelavam para o retorno do Estado de Direito, por isso entendendo-se um regime político que assegurasse os direitos individuais, civis e de participação e representação assim como fomentasse a distribuição de justiça social. Nesse horizonte, a agenda de reivindicações não era desprezível: incluía a inviolabilidade do domicílio, a proibição de prisões ilegais, o instituto do *habeas-corpus*, a garantia de ampla defesa aos acusados, a extinção de foros privilegiados ou tribunais especiais para o julgamento de crimes de abusos de poder praticados por policiais e autoridades públicas” (Adorno, 1991: 35; vd. Tb. Velasco Cruz & Martins, 1984; Dreifuss & Dulci, 1984; Figueiredo & Cheibub, 1986-87; Instituto Interamericano de Direitos Humanos, 1988; Lebrun, 1987; Pinheiro, 1984, O'Donnell & Reis, 1988).

Enfim, após 21 anos de vigência de regime autoritário (1964-85), a sociedade brasileira retornou à normalidade constitucional e ao governo civil.



A reconstrução democrática e o novo regime político acenaram para substantivas mudanças, entre as quais conviria destacar as seguintes: ampliação dos canais de participação e representação políticas; alargamento do elenco dos direitos (civis, sociais e políticos); desbloqueio da comunicação entre sociedade civil e Estado; reconhecimento das liberdades civis e públicas; abolição das organizações para-militares ou organismos paralelos à segurança pública; maior transparência nas decisões e procedimentos políticos; sujeição do poder público ao império da lei democraticamente votada; existência de eleições livres. A nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, consagrou esse conjunto de mudanças institucionais. No domínio dos direitos fundamentais da pessoa humana, tornou inalienável o direito à vida ao mesmo tempo em que estabeleceu garantias à integridade física e moral. O racismo e a tortura converteram-se em crimes inafiançáveis e imprescritíveis. Assegurou ainda direitos quanto à privacidade, à igualdade sem distinção de qualquer espécie, à liberdade em todas as suas formas de expressão e de manifestação (liberdade física, de locomoção, de circulação, de pensamento e de convicções políticas e religiosas, de reunião e de associação coletiva). A par dessas iniciativas, inovou no campo dos direitos sociais, ampliando a proteção ao trabalho e ao trabalhador, à maternidade e à infância, ao consumidor e ao meio ambiente. No terreno político, estendeu o direito de voto aos analfabetos, criou institutos jurídicos antes inexistentes como o Mandato de Injunção com vistas a garantir a eficácia das normas constitucionais, conferiu autonomia ao Ministério Público e consagrou a assistência judiciária aos desprovidos de recursos para constituição de defensoria própria. Em síntese, a nova Constituição procurou munir a sociedade de instrumentos de defesa contra o arbítrio do poder de Estado.

Não obstante esses avanços democráticos, não se logrou a efetiva instauração do Estado de Direito. O poder emergente não conquistou o monopólio do "uso legítimo da violência física" (Weber, 1970; Elias, 1987) dentro dos limites da legalidade. Persistiram graves violações de direitos humanos, produto de uma violência endêmica, radicada nas estruturas sociais, enraizada nos costumes, manifesta quer no comportamento de

grupos da sociedade civil, quer no dos agentes incumbidos de preservar a ordem pública. O controle legal da violência permaneceu aquém do desejado. Seus principais obstáculos repousam, em linhas gerais, em circunstâncias sócio-políticas, entre as quais: primeiro, o restrito raio de ação dos grupos organizados da sociedade civil. De fato, a despeito do papel essencial que os movimentos de defesa dos direitos humanos exerceram no processo de reconstrução democrática nesta sociedade - sobretudo porque ao denunciarem casos de violação de direitos humanos, de arbitrariedade e de abuso de poder exigiram das autoridades públicas o cumprimento de suas funções constitucionais -, pouco se avançou no sentido do controle democrático da violência. Segundo, a pronunciada impunidade dos agressores. De modo geral, não se vislumbrou, ao longo de todo o processo, uma efetiva vontade política no sentido de apurar a responsabilidade penal dos possíveis agressores, mesmo quando o poder público tenha, através de uma ou outra autoridade, acenado para a introdução de mudanças nesse quadro. Terceiro, ausência de efetivo controle do aparato repressivo por parte do poder civil. Neste domínio, parece não ter havido efetiva desmobilização das forças repressivas comprometidas com o regime autoritário. Essas forças mantiveram-se presentes, acomodando-se ao contexto de transição política.

Tudo indica que, no curso do processo de transição democrática, recrudesceram as oportunidades de solução violenta dos conflitos sociais e de tensões nas relações intersubjetivas. A violência adquiriu estatuto de questão pública. Denúncias de abusos cometidos contra populações desprovidas de proteção legal multiplicaram-se. Um apreciável número de situações e acontecimentos acumulou-se no tempo, como sejam os maus tratos e torturas impingidos a suspeitos, presos nas delegacias e distritos policiais bem como no sistema penitenciário; assassinatos e ameaças a trabalhadores e suas lideranças no campo; homicídios, ao que parecem deliberados, de crianças e de adolescentes; violências de toda ordem cometidas contra mulheres e crianças, sobretudo no espaço doméstico; linchamentos e justiçamentos privados; extermínio de minorias étnicas.

Um breve painel permite clarificar a violência na moderna sociedade brasileira. Embora incompleto e inconcluso, ele permite suscitar algumas questões. Em primeiro lugar, a impropriedade de reduzir a fenomenologia da violência à criminalidade comum. Ainda que a delinqüência constitua, na atualidade, uma preocupação legítima do cidadão comum, não há porque e nem como ignorar graves violações de direitos humanos que comprometem o mais elementar dos direitos, o direito à vida. Segundo, esse painel deixa entrever o caráter costumeiro, institucionalizado e de imperativo moral de que ainda se revestem as ações violentas na sociedade brasileira contemporânea<sup>27</sup>. Essa característica sugere que a violência no Brasil não se restringe ao domínio do Estado. Se há uma tradição de Estado autoritário no Brasil é porque há uma sorte de “autoritarismo socialmente implantado” (O’Donnell, 1986; Pinheiro, 1991a). O autoritarismo político é senão uma de suas manifestações, talvez aquela que se revele com maior intensidade nos momentos de agudas crises de controle do poder político. Terceiro, esse painel sugere ademais que as ações violentas não constituem privilégio de classes ou de grupos, embora sua “funcionalidade” se reporte às relações de poder estabelecidas em uma sociedade fraturada por extremas desigualdades sociais. Por fim, impõe-se distinguir as formas de violência social daquelas formas de violência que incidem mais propriamente sobre a pessoa. No primeiro caso, trata-se de modalidades de ação que impõem barreiras à autonomia de grupos sociais, impedem sua livre participação nos destinos políticos de sua comunidade ou sociedade e os excluem moralmente do pertencimento à natureza humana. No sentido atribuído por Arendt (1972), compreendem modalidades de ação que se opõem ao poder. No segundo caso, estamos diante de ações cuja intensidade e agressividade põem em risco ou comprometem a integridade física e/ou moral de indivíduos, sobretudo aqueles procedentes das classes populares, carentes de direitos e de proteção legal.

**A** família é uma instituição que teima em se manifestar à consciência coletiva como “cidadã acima de qualquer suspeita” (Azevedo, 1985). Concebida como o lugar por excelência da socialização primária, portanto da formação do caráter moral dos cidadãos obedientes às normas prevalecentes na sociedade, ela é reconhecida como fonte de conforto emocional e de proteção social. Ainda que ela possa preencher essas funções - não há porque negá-las -, há também que reconhecer seu lado reverso. Paradoxalmente, ela constitui espaço perigoso para as mulheres e para as crianças, aspecto que vem adquirindo maior visibilidade pública há cerca de quinze anos quando a violência doméstica passou a ser tematizada nas lutas feministas. É o que se pode perceber, por exemplo, nos chamados “crimes da paixão”, nos quais cônjuges ou companheiros vitimizam suas esposas ou companheiras movidos por incontrolável emoção na defesa de honra pessoal ou familiar, argumento torpe e discutível de que se valem para assegurar sua impunidade. Os desdobramentos e embates nos tribunais do júri, por ocasião do julgamento desses crimes, revelam o fulcro de tensões sociais e culturais que lhe são subjacentes: a assimetria nas relações conjugais, materializada na desigualdades entre obrigações, deveres e direitos entre cônjuges ou companheiros, de que resulta correspondente assimetria entre a identidade masculina e a feminina. Por um lado, a figura do homem, visto como provedor do lar, personagem ativo, ligado ao mundo do trabalho e à vida pública; por outro lado, a figura da mulher, da qual se reclama fidelidade absoluta. Considerada frágil, passiva, submissa, ligada ao trabalho doméstico e confinada à vida privada, dela se espera resignação absoluta diante das fraquezas do homem (Correa, 1982, 1983 e 1994; Ardaillon & Debert, 1987; Gregori, 1993; Saffiotti, 1995). A violência conjugal insere-se nesse padrão vigente de relações entre gêneros<sup>28</sup>.

Em nome desse confronto assimétrico entre ambas identidades, que hierarquiza e subordina um dos pólos em detrimento do outro (Chauí, 1985),

é que se torna possível visualizar e compreender o cotidiano violento de mulheres submetidas freqüentemente a maus tratos, a agressões físicas, a abusos sexuais, a constrangimentos psíquicos e psicológicos. Trata-se de um fenômeno invisível, pouco detectado pelas agências oficiais de controle e de contenção<sup>29</sup>, porém de amplitude estarrecedora como vêm demonstrando recentes pesquisas (Azevedo, 1985; Feiguin e outros, 1987; Silva, 1992; Americas Watch, 1993a). A partir de criteriosa observação de boletins de ocorrência policial, de inquéritos policiais e mesmo de processos penais - trabalhando, por conseguinte apenas com a violência denunciada -, essas pesquisas vem pouco a pouco suscitando a indignação frente ao uso intencional e potencial da força física, bem como frente aos meios e modos empregados nos espancamentos, indicadores quer da intensidade da violência cometida quer do sentido pretendido com o ultraje: em não poucos casos, os agressores cogitam de dar publicidade à violência perpetrada como se fosse punição exemplar.

No mesmo sentido, a família é espaço perigoso para as crianças. Não raro, justifica-se a intervenção agressiva dos pais visando corrigir o comportamento e eliminar condutas consideradas indesejáveis. Crê-se que a imposição de limites às crianças deve necessariamente ser acompanhada de reprimendas, aplicadas “moderadamente”, que incluem agressões físicas, restrições à liberdade de locomoção, imposição de obrigações ou tarefas humilhantes ou rotinas rigorosas que comprometem o desenvolvimento físico e psíquico de crianças e adolescentes. Fecham-se os olhos para a intensidade e a regularidade com que tais reprimendas são praticadas. Alguns estudos vieram lançar certo esclarecimento a respeito desse fenômeno, igualmente oculto e silencioso. Um deles, publicado com o sugestivo título *A Violência de Pais contra Filhos: Procuram-se Vítimas* (Guerra, 1985), desfez o véu de silêncio que costuma cercar tais acontecimentos. Não somente traçou o perfil de vítimas e de agressores, descreveu a intensidade do dolo cometido, analisou os argumentos empregados pelos agressores para justificar seus atos, examinou o estoque de argumentos disponíveis na literatura especializada, como também

observou as táticas adotadas para dissimular os acontecimentos, quase sempre transfigurados em acidentes ocasionais. A propósito, outro estudo, este realizado pelo NEV-USP, tendo por objeto o assassinato de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo, no ano de 1990, constatou elevadas taxas de acidentes domésticos, mais propriamente quedas provocando morte por traumatismo crânio-encefálico em adolescentes de 14 a 17 anos, acidentes que podem estar escondendo outras formas de violência doméstica, como suspeita a pesquisadora responsável pelo projeto (Cf. Castro, 1993). Sequer estão isentas as crianças e os adolescentes das investidas sexuais de adultos, que chegam a lhes impingir agressões físicas seja para obter consentimento forçado ou para assegurar o “complô de silêncio” (Azevedo e Guerra, 1988).

Mais recentemente, Passetti e colaboradores (1995), com base em pesquisa realizada no antigo Serviço de Advocacia da Criança (SAC), no município de São Paulo, caracterizou o estado atual da violência familiar contra crianças e adolescentes. Os resultados da investigação puseram por terra não poucas noções, correntes no senso comum, segundo as quais problemas desta ordem tendem a ocorrer em famílias desestruturadas, com baixos níveis de renda e em situação de pobreza beirando os limites da “marginalidade” social. No mesmo sentido, questionam as imagens populares segundo as quais os principais violentadores são padrastos ou madrastas, ou seja figuras parentais que não mantêm laços de consangüinidade com suas vítimas. Ao contrário, os resultados alcançados indicaram que a maior freqüência de casos se verifica entre famílias estruturadas, cujos agressores, em sua maior parte, são os próprios pais (68% dos casos de violência física contra suas filhas). Surpreendentemente, a mãe é responsável por 35% desses casos, cuja ação não se concentra em nenhuma faixa etária observada, enquanto o pai é responsável em 29% dos casos. Sua ação concentra-se nas faixas etárias entre 13 e 18 anos. Quando a vítima é do sexo masculino, os maus tratos físicos, cometidos por pais, compreendem 66% dos casos. Neste cenário, é o pai o principal agente agressor, sendo responsável por 32% dos casos. Os dados são igualmente alarmantes

quando em estão em foco as negligências e os abusos sexuais, outras modalidades de maus tratos impingidos a crianças e adolescentes. Em 75% dos casos observados, a prática de violências físicas vem associada a negligências, muitas delas cometidas pela própria mãe. Como apontam os pesquisadores, “a presença da mãe negligente como principal violentadora física contra meninas converte-se em um círculo vicioso que tende a se tornar cada vez mais tenso, na medida em que cresce o número de crianças adolescentes, colocando definitivamente em questão a ideologia do amor materno” (p.74). Finalmente, convém destacar, os abusos sexuais cometidos contra filhas e filhos, freqüentemente associados a violências físicas, restrições à liberdade e à ameaças, têm no pai o principal violentador. Surpreendentemente também, nestes casos, é maior a incidência de vítimas do sexo masculino (48%) comparativamente às vítimas do sexo feminino (34%).

Concluem os autores da pesquisa que é justamente no interior da família estruturada que tem lugar a sociabilidade autoritária que, se responsável pela formação de todo e qualquer cidadão, é perversa no que concerne à socialização primária de crianças e adolescentes, sobretudo daquelas procedentes das classes populares cujas condições de vida, em particular aquelas dominantes em habitações coletivas, tornam a violência familiar mais acessível à visibilidade pública comparativamente à violência cometida contra crianças e adolescentes procedentes das classes médias e altas da sociedade. A socialização desses jovens é regida pelo reconhecimento do *outro* como o intolerável face aos padrões vigentes da cultura ocidental caracterizada pelo racionalismo e pelo logocentrismo. Fundado em relações adultocêntricas, nas quais a criança e o adolescente desempenham um papel submisso, de sujeição ao adulto e, por conseguinte, de ausência de autonomia e de cultura próprias, esse processo de socialização converte em finalidade suprema da existência humana o “ter mais”, valor que introduz o intolerável para dentro da família, não para acolhê-lo, porém para recusá-lo, negá-lo, vilipendiá-lo.

Outra instituição que se julga isenta de qualquer suspeição é a escola. Em princípio, trata-se de uma instituição que deve prosseguir as tarefas de socialização primária iniciadas na família. Enquanto tal, a escola apresenta-se como o **locus** privilegiado do aprendizado metódico, regular e disciplinado não apenas do estoque de conhecimento racional básico como outrossim dos valores culturais considerados dominantes em uma sociedade determinada, em momento também determinado de sua história. A propósito, não são poucos os estudos de sociologia da educação que enfatizam o papel da escola como aparelho disciplinar exaustivo, destinado a forjar cidadãos devotos às razões da pátria e do Estado. Em ensaio primoroso sobre o projeto durkheimiano de moralização infantil laica, Heloisa Fernandes (1994) adentra os labirintos da missão colonizadora da escola. Partindo do pressuposto de que o misonéismo infantil requer disciplina e atividade regular, o papel do educador será justamente o de fecundar o desejo de ordem, de submissão à regra, de estabelecer claros, precisos e equilibrados limites às “disposições infantis”, isto é à curiosidade, à imaginação e à fantasia. No entanto, a produção da obediência e da docilidade infantis somente se convertem em espírito de disciplina caso este seja identificado com o Outro. Daí que “inculcar este gosto, produzindo sua demanda interna, eis a arte do educador” (p.157), arte que se completa com o exercício pleno da autoridade que se manifesta no exercício minudente e racionalmente administrado das punições. “É no universo das penalidades escolares que o educador fará o exercício do seu lugar de porta-voz do Outro produzindo na criança o desejo da autoridade;...”(p. 158). [...] “Censurar é reafirmar a autoridade do Outro, obturando a dúvida e restabelecendo a certeza” (p..165). Assim pensado, o aparelho escolar jamais pode ser visualizado como **locus** da violência. Ao contrário, ele nunca aparece à opinião pública como tal. Embora as agressões físicas contra os estudantes, no passado perpretadas por agentes escolares sob fortes argumentos surpreendentemente educativos, tenham



sido repudiadas e abolidas da pedagogia moderna<sup>30</sup>, nem por isso a escola deixou de disseminar a violência de modo velado - *violence douce* (Bourdieu, 1970) - pouco acessível aos olhares intrusos daqueles preocupados em extingui-la de seu cenário.

Não é de estranhar que, para os segmentos das classes populares em cujas fileiras são preferencialmente recrutados os candidatos à construção de uma biografia na delinqüência, a escola se fixe na memória de dois modos: pela ausência, ou pela exclusão violenta. Nesse domínio, a experiência precoce da punição não suscita incertezas. A escola é um horizonte distante o ao mesmo tempo familiar. Distante porque nunca se constitui em espaço efetivo de realização social. A luta pela sobrevivência cotidiana não comporta investimentos em um futuro incerto e não sabido. Familiar, porque espaço de aprendizado da violência. A escola brasileira expulsa seus tutelados através de sutis, porém poderosos mecanismos. Suas práticas, não raro, se mostram incompatíveis com o universo cultural de crianças e adolescentes insubmissos. Constituída em espaço sóbrio, destituído de emoções e de atrações lúdicas, espaço desinteressante o desmotivador, ela contrasta com um universo cultural no qual os desafios, os confrontos, as lutas, o mundo do *tête-à-tête*, a vida eminentemente feita de pessoas e não de abstrações constituem seus traços mais significativos (Patto, 1993). Basta reportar-se às memórias de bancos escolares para constatar o predomínio das imagens de tédio, rotina, punição, obrigação, desprazer.

Por isso também, a evasão escolar apresenta-se como possibilidade segura, seja diante da contingência econômica, seja devido ao caráter monótono e/ou nada estimulante da aprendizagem oferecida, como pude verificar em pesquisa com jovens delinqüentes (Adorno, 1991a). Alguns param de estudar efetivamente movidos por expressões econômicas. Desde os 7 ou 8 anos têm que trabalhar, auxiliar no sustento da família. No entanto, mesmo entre esses, não há firmes convicções a propósito da utilidade da escola. Esta é vista de forma negativa pela imposição de um aprendizado estranho ao seu universo cultural, pelo seqüestro do tempo que seria

dedicado ao lúdico, às brincadeiras e aos folguedos, pela vigilância atroz que exacerba sentimentos de rebeldia e de desobediência às suas normas. "Cabular aula" adquire o sentido da aquisição de liberdade, de *um tempo* que é gerido pela própria vontade, pelo prazer que corre solto na companhia de pares cujas normas de convivência são pactuadas fora do mundo adulto no livre jogo de influências de uns sobre outros. A memória da escola é, na verdade, a memória de sua ausência, daquilo que se passava fora de seu muro durante as fugas ou cábulas às aulas. É a memória das travessuras infantis, das peladas nos campos abertos, da natação nos riachos e lagos, do trepar nos pomares para furtar frutos.

No limite, é também a memória de uma violência incontida que somente pode resultar em respostas violentas, em um aprendizado que a escola pretende justamente negar e conter. Mais do que qualquer outro espaço institucional, a escola se apresenta a essas crianças e adolescentes como uma espécie de castigo modelar do comportamento. Um castigo que deve ser sofrido com resignação. Não são poucas as queixas: o aprendizado imposto que nada diz respeito ao mundo próximo e conhecido; a humilhação a que são submetidos pelo não-saber, pela ausência de tradição de frequência escolar na família, pelas origens populares; as provas a que se sujeitam para confirmar o pertencimento ao gênero humano e, por conseguinte, para lograr a recusa de um estatuto de anti-socialidade; a violência que subjaz às relações sociais e que exclui o diálogo e a compreensão. Autoritárias, essas relações não dissimulam as formas agressivas de preservação da disciplina, através das exigências de bom comportamento e desempenho e a intolerância que educadores manifestam diante do fracasso escolar. Nesse universo, a baixa escolaridade e a evasão escolar, antes de serem características peculiares de jovens e crianças que trilham a delinqüência, é o produto do funcionamento do aparelho escolar.

É nesse horizonte que se pode falar em socialização incompleta, cujo efeito é desequilibrar o curso regular da formação do caráter e da identidade de jovens. A inserção precoce no mercado de trabalho, o afastamento progressivo da constelação familiar, a evasão escolar, a descoberta da rua

como espaço de realização social concorrem para exacerbar o ampliar potencialidades e capacidades cuja maturidade se espera da vida adulta e, em contrapartida, contribuem para reprimir energias próprias à fase infantil da existência. Embora jovens sejam convocados para assumir responsabilidades adultas - seja pelo imperativo da sobrevivência familiar, seja devido à opressão a que se submetem no mundo adulto da delinquência - permanecem atados ao mundo infantil. Isto é, mantêm-se infantilizados no mundo adulto. Não poucas crianças socializadas na rua, que constróem sua experiência na delinquência, revelam uma compreensão adulta do mundo, na medida em que inserem o trabalho, a profissão, a escolarização como elementos estruturadores da existência de si e dos outros. Ao mesmo tempo, revelam dificuldades de abstração, de compreensão desse mesmo mundo por outras mediações que não sejam a da busca imediata de soluções para problemas cotidianos, do enfrentamento dos outros por outra linguagem que não seja a da violência como modo de ser. Não parecem destituídos de sentido os revides às escolas, manifestos nos conflitos, ora individuais, ora coletivos, vezes até radicais, entre dirigentes, docentes e discentes e, mais recentemente, nas depredações de que são alvo as instalações e edifícios escolares (Guimarães, 1987; Fukui, 1991).

Trabalho, a produção da morte em lugar da reprodução da vida

**N**o terreno do trabalho, as modalidades de violência são múltiplas, algumas declaradas, outras sutis; algumas diretamente conectadas ao ambiente e ao processo de trabalho, outras conectadas à organização dos trabalhadores. A história da organização sindical da classe trabalhadora brasileira é pontilhada de intervenções violentas, seja por parte do empresariado, seja por parte do Estado. Vezes houve em que a intervenção visando desarticular a organização dos trabalhadores foi “pacífica”, processou-se mediante estratégias determinadas que incluíram o “peleguismo”, o patronato, o paternalismo, a concessão de aumentos

salariais diferenciados que dividiam os trabalhadores e lançavam uns contra outros. Quando estes mecanismos “pacíficos” esgotavam sua capacidade intimidativa, se recorreu, não raro, à contenção repressiva mediante intervenção política nos sindicatos, cassação de mandatos de diretorias legitimamente eleitas, intimidação policial, ataques à segurança pessoal de lideranças, prisões ilegais, emprego de força militar para repressão de greves (Fausto, 1976; Martins, 1993). Não raro reagiram os trabalhadores com a intensidade da opressão de que foram vítimas, formando piquetes ruidosos e agressivos à porta de fábricas, confrontando-se uns aos outros. Vale notar que esse cenário tendeu a repetir-se ainda no curso do processo de transição democrática.

A esse quadro associam-se os processos de trabalho vigentes na indústria moderna. Guardadas as particularidades inerentes aos diferentes setores da produção industrial, os processos atualmente em curso nas regiões economicamente mais prósperas do país exigem do trabalhador uma compulsão obsessiva: não apenas o trabalhador deve vigiar com precisão quase absoluta o funcionamento das máquinas, numa busca esquizofrênica de eficiência, como também é permanentemente vigiado em seus mais infinitesimais movimentos, por uma verdadeira parafernália de vigilância e controle, que procura torná-lo operativo e dócil e, nessa medida, “cooperativo” (Abramo, 1987). Ademais, a crescente mecanização dos processos produtivos, sobretudo os mais recentes processos automatizados, exerce efeitos cruciais sobre as condições de vida de amplos contingentes de trabalhadores que, lançados ao desemprego, vivem permanentemente o espectro da miséria, da impossibilidade de assegurar a sobrevivência futura de sua família, fenômeno que, como se sabe, empurra crianças desde tenra idade para o mercado de trabalho em situação de concorrência desigual ao trabalho adulto. Se este processo caminha a passos acelerados na moderna indústria brasileira, não é menos surpreendente verificar que ele pode ser igualmente detectado em outros setores da produção, como o agrícola e o de serviços.

É particularmente significativo destacar uma forma inusitada de violência no mundo do trabalho que, a despeito dos números dramáticos que apresenta, se encontra ausente das discussões públicas e mesmo do noticiário de imprensa. Ela diz respeito aos acidentes de trabalho que ceifam anualmente inúmeras vidas ou incapacitam respeitáveis parcelas de trabalhadores. Pesquisa realizada em meados da década passada revelou que: “considerando apenas a zona urbana do estado de São Paulo, de acordo com os dados disponíveis para 1980, observa-se que 1 a cada 6 trabalhadores sofreu acidente de trabalho, proporção que sobe para 1 em cada 4 trabalhadores na indústria. Do total, 1 em cada 86 acidentados teve sua capacidade de trabalho irremediavelmente reduzida, 1 em cada 237 acidentados ou foi aposentado sem condições de retornar ao trabalho ou morreu. No ano de 1982, ocorreram 1756 acidentes de trabalho por dia útil e diariamente dez pessoas deixaram de trabalhar por invalidez ou morte<sup>31</sup>” (Hirano e outros, 1985, p. 37).

Dados mais atualizados sugerem não ter havido, entre fins da década passada e início da atual, alterações significativas nesse cenário. Assim, enquanto, no ano de 1982, se registraram 38,1 óbitos por acidentes de trabalho/dez mil acidentados oficiais, essa taxa se elevou para 77,2 no ano de 1990. No mesmo sentido, segundo Anuário Estatístico da OIT (1991), o Brasil registrou 5.355 mortes por acidentes de trabalho, volume sequer superado por um conjunto de 11 países do continente americano (Estados Unidos, México, Cuba, Nicarágua, Guatemala, Peru, Costa Rica, Uruguai, Panamá, Jamaica e Honduras) cujo volume foi de 5.006 mortes. Mais surpreendente é verificar que a PEA, nesse período, era da ordem de 59.542.958 trabalhadores no Brasil, ao passo que, no conjunto dos países americanos, 169.000.000 de trabalhadores. Tomando-se a PEA como base, esses números significam que, no Brasil, se verificam 8.99 mortes de acidentados por trabalho/cem mil trabalhadores, em contraste com a taxa de 2.96 mortes/100 mil trabalhadores, relativa ao conjunto dos países americanos (Apud Koncz e outros, 1994).

Um vez acidentado, inicia-se a *via crucis* do trabalhador pelo reconhecimento de seus direitos. Como demonstraram Hirano e colaboradores (1990), é nesse momento, transitando pelas várias instituições de saúde voltadas para reparação, recuperação e reabilitação que a violência, de fato, transborda os muros da fábrica. É justamente nesse momento que o trabalhador se auto-reconhece como “cidadão de segunda classe”, seja porque ficará sujeito à precariedade dos serviços de atenção médica que são prestados a este gênero de acidente, seja porque as dificuldades de acesso à justiça lhe impedem de pleno exercício da cidadania. Assim, afirmam os pesquisadores, “o trabalhador passou da violência prevalescente no mundo do trabalho para a violência cometida pelo mundo do saber médico, do cidadão de primeira classe, para o cidadão regulado. O trabalhador foi transformado em objeto de atividade médica, totalmente considerado como desprovido de vontade, privado de poder opinar sobre as condições de seu corpo, sobre o destino de seu corpo, sua vida e do seu poder e do direito de exercer a sua cidadania. De sujeito de direito foi transformado em objeto sem direito”(Hirano e outros, 1990: 137). Violência maior é a de, afinal, ter de assumir a culpa pelo acidente. Não bastasse o trabalhador se encontrar completamente desprovido do controle quer da organização quer do processo de trabalho, sobre suas costas recaem imensos esforços para administrar as condições adversas de trabalho. Procura evitar a todo custo o acidente para não ter que enfrentar a habitual acusação de haver praticado *ato inseguro*, o que no limite significa avocar para si a culpa por uma tragédia forjada no mundo social, porém vivida como experiência privada e particular (Hirano e outros, 1990: 130).

Alarmantes, esses dados, que espelham a extrema violência inerente às condições e ao processo de trabalho, não se prestam a sensibilizar nem o empresariado, responsável pela regularidade com que as ocorrências se verificam, nem o Estado, desinteressado na supressão dessa modalidade de violência a julgar pela exigüidade de políticas formuladas e implementadas nessa área da existência social. Nem mesmo a opinião pública parece incomodada com a freqüência desses acontecimentos. Esse quadro

desalentador é ainda agravado pela possibilidade, real e concreta, de se atribuir a responsabilidade dos acidentes ocorridos ao próprio trabalhador, como admiravelmente o perceberam Hirano e outros (1985): “a responsabilidade direta do empregador frente ao acidente vai, pouco a pouco, sendo diluída enquanto ganha corpo a concepção corrente de que, em última instância, o trabalhador é o responsável. A noção de risco profissional contém implicitamente a concepção de que produzir é perigoso, pois a ela se associa a do ‘despreparo’ ou ‘descuido’ do trabalhador. De fato, no geral, as explicações oficiais sobre os acidentes do trabalho dão destaque ao ato inseguro do trabalhador, à propensão que determinados trabalhadores têm para se acidentarem. A organização do trabalho e a produção saem ilesas” (Hirano e outros, 1985, p. 137).<sup>32</sup>

Campo, a explosão incontrolável da violência

**U**m dos pontos nevrálgicos da explosão desmedida de violência situa-se no campo. Ao que parece, é nesse sólo onde a violência se dissimula o menos possível e onde a supressão física de uma das partes litigiosas constitui acontecimento cotidiano. Suas expressões estão associadas tanto ao controle, à luta e ao acesso desigual à posse e à propriedade da terra, quanto às condições sociais em que se materializa o trabalho na agricultura. Por um lado, sabe-se que, na sociedade brasileira, a despeito do processo de modernização experimentado pelas relações sociais no campo, instaurado em diferentes regiões do país a partir dos anos sessenta, a estrutura fundiária permaneceu concentrada. Embora, ao longo de duas décadas, os estudos existentes apontem o crescimento das pequenas propriedades, crescem com maior intensidade as grandes propriedades, processo recentemente agravado com a expansão da fronteira agrícola na Amazônia legal. Ademais, a presença de agroindústrias e de empresas multinacionais vem acirrando os conflitos, as tensões e a intranqüilidade em geral. A concentração fundiária é responsável pela concentração da riqueza no campo em poucas mãos e pela miséria

generalizada de multidões de trabalhadores. Em sua raiz, repousam intermináveis conflitos de terras, manifestos por expulsão de trabalhadores e posseiros, pela apropriação indevida, pelas invasões, pelas mortes e assassinatos que tornam a vida coletiva no mundo agrário um espaço perigoso e fonte permanente de insegurança (Martins, 1980; Tavares dos Santos, 1993).

Por outro lado, caberia mencionar as múltiplas formas de violência implícitas nas relações, condições e processos de trabalho. Elas atravessam todas as categorias de trabalhadores, em maior ou menor grau, e se espelham nos mais diferentes aspectos da vida no campo. Está presente nas relações de gênero, na compra e na venda da força de trabalho, nas arbitrariedades impostas aos diferentes regimes de trabalho no tocante à extensão da jornada e aos níveis salariais, nas violações das normas legais de proteção ao trabalhador rural, nas coações perpetradas contra famílias e contra trabalhadores “mirins”, nas estratégias de expulsão dos moradores. Enfim, violações que dizem respeito aos direitos do trabalho e dos trabalhadores (Sigaud, 1979; Martins, 1984; Gnaccarini & Queiroz, 1990; Moura, 1987). Ilustrativo desse cenário é a situação de violência e humilhação a que se submetem crianças e adolescentes bóias-frias, incorporadas às atividades agropecuárias da riquíssima região de Ribeirão Preto, ao norte do Estado de São Paulo, estudada por Gnaccarini. Referindo-se ao modo como feitores/turmeiros lidam com esses jovens, observou: “o direito de mando sobre as crianças destes personagens, ligados à família por laços complexos mercantis/patriarcais, se torna, então, absoluto. Em caso de falhas no trabalho executado, o feitor usa repreender com xingamento violento, de baixo calão e humilhações. Uma delas consiste em baixar as calças dos meninos, conduta acompanhada de depaupérios verbais, com isto simbolizando o poder de mando, autoritário e arbitrário. Como dizem os garotos: em tais circunstâncias, ‘fala o pau pra gente’ (Gnaccarini, 1991: 110).

Aliás, diga-se de passagem, é brutal a exploração do trabalho infantil no campo. Conforme dados coligidos pelo tribunal nacional contra o trabalho



infantil, havia no Estado de São Paulo, no ano de 1990, cerca de 57 mil crianças trabalhando nos canaviais, em atividades consideradas sob o ponto de vista médico como as mais penosas. Em 75 engenhos de Pernambuco, cerca de 20% da força-de-trabalho é constituída por crianças e adolescentes. No período da safra, as crianças trabalham em múltiplas atividades, desde o corte e a formação de feixes, até o transporte, seja na cana-de-açúcar para o engenho, seja no bagaço para o terreiro. Não raro, cumprem jornadas de trabalho que se iniciam às 5hs e se estendem até às 17hs. É comum que apresentem a pele danificada por cortes e mutilações provocados por foice e facão. Cerca de 41% dessas crianças trabalham sem qualquer remuneração, pois auxiliam pais ou parentes. Uma expressiva maioria (69%) não frequenta escola por força das longas jornadas de trabalho. Mesmo entre aqueles que chegam a ter acesso à escolarização, é elevada a taxa de evasão (24%), estimulada pelo cansaço e má alimentação. Mutilações e queimaduras compreendem acidentes corriqueiros no processo de trabalho (Tribunal Nacional contra o Trabalho Infantil, 1995: 11-12).

Se a violência estrutural é bastante acentuada, não menos significativas são as modalidades de violação de direitos humanos que comprometem a integridade física dos trabalhadores rurais. Para se ter uma idéia impressionista da magnitude e gravidade dessa violência convém destacar dados coligidos por diferentes ONGs. Entre 1985 e 1989, registraram-se 2.973 conflitos de terra, envolvendo 2.263.347 pessoas (2% da população brasileira e 5% dos habitantes no campo). Considerados todos os tipos de conflitos, foram assassinadas, entre 1985-1990, 742 pessoas, entre trabalhadores e suas lideranças, a maior parte desses conflitos motivada por disputas em torno da terra. Na luta pela terra, foram assassinadas 488 pessoas; nos conflitos trabalhistas 73 pessoas, entre 1985-1989. (CPT, 1989). Entre 1990 e 1993, o número de conflitos de terra sofreu uma redução comparativamente ao período anterior, pois foram registradas 1.156 ocorrências, nas quais foram assassinadas 201 pessoas (CPT, 1993). A violência parece ter reduzido de intensidade haja vista o sensível decréscimo nos números proporcionais. Enquanto foram

assassinadas 6.09 pessoas/conflito de terra entre 1985-89, no período subsequente (1990-93), essa razão foi da ordem de 5.75 pessoas/conflito<sup>33</sup>. As ameaças de expulsão da terra, modalidade de ação freqüente que intimida famílias inteiras de trabalhadores rurais e os constringe à procura de novas terras áreas para plantio e cultivo, foram de elevada magnitude no ano de 1990, concentradas principalmente nos estados do Norte e Nordeste do país. No mesmo sentido, são graves as ameaças de morte, não raro anunciadas com antecedência e alarde, estimulando o pânico nas comunidades camponesas e em clara demonstração de enfrentamento e desafio às autoridades públicas locais (NEV/USP, 1995: 15-20).

A propósito, o número de conflitos apresentou crescimento acentuado na primeira década de 1980, estabilizando-se na segunda. O aumento parece estar associado às expectativas favoráveis à reforma agrária (parece haver uma correlação entre a existência do Ministério da Reforma Agrária, a criação da UDR e esse crescimento). Os estados de maior incidência de conflitos de terra são Pará (Norte), Maranhão e Bahia (Nordeste), Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás (Centro-Oeste). (Cf. CPT, 1988 e 1989; Anistia Internacional, 1988; Americas Watch, 1991). Ademais, estima-se a existência de 90 mil trabalhadores temporariamente escravizados<sup>34</sup> nos últimos vinte e cinco anos, somente na agropecuária, embora seja menor o número de casos conhecidos (CPT, 1993). O ciclo de escravidão inicia-se no processo de recrutamento, materializa-se nos mecanismos perversos de endividamento pessoal, agrava-se nos processos de desmatamento de grandes propriedades sobretudo na Amazônia, nas condições de trabalho das carvoarias do Mato Grosso do Sul e dos seringais do Acre, bem como nos garimpos do Tapajós, locais onde são freqüentes as denúncias de torturas, de coerção física e assassinatos daqueles que ousam a escapar dessa forma de servidão ou mesmo acabam por fazê-lo (Sutton, 1994). Nesse ciclo perverso situa-se a prostituição forçada nos garimpos, de que são vítimas jovens, do sexo feminino, ainda pré-adolescentes, retratadas por Gilberto Dimenstein (1992). A despeito da legislação do trabalho, a legislação penal e os tratados firmados pelo Brasil visarem coibir energicamente a

escravidão temporária, a apuração desses casos não tem primado pela eficiência. As dificuldades não são poucas, entre as quais se destacam o número reduzido de fiscais de trabalho, freqüentemente ocupados em outras operações e desprovidos de autonomia para impor o cumprimento das convenções trabalhistas; a morosidade dos tribunais do trabalho em julgar reivindicações de trabalhadores que reconquistaram liberdade; o despreparo dos policiais na condução das investigações para identificar a existência de trabalho escravo nas fazendas denunciadas; e sobretudo intermináveis conflitos de jurisdição entre os tribunais federais e os estaduais (Sutton, 1994). Assim, não é incomum que os poucos casos que chegam ao conhecimento das autoridades públicas não prosperem ou encontrem intransponíveis obstáculos para alcançar uma sentença judicial condenatória.

A fenomenologia dessa violência sugere a existência de uma guerra surda no campo. Conforme relatam as mesmas fontes, bandos armados circulam livre e impunemente; bombas e gases são lançados contra populações; é comum a destruição de roças e habitações; operários são barbaramente assassinados por haverem reivindicado seus salários; trabalhadores são confinados em barracões e sujeitos a trabalho forçado sob a mira de fuzis; com certa regularidade, verificam-se massacres coletivos de posseiros; é comum manterem-se cadáveres insepultos por longos períodos como forma de atemorização dos camponeses e trabalhadores rurais, a par do desaparecimento sistemático das lideranças dos trabalhadores. Acrescem a este espectro de violações de direitos outras modalidades de ação, praticadas pelos agentes da ordem, tais como: detenções arbitrárias sem qualquer fundamento legal ou ordem judicial; aplicação de maus tratos e torturas durante investigações policiais que incluem choques elétricos, socos e pontapés, afogamentos, queimaduras com cigarros, agressões sexuais sobretudo impingidas às mulheres e jovens (CPT, vários anos; Anistia Internacional, 1988).

Na apuração da responsabilidade penal, o Estado tem se revelado omissivo, falho e promotor de não poucas irregularidades, de acordo com as mesmas fontes. As dificuldades para registro de ocorrências são incontáveis.

Os inquéritos, quando instaurados, são conduzidos com pouco ou nenhum esmero, sendo comuns as falhas técnicas. Quando há suspeitos conhecidos, não se solicita, como regra, a prisão preventiva. Quando decretada, não há esforços na sua execução. Se executada, as fugas são constantes, dado o relaxamento nos esquemas de segurança. A esse quadro, convém contabilizar: ausência de autoridades judiciárias no local onde os fatos de verificam, conflitos de jurisdição, relações conlusivas entre proprietários, grileiros de terra, pistoleiros profissionais (pois há escolas para formação) e autoridades policiais (Barreira, 1992; CPT, vários anos; Anistia Internacional, 1988). A título de ilustração, vale destacar que, entre 1964 e 1990, as ONGs que trabalham no campo contabilizaram 1.630 assassinatos de trabalhadores rurais, sendo que tão somente 25 casos foram a julgamento e um número insignificante de réus acabou sendo condenado. Geralmente, quando há algum desfecho processual, este se deve a pressões da opinião pública nacional e sobretudo internacional que se mobilizam junto às autoridades públicas brasileiras visando à apuração da responsabilidade penal por esses crimes (Cf. Sato e outros, 1994).

Violência, etnia e cultura

**A** violência encontra-se igualmente enraizada nas relações inter-étnicas e culturais nesta sociedade. Seu espectro é dotado de largo lastro histórico. Basta ressaltar as pressões no sentido de conversão de nações indígenas aos desígnios da civilização do homem branco e o constante aviltamento a que se encontram relegados esses grupos, permanentemente ameaçados de despojamento de suas reservas e da perda de sua identidade (Carneiro da Cunha, 1986; Martins, 1986). Basta lembrar as atrocidades cometidas contra a população negra escravizada (Machado, 1987) que se estenderam, debaixo de outros e modernos meios de realização, à sociedade de homens livres, materializados sob sutis porém poderosos e discriminatórios preconceitos (Fernandes, 1976; Schwarcz, 1987). Como vários estudos o demonstram, cidadãos negros - homens e

mulheres, adultos e crianças - se encontram confinados nos mais baixos degraus das hierarquias sociais. Entre os pobres são os mais pobres. Percebem os mais baixos e revelam os mais baixos níveis de escolarização face ao conjunto da população brasileira (Hasenbalg, 1992; Oliveira e outros, 1985; Skidmore, 1991). Pesquisa recente revelou ainda que réus negros tendem a ser mais perseguidos pela vigilância policial comparativamente aos réus brancos que cometeram idênticos crimes. No mesmo sentido, réus negros enfrentam maiores obstáculos de acesso à justiça criminal e maiores dificuldades de usufruírem de ampla defesa, assegurado pelas normas constitucionais vigentes. Em decorrência, tendem a merecer um tratamento penal mais rigoroso, representado pela maior probabilidade de serem punidos face aos réus brancos (Adorno, 1995).

A este cenário conviria destacar a intolerância da sociedade para com suas “minorias” sexuais (Fry, 1982; Perlongher, 1987) que se agrava com a recente epidemia da AIDS e com os assassinatos, ao que parece deliberados, de homossexuais (Spagnol, 1996). No mesmo sentido, caberia sublinhar o secular desprezo das elites econômicas e políticas pela cultura popular, pelas manifestações artísticas dos trabalhadores dos campos e das cidades, pelo permanente acinte a que é submetido o patrimônio cultural do povo brasileiro, assolado pela produção, em caráter de monopólio, da indústria cultural, caráter esse que perturba o circuito da difusão e da circulação do produto cultural dos grupos sociais situados fora do espaço hegemônico constituído pela mídia eletrônica (Ortiz, 1988).

Jovens, vítimas e autores da violência

**A** violação de direitos humanos e os desafios que eles propõem à ordem democrática se tornam mais graves quando está em foco o direito de crianças e adolescentes. Mais do que proteção legal, o que está em causa é a justiça social, é a ausência de políticas sociais capazes de restituir infância às crianças e adolescentes brasileiros. A intensa mobilização em torno da reconstrução democrática resultou na promulgação de nova

Constituição (outubro de 1988). Em seu art. 227, afirmou ser "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Entre 1988 e 1990, representantes da sociedade civil (ONGs, entidades de defesa profissional e de ética profissional, agentes de formação de opinião pública etc.) e autoridades incumbidas de formular programas e planos de atendimento à infância e adolescência pobres mobilizaram-se para a regulamentação do preceito constitucional de que resultou a promulgação da lei 8.069, de 13/07/90, instituindo o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, instrumento jurídico que obedece às mais modernas diretrizes internacionais. Seus propósitos consistem em: oferecer proteção integral às crianças e adolescentes; assegurar-lhes direitos humanos; facilitar-lhes acesso aos meios e recursos indispensáveis ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Não obstante os avanços conquistados, os planos de ação governamental que vem sendo delineados (níveis federal, estadual e municipal) e a ação das ONGs, estamos longe de alcançar os propósitos consagrados na Constituição e no ECA. Uma série de desafios coloca-se diante da sociedade e do Estado. O novo Estatuto distingue criança (de 0 a 12 anos incompletos) e adolescente (de 12 anos a 18 anos incompletos). Considera autores de infração penal apenas os adolescentes, os quais, por sua vez, não podem ser responsabilizados penalmente, em respeito ao princípio constitucional. Para crianças, somente estão previstas medidas de proteção. Para os adolescentes, medidas de caráter sócio-educativo. Os objetivos principais perseguidos com tais medidas não são de caráter punitivo; visam a reinserção social. Busca-se fortalecer os vínculos familiares e comunitários. A maioria das medidas previstas (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida) não encerra privação da liberdade. A semiliberdade e a internação devem ser

aplicadas somente como último recurso, naqueles casos comprovadamente graves. A execução dessas medidas é de responsabilidade do Poder Executivo, notadamente de entidades governamentais, muito embora as entidades não-governamentais possam igualmente colaborar. O controle da execução é judicial, com a fiscalização do Ministério Público. O novo Estatuto atribuiu, por conseguinte, uma nova divisão de trabalho e de responsabilidades entre as instâncias judiciárias, as instâncias executivas e as agências não-governamentais. Revela clara preferência pelo atendimento em meio aberto. Reconhece direitos de defesa e garantias processuais antes inexistentes. Em linhas gerais, pode-se dizer que eles acompanham as tendências e recomendações internacionais.

Contudo, verdade seja dita, o Estatuto se revela mais preocupado em proteger os adolescentes autores de infração à lei penal do que as crianças e adolescentes em situação de risco. Neste particular, o texto legal limita-se a reafirmar os princípios constitucionais que lhes conferem direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à convivência familiar, protegendo-os contra a exploração, a negligência, a discriminação e aos maus tratos. Pouco ou quase nada disciplina quanto a esses direitos. Nesse sentido, a despeito das inovações introduzidas, o novo estatuto legal não parece ter se desvinciliado completamente de suas raízes policiais e repressivas. É interessante observar que, se o Estatuto perfila o princípio constitutivo da inimputabilidade penal aos menores de 18 anos, persiste codificando o comportamento delinquencial nos termos do Código Penal. A efetiva superação desse passado sombrio encontra-se, portanto, na capacidade do complexo institucional existente para incorporar transformações e mostrar-se sensível ao atendimento em meio aberto.

As transformações institucionais encontram-se em fase de implementação. Observa-se, pelo momento, que estão sendo feitos esforços para adaptação dos quadros institucionais às novas regras legais. As dificuldades não são poucas, nem pequenas. Três delas podem ser identificadas. Em primeiro lugar, é preciso considerar que a aplicação das

normas contidas no Estatuto requer profundas alterações na filosofia e nos programas de trabalho. Na medida em que o eixo central do novo texto legal repousa na concepção de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, torna-se imperativo, na formulação e implementação de diretrizes, olhar o ponto de vista desses sujeitos e não o ponto de vista dos adultos. Esse imperativo recomenda, por conseguinte, mutação significativa nas mentalidades profissionais, que agora deverão se manifestar mais sensíveis à cultura infantil e de adolescentes. A pergunta que se pode fazer é: os quadros profissionais existentes estão dispostos e habilitados, inclinam-se mesmo a promover essa mudança radical de mentalidade?

Um segundo problema diz respeito às rotinas técnicas e administrativas. Na medida em que, na atualidade, o principal alvo da legislação e das políticas públicas é a criança e o adolescente, é indispensável que rotinas e procedimentos, técnicos e administrativos, sejam considerados meios e não fins. Ao longo de nossa história social, política e institucional de aplicação de medidas - repressivas e assistencialistas - crianças e adolescentes converteram-se em **meio**, enquanto as instituições transfiguravam-se em **fins em si próprio**. A questão é saber como se pode reverter o quadro, colocando cada elemento da equação no seu devido lugar; isto é, tomando-se os recursos, rotinas e instrumentos como meios para alcançar fins socialmente desejáveis, quais sejam o respeito aos direitos daqueles que sempre os tiveram negados.

Em terceiro lugar, cabe indagar a propósito da coordenação e conexão entre serviços e políticas de diferentes ordens. Como é largamente demonstrado pelos especialistas, no Brasil as políticas sociais são fragmentárias e parceladas. Não parece haver articulação e sequer mínima correspondência entre as políticas de trabalho, de saúde, de escolarização. Se o Estatuto supõe algum grau de integração, cabe interrogar de que forma esses serviços são articulados e coordenados de sorte a romper com a fragmentação das políticas sociais. Como opera a interdisciplinariedade, rompendo com barreiras corporativas solidamente incrustadas nas instituições de tutela e de guarda? No mesmo sentido, como se processa a



articulação entre as agências governamentais entre si - polícia, Ministério Público e Justiça de Infância e Adolescência - e entre estas e as agências não-governamentais face às redes de solidariedade tradicionalmente firmadas e aos bloqueios e obstáculos decorrentes do peso das organizações locais e da cultura institucional?

Elo frágil e fragilizado da sociedade, crianças e adolescentes acabam vítimas preferenciais da violência. Paradoxalmente, respondem à violência com a única linguagem que o aprendizado das adversidades da vida lhes ensinou: a violência<sup>35</sup>. Segundo o Suplemento da PNAD (1990), no período de um ano, mais de 1 milhão de pessoas se declararam vítimas de agressão física. Desse universo, 19,48% eram crianças e adolescentes<sup>36</sup>, sendo 66,05% meninos e 33,95% meninas, na faixa etária de 0-17 anos. Considerando-se o agente agressor, crianças e adolescentes foram vitimizadas principalmente por pessoas conhecidas (39,82%), por desconhecidos (35,56%), parentes (19,01%) e policiais (4,00%). Pesquisa realizada pelo NEV-USP, já mencionada (Castro, 1993)<sup>37</sup>, revelou que:

### 994 é o número estimado de crianças e adolescentes assassinadas, no Estado de São Paulo, no ano de 1990, o que equivale a 2.72 crianças/dia. Deste total, 518 (52,11%) morreram no município da capital, 287 na GSP (28,87%) e 189 no interior do estado (19,01%). Comparativamente à população, constataram-se 7.73 assassinatos/100 mil habitantes;

### as vítimas se concentram na faixa etária de 15-17 anos (80,2%). A maior parte pertencia ao sexo masculino (85,9%). Quanto às vítimas do sexo feminino (14,1%), a maior incidência ocorre na faixa de 0-9 anos, casos em geral ocorridos no interior da esfera familiar. Observou-se maior incidência de negros (51,7%) comparativamente aos brancos (45,4%). Considerado o perfil étnico do estado de São Paulo, esse resultado sugere que um dos alvos preferenciais dos assassinatos são jovens de etnia negra;

### em 83,8% dos casos se constatou emprego de arma de fogo, o que revela intencionalidade na consumação do crime de morte. Não se

identificaram evidências empíricas de que a maior parte das vítimas estivesse comprometida com a delinquência. Ao contrário, observou-se, entre as vítimas, um número significativo de jovens trabalhadores ou estudantes que se preparavam para ingressar no mercado de trabalho;

### não há informações suficientes que permitam identificar o perfil do agressor para a grande maioria dos casos (70 %), constatação indicativa da pouca disposição do poder público em apurar a responsabilidade penal dos possíveis autores desses crimes;

### conquanto a investigação não tenha confirmado a existência de grupos organizados de extermínio, algumas evidências caminharam nesse sentido, haja vista o perfil preferencial das vítimas<sup>38</sup>(vd.tb. Huggins & Castro, 1996). Essa existência foi confirmada através de recente relatório elaborado por ONG internacional (Americas Watch, 1994) assim como foi detectada em investigação em curso (Pinheiro, Adorno, Cardia & col., 1993-1996), a qual igualmente observou o envolvimento de policiais nesses acontecimentos tanto quanto a vitimização desses jovens em linchamentos, aspectos também atestado em pesquisa conduzida por Martins (1995).

Mas, há também o reverso da medalha, que não é menos trágico. Trata-se do envolvimento, ao que parece crescente, de jovens com o mundo do crime violento a partir da década de 1980. Os estudos de Alba Zaluar, reunidos em recente coletânea (1994), vieram iluminar essa faceta nada respeitosa da sociedade brasileira. O desenlace desse envolvimento precoce com o mundo do crime é quase sempre a morte prematura. Os números não parecem mentir. Repousam em fatos concretos. No que concerne à mortalidade por causas violentas, aumentou, na década passada, o número de vítimas de homicídios dolosos, cujas taxas têm se mostrado excessivamente elevadas entre os estratos etários jovens. Esclarecedor estudo realizado por Ednilda de Souza (1994), da Fundação Oswaldo Cruz (RJ), apontou acentuado crescimento dos homicídios entre jovens, no período de 1980-1988, neste país, em seu conjunto. Assim, foi da ordem de 79,5% o aumento do homicídios entre jovens nas faixas de 10-14 anos, para

ambos os sexos. Na faixa etária de 15-19 anos, esse aumento não foi menos expressivo (45,3%). Com base nesses resultados, assinala a autora: “a incidência de mortes por violência, em especial os homicídios, em idades mais jovens reasseguram este grupo como o principal responsável por anos potenciais de vida perdidos (APVPs). Dados da OPS (1986) mostram que, no Brasil, em 1983, os homicídios provocaram 544,5 APVPs (de 1 a 64 anos) por 100.000 habitantes, o que significa 33,0 APVPs por morte. Nos Estados Unidos, esses valores foram de 258,8 e 32,4, respectivamente. Na população masculina do Brasil, essa mesma causa foi responsável por 489,9 APVPs por 100.000 habitantes, ou 32,7 APVPs por morte. Esses valores são também maiores que os observados nos Estados Unidos: 414,1 e 32,2, respectivamente. Tais dados indicam que, aqui, os homicídios são mais freqüentes e incidem em pessoas mais jovens do que naquele país” (Souza, 1994: 50; vd. tb. Gawryszewski, 1995).

É provável que grande parte dessas mortes esteja associada às disputas entre quadrilhas, as quais, não raro, gravitam em torno do tráfico de drogas. Segundo Zaluar (1990), a emergência do crime organizado entre as classes populares do Rio de Janeiro tem a ver com o desmantelamento dos mecanismos tradicionais de socialização juvenil e das redes igualmente tradicionais de sociabilidade local, ancoradas no passado através das relações de patronagem entre pobres e ricos e mais recentemente por intermédio de um novo clientelismo político que tem no jogo do bicho e nas escolas de samba seus pontos de inflexão. O desmantelamento dessas redes tradicionais de sociabilidade foi acompanhado também de um distanciamento nas relações entre pais e filhos, instituinte da redefinição desses papéis sociais e, por conseguinte, fonte propulsora de mudanças nas funções de agências socializadoras como a escola, os centros de assistência social e a política, agora investidas de atribuições antes reservadas aos pais. É justamente nesse processo de transição social, no qual novas agências de socialização ainda não se configuraram, que o crime organizado, em especial o narcotráfico captura os jovens moradores dos conjuntos habitacionais populares ou das favelas encravadas nos morros cariocas. E os captura não

como reação a um mundo social de injustiças e de degradação moral, sequer como alternativa ao estreitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado formal de trabalho. Porém, por meio dos atrativos oferecidos pela sociedade de consumo e pelas possibilidades de afirmação de uma identidade masculina associada à honra e à virilidade, modos concretos de inserção e de localização sociais em uma era caracterizada pelo cercamento e cerceamento das opções de escolha pessoal. O resultado desse processo não é, como acentua Zaluar, a instituição de regras de solidariedade entre os pobres e excluídos constituídas em torno do narcotráfico, porém a explosão de individualismo que, para os jovens, se traduz na valorização de “bens como a arma e o fumo, o dinheiro no bolso, as roupas bonitinhas e a disposição para matar” (Zaluar, 1994: 102). Desses atrativos resultam a inserção dos jovens nas quadrilhas seja como “chefe” - aquele que tem autonomia e comanda - seja como “teleguiados”, aqueles que se sujeitam e obedecem, divisão de trabalho instituinte de interminável guerra entre quadrilhas cujo desfecho é, como se disse, a morte prematura desses jovens, cuja média de vida não ultrapassa os 25 anos. Assim, mesmo considerando que o número de jovens envolvidos com o crime violento seja inferior ao número de jovens assassinados<sup>39</sup>, tudo indica que um pequeno número de jovens infratores seja responsável pelo crescimento das infrações violentas. Isso significa que alguns desses jovens vem se tornando mais violentos e agressivos. Tendo construído uma carreira no mundo delinqüente, dificilmente conseguem reverter essa trajetória (Adorno, 1991a). A biografia do jovem Carlos Ferro é ilustrativa desse processo<sup>40</sup>: roubo aos 9, tiroteio aos 11, internamento aos 12, vício em crack aos 16, cadeia aos 20 anos. Finalmente, escreve sua autobiografia.

A despeito desses fatos, graves em si, é igualmente necessário desmistificar a violência de crianças e adolescentes, tal como ela é veiculada pela mídia eletrônica e tal como ela circula pelo senso comum. A pesquisa realizada pelo NEV-SEADE (1994), recém concluída, sugere certo descompasso entre o sentimento de insegurança e medo que os jovens - sobretudo aqueles procedentes das classes populares pauperizadas -

suscitam no imaginário coletivo e o efetivo “potencial” de violência embutido na delinqüência juvenil, potencial manifesto pelas estatísticas oficiais e por outras fontes documentais. Em todo o período observado (1988-91), constatou-se leve tendência à diminuição das ocorrências criminais praticadas por jovens, a partir de 1989. Assim, no início desse período, a criminalidade violenta juvenil representava 37,85% do total de ocorrências policiais cometidas por jovens. No final do período, essa taxa declinara para 33,50%. Ao mesmo tempo, verificou-se que a criminalidade juvenil violenta é de menor intensidade (34,14%) por comparação à criminalidade violenta no conjunto da população urbana do município de São Paulo (37,57%), no mesmo período, ainda que os padrões de delinqüência não sejam distintos. No mesmo sentido, impõe-se desmistificar o discurso sobre a criança de rua, via de regra construído tendo por base estimativas e estatísticas cuja fidedignidade carece de rigorosa demonstração ou fundamentação científica. Um trabalho dessa ordem foi inaugurado por Rosemberg (1993a, 1993b). Em artigo recente (1995), a autora inventaria o percurso histórico-ideológico da fabricação dos números bem como da fabulação em torno desses jovens que tem a rua por habitat. O tema começa a adquirir destaque no debate público nacional e internacional, em fins da década de 1970, impulsionado pela presença de novos atores: agências intergovernamentais, como a UNICEF; internacionais que financiam projetos; e ONGs nacionais. Data do início da década seguinte, a criação do Programa Inter-ONGs para o atendimento de crianças e jovens de rua, momento em que números alarmantes vem reforçar os estigmas que pesam sobre a pobreza do terceiro mundo. Relatório sobre crianças abandonadas na América Latina, produzido por consultor da UNICEF, mencionava a cifra de 20 milhões de crianças abandonadas no Brasil. O volume desses números, por sua vez, estimulou sua caracterização social e cultural, como apontado por Rosemberg: criança pobre é sinônimo de criança de rua; nesse espaço, a criança transita da condição de trabalhador e de forma esporádica para a condição de marginal (se menino, delinqüente; se menina, prostituta); os números crescem e são elevados, aponta o monocórdio dos diagnósticos (Rosemberg, 1995). Ora, justamente

a contagem de meninos e meninas de rua, coordenado pela pesquisadora segundo rígidos critérios metodológicos, alcançou resultados muito distantes face às avaliações alarmantes: foram encontradas nas ruas do município de São Paulo 4520 crianças no período diurno e 895 no período noturno. Tudo sugere portanto que a par da violência física cometida contra jovens e adolescentes, é preciso considerar a violência do discurso que impõe “a transformação de uma categoria descritiva (meninos de/na rua) em categoria analítica escamoteia a pluralidade de determinações do uso da rua o que acarreta; (b) imobilismo no plano do conhecimento e da ação programática; (c) estigma, através da interferência direta dessas imagens no cotidiano das crianças que usam as ruas” (Rosemberg, 1995: 239).

Violência criminal versus violência policial

**N**ão seria demais lembrar também o tratamento dispensado pela justiça criminal aos cidadãos suspeitos de práticas delinqüenciais. Crescem nas grandes cidades brasileiras, em particular no Rio de Janeiro e São Paulo, as taxas de homicídios e suas tentativas, de lesões corporais dolosas, de roubos e suas tentativas, de latrocínio, de seqüestro, de estupro e suas tentativas, e de tráfico de drogas; ou seja a chamada criminalidade urbana violenta. Para o município de São Paulo, recente estudo (Feiguin e Lima, 1995) demonstrou que a participação dos crimes violentos no total das ocorrências criminais registradas cresceu, no período de 1984-1993, em uma proporção da ordem de 10,1%. No Rio de Janeiro, desde a década de 1970, constata-se o crescimento dessa forma de criminalidade, em todas as suas modalidades (roubos, roubos seguidos de morte, estupros e extorsões mediante seqüestro). Para conter esse crescimento da criminalidade violenta tem se recorrido a um controle igualmente violento da ordem pública, cujos resultados se espelham no emprego não raro desproporcional das forças policiais repressivas. Muitas vezes, sob pressões da “opinião pública”, as políticas públicas de segurança formulam diretrizes às agências policiais no sentido de conter a violência a

qualquer custo, mesmo que para isso seja necessário comprometer vidas de indivíduos suspeitos do cometimento de crimes. O que se viu, nos últimos anos da década passada e início desta década, foi uma escalada ímpar da violência policial. Paradoxalmente, ampliaram-se as oportunidades de envolvimento de policiais (civis e militares) com essa delinqüência violenta, dados os atrativos financeiros oferecidos pelo tráfico de drogas, seqüestros e outras modalidades de ilícitos penais. Os últimos acontecimentos no Rio de Janeiro e em São Paulo, em que um número apreciável de policiais militares e civis são acusados de corrupção no exercício da função pública, parecem ilustrar esse paradoxo.

Ademais, tem sido observado o comprometimento de policiais com grupos de extermínio. Embora não se trate de fenômeno recente na sociedade brasileira<sup>41</sup>, eles parecem ter se multiplicado e intensificado sua ação nos anos que se seguiram à transição democrática. Talvez menos por consequência dos acontecimentos políticos em curso, porém como resultado de um processo de adensamento e de mudança da composição demográfica e social das classes populares, habitantes das periferias das grandes metrópoles brasileiras, em particular na Baixada Fluminense ou nos municípios que compõem a Grande São Paulo. Os fatos são bastante conhecidos, vez que freqüentemente divulgados pela imprensa. Diariamente, noticia-se a morte de um ou mais cidadãos, suspeitos de envolvimento com o mundo do crime ou efetivamente envolvidos. É comum associar-se as mortes às disputas entre quadrilhas, em torno do tráfico de drogas. Pouco se sabe a respeito. O que se deixa entrever no noticiário de imprensa é a existência de grupos de extermínio, compostos por civis e policiais, não raro sob patrocínio de comerciantes locais indignados e irados com os freqüentes assaltos a seus estabelecimentos, grupos que circulam impunemente pelas periferias urbanas, inclusive com amplo apoio de seus habitantes, estes igualmente incomodados com as ameaças que pairam sobre si, vale dizer sobre seus corpos, seus familiares, seu pequeno patrimônio e com a falta de proteção proporcionada pelo Estado. Quando um ou outro caso é deslindado, não é estranho verificar que o envolvimento de policiais nem sempre foi motivado

por “nobres” sentimentos de justiça popular, porém pelos mais comezinhos interesses particulares.

Persistem as mortes extrajudiciais praticadas pela Polícia Militar, em geral sob a rubrica de “estrito cumprimento do dever” ou “resistência à voz de prisão”. Não há dados confiáveis para o Brasil em seu conjunto. Na cidade de São Paulo, aumentou significativamente o número de civis mortos em confrontos com a polícia, no período de 89-92 enquanto que o número de policiais mortos tem se mantido constante (exceção dos anos de 1990-91 que variaram bruscamente). Nos últimos 15 anos morreram 15 vezes mais civis do que policiais nesses confrontos. No ano de 1992, essa razão foi de 23 vezes mais civis. A média de mortos, nessas circunstâncias, nesse ano, foi 3,7/dia, o que significa um homicídio a cada 6h (excluídos os 111 mortos na Casa de Detenção). Enquanto a PM paulista matou 1140 civis, nesses confrontos, no ano de 1991, a de New York - onde as taxas de criminalidade violenta são elevadíssimas - feriu 20 e matou 27 (NEV-USP, 1993)<sup>42</sup>. A tabela a seguir ilustra esses resultados.

**Tabela 1**

Civis mortos e feridos em ações policiais  
São Paulo (Brasil) e New York (EUA)  
1982-1992

Ano	Civis Mortos		Civis Feridos	
	NY	SP	NY	SP
1982	39	286	88	74
1983	31	328	64	109
1984	29	481	44	190
1985	12	585	48	291
1986	20	399	32	197
1987	14	305	37	147
1988	24	294	46	69
1989	30	532	61	135
1990	41	585	60	251
1991	27	1140	81	-



1992	-	1359	-	317
Média	26,7	572,1	56,1	178

Fonte: Polícia Militar do Estado de São Paulo; Chevigny (1990). *Apud* NEV/USP (1993: 19).

Esses trágicos acontecimentos parecem ter alcançado seu clímax com o massacre da Casa de Detenção em São Paulo (outubro de 1992). A descrição dos acontecimentos sugere, como aliás apontam dois importantes relatos (Marques & Machado, 1993; Pietá & Pereira, 1993), que as forças policiais empregaram força desproporcional ao foco de rebelião que pretendiam debelar. Não parecem ter empregado ações táticas, não se orientaram pelas recomendações da inteligência estratégica, não obedeceram a comando único e unificado e, por conseguinte, não buscaram poupar vidas. Ao contrário, os relatos dos que sobreviveram são bastante contundentes. Como que movidos por sentimentos de ódio e vingança, interpretados como tivessem sido “autorizados” pela sociedade porque respaldados por sentimentos coletivos, entraram na Casa de Detenção anunciando a chegada da morte, impondo um espetáculo de humilhações com o objetivo de “conquistar” a rendição total dos supostos amotinados. Por conseguinte, impuseram por conta própria uma punição exemplar àqueles que justamente se encontravam sob tutela da Justiça. Agiram, como se estivessem promovendo um “acerto de contas” entre agentes da ordem e quadrilhas de delinqüentes, aliás aspecto visível nas mortes da Candelária e de Vigário Geral, no Rio de Janeiro. No mesmo sentido, persistem os maus tratos e torturas impingidos a presos nas delegacias e distritos policiais, bem como as detenções por períodos injustificáveis. No período de 1981-87, Relatório da *Américas Watch Committee* (1989) constatou que as torturas e maus tratos constituíam rotina nas delegacias policiais do Rio de Janeiro e de São Paulo, embora essas modalidades de ação pareçam ter revelado pequeno declínio em período subsequente (1988-1991). Trata-se de prática associada à corrupção policial. Não raro usa-se a confissão - que é prova de importância central em nossas tradições penais (Lima, 1994) - para extorquir

dinheiro de delinqüentes e, por extensão, de seus familiares. Recente relatório (Human Rights Watch/Americas, 1996) detecta a persistência de práticas violentas nas operações policiais de combate ao narcotráfico nos morros cariocas.

Espetáculo violento não menos ilustrativo grassa nas prisões brasileiras, com celas superlotadas, tráfico de drogas, falência das políticas de assistência escolar, profissional e jurídica, batalhas campais entre quadrilhas, rebeliões e motins que colocam em cheque os poderes constituídos e que, não raro, resultam em mortes tanto de delinqüentes quanto de agentes de segurança penitenciária, cuja responsabilidade jamais é apurada (Adorno e Fischer, 1987; Adorno, 1991b; Paixão, 1987; Coelho, 1988). Censo Penitenciário do Estado de São Paulo, realizado em junho de 1994, revelou que 30,2% do total de presos sentenciados estão cumprindo penas irregularmente em Cadeias Públicas e em Distritos Policiais. As 24.442 vagas disponíveis nas Penitenciárias do Estado e Casas de Detenção estavam ocupadas por 30.536 presos, isto é, a cada três vagas, havia quatro detentos. Mais alarmante é verificar que apenas uma parte dos sentenciados à pena supressiva de liberdade se encontrava recolhida às prisões. Do total de 59.797 condenados a essa modalidade de sanção, apenas 40% das sentenças judiciais haviam sido cumpridas<sup>43</sup>.

Nas instituições de assistência ao “menor” - ou seja, de tutela das crianças e adolescentes minorizados por força do funcionamento político e ideológico das agências encarregadas de repressão ao crime -, o panorama não é muito diferente. Uma ex-presidente dessa instituição assim sintetizou a problemática: “a opressão que é a marca dominante da vida do ‘menor’ das classes populares, pela subnutrição, pelos altos índices de mortalidade infantil e de evasão escolar, pelo desgaste das relações familiares gerado nas precárias condições de vida, pelo abandono, neste momento se institucionaliza. E o peso da institucionalização é muito grande: o estereótipo, a massificação, a fragmentação, a classificação e a burocracia. O terreno é fértil para o florescimento das chamadas ‘escolas do crime’... (Bierrenbach, 1987)<sup>44</sup>.

Não menos alarmante é o quadro que se desenha nos manicômios judiciários, os quais, por isso mesmo, pouco ou quase nada se diferenciam de seus congêneres, as prisões. A par da falta e carência de assistência médica adequada, de resto tônica dominante, vêm se associar o isolamento, as técnicas espúrias de tratamento e atenção médica, a impregnação como instrumento de contenção e controle, a sujeira que grassa em todo e qualquer espaço institucional, as agressões perpetradas de uns contra outros, procedentes de todos os lados, a par do desaparecimento, sem quaisquer explicações, de internados. Tudo concorre para tornar essas instituições lugar de produção e potencialização da doença ao invés de lugar destinado à cura e à recuperação (Pinheiro, 1984; Pinheiro e Braun, 1987).

**T**udo indica, portanto, a partir da análise de cenários distintos, porém interconectados, que os fatos descritos não são episódicos, ocasionais ou conjunturais. Todas suas características - *modus operandi*, dinâmica, relações entre agressores, vítimas e autoridades etc. - apontam para conclusão inversa: trata-se de fatos rotineiros, cotidianos, com larga aceitação entre diferentes grupos da sociedade. Parece haver uma inclinação ou disposição da sociedade para reconhecê-los como "normais", como se fossem meios naturais de resolução de conflitos seja nas relações entre classes sociais seja nas relações intersubjetivas. Tudo isso contrasta, por conseguinte, com o acelerado processo de modernização experimentado pela sociedade brasileira, em especial a partir dos anos 1930, cujas conseqüências caminharam no sentido de conformar esta sociedade como uma poliarquia.

Segundo Wanderley Guilherme dos Santos, “define-se poliarquia, sucintamente, por elevado grau de competição pelo poder (existência de regras claras, públicas e obedecidas) associado a extensa participação política, só limitada por razoável requisito de idade. A coexistência de ambas dimensões supõe, minimamente, a garantia dos direitos clássicos de associação, liberdade de expressão, formação de partidos, igualdade perante a lei e, afinal, controle da agenda pública. Historicamente, estas foram as condições necessárias para a emergência de sólidas poliarquias: continuado processo de acumulação material, induzido ou associado a elevado grau de urbanização, sobre os quais se ergue uma sociedade complexa, interdependente, segregando grupos de interesse que, por si mesmo e através de sistemas partidários efetivos, limitam-se mutuamente, controlam o governo e fabricam políticas públicas” (Santos, 1993: 80-81). De acordo com sua análise, o requisito da acumulação foi cumprido. De fato, como apontam dados disponíveis, nas três décadas que se seguiram à II Guerra Mundial, o Produto Bruto (PIB) multiplicou-se 11 vezes, enquanto que o

produto industrial se multiplicou 16 vezes. É seguramente um dos maiores crescimentos econômicos neste século, somente eclipsado pela crise que se abateu sobre o desempenho macroeconômico nas décadas de 1970 e 1980 que assinalam o esgotamento do modelo de desenvolvimento sustentado na substituição de importações (Lampreia e outros, 1995: 27). Nesse período, construiu-se, sobretudo na região Sudeste do país, complexo parque industrial secundado por serviços e operações financeiras típicas de sociedades regidas pelo capitalismo em seu estágio mais avançado. Como consequência, a sociedade brasileira experimentou acelerado processo de diversificação econômico-social, cujos efeitos se espelham não apenas na maior complexidade organizacional do mercado e da burocracia privada e estatal, como também na diversificação da composição e perfil da estrutura de classes sociais.

Na interpretação de Wanderley Guilherme dos Santos, igualmente se encontram preenchidos outros requisitos indispensáveis à consolidação de poliarquias. Desde fins do século passado, instaura-se o pluralismo social com a queda do monopólio organizacional, o que se pode inferir através do crescimento em ritmo acelerado do associativismo civil. Convém destacar que, de todas as associações criadas no município de São Paulo, entre 1920 e 1986, uma grande maioria (68,2%) é recente pois nasceu a partir de 1970, período portanto de intensa mobilização impulsionada pelo reordenamento das relações sociais nas últimas décadas. Fenômeno idêntico observa-se no Rio de Janeiro. “Assim, entre 1970 e 1986/87, em São Paulo e Rio de Janeiro, a dinâmica do sistema brasileiro deu origem à organização de grupos de proprietários, criadores, industriais, profissionais liberais, trabalhadores manuais e de funcionários públicos. A título de completude, vale acrescentar que foram fundados 9.118 sindicatos no Brasil, entre 1900 e 1988 (88 anos), dos quais 64,0% o foram entre 1960-88 (28 anos)” (Santos, 1993: 85). Esse movimento na direção do associativismo está a indicar, por conseguinte, que a sociedade brasileira parece estar introduzindo profunda fenda no corporativismo, base sob o qual se sustêm um estilo patrimonial de

lidar com a coisa pública bem assim práticas clientelistas mediando as relações políticas entre governantes e governados.

No mesmo sentido, Wanderley Guilherme dos Santos assinala que se encontram satisfeitas exigências no que concerne à ampliação da representação e participação políticas. Assim, para um crescimento populacional da ordem de 82% no período de 1945 a 1966, o crescimento do eleitorado foi da ordem de 199%. No período subsequente (1966-86), enquanto a população cresceu 62%, o eleitorado registrou o estrondoso crescimento de 209%. “Em síntese, o eleitorado que correspondia a 16,0% da população, em 1945, passou a 25,0% dela, em 1962 e finalmente a 51,0%, em 1986” (p.86). Nunca seria demais lembrar que cerca de 40% da população brasileira corresponde a cidadãos na faixa etária entre 0-18 anos incompletos, o que melhor traduz a magnitude desse eleitorado. A esse cenário, Santos acresce a dinâmica partidária competitiva, a despeito dos constrangimentos e restrições verificados durante a vigência da ditadura militar (1966-1978), bem como sublinha a elevada adequação entre renda e participação (quanto maior a renda, maior a taxa de participação), característica típica de poliarquias. Assim, conclui Wanderley Guilherme dos Santos: “Ao que parece, e por todas as evidências, os requisitos de um sistema poliárquico foram atendidos apropriadamente pela sociedade brasileira. O desempenho econômico nos quarenta anos subsequentes à década de 1940 foi espetacular e sem muitos paralelos na história mundial até recentemente. Esta acumulação material não foi vegetativa, mas diversificada, o que propiciou a geração de interdependências e de um pluralismo que se manifestaram, graças à inexistência de inflexíveis barreiras à entrada, na multiplicação de grupos de interesse e na explosão participativo-eleitoral. A comprovação da existência de um espectro partidário de fato competitivo e de um estilo de comportamento social conforme renda e educação coroam a estruturação de um sistema que, de acordo com a doutrina, devia manifestar adequada capacidade de aprendizado diante das crises, reduzida taxa de desperdício e maior velocidade de recuperação após

períodos de dificuldades. Por que tal não acontece com a poliarquia brasileira?”(Santos, 1993: 89).

Do mesmo modo, poder-se-ia indagar: por que persiste a violação de direitos humanos no Brasil? Por que a poliarquia brasileira ou o regime democrático em processo de consolidação não foram capazes de pacificar a sociedade, de expropriar dos particulares as prerrogativas de resolução dos conflitos, de institucionalizar mecanismos públicos, universalmente reconhecidos como legítimos, de liquidação judicial, de interromper as formas arcaicas e rústicas de justiça popular que supõem práticas punitivas belicosas instituintes de relações assimétricas de poder entre litigantes? Por que enfim a democracia brasileira não logrou institucionalizar definitivamente os conflitos e tensões sociais em torno dos tribunais de justiça, reforçando o sentido e significado da lei como instrumento de mediação nos contenciosos? Responder a tais indagações implica em abordar paradoxos e contradições cujas causas ainda são pouco conhecidas. Pode-se, tão somente, aventar algumas pistas explicativas<sup>45</sup>. No curso deste capítulo, priorizo a abordagem de três dessas pistas: primeiro, o hiato entre direitos políticos e direitos sociais; segundo, uma sorte de subjetividade autoritária à qual Pinheiro e O'Donnell nomearam “autoritarismo socialmente implantado”; terceiro, o perfil das relações de poder no interior da sociedade civil.

Hiato entre direitos políticos e direitos sociais

**E**m primeiro lugar, parece haver, no Brasil, um grande hiato entre os direitos políticos e os direitos sociais. Esse hiato manifesta-se sobretudo através de um conflito entre as exigências de democracia política e as de democracia social. Se hoje, na sociedade brasileira, pode-se dizer que o processo de transição democrática promoveu a ampliação da participação e da representação política, esse movimento de ampliação dos direitos políticos não resultou em ampliação da justiça social. O aprofundamento das desigualdades sociais persiste sendo um dos grandes

desafios à preservação e respeito dos direitos humanos para a grande maioria da população.

Neste horizonte social e político, convém lembrar que o Brasil continua a ter o pior índice de concentração de renda entre todos os países do mundo com mais de dez milhões de habitantes. Há fortes disparidades regionais entre os estados do Sudeste e Nordeste. Os principais indicadores desse cenário podem ser ilustrados como segue<sup>46</sup>:

\* o Produto Interno Bruto (PIB), indicador do volume de atividades econômicas, foi da ordem de U\$464,6 bilhões, no ano de 1990. Projeção para o ano de 1992 indicava a seguinte participação regional na composição do PIB: 56,18%, região Sudeste; 16,74%, região Sul; 15,86%, região Nordeste; 5,69%, região Centro-Oeste; e 5,53%, região Norte;

\* a esperança média de vida para o ano de 1990 é de 65,49 anos. Esse índice é ligeiramente menor no Nordeste (64,22 anos), comparativamente aos índices correspondentes às regiões Sul (68,68 anos) e Sudeste (67,53 anos). A esperança média de vida é maior nos estratos de rendimento superior. Dados relativos ao ano de 1984 indicavam que a esperança média de vida era de 57,5 anos entre aqueles que auferiam até um salário mínimo, ao passo que, entre aqueles que auferiam até cinco salários mínimos, esse índice se elevava para 73,4 anos. Mais surpreendente é verificar que o grupo mais rico do Sudeste revela uma esperança média de vida superior em 23,5 anos à esperança média de vida dos mais pobres da região Sudeste;

\* disparidades também podem ser observadas no que concerne à mortalidade infantil. A taxa de mortalidade infantil no Brasil, para o ano de 1990, é de 51,6 por mil nascidos vivos. Enquanto na região Sul essa taxa é da ordem de 26,7/mil nascidos vivos, no Nordeste é de 88,2/mil nascidos vivos. Do mesmo modo, essa taxa é mais alta entre os estratos de rendimento inferior. Assim, entre as famílias com renda de até um salário mínimo, a taxa de mortalidade infantil alcançava 75,2/mil nascidos vivos. Já, entre aquelas com renda superior a um salário mínimo, essa taxa correspondia a 33,3/mil nascidos vivos. Convém observar, ainda que essa



taxa tenha decrescido acentuadamente ao longo da década de 1980, ela é ainda elevada, conforme se pode depreender a partir de comparações internacionais. Dados relativos ao ano de 1991, indicam uma taxa de 25/mil nascidos vivos na Argentina, 17/mil nascidos vivos no Chile, 23/mil nascidos vivos na Colômbia, 36/mil nascidos vivos no México, 34/mil nascidos vivos na Venezuela (World Bank, Table of Social and Economic Conditions, 1992);

\* conquanto a década de 1980 tenha acusado substantiva expansão do saneamento básico, sua distribuição não alcançou igualmente as áreas urbanas e as rurais, bem como as diferentes regiões do país, manifestando-se acentuadas disparidades. A título de ilustração, no ano de 1990, apurou-se que 63,5% da população brasileira tinha acesso ao abastecimento de água no interior do próprio domicílio. No entanto, essa proporção era significativamente superior para os domicílios urbanos (81,6%) por comparação aos domicílios rurais (12%). Essa disparidade é ainda maior no caso das instalações sanitárias. Enquanto 48,5% dos domicílios urbanos eram servidos por tais instalações, apenas 5% dos domicílios rurais. É de se destacar os efeitos desse quadro sobre a saúde pública. Conforme aponta o relatório citado, “entre famílias com renda *per capita* mensal de até meio salário mínimo, a taxa de mortalidade infantil em famílias que dispunham de infra-estrutura familiar adequada, em termos de rede geral de água e de esgoto ou fossa séptica, era de 51,6 por mil nascidos vivos; no segundo caso, das famílias sem acesso a essa infra-estrutura, a taxa elevava-se para 107,9 por mil nascidos vivos” (Lampreia e outros, 1995: 13). Conseqüências do acesso desigual ao saneamento básico refletem-se igualmente na distribuição desigual de doenças infecto-contagiosas, típicas de cenários de pobreza, e de doenças crônicas e degenerativas, próprias de cenários sociais caracterizados pelo desenvolvimento e pela generalização do bem-estar no interior de uma população determinada;

\* no que concerne à escolarização formal, os anos 90 herdaram 20,2 milhões de analfabetos com dez ou mais anos de idade, a despeito dos avanços que se verificaram no domínio da educação. Esse contingente representa a proporção de 12,92% da população brasileira. Trata-se de uma

proporção próxima de países como Colômbia, México e Venezuela. No entanto, uma proporção superior a de outros países latinoamericanos como Argentina (5%), Chile (7%) e Uruguai (4%) (Cf. World Bank, Table of Social and Economic Conditions, 1992). O Brasil é o sétimo país em número de analfabetos. A previsão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) é de que, somente no ano de 2030, é que será possível erradicar completamente o analfabetismo entre os cidadãos brasileiros (*Folha de S. Paulo*, 3-6, 08/09/95)<sup>47</sup>. No terreno da escolarização formal, as disparidades regionais também são gritantes. Na região Sudeste, a taxa de analfabetismo de pessoas de dez anos e mais é da ordem de 10,9% do conjunto da população; no Nordeste, esta proporção é três vezes maior, alcançando a proporção de 35,9% da população. O analfabetismo mede-se igualmente por referência à renda. Outros indicadores sociais qualificam de modo ainda mais contundente esse cenário de carências. “A escolaridade é muito limitada: somente 2 em cada 10 jovens de 15 a 19 anos freqüentam a escola secundária, enquanto que no Chile a proporção é de 5 em cada 10 e na Coréia do Sul 9 em cada 10” (Pinheiro, 1991b). Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD, 1988) confirmam que, nas escolas, reina um verdadeiro quadro de “*apartheid* racial e econômico”: nas escolas da rede privada de ensino, somente 2,6% dos estudantes são negros, contra 66,6% de brancos e 30% de pardos (*Apud* Adorno & Pinheiro, 1993);

\* estima-se a existência de nove milhões de famílias enfrentando o problema da fome. Somente no Nordeste localizam-se 17,2 milhões dos atingidos, ao passo que na região Sudeste esse contingente é da ordem de 7,9 milhões de pessoas (Lampreia e outros, 1995). Estudo realizado por pesquisador do Departamento de Nutrição da Faculdade de Saúde Pública da USP identificou 15,4% de crianças brasileiras, entre 24 e 59 meses, portadoras de nanismo nutricional<sup>48</sup>. A despeito dos investimentos sociais em saneamento básico e em campanhas de vacinação, no conjunto os investimentos públicos em saúde vem declinando. Assim, em 1980, o governo federal havia gasto US\$78,58 *per capita*; treze anos mais tarde (1993), havia gasto US\$65,40 *per capita*<sup>49</sup>. Nesta mesma área, os

investimentos brasileiros, em 1990, correspondendo a 2,76% do BIB, estão através dos investimentos feitos em outros países latinoamericanos como Costa Rica, Uruguai, Argentina, Panamá, Chile e México (Cf. World Bank, 1990). Resultados dessa retração em investimentos na área de saúde revelam-se, entre outros aspectos, na saúde bucal: apenas 40% dos jovens dispõem de dentição completa até os 18 anos; 72% de pessoas entre 50-59 anos já extraiu todos os dentes; crianças, na faixa de 12 anos, manifestam índice de CPO (dentes permanentes cariados, perdidos ou obturados) de 6,5 - um dos mais altos do mundo, indicativo de sinais epidêmicos -, quando o limite aceito e reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) é de 3,0. No mais, convém salientar, no Brasil é precoce a privatização dos serviços de saúde, ao que vem se associar um modelo de saúde pública centrado em torno do atendimento hospitalar, o que no limite contribui para o agravamento dos problemas existentes (Lampreia e outros, 1995). Nunca é demais sublinhar que cerca de 23% da população brasileira desfruta de seguro privado de saúde. Os restantes 77% (118 milhões de brasileiros) dependem dos recursos públicos. Mais grave ainda é constatar distorções na aplicação de recursos públicos, motivada pela ausência de uma efetiva política de prioridades. Estudo realizado pelo Banco Mundial revelou que, no início da década de 1980, o Inamps consumiu cerca de 15% de seu orçamento com despesas decorrentes do envio ao exterior de 127 crianças, com seus acompanhantes, para realizar tratamento médico inexistente no país. No mesmo sentido, consumiu 6% com a manutenção de um universo inferior a 2 mil pacientes de hemodiálise. Em contrapartida, acumularam-se problemas e dificuldades na implementação de medidas de atenção médica primária (*O Estado de S. Paulo*, 11/07/93, p. 26).

\* é crescente a concentração da renda nos últimos trinta anos. Este é, sem dúvida, o índice que melhor traduz as disparidades regionais e as distâncias entre classes sociais. A tabela 2, a seguir transcrita, fala por si próprio:

**Tabela 2**

Evolução dos índices de concentração de renda  
Brasil  
1960-1990

Ano	Coefficiente Gini	Índice	10+/10-	Índice
1960	0,50	100	34	100
1970	0,60	120	40	118
1980	0,59	118	47	138
1990	0,63	126	78	229

Fonte: Barros & Mendonça (1993). *Apud* Lampreia & outros (1995).

Esses dados indicam que, em 1960, a renda apropriada pelos 10% mais ricos era 34 vezes superior à renda apropriada pelos 10% mais pobres. Trinta anos mais tarde, aprofundaram-se as desigualdades na distribuição da renda pois esse *gap* se eleva para 78 vezes (Cf. Lampreia e outros, 1995). Vale notar que, nos últimos trinta anos, estudos demonstram o crescimento da renda beneficiando em termos absolutos todos os grupos sociais. Tais estudos sugerem que houve inequívoca melhoria do bem-estar. No entanto, reconhecem que os ganhos foram alocados de modo tão desproporcional cujo efeito foi acentuar pesadamente as desigualdades sociais. Dito de outro modo, o crescimento do bem-estar e a diminuição relativa da pobreza não lograram neutralizar as profundas disparidades sócio-econômicas (Rocha, 1990; Hoffmann, 1995; Barros & Mendonça, 1995). O perfil da distribuição da renda, para o ano de 1990, permite aquilatar a magnitude dessa desigualdade: os 10% dos mais ricos apropriam-se de 48,1%, isto é quase metade de toda a renda nacional e os 1% mais ricos detêm 13,9%; em contrapartida, os 10% mais pobres apropriam-se de tão somente 0,8% e os 50% mais pobres detêm 12,1% do total de rendimentos (Lampreia e outros, 1995: 16)<sup>50</sup>.

\* as disparidades na distribuição da renda espelham, a par da concentração da riqueza em particular sob a forma de propriedade privada da terra e do sólo urbano, o acesso desigual ao mercado de trabalho. De início, convém ressaltar que, no Brasil, a despeito dos interditos

constitucionais, cerca de 16,9% das crianças entre dez a 14 anos já trabalham, o que revela o aproveitamento do trabalho infantil como estratégia de sobrevivência familiar. Segundo dados compilados pelo Relatório brasileiro sobre desenvolvimento social (Lampreia e outros, 1995), para o ano de 1981, a participação de pessoas com dez anos ou mais no mercado formal de trabalho compreendia 54,23% da população economicamente ativa. O mercado informal abrigava 28,12% dos trabalhadores. Trabalhadores por conta própria representavam o percentual de 25,95% da ocupação total e a taxa de desemprego era de 6,5%. Ao longo da década de 1990, esse cenário manteve-se relativamente estável, apesar de algumas tendências que se acentuaram como a informalização progressiva das relações de trabalho (crescimento da ordem de 8% entre 1989 e 1992), a elevada taxa de rotatividade de mão-de-obra, a intensidade de emprego de trabalhadores não-qualificados ou de baixa qualificação e a grande heterogeneidade de situações de emprego e de relações de trabalho. Pode-se inferir, a partir desse cenário social, que não se logrou universalizar o modelo contratual de organização societária no Brasil. A expansão acelerada do mercado informal, fragilizando a institucionalização das relações de trabalho e agravando as situações possíveis de pobreza parecem constituir indicadores desta experiência brasileira de “modernidade inconclusa”.

Em estudo sobre precariedade e pauperismo, Vera da Silva Telles (1994) demonstra como e quanto esse cenário se encontrava armado desde o início da década passada, cenário cujas nuances mais acentuadas se deixam entrever durante os anos que assistiram à grande recessão econômica (1981-1983). Com base em pesquisa sobre emprego e desemprego na Região da Grande São Paulo, realizada em 1981 pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômicos (DIEESE), seu estudo, preocupado em caracterizar as relações entre mercado de trabalho e família, sugere não apenas o modo como se estruturam distintas condições de vida da classe trabalhadora, determinadas seja pelos padrões de qualificação impostos pelo mercado seja por clivagens

como sexo e idade, mas também - e sobretudo - indica algumas das estratégias empresariais para manter baixos os salários e assegurar o disciplinamento da mão-de-obra. Quanto a este último aspecto, Telles sustenta que a distinção entre trabalhadores qualificados e não-qualificados, eixo a partir do qual se organizam as relações de trabalho e em parte se determina os níveis de remuneração salarial<sup>51</sup>, não tem por fundamento critérios técnicos relativos ao adestramento da mão-de-obra ou à sua maior produtividade. Aliás, como aponta a autora, o que se entende por qualificação do trabalhador não passa da “aquisição de disciplina, hábitos e habilidades para o exercício de atividades repetitivas, previamente programadas e reguladas pelo ritmo das máquinas” (Telles, 1994: 197), qualificação essa adquirida na maior parte das vezes no próprio local de trabalho e durante o período de aprendizado de tarefas. Não sem motivos essa clivagem entre qualificados e não-qualificados tangiversa todo o mercado, não se prestando a diferenciar pequenas e médias empresas das grandes empresas. O que importa ressaltar é que a “desqualificação não é derivada da qualidade da força de trabalho disponível no mercado, mas é ‘produzida’ por um processo de trabalho regido pelo princípio do parcelamento, da simplificação e rotinização das tarefas” (p. 197). Certamente, não se trata de uma característica típica da sociedade brasileira; peculiar de nossa experiência de organização do processo de trabalho e de relações de trabalho “é o modo como os conhecidos princípios do taylorismo e fordismo foram aqui redefinidos num padrão de organização de trabalho que contrasta com os modelos clássicos de racionalização capitalista, regidos, em princípio, pela busca de melhor aproveitamento, eficácia e produtividade nos usos da força de trabalho empregada” (p. 197).

Tudo indica que os critérios de qualificação ou não-qualificação da mão-de-obra se fundam em princípios de obediência hierárquica e de disciplinamento de hábitos e habilidades no exercício das atividades produtivas, práticas incrustadas na divisão técnica do trabalho. Daí o papel estratégico da rotatividade, um mecanismo voltado para a eliminação de focos de insatisfação e conflito e que, por essa via, serve para a classificação

e hierarquização de níveis salariais. Acresce notar, observa Telles, que a recessão econômica do início da década passada, que induziu as empresas brasileiras ao cumprimento das exigências de maior competitividade no mercado externo, de que resultou a introdução de novas tecnologias, não teve por efeito transformar esse perfil de organização e gestão do processo e do mercado de trabalho; todavia, ao contrário, teve por consequência reforçar-lhe os fundamentos fordistas. Referindo-se a pesquisas realizadas, Telles afirma que, a despeito do fortalecimento dos sindicatos verificado em fins da década de 1970 e ao longo dos anos 80, não se logrou estancar a mentalidade fordista e sequer conter a absoluta autonomia de que gozam as gerências fabris na seleção e recrutamento da mão-de-obra. Não obstante o intenso processo de modernização econômica e sobretudo tecnológico a que foi submetida a indústria brasileira, naquele período, sobretudo na região Sudeste do país, pouco se avançou no domínio da redefinição das relações de trabalho: “o autoritarismo permanece, o arbítrio patronal é mais do que freqüente e as práticas de negociação encontram limite evidente nas reivindicações em torno dos níveis salariais, da jornada de trabalho e da estabilidade no emprego, questões nas quais as empresas, via de regra, resistem a ceder” (p.199). Daí que, “a instabilidade a que está sujeita a força de trabalho empregada não pode ser tributada tão simplesmente a supostos imperativos cegos da acumulação em países do mundo capitalista. Pois diz respeito a um modo de estruturação das relações sociais em que *direitos são denegados e trabalhadores não são reconhecidos como sujeitos de interesses legítimos*” (p.199, grifo meu).

Nisto parece por conseguinte residir o fulcro da questão. Trata-se de identificar as forças que impedem a constituição de um “mercado organizado”, no sentido atribuído por Offe (1984) a esta entidade e, por extensão, impedem a universalização do modelo contratual de organização societária, base sob a qual, no mundo ocidental, foram possíveis a pacificação da sociedade, a institucionalização do poder político no sentido das poliarquias referidas por Wanderley Guilherme dos Santos, nisto incluído o fortalecimento da justiça pública como forma de arbitramento dos litígios e

tensões sejam nas relações entre classes sociais sejam nas relações intersubjetivas, e além do mais foi possível a construção de uma ética em torno do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana. Telles aponta três dessas forças. Em primeiro lugar, na ausência de direitos e políticas sociais, o mercado põe em funcionamento forças que tendem a destruir o potencial produtivo da força de trabalho, desestrutura formas de vida necessárias à sua reprodução e acima de tudo - o que me afigura muito significativo - solapa disposições normativas para o trabalho, sem as quais não se efetiva inteiramente o acesso e entrada no mercado de trabalho. Daí porque a sobrevivência do trabalhador e de sua família acabe acenando para outros mecanismos como permanentes ciclos de imigração, amparo assistencialista e mesmo derivações para o crime. Em segundo lugar, na medida em que não há direitos que possam estabelecer claros limites ao funcionamento arbitrário do mercado de trabalho e sequer políticas sociais que assegurem alguma proteção, ainda que temporária, face às adversidades com que se defrontam os trabalhadores, sobretudo aqueles desprovidos de qualificação, não há como criar as bases para um “mercado organizado” em que os vínculos contratuais tenham alguma eficácia, para além de simbólica. “Sem direitos que garantam sua identidade e o seu estatuto de trabalhador, o rompimento do vínculo de trabalho pode significar uma situação que joga o trabalhador na condição genérica e indiferenciada do não-trabalho. Na melhor das hipóteses ele ganha o estatuto de ‘pobre’, essa figura anônima, sem identidade e que só é definida pelo negativo, pela carência” (Telles, 1994: 220). Em terceiro lugar, e como consequência das considerações anteriores, não se estabelecem claras fronteiras entre o trabalho e o não-trabalho, algo que se manifesta de modo evidente na trajetória das mulheres, das crianças e dos jovens cuja vida opera nesse limbo indefinido entre família e trabalho, entre natureza e cultura. Não sem motivos, sublinha Telles - reportando-se às pesquisas de Zaluar sobre os jovens delinquentes -, os anos recentes testemunharam entre os jovens pobres, habitantes das periferias das metrópoles brasileiras, a perda do



significado do trabalho regular como eixo estruturador de expectativas de vida e de projetos futuros de existência pessoal.

Essa longa exposição do estudo de Telles teve por finalidade requalificar os termos da questão inicialmente proposta. Diante desse cenário de pobreza e exclusão social, somos levados a perguntar: é possível falar em respeito aos direitos humanos numa sociedade onde vigem extremas desigualdades sociais? Vale dizer, como não falar em violência se sequer os direitos sociais fundamentais - o direito ao trabalho, à educação, à saúde, ou seja aqueles direitos que recobrem a dignidade da pessoa humana - não estão universalizados, isto é, assegurados para todos os cidadãos?<sup>52</sup> De fato, tudo indica que os problemas postos pela pobreza, pela desigualdade social e pela exclusão social, entre os quais a sistemática e cotidiana violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, não resultam, ao menos exclusivamente, de um modelo de desenvolvimento econômico-social incompleto. A pobreza e suas conseqüências, diretas e indiretas, não constituem resíduos *patológicos* de um processo inexorável de crescimento econômico, cujo ciclo de evolução e desenvolvimento, uma vez concluído, conduziria inevitavelmente a superá-los e decretar sua definitiva extinção em nossa sociedade. Ao contrário, tudo converge para sugerir que, antes de um problema de natureza econômica relacionada quer a perturbações momentâneas do mercado e do processo de produção industrial quer a estágios incompletos do desenvolvimento, a pobreza e as desigualdades sociais que lhe subjazem são da ordem da justiça social. Sua superação requer o reconhecimento de direitos, vale dizer de medidas de equidade que traduzam diferenças em cidadania universal e que assegurem o reconhecimento de um espaço - o espaço público - como *locus* privilegiado de realização do bem comum. Diz respeito à construção de um repertório de normas, princípios gerais, a partir dos quais se dá a intolerância e a resistência moral dos cidadãos para com a violação de seus direitos fundamentais, entre os quais o mais importante destes direitos - o direito à vida. Sob esta perspectiva, vida torna-se o mais precioso bem, sob o qual se encontram edificados todos os demais direitos à liberdade, à igualdade, à

propriedade e à segurança. Ao mesmo tempo, tudo isto diz respeito também ao reconhecimento de critérios universais e legítimos, socialmente pactados e compartilhados, de julgamento dos litígios e das contendas sociais. É nesta medida que se pode estabelecer as conexões entre justiça social e justiça penal, entre a redução do hiato entre direitos políticos e direitos sociais, por um lado, e a preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana, por outro, enquanto exigência não apenas de pacificação social como também de cidadania democrática. Em uma sociedade, como a brasileira, onde não se universalizou o modelo contratual de organização societária, onde não prevalece o reconhecimento do outro como sujeito de direitos, onde muitos se encontram à mercê de poucos, onde vigem sem interditos acentuada assimetria no acesso aos recursos bem como à sua distribuição, onde a vida de muitos não tem o mesmo valor e significado da vida de alguns, somente pode ser instituída a “guerra de todos contra todos” como modo de funcionamento regular e normal. Daí que a violação de direitos humanos não seja menos escandalosa que a desigualdade social e o espectro de pobreza.

“Autoritarismo socialmente implantado”

**U**ma segunda pista diz respeito ao mundo das instituições públicas e à participação político-social. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (IBGE-PNAD, 1990) investigou o comportamento social face à Justiça Pública. Os resultados são surpreendentes. Eles revelaram que, no período de outubro de 1983 a setembro de 1988, 55,20% de todas as pessoas que se envolveram em diferentes conflitos (trabalhista, criminal, conjugal, desocupação de imóvel, pensão alimentícia, conflito de vizinhança, conflitos por posse de terra, cobrança de dívida, herança), não recorreram à justiça. Entre estes, o motivo preponderantemente alegado foi: "resolveu por conta própria". 42,69% das razões alegadas para não interpor ação judicial se classificam nessa ordem de motivos. Acresce notar que 23,77% dos entrevistados revelaram não confiar nos serviços jurídicos e judiciais. Esses

dados são indicativos da baixa confiabilidade nas instituições públicas e, em particular, na Justiça. A justiça não é vista, pelos cidadãos, como instrumento adequado de superação da conflitualidade social. Recente sondagem de opinião *Jornal do Brasil/Vox Populi*, realizada entre 13-16 de abril de 1995, conclui na mesma direção: “73% dos brasileiros não confiam na Justiça. As respostas dadas ao questionário mostraram que, no entender da maioria da população, a lei não é igual para todos, embora esse princípio esteja estabelecido no Artigo 5o. da Constituição. Para 82% dos 3.075 entrevistados, a lei é mais rigorosa para alguns, privilegiando outros. O Vox Populi perguntou se negros e brancos, pobres e ricos recebem o mesmo tratamento para crimes iguais. Para 80%, não há dúvida: o pobre será julgado mais rigorosamente; e 62% acreditam que o negro receberá punição mais pesada”<sup>53</sup>.

Por isso, tem razão Celso Campilongo ao observar que “nos países centrais, a preocupação com o acesso à justiça é principalmente com a manutenção de um certo padrão de garantia dos direitos, de eficácia e de penetração dos direitos na sociedade. Ora, entre nós, a preocupação com o acesso à justiça não é de manutenção, mas sim de obtenção de algo que nunca foi conquistado: a afirmação da cidadania pela vida judicial”. (Campilongo, 1995). Em outras palavras, há uma espécie de “vazio institucional” mediando os conflitos nas relações entre cidadãos e grupos sociais. Seu efeito principal é “objetivar” o recurso à violência como uma forma imperativa e moralmente válida de solucionar pendências as mais diversas. Ademais, a ausência de mediações institucionais é facilitada pelas estruturas fortemente corporativas que sustentam a organização de interesses de classes e grupos profissionais nesta sociedade, a despeito mesmo das mudanças institucionais anteriormente assinaladas por Wanderley Guilherme dos Santos.

Aliás, de acordo com a análise desse mesmo autor, “na ausência de reformas institucionais profundas, e dadas a elevada penetração estatal, a extensão diferenciada do mercado eleitoral e o intenso pluralismo organizacional, o cenário mais provável, no curto prazo brasileiro, é o de um

sistema tendente a manter, se não expandir a corporativização e a rigidez tradicionais, associadas a políticas clientelistas localizadas e a escassa racionalidade econômica e social” (Santos, 1993: 93). Perfilando sua análise, há, sob esta perspectiva, um segundo país embutido no primeiro, que funciona na rota inversa ao da construção poliárquica. Assim, não obstante as profundas mudanças institucionais que esta sociedade veio experimentando sobretudo a partir dos anos 30, seu escopo não assegura uma disposição efetiva na direção de uma cidadania efetivamente democrática. Wanderley Guilherme dos Santos identifica algumas das forças dessa espécie de hobbesianismo social. Em primeiro lugar, conquanto este país tenha conhecido acentuado associativismo civil, sobretudo nas duas últimas décadas, esse movimento não foi capaz de promover a reorganização dos interesses coletivos por mecanismos outros que não reforçassem o corporativismo. Ao contrário, verificou-se forte tendência dos grupos organizados da sociedade civil em capturar as burocracias estatais e comprometer o Estado com o arbitramento e a regulação de conflitos e disputas em torno de interesses privados. Convém destacar, de acordo com os dados oferecidos por inquérito sobre participação social realizado pela PNAD (1988), que entre 82,5 milhões de brasileiros adultos 83% se declararam não filiados a partido político ou a alguma associação comunitária. Em segundo lugar, embora tenha crescido a participação eleitoral e tenha se intensificado a competição partidária, é significativa a abstenção nas eleições tanto para a Constituinte, em 1986, quanto para a Câmara Federal em 1990. Fatos desta natureza sugerem reduzidos contatos entre eleitores e seus representantes, algo que diz respeito aos frágeis elos que articulam sociedade civil e sociedade política, aspecto este que depõem contra a consolidação de poliarquias. Em terceiro lugar, ainda que se confirme as relações entre renda e participação política, haveria que se indagar a respeito do conteúdo dessas relações. Reportando-se ao inquérito da PNAD (1988) sobre participação social, Wanderley Guilherme dos Santos ressalta a seguinte ordem de motivações para contatos com políticos: 61% para fazer pedido; 15% para reivindicação; 13% para reclamação e, em

último, 11% para fazer sugestões. Esse perfil sugere, por conseguinte, que aqueles que mantêm algum contato com políticos reafirmam uma relação de tipo clientelista-paternalista. Estamos, portanto, diante de uma quase poliarquia institucionalizada que advoga uma sorte de cidadania não-democrática. Seu principal efeito: o não reconhecimento do conflito e a baixa credibilidade institucional. “É essa enorme massa urbanizada, envolvida pela dinâmica da acumulação econômica, sujeita a carências de todo tipo, atomizada, usando com parcimônia o recurso do voto, indiferente aos políticos e aos governantes e fugindo às malhas organizacionais de partidos, associações comunitárias, sindicatos e associações profissionais, é essa mesma massa, atomizada e vítima de múltiplos exemplos de violência pública e privada, que justamente *nega* a existência de elevada taxa de conflito, ou que nele esteja envolvida” (Santos, 1993: 98).

No caso brasileiro, tendo em conta esses aspectos, estamos diante do que O'Donnell e mais particularmente Paulo Sérgio Pinheiro denominaram “autoritarismo socialmente implantado” que sobrevive à alternância de períodos em que vigem regimes políticos autoritários e outros em que vigem regimes democráticos. Esse “autoritarismo socialmente implantado” parece estar inscrito em uma grande continuidade de práticas autoritárias, que transpassam toda a estrutura social e que são diretamente dependentes dos sistemas de hierarquia sustentados pelas classes dominantes. Como assinala Pinheiro, “as violações tradicionais dos direitos civis (mesmo quando garantidos pela Constituição) praticadas pelas autoridades se articulam com a falta de respeito dos direitos civis no interior das relações interpessoais. O ‘autoritarismo socialmente implantado’ é a interiorização dos métodos impostos pela força (ou doucement) pelos grupos no poder que colaboram para restringir a representação e limitar as condições de participação política (Pinheiro, 1991a).

Esta perspectiva implica enraizar a problemática da violência na sociedade e na cultura. Esta hipótese permite rever um certo modo “convencional” de tratamento da questão que identifica o essencial da violência nos planos político e do Estado. Ainda que não se desconheça a

importância desses planos - não há por que desconhecê-los, eles devem ser considerados -, esse modo de tratamento da questão não é suficiente para explicar a persistência da violência a despeito da transição democrática. Enfatizar a problemática da violência no plano da sociedade e da cultura, compreendendo suas conexões com o poder político estatal, requer problematizar a complexidade do social, quer dizer dos diferentes eixos de poder que o atravessam, que realizam a dominação, que convergem para o Estado e que suscitam a formação de ideologias autoritárias e discriminatórias. Essa perspectiva reclama considerar a problemática da continuidade autoritária no interior do processo de transição democrática.

Esse é um tema que ocupou a atenção de não poucos cientistas sociais brasileiros e estrangeiros. O'Donnell abordou-o em alguns de seus ensaios (1986, 1987 e 1988). Neste último, assinala quatro aspectos que revelam graus relativamente altos de continuidade em relação ao regime anterior. O primeiro refere-se à presença institucional das forças armadas. Ainda que o processo de redemocratização tenha restituído o poder aos civis, as forças armadas permaneceram incrustadas no governo, o que revela a persistência de interesses conservadores ligados ao regime autoritário na arena política, intervindo nos processos de tomada de decisão. Um segundo aspecto refere-se ao perfil da classe política. Conquanto o processo de transição haja resgatado importantes lideranças democráticas, vítimas de processos que culminaram com sua expulsão do espaço público - mediante cassação de mandatos, perda de direitos políticos, prisões arbitrárias, perseguições, exílios forçados, proscricções etc. - ao mesmo tempo em que produziu lideranças modernas, o perfil da classe política do regime democrático continuou paradoxalmente caracterizado pelos "notáveis" do regime autoritário. Assim como se manteve o perfil padrão do político profissional, também se manteve o estilo de fazer política.

Esse terceiro aspecto nos remete a um estilo que supõe a existência de clientelas às quais se distribuem prebendas em troca de favores ou de apoio político. Trata-se de um estilo característico, como ressalta O'Donnell, de repúblicas oligárquicas, fundadas em sociedades predominantemente

agrárias e com escassa organização e mobilização das classes subalternas. Nesse sentido, “a política feita nestes contextos consiste em ‘conversas entre cavalheiros’, sujeitas a escassas restrições de disciplina partidária: as relações ‘para baixo’ são clientelísticas (...), consistem basicamente no intercâmbio de apoio e de ‘favores’ para os interesses regionais que tipicamente encarnam”(O’Donnell, 1988). Finalmente, o quarto aspecto refere-se à própria natureza da sociedade brasileira, caracterizada por um padrão de vida associativa muito próximo daquele que, em termos típicos-ideais, Max Weber (1974) havia classificado como patrimonial.

No Brasil, apesar do processo de modernização implantado pelo regime autoritário ter se estendido - se bem que irregularmente - a diferentes níveis da sociedade, os padrões de vida associativa permaneceram presos às cadeias do passado e da tradição. A diferenciação entre o público e o privado não se consolidou. Os padrões de sociabilidade demonstraram-se resistentes às mudanças verificadas por força da rápida urbanização, do processo acelerado de industrialização e da secularização da cultura. Apesar da existência de canais institucionais de mediação, as situações de tensão social e de conflito nas relações interpessoais continuaram a ser percebidas como prerrogativas particulares, como fatos que denotam “um mundo eminentemente feito de pessoas e não de abstrações” (Franco, 1976), cuja superação aponta no sentido do emprego de meios violentos à margem das leis.

Continuidade autoritária, ausência de rupturas

**E**sta interpretação sugere que a marcada continuidade autoritária tem suas raízes no social. Se, no presente, o regime democrático manteve paradoxalmente traços característicos do regime burocrático-autoritário isso se deve em não menor medida à configuração histórica de uma sociedade marcadamente autoritária. Por conseguinte, é nela que parece plantar-se o espectro da violência desmedida que se espalha por todos os seus poros. O’Donnell, em ensaio anterior, refere-se ao

autoritarismo socialmente implantado nos seguintes termos: “Talvez porque o autoritarismo esteja tão *socialmente* implantado no Brasil, o aparato estatal foi e, sobretudo, apareceu tão poderoso e decisivo que absolveu a representação dos grandes episódios da vida nacional” (1986, p. 141). Esse autoritarismo socialmente implantado faz referência a modo pelo qual a sociedade se encontra estratificada e hierarquizada.

Não são poucos aqueles que reconhecem nesse modo de organização e estruturação algumas particularidades que o fazem diferente de outras sociedades latinoamericanas e em particular das sociedades européias. Em primeiro lugar, sua rigidez. Mesmo que se possa sustentar que a “cordialidade” seja um traço distintivo da cultura brasileira, ela somente se manifesta na medida em que cada um reconheça seu lugar. De fato, aqueles que se colocam em situação de superioridade se julgam, por direito “consuetudinário” - direito que, diga-se de passagem, dispensa juízos críticos - qualificados para exigir submissão de quem quer que esteja em condição de inferioridade. Sob o manto de uma aparente *mélange* de classes, etnias, gêneros que se cruzam profusamente pelas ruas e pelos espaços privados, se ocultam rígidas fronteiras que separam os superiores dos inferiores, mediatizadas por um fluído sistema de reciprocidade que se apoia em uma troca desigual de favores<sup>54</sup>.

Segundo, sua amplitude. Essa rigidez hierárquica organiza tanto as relações entre classes sociais quanto as relações intersubjetivas. Se, no passado colonial, predominavam relações de dominação e subordinação entre senhores e seus escravos, no Brasil moderno esse padrão hierárquico que subjuga uns à vontade de outros, colocando os subalternos em uma situação de heteronomia e não de autonomia, materializa-se nas relações entre empresários e trabalhadores livres (Lebrun, 1987). Ao mesmo tempo, esse padrão aparece dimensionado - e muitas vezes até potencializado - no plano da vida cotidiana, fazendo-se presente na família, no clube, no bar, no trânsito, na vizinhança, nas repartições públicas, nos edifícios de apartamentos, na favela, nos estádios de futebol, na barbearia, no posto de gasolina, no prostíbulo, ou seja, em qualquer lugar onde a vida humana



pulse. Não somente se faz presente em diferentes espaços senão que também atravessa todos os gêneros possíveis de relações sociais: entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre cônjuges e amantes, entre brancos e negros, entre nativos e estrangeiros, entre diferentes nativos, entre prostitutas e seus clientes, entre médicos e seus pacientes, entre docentes e alunos, entre produtores e espectadores, entre donas de casa e seus empregados domésticos.

Em terceiro lugar, sua heterogeneidade. Como afirmou Da Matta, “se falamos em abstrato está claro que a sociedade brasileira se divide em dominantes e dominados. Mas, se estamos interessados no mundo real, querendo descobrir sua dinâmica concreta, então verificamos imediatamente que ‘dominante’ e ‘dominado’ são dois termos complexos já que entre ‘dominantes’ existem ‘dominantes’ e ‘dominados’, o mesmo ocorrendo com os ‘dominados’ (1982). Essa heterogeneidade significa dizer que ser dominante em determinada região da existência social pode se traduzir em ser dominado em outra região. Sob este ponto de vista, parece correto afirmar que, nesta sociedade, toda vez que se imponha uma ordem no interior de uma dicotomia qualquer, essa ordem se constitui enquanto modo de compensação social que remete a uma graduação hierárquica entre os de “cima” e dos de “baixo”. Não parece fora de propósito observar a existência de hierarquias rígidas em espaços onde predominam classes populares, como são, por exemplo, os terreiros de umbanda e de candomblé<sup>55</sup>.

Essa complexidade subjacente ao modo pelo qual se ordenam as relações entre iguais e desiguais implica a existência de diferentes eixos de poder. Novamente, Da Matta sugere algo nesse sentido: “...no Brasil, o burocrático, o legal e o econômico formam - junto com o político e o religioso - um tecido de *poderes* muito complexo para o qual teremos que desenvolver uma teoria e um modelo adequado” (Da Matta, 1982). Com essa formulação, ele faz referência à existência de um pluralismo enraizado no social: as múltiplas esferas de intercâmbio e de trabalho, de éticas relativas ao poder e de concepções de cidadania. É esse pluralismo que torna possível a existência de jogos heteronômicos de poder entre diferentes pessoas, grupos

e classes sociais, jogos que atravessam os mais diferentes contextos, espaços e objetos. No Brasil, se pode dizer que os micropoderes (Foucault, 1977b) se encontram dispersos por todo o tecido social, o que faz com que muitos sejam potencialmente dominantes e dominados, agressores e vítimas. Esses micropoderes podem, sem dúvida, traduzir o monopólio de pequenos ou grandes privilégios, materializados em vantagens de distintas ordens e cuja repercussão no conjunto da sociedade pode situar pessoas, grupos e classes sociais na condição de superiores ou inferiores.

Duas faces da mesma moeda: violência e democracia

**M**as, ao mesmo tempo, é esse mesmo pluralismo enraizado no social que aponta no sentido das possibilidades da sociedade democrática no Brasil. Se, nos anos recentes, a violência - em particular as formas mais graves e hediondas de violação dos direitos fundamentais da pessoa humana - adquiriu foro de questão pública no Brasil, tal não foi por acaso e sequer resulta de um recrudescimento das ações violentas que, de resto, parecem ter de fato se intensificado, como se procurou demonstrar no curso desta exposição, ainda que a carência de séries históricas pouco permita avançar nessa direção. De fato, como vêm demonstrando alguns analistas, desde os anos sessenta, assiste-se à emergência dos chamados novos movimentos sociais. É certo que não se trata de um fenômeno brasileiro. Mas, no Brasil, eles adquiriram uma importância particular. Por um lado, eles tiveram uma participação decisiva no declínio e, por conseguinte, na queda da ditadura militar. Por outro lado, eles contribuíram de modo inovador para a reconstrução da vida democrática. Em múltiplos campos de ação social - trabalho, saúde, habitação, educação etc. - os novos movimentos sociais lutaram pelo reconhecimento dos direitos dos trabalhadores, das mulheres, das crianças, dos idosos, em suma de todos aqueles que se encontravam excluídos dos direitos de cidadania desde o advento da forma republicana de governo.

Uma de suas mais eficazes estratégias de ação foi a de denunciar a violência política e as arbitrariedades do poder autoritário. Nesse contexto de práticas sociais e políticas, assistiu-se ao nascimento dos movimentos de defesa dos direitos humanos. Desde seu aparecimento, esses movimentos fixaram como objetivo principal de suas ações a conquista do controle democrático da violência. Em outras palavras, seu alvo consistiu na reconstrução do Estado democrático de Direito. Em um curto lapso de tempo, esses movimentos multiplicaram-se por todo o país, seja nas cidades, seja nos campos. Se eles obtiveram êxito ao longo dos anos oitenta, é fora de dúvida que o fim da censura à imprensa jogou um papel fundamental. No mesmo sentido, a multiplicação de debates públicos permitiu o reconhecimento da violação dos direitos humanos no Brasil como uma questão pública e não mais como uma questão exclusivamente policial<sup>56</sup>.

Certo ou não, a violência no Brasil revela duas facetas ambíguas e contraditórias. Por um lado, constitui expressão de uma cultura autoritária cujas raízes se reportam à tradição e ao passado colonial. Sob essa perspectiva, ainda que se possa dizer que a violência esteja igualmente presente em outras sociedades de modo tão agudo e dramático, nesta sociedade ela se manifesta como uma espécie de linguagem da vida social que cumpre perversamente a *função* de integrar as distintas hierarquias e eixos de poder. Enquanto expressão de “autoritarismo socialmente implantado”, a violência adquire um sentido cósmico ou moral, representa um mecanismo no interior do qual se impõe uma ordem classificatória, que reestabelece o equilíbrio frágil entre fortes e fracos, independentemente da mediação das leis e das instituições<sup>57</sup>.

Por outro lado, essa mesma cultura autoritária convive com uma cultura política democrática, no interior da qual é possível condenar a violência em nome de uma racionalidade jurídico-política e de uma ética que reclamam respeito às liberdades e aos direitos civis e pretendem a consolidação do Estado de Direito. É mediante essa cultura política democrática que se torna possível desconstruir essa linguagem que naturaliza e normaliza a violência. Ao fazê-lo, acena-se para a construção de

outra linguagem que nega os atributos que prevalecem na cultura política autoritária: as diferenças não se convertam em desigualdades “naturais” entre fortes e fracos; a vontade de poucos não se impõe sobre a vontade de muitos, agora colocados em situação de autonomia e não de heteronomia; o poder não se dissolve em puras relações de força; o direito não aparece como mera exigência formal; e a justiça não é cultivada tão somente como valor abstrato. Trata-se enfim de uma sociedade que se recusa a perpetuar infinitamente o divórcio entre o mundo das leis e o mundo das relações pessoais.

NOTAS

**M**uitos brasileiros acreditam, certamente não sem motivos, que a agressão criminal é hoje mais freqüente e violenta do que no passado recente. As sondagens de opinião pública têm mostrado que o crime se situa entre as primeiras e mais importantes preocupações do cidadão comum. Cada um em particular tem uma história a ser contada. Já foi vítima de furto dentro do transporte coletivo, já foi assaltado em via pública ou dentro de estabelecimentos bancários ou comerciais, já teve sua residência arrombada, seus filhos já tiveram de entregar tênis e blusões à porta das escolas ou nos pontos de ônibus, seu veículo particular foi furtado ou roubado e encontrado, alguns dias após, completamente transfigurado, sem motor, sem pneus, aparelho de som e outras peças de elevado valor no mercado de equipamentos usados. Quando não foi protagonista imediato destes fatos, ouviu falar com certa intimidade: a vítima foi o vizinho, o parente, o professor da escola, a empregada doméstica, o comerciante da esquina, o taxista conhecido, uma personalidade pública, que se torna familiar através da proximidade no tempo e no espaço que nos proporcionam a imprensa escrita e a mídia eletrônica. O rumor não lhes é estranho. O crime avizinha-se.

Há também aqueles cujas histórias são mais dramáticas. Foram intimidados, junto com outros passageiros, dentro do transporte coletivo sob a mira de um revólver empunhado por um nervoso delinqüente<sup>58</sup>, não raro muito jovem, disposto a qualquer coisa, inclusive matar a uma menor suspeita de resistência. Outros foram vítimas ou tiveram parentes e amigos vítimas de seqüestros<sup>59</sup>. Viveram durante certo período de tempo, vezes até muito longo, com a vida em suspenso, submetidos a maus tratos, confinados a cubículos sem poder ver, ouvir, falar. Muitos, após sofrido cativo, acabam libertados, desfecho que resulta de tensas negociações entre família e seqüestradores. Nem todos porém têm o mesmo desfecho, culminando na morte da vítima.

Outros passaram pela experiência de terem sido vítimas de estupro, experiência dolorosa porque não raro subjetivamente acompanhada pela vergonha, humilhação, culpabilização e estigmatização. Casos mais graves envolvem homicídios cometidos com requintes de violência, sobretudo contra vítimas indefesas e mais vulneráveis, como crianças e adolescentes. Vez ou outra, na imprensa e na mídia eletrônica, a opinião pública é sobressaltada com um desses fatos hediondos. Ora uma criança de rosto angelical, feições inocentes, semblante desprotegido, figura como vítima de bárbaro assassinato. Ora um adolescente saudável, filho de pais respeitáveis, com futuro promissor é assaltado e, na seqüência, acaba sendo morto em circunstâncias até banais e fortuitas. Ora um pai de família, trabalhador, honesto, respeitador das leis, é surpreendido ao estacionar seu veículo particular, mesmo dentro de sua residência ou prédio de apartamentos, resiste ao assalto e acaba morto.

Fatos violentos como esses parecem cada vez menos distantes e improváveis de acontecer na vida do cidadão comum. Diariamente, notícias dessa ordem veiculam-se na imprensa escrita e na mídia eletrônica. Rostos singulares aparecem estampados em reportagens ou desfilam diante dos vídeos. As notícias disseminam-se com rapidez e cores muito fortes. Alguns cenários se repetem: em bairros elegantes e bem servidos por infra-estrutura e serviços urbanos, cidadãos procedentes das classes altas e médias da sociedade são vítimas de furtos, assaltos, arrombamentos de residências e de veículos, homicídios. Seus autores, quase sempre cidadãos procedentes das classes populares. Nos bairros da periferia urbana, são os iguais se digladiando entre si. Nesses, o cenário é outro. O palco é constituído por habitações coletivas, mal amanhadas, precárias; ruas esburacadas, carentes de arruamento e de iluminação, caminhos tortuosos e fétidos, tudo lembrando a famosa descrição de Engels dos bairros operários ingleses pós Revolução Industrial (Engels, 1844, e. 1985). Os protagonistas do drama compreendem, via de regra, trabalhadores urbanos vinculados ao mercado informal: autônomos, empregadas domésticas, pequenos proprietários de bares e armazéns, trabalhadores em oficinas mecânicas, barbearias,

sapatarias, institutos de beleza e atividades congêneres, aos quais vêm se juntar desempregados e desocupados de toda ordem e, inclusive, cidadãos já envolvidos com a delinqüência.

O que mais causa impacto nas notícias veiculadas pelos meios de comunicação talvez não seja o conflito de classes ou a miséria em que se encontra imersa grande parte dos protagonistas. O maior impacto fica por conta do *show* proporcionado pela mídia: os textos que revelam a cruzeza dos acontecimentos, as fotos que não desmentem ninguém, o vídeo que capta a fala dos diferentes e desiguais, sejam vítimas, agressores, autoridades ou expectadores, transfigurados em testemunhas. Nesse espetáculo, a violência da desigualdade social cede lugar ao relato minudente da violência intersubjetiva. Não há qualquer pudor na exposição de corpos mutilados, nus, desfigurados; não há o mínimo respeito pela privacidade dos cidadãos, cuja vida é devassada como se nela se pudessem ver com clareza os sinais de seu infortúnio: fala-se em uma vida eivada de vícios e de deslizes morais; mostram-se armas e instrumentos; descreve-se o *modus-operandi* do agressor ou agressores; identificam-se situações de premeditação do crime.

Tudo portanto parece muito próximo. Inclusive as brigas entre quadrilhas que vitimam um cem número de jovens em uma guerra que parece interminável. À medida em que o crescimento e desenvolvimento das cidades borram as “tradicionais” fronteiras entre os bairros de classes populares e os bairros de classe média, tornando contíguas as favelas e os prédios de apartamentos recém construídos no curso da especulação imobiliária dos anos 70 e 80, o crime também “entrou pela porta dos fundos” destes edifícios residenciais. Passou a freqüentar o universo das classes médias seja através dos furtos e arrombamentos, inicialmente esporádicos, depois contínuos e sistemáticos, seja através das intermináveis trocas de tiros entre gangues estrangendo a adoção de expedientes e arranjos transitórios de proteção como disposição de móveis contra janelas, seja através do investimento em esquemas profissionais de segurança interna, como portões, grades, guardas privados, circuito interno de TV.

Não há mais espaço para inocência. A nostalgia de uma cidade sem violência criminal esvai-se no passado. As imagens de pureza são substituídas pelas do perigo permanente e iminente. Nas conversas cotidianas, o assunto é recorrente. Nas casas, nas ruas, nos bares, nas festas, no local de trabalho, onde quer que a vida pulse, sente-se saudades do tempo em que se podia deixar janelas abertas e portas destrancadas; as crianças podiam brincar nas calçadas e praças sem qualquer constrangimento que não fosse aquele decorrente das imposições de seus pais; namorava-se despreocupadamente à porta de entrada de residências e edifícios de moradia sem o risco de ser importunado por eventuais agressores criminais; circulava-se a pé, pelas ruas, à noite, com certa tranqüilidade pois havia a dupla de inspetores de quarteirão, identificada em algumas cidades brasileiras, pelo impecável uniforme azul, dupla popularmente conhecida como Cosme e Damião, cuja circunspeção - que escondia uma bonomia digna de um sargento Garcia - contribuía para que a polícia fosse vista com menor suspeição e aceita pela comunidade. Além do mais, havia a rádio-patrolha, cuja ronda noturna assegurava sons ininterruptos e o sonho de uma vida cotidiana senão feliz, ao menos um pouco mais livre do sobressalto inesperado da ofensa criminal.

Há, por conseguinte, um sentimento generalizado de que, em curto período de tempo, não apenas cresceram os crimes, como também eles se tornaram mais violentos. Em um espaço, digamos, de trinta anos, teríamos transitado de uma crônica do crime como excepcionalidade para uma crônica do crime como cotidianidade. Anos atrás, a crônica policial atraía a atenção de poucos, entre os quais leitores de romances policiais, algo fascinados com as obras de Edgar Wallace e Agatha Christie, entre outros<sup>60</sup>. Apenas um ou outro crime obtinha repercussão nacional, seja pela intensidade de violência com que havia sido cometido, seja por envolver na condição de vítimas ou agressores personalidades públicas ou pessoas pertencentes à alta burguesia, seja pela audácia dos delinqüentes em ações rápidas e inteligentes, quase cinematográficas. Os anais da crônica e da reportagem policiais registram alguns desses eventos<sup>61</sup> que vez ou outra perturbavam o



curso regular de uma sociedade preocupada, às décadas de 1950 e 1960, com o desenvolvimento econômico e o progresso social, seja lá o que esses termos pudessem representar e significar àquelas épocas.

Muito distinta é a crônica do crime como cotidianeidade. Agora, o rumor<sup>62</sup> suscitado pela excepcionalidade cede lugar ao rumor tecido no entrecruzar de múltiplas histórias subjetivas que desafiam a compreensão científica e mesmo a capacidade de recontá-las ainda que sob um registro, uma linguagem e um discurso estranhos ao cidadão comum. Trata-se de uma crônica que se confunde com a vida de cada um. Cada vez mais, o crime comparece às mais diversas biografias, tangiversando diferenciados espaços de vida e realização social, como o trabalho, o casamento, as relações domésticas, as paixões, os negócios, a educação dos filhos, enfim as possibilidades de uma vida solidária de uns em relação a outros. Sintoma de que algo de novo e pelo momento incompreensível se passa nas profundezas do social, a cotidianeidade do crime<sup>63</sup> constitui o pano de fundo de um cidadão acuado, voltado para si próprio, carente de proteção, encerrado em seus próprios limites, incapaz de ver algo para além dos horizontes mais imediatos. Enfim, um cidadão com medo.

Portanto, um rápido crepúsculo parece ter colocado tudo a perder. Os bandidos tornaram-se mais violentos e cruéis. A criminalidade cresceu e mudou de padrão. Em lugar do assaltante “soturno” e solitário, maneiroso, hábil no manejo das mãos e das palavras, que pulava de telhado em telhado, que jamais apelava para a violência gratuita e, quando surpreendido pela autoridade policial, negociava sua prisão, emergem figuras e cenários distintos. O “bandidão” vem substituí-lo. Nascido na periferia das grandes cidades, envolve-se desde cedo com a delinqüência. Aprende com destreza o manejo de armas de fogo. Impõe, pela força, sua vontade e caprichos pessoais. Estabelece o “negócio” - em geral, às voltas do tráfico de drogas -, arregimentando outros pares, inclusive mulheres e crianças. Compra proteção policial e a cumplicidade, mediante o silêncio imposto, daqueles que tudo sabem, mas não vêem e não falam. É intolerante para com a quebra da

lealdade ou para com a concorrência. Não economiza energia de suas potentes metralhadoras quando se trata de defender seu negócio.

Em uma terra sem lei ou onde a lei se funda no emprego da força física que desconhece limites, as pessoas reagem. Fecham-se em suas casas, protegem-se com grades e muros, adquirem sistemas de segurança pessoal e seguros de toda espécie. Procuram viver no anonimato. Evitam circular nas “zonas de perigo”, adotam precauções na vida cotidiana. Andam acompanhadas, dirigem com os vidros de seus carros cerrados, não conferem atenção a desconhecidos. Algumas armam-se. Ao menor sinal de perigo, apontam suas armas e chegam a acioná-las. Nesse clima de convivência social, não há solidariedade que se sustente. Ninguém se sente estimulado a socorrer quem quer que se encontre em situação de risco. O individualismo exacerbado é o traço mais característico desse modo de vida urbano. Na periferia das grandes cidades, esse cenário é ainda mais agudo. A proteção privada é assegurada pelos “poderosos” locais em troca de sujeição pessoal, silêncio, cumplicidade e complacência para com as regras firmadas como imperativos morais ao arripio das leis pactadas, universalmente reconhecidas como válidas.

Nesse sentido, as percepções sociais da violência criminal podem ser compreendidas enquanto “drama social”, no sentido atribuído por Turner (1974). A sociedade desnuda-se em seus fragmentos e põe à mostra sua complexidade não visível a olho nu: seus múltiplos cenários, os diferentes atores que intervêm com suas forças e suas falas, os estilos de vida, as regras de ação que fazem funcionar o aparato institucional repressivo e jurídico, as emoções que experimentam aqueles que vivem o drama na condição de protagonistas ou de seus expectadores. Enquanto “drama social” que envolve atores situados de modo diferente na arena da vida coletiva, o crime traduz um sentimento desmesurado de medo: o perigo está muito próximo, circunda as ruas, o ambiente privado dos lares e do trabalho. Está também difuso e presente nos mais recônditos espaços da vida social. Todo contato ou vínculo social passa a ser visto como passível de “impureza”, o que reforça expectativas de isolamento e segregação. Trata-se

de um sentimento perverso: ao mesmo tempo em que expressa a insegurança da vida social na sociedade brasileira em sua etapa contemporânea de realização, reascende desejos de soluções drásticas, enérgicas, pouco compatíveis com a sociedade democrática voltada para a preservação de direitos humanos. Daí o apoio popular às “blitz” preventivas nos morros cariocas e o extermínio de delinqüentes por todo o país, expressões do ódio que se devota àqueles que transgridem as regras que protegem a vida e os bens materiais simbólicos dos cidadãos (Brant e outros, 1989; Caldeira, 1991; Wright, 1987). Daí também as propostas de contenção da violência a qualquer custo, para o que se instrumentalizam as agências de preservação da ordem pública. Não é de estranhar, portanto, que as pesquisas de opinião deixem entrever um público sequioso por soluções drásticas, entre as quais a pena de morte para os criminosos, se possível sem quaisquer procedimentos judiciais.

Tudo leva a crer que a dramatização da violência urbana está a dizer algo além do mero crime. Parece dizer respeito à mudança de hábitos cotidianos, à exacerbação de conflitos sociais, à adoção de soluções que desafiam o exercício democrático do poder, à demarcação de novas fronteiras sociais, ao esquadramento de novos espaços de realização pessoal e social, ao sentimento de desordem e caos que se espelha na ausência de justiça social (Caldeira, 1992).

## Fatos e acontecimentos

**E**mbora essas representações pareçam expressar os sentimentos próprios das classes médias e altas da sociedade diante da violência criminal, o fato é que não há mais vítimas preferenciais. Qualquer cidadão, independentemente de sua condição de gênero, idade, naturalidade, etnia, formação escolar ou profissional ou origem de classe pode ser alvo de agressão criminal violenta. Qualquer um é passível de ter seu bem mais precioso - a vida - sob risco, como também ter seus bens materiais, qualquer que seja seu valor, apropriados violentamente durante um roubo. É bem verdade que a “experiência do crime” não é idêntica para diferentes cidadãos, seja enquanto dimensão subjetiva ou coletiva. Algumas modalidades delituosas escolhem alvos bem demarcados, como sejam as agressões sexuais ou os homicídios voluntários. Outras experiências, ainda que idênticas, adquirem sentido distinto conforme o perfil de seus protagonistas. Recente pesquisa (Carvalho, 1994) revelou que o seqüestro não alcança somente grandes empresários. Médios e pequenos empresários compõem com frequência na lista de vítimas. Sequer estão protegidos contra essa violência cidadãos pertencentes às classes populares, alguns dos quais seqüestrados, por vizinhos, conhecidos ou pessoas próximas em troca de modestas quantias monetárias. No mesmo sentido, se as classes médias e altas da sociedades estão sobressaltadas com a falta de segurança e o perigo cotidiano do crime, o que se dirá então de modestos trabalhadores, moradores das periferias metropolitanas brasileiras, constrangidos a se defrontarem, dia sim, dia não, logo cedo ao saírem para o trabalho, com corpos atravessados em sinuosas vielas das habitações populares?

O sentimento de medo e insegurança, ao que parece não mais restrito à vida nas grandes cidades, tende a se ampliar e a se generalizar face à

expectativa, cada vez mais provável, de qualquer cidadão ser vítima de uma ofensa criminal. Não parece infundado esse sentimento, embora as relações que se possam estabelecer entre as duas ordens de fenômenos - o sentimento de medo diante do crime e o crescimento dos crimes - não guardem necessariamente correspondência em termos de causalidade ou homologia. Ao contrário, trata-se de relações extremamente complexas, como bem o demonstraram seus principais analistas franceses (Lagrange, 1993; Lagrange e Zauberman, 1991; Ocqueteau e Perez-Diaz, 1989a e 1989b; Robert, 1985 e 1990; Roché, 1990). As estatísticas oficiais de criminalidade<sup>64</sup> estão sugerindo o crescimento de todas as modalidades delituosas. Dentre elas, crescem mais rapidamente os crimes que envolvem a prática de violência, como os homicídios, os roubos, os seqüestros, os estupros. Esse crescimento vem acompanhado de mudanças substantivas nos padrões convencionais de criminalidade individual bem como no perfil das pessoas envolvidas com a delinqüência. Assiste-se hoje à generalização e internacionalização do crime organizado, constituído sobretudo às voltas do narcotráfico e que em muito se assemelha às organizações criminosas de Chicago e New York, nas décadas de 1910 e de 1920 e às quadrilhas de Marselha e da região Córsega ou à Máfia do Sul da Itália (Enzensberger, 1967).

Estudando dezoito cidades economicamente avançadas, Gurr (1977) constatou que aumentou e vem aumentando, desde a década de 1950, o crime contra a propriedade e contra a pessoa nos principais países de língua inglesa. Morris (1989) demonstrou acentuado crescimento da criminalidade, na Grã Bretanha, entre 1960 e 1988. Nos Estados Unidos, os *Uniform Crime Reports*, preparados anualmente pelo FBI (Federal Bureau of Investigation) indicam movimento ascendente do crime violento, de fins da década de 1950 até início da década de 1980. Entre 1980 e 1985, as taxas são descendentes. A partir da segunda metade da década passada voltam a crescer (*Apud* Weiner e Wolfgang, 1985). Em 1990, a cidade de Washington, reconhecida com uma das mais violentas do mundo, acusou uma taxa de 77,8 homicídios/cem mil habitantes. Taxas elevadas de homicídio e roubo

também foram anotadas em Detroit, Dallas, Los Angeles e New York (*Apud* Soares e outros, 1993). Na França, as infrações registradas contra as pessoas e os bens conheceram uma rápida progressão, entre 1963 e 1984, em duas vagas. O ritmo de ascensão acelera-se entre 1963-75, experimentando curta interrupção entre 1975-76. Uma nova retomada de crescimento verifica-se a partir de 1977, movimento que se estende até 1985, embora menos acelerado nos três últimos anos (Lagrange e Zauberman, 1991). Estes dois autores concluem que “tanto na França como nos Estados Unidos se observa uma correspondência global entre o desenvolvimento das infrações violentas e dos atentados aos bens, de um lado, e a difusão de uma apreensão ou de uma preocupação com o crime, de outro lado” (p. 238).

Não se trata, por conseguinte, de um fenômeno restrito às sociedades do “terceiro mundo” onde vigem extremas desigualdades sociais e cujos sistemas de justiça criminal se revelam pouco preparados para enfrentar o crime organizado. Não é de se estranhar, portanto, que as cidades brasileiras também venham conhecendo crescimento substantivo da criminalidade urbana violenta, fenômeno particularmente visível em metrópoles como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

No Rio de Janeiro, desde os anos 60, sabe-se da existência de quadrilhas organizadas investindo contra pessoas jurídicas (Paixão, 1990). Os estudos de Edmundo Campos Coelho (1978 e 1988) indicam o crescimento da criminalidade violenta<sup>65</sup>, no período de 1978-1988, sobretudo no município da capital comparativamente à sua região metropolitana, na qual são mais elevadas as taxas de homicídio. Recente estudo (Soares e outros, 1993) veio confirmar essas tendências. O quadro não é menos diferente em São Paulo. No município da capital e em sua região metropolitana, a participação dos crimes violentos, no total da massa de crimes registrados, oscilava, no início da década em torno de 20%. Aproximando-se o final da década, em 1987, essa taxa saltou para algo em torno de 30%. Na capital, as taxas de criminalidade violenta conheceram acelerado crescimento entre 1982 e 1984, manifestando discreto declínio em

direção ao fim da década. Mesmo assim, essa taxa é da ordem de de 747 ocorrências de crimes violentos/cem mil habitantes, superior à de 1981 que foi da ordem de 685,6 (*Apud* Caldeira, 1989).

Na maioria das grandes cidades brasileiras, à medida em que este país começa a entrar na luta contra o narcotráfico se acirram as disputas pelo controle da distribuição das drogas. Trata-se de uma guerra entre quadrilhas - não raro envolvendo participação de policiais - que vitimou, entre 1980 e 1991, 722 jovens, de 13 a 25 anos, em Cidade de Deus, conjunto habitacional popular do Rio de Janeiro, com vem demonstrando os inúmeros estudos de Alba Zaluar (1994). Seus estudos sustentam a existência de uma guerra perversa que desconhece direitos, que dilui as ilusões do heroísmo bandido e que promove efeitos desastrosos sobre os padrões vigentes de sociabilidade, sobretudo entre os estratos mais pobres da população. Uma guerra que apela para propósitos individualistas de enriquecimento rápido e de vingança interpessoal, que desconhece padrões mínimos de reciprocidade expressos no tradicional código da *vendetta* porque seus valores são os da coragem, da força física, da disposição gratuita para matar. Enfim, uma guerra que traz substantiva mudança na subcultura delinqüente em direção ao negócio rendoso e que substitui a navalha - própria do "malandro", símbolo de um passado que se perdeu - pela arma de fogo, fraturando as relações de lealdade e solidariedade sempre que, em jogo, está poderio econômico (Zaluar, 1989a e 1989b; 1990; 1991a; 1991b e 1991c).

Associados ou não ao tráfico de drogas, vem crescendo os casos de chacinas, em particular na periferia do município de São Paulo e em sua região metropolitana. Fenômeno ainda pouco conhecido, seja do ponto de vista das autoridades encarregadas de investigá-los, seja do ponto de vista da pesquisa científica, suspeita-se que suas motivações principais residam na falta de pagamento de dívidas contraídas com o comércio e consumo de drogas. Certo ou não, tal modalidade de ação vem recrudescendo a intranqüilidade entre cidadãos procedentes das classes populares. Indefesos, carentes de proteção legal e policial, muitos desses populares, não

comprometidos com as operações ilegais, vêm-se repentinamente à mercê da guerra entre quadrilhas. Ao menor descuido, vítima de intrigas locais, nascidas até de situações fortuitas como o desentendimento com vizinhos motivado por questões corriqueiras, de somenas importância, uma família inteira pode ser chacinada da forma mais brutal e cruel, sem qualquer oportunidade de defesa. Um pouco menos desconhecidas são as ações de grupos de extermínio e de justiceiros. Não raro, impulsionadas por um senso de justiça privada frente a circunstâncias consideradas social e culturalmente insuportáveis do ponto de vista da moralidade pública popular - como sejam tentativas ou atos consumados de estupro, sobretudo quando envolvem crianças e adolescentes, bem como roubos e homicídios voluntários de pessoas bem quistas na comunidade -, tais modalidades de ação, concebidas como legítimas e moralmente imperativas, vem contribuindo para exacerbar a explosão de litigiosidade que se espalha incendiariamente nos bairros onde predominam habitações populares.

Portanto, à primeira vista, o sentimento de insegurança e medo diante do crime tem bases materiais e concretas. Não se trata de uma histeria coletiva, como muitas vezes transparece em algumas análises, expressão de ideologias que mal escondem as desconfianças de alguns grupos sociais face aos rumos que tomam os diferentes caminhos pelos quais se constrói a sociedade democrática no Brasil, ou de culturas políticas que atualizam permanentemente o desejo de um controle autoritário da ordem social. Embora esses componentes ideológicos e de cultura também componham o mosaico de circunstâncias e situações que faz do crime um acontecimento catalizador de tensões sociais e mobilizador de preocupações coletivas, tudo indica que as percepções coletivas do aumento e agravamento dos crimes não são apenas representações forjadas no acontecer social. Elas traduzem inquietações que, para além de sintomas, dizem respeito ao cotidiano dos cidadãos, ao modo como organizam suas experiências concretas em relação aos outros, às coisas, ao tempo e ao espaço, às paixões e aos governos, de si e dos outros (Roché, 1993 e 1994)<sup>66</sup>.



Por óbvio, insegurança remete à idéia de falta ou ausência de segurança. Na língua francesa, essa palavra comporta três significados: primeiro, designa o estado de espírito daquele que se julga ao abrigo do perigo; segundo, designa a ausência mesmo do perigo; em um terceiro significado, designa a organização material e institucional da sociedade destinada a criar e a manter uma tal ausência de perigo. A palavra “sûr” possui um duplo sentido subjetivo: indica quem enfrenta acontecimentos com confiança e, por conseguinte, quem está seguro de não se equivocar. A esse sentido subjetivo, acrescenta-se outro, objetivo: indica quem se encontra fora de perigo (Cf. Lagrange e Zauberman, 1991).

Na sociedade brasileira contemporânea, em particular nas grandes cidades brasileiras, o sentimento de medo e insegurança diante do crime é alimentado pelo sentimento de que os cidadãos se encontram desprotegidos, vale dizer a organização material e institucional criada para proteger suas vidas e seus bens, materiais e simbólicos, não vem se mostrando eficaz no cumprimento de suas tarefas públicas. Uma seqüência infundável de fatos têm contribuído, pelo menos nas últimas duas décadas, para que os mesmos cidadãos que trabalham, pagam impostos variados e cumprem suas funções cívicas, participando das eleições e elegendo livremente seus representantes políticos na esfera pública da sociedade manifestem, aqui e acolá, descrença nos governantes, nas autoridades constituídas e mesmo no poder de Estado, pelo menos em matéria de segurança pública. Por paradoxal e surpreendente que possa ser, não são poucos aqueles, entre cidadãos respeitadores das normas e regras da sociedade, que acabam defendendo o recurso aos meios privados de solução dos litígios e conflitos, seja nas relações sociais seja nas relações intersubjetivas. Para esse centro de gravitação convergem propostas de privatização dos presídios bem como o imenso arsenal de serviços privados de segurança, produzidos e vendidos em moldes industriais e empresariais, aliás fenômeno que não é exclusivamente brasileiro ou próprio de países com características sociais e políticas semelhantes, sendo detectado com muita força nos Estados Unidos e na Europa, em particular na França (Ocqueteau, 1990). Próprio desta

sociedade é que propostas dessa ordem e empreendimentos desta natureza ocorram não apenas no contexto do aumento da violência criminal, mas sobretudo no contexto de uma aguda crise da Justiça penal, cujas características, dimensões e proporções guardam significativas distâncias face a uma crise mais geral que também pode ser observada em outros países, como por exemplo na França (Robert e Fogeron, 1980). Em particular, contribui para essa crise as características de organização, funcionamento e ação do aparato policial, seja militar ou civil.

A violência policial no Brasil não é, como se sabe, fato recente ou apenas usual durante a vigência dos regimes autoritários. Já na Colônia, as forças policiais tinham sido instrumentalizadas para conter as revoltas populares (Fernandes, 1973; Fernandes, 1975; Adorno 1988 entre outros), sobretudo rebeliões escravas (Moura, 1977; Rodrigues, 1982). Ao contrário do que se poderia esperar, o advento do regime republicano não foi acompanhado de um “processo civilizatório” das forças policiais. Ao longo de cem anos de vida republicana, a violência policial, em suas múltiplas formas, tanto da organização civil quanto das forças militarizadas, permaneceu enraizada como modo costumeiro e institucionalizado de solução de conflitos sociais e intersubjetivos. Embora recrudescida durante os regimes de exceção política, a violência policial não é por conseguinte fato recente. Acontecimentos como o massacre de 111 presos no complexo penitenciário do Carandiru em São Paulo (outubro, 1992), a morte de 8 adolescentes na Candelária (RJ, julho 1993) ou o massacre de Vigário Geral (RJ, agosto 1993) ou ainda as mortes de civis, suspeitos de terem cometido crimes, em supostos confrontos com as forças policiais não deveriam surpreender a ninguém, enraizados que se encontram no modo tradicional de se lidar com a violência criminal nesta sociedade. Mas, surpreendem justamente porque ocorrem, ao que tudo indica com maior intensidade, após a transição democrática (1985-90) e no curso das lutas sociais pela consolidação da democracia no Brasil.

Igualmente, não se pode ignorar o envolvimento de policiais no assassinato de crianças e adolescentes, um fenômeno social ao que tudo

indica endêmico, disseminado por todo o país e saliente em algumas capitais como Rio de Janeiro, São Paulo, Vitória, Salvador e Recife, conforme vem indicando estudos, levantamentos e relatórios das comissões de defesa dos direitos humanos (Castro e col., 1992; CBIA, 1993; Americas Watch, 1994). Aliás, é sempre bom lembrar, o envolvimento de policiais nos esquadrões da morte também não é fato recente. Em particular, ele ganhou notoriedade nacional, em pleno auge do regime autoritário (1968-1974), quando pertinaz e decidido promotor público, hoje deputado federal, Hélio Bicudo, navegando contra todas as pressões políticas, levou à frente imparcial investigação que culminou com a condenação de alguns envolvidos, em uma espetacular demonstração de que era possível, através do exercício da justiça pública, exigir-se atuação policial dentro dos marcos do Estado de Direito<sup>67</sup>.

Como tantos outros, os recentes acontecimentos no Rio de Janeiro põem a nu a dupla face da atuação policial: por um lado, violência desmedida; por outro, corrupção. Quer caso da Candelária, quer na chacina de Vigário Geral, os fatos demonstram que policiais agem não autorizados por comando militar superior e sem qualquer coordenação estratégica, movidos por vingança, empregando poder de fogo desproporcional ao suposto crime que pretendem combater, não poupando vidas de quem quer que seja, delinqüente ou não. Ao mesmo tempo, esses episódios ilustram a existência de policiais militares como *part pris* de interesses particulares escusos, não raro envolvendo oferta ilegal de segurança, cobrança de “caixinhas” para não incomodar atividades ilícitas como jogos de azar, exploração da prostituição, tráfico de drogas, comércio de mercadorias e bens furtados, etc.

Não se pense todavia que a polícia civil esteja fora desse circuito de ilegalismos. As práticas de torturas e maus tratos, impingidos nas delegacias e distritos policiais a presos, suspeitos de haverem cometido crimes, é prática corrente na história do controle social da delinqüência no Brasil. Suas origens são remotas, perdem-se nos tempos longínquos da Colônia quando os conflitos entre famílias rivais tinham por conseqüência a eliminação física dos contentores, através dos meios mais violentos (Costa Pinto, 1980). Em vários

romances brasileiros, situações dessa ordem são retratadas como o dia a dia, corriqueiro e normal, das fazendas e pequenos vilarejos. Em seu clássico *Incidente em Antares*, Érico Veríssimo descreve com certa minúcia essas práticas ao historiar o nascimento dessa vila no Sul do país. Na medida em que, em suas origens históricas (Fernandes, 1973), o aparato policial tenha sido instrumentalizado pelos grandes proprietários de terra para assegurar-lhes poder de mando sobre escravos e homens livres, torturas e maus tratos se enraizaram como modos convencionados de lidar com qualquer iminência de contestação ou ofensa à ordem constituída, seja privada ou pública. Ademais, as tradições inquisitoriais do direito penal brasileiro (Kant de Lima, 1994) contribuíram e persistem contribuindo para que essas práticas permaneçam usuais nas investigações policiais<sup>68</sup>. Contra essas práticas policiais, partam da Polícia Militar ou Civil, o poder público dispõe de poucos instrumentos. Ao contrário, tudo converge para que esses ilegalismos não sejam punidos com imparcialidade e rigor e, por conseguinte, desestimulados.

Mas, não é apenas o modo de ação policial que tem contribuído para acentuar e agravar a crise da Justiça penal. Uma série de outros fatos, relacionados mais propriamente ao próprio significado da Justiça em uma sociedade como a brasileira a par de entraves burocráticos e políticos tem produzido efeitos perversos, entre os quais a descrença do cidadão na organização da justiça, seja como instrumento de pacificação social, seja como meio de preservação do corpo político, ou ainda como veículo de promoção do bem comum.

Em primeiro lugar, seria preciso indagar sobre o significado da lei e da justiça em uma sociedade como a brasileira. Sabe-se, através de alguns estudos (Da Matta, 1979; O'Donnell, 1986 e 1988; Pinheiro, 1991a) que as diferentes classes sociais pouco se inclinam a aceitar a autoridade dos estatutos legais, seja como forma de normalização e objetivação da vida social, seja como forma de intermediação dos conflitos. Em pesquisa realizada no Rio de Janeiro (Zaluar, 1989), observou-se que cerca de 30% dos entrevistados já haviam sido assaltados, 77% já tiveram algum morador

de sua residência assaltado, 60% não confiam na justiça, proporção um pouco mais elevada (63%) para a desconfiança na polícia. Nesse mesmo sentido, enquête realizada pelo PNAD (Programa Nacional por Amostra de Domicílios) revelou que, no Brasil, do total de pessoas que se envolveram em conflitos criminais, 72% não se utilizou da justiça para solução de seus problemas (IBGE-DEISO, 1990, v.1). Mais surpreendente é constatar que, entre esses, a maior parte dos entrevistados declarou ter solucionado o conflito “por conta própria”. Entre as classes populares, não é mesmo incomum acreditar-se que o apelo às instâncias públicas de mediação, como o são os tribunais, constitui um “luxo”, um privilégio de gente rica (Caldeira, 1991).

Essa espécie de estranhamento entre o cidadão comum e a justiça penal - para não falar da justiça em geral - não parece gratuita. Não se trata de mera ideologia que esconde as dificuldades desta sociedade em lidar com seus problemas e de saber como enfrentá-los. Suas razões parecem bem concretas, materiais e próximas da vida cotidiana desse cidadão. Em primeiro lugar, convém ressaltar um sentimento coletivo, mais ou menos generalizado entre distintos grupos e classes sociais, de que a justiça penal não distribui efetivamente justiça. Suspeita-se que, de uma forma ou outra, os delinquentes raramente acabam sendo punidos, ou, ainda quando o são, sequer chegam a cumprir as penas que lhes são impostas. Esse sentimento tem se manifestado com alguma (ou maior) intensidade - como se pode observar em entrevistas na imprensa e na mídia eletrônica - diante de recentes acontecimentos que, se não são novos porque há muito grassam na sociedade brasileira, constituem novidade do ponto de vista de sua expressão pública. Refiro-me, por um lado, às denúncias de corrupção e, por outro, à descoberta de que os poderosos chefões do tráfico de drogas, dos jogos de azar e do contrabando conseguem escapar com relativa facilidade dos rigores da lei.

Não é de hoje que se sabe, ou ao menos se crê saber, da existência de corrupção no serviço público. Em diferentes momentos da história política brasileira, esse assunto veio à baila, porém sem grandes alaridos. Nos

jornais acadêmicos do século XIX, o assunto era razoavelmente presente (Adorno, 1988). A suspeita do envolvimento dos governantes em negócios escusos e interditados pela lei constituiu, ao longo da história republicana, um trunfo nas mãos dos opositores políticos. Na história mais recente, falava-se da “caixinha do Adhemar”, como também de inúmeros outros políticos em todo o país como estando envolvidos em corrupção, em graus diversos de comprometimento. Ao que parece, essas suspeitas jamais foram levadas até às últimas conseqüências. Se as denúncias aqueciam as campanhas políticas, caíam imediatamente no esquecimento em períodos subseqüentes. Esse cenário tendeu a alterar-se com o advento da democracia.

De fato, a reconstrução da normalidade democrático-institucional no Brasil trouxe, além das clássicas liberdades de expressão e manifestação de pensamento - de que a imprensa foi seguramente uma das principais caudatárias -, um elemento seguramente novo em nossas tradições políticas: a transparência nas decisões governamentais. Ao contrário do que se passou sobretudo durante a vigência do regime autoritário quando a maior parte das iniciativas, medidas ou até mesmo decisões era articulada secretamente, em gabinetes hermeticamente protegidos contra qualquer visibilidade exterior, o novo estilo de gestão governamental, democrático, incorporou o imperativo de conferir foro público às suas decisões. Dar ciência aos cidadãos, eleitores, dos rumos que estavam sendo impressos à sociedade veio a se constituir pressuposto das relações entre governo e sociedade civil organizada (Heller, 1987).

A maior transparência tornou os antigos negócios escusos aberto à visibilidade pública. Em curto espaço de tempo, entidades representativas da sociedade civil, como órgãos de representação profissional, movimentos sociais, entre os quais, movimentos de defesa de direitos humanos, além da imprensa e da mídia eletrônica tiveram acesso às ações ilegais de grupos privados em conluíus com autoridades públicas. Passaram a denunciá-las e exigir intervenção do governo e das autoridades judiciárias. É bem verdade que apenas a mudança de comportamento da sociedade civil organizada não é suficiente para explicar essas transformações no comportamento político

em geral. Decisiva também foi a atuação de alguns órgãos públicos como a Procuradoria Geral da República e o Ministério Público que, inbuídos de novas atribuições e competências delegadas pela Constituição de outubro de 1988, adquiriram autonomia face ao poder Executivo, antes jamais imaginada. Dotados de maior autonomia, menos submetidos às ingerências e às pressões políticas, esses órgãos puderam, a seu modo e segundo uma experiência que então se inaugurava na sociedade brasileira, exercer uma espécie de *accountability* das ações, procedimentos e decisões governamentais.

Como os fatos recentes demonstraram, essas iniciativas da sociedade civil organizada não se restringiram às denúncias. Muitas delas encetaram ações públicas, mobilizando intervenção judicial. Sobretudo nos casos de corrupção no serviço público, as atenções nacionais e olhares da mídia voltaram-se para o comportamento do Poder Judiciário na responsabilização penal dos acusados, fossem autoridades públicas ou cidadãos comuns. Rapidamente, um público habitado à leitura da imprensa periódica e aos noticiários produzidos para a mídia eletrônica começou a inteirar-se de complexos procedimentos judiciais que regem o direito penal brasileiro. Às expectativas de que os sinais dos novos ventos democráticos haviam também aterrissado no domínio dos tribunais de justiça, logo se seguiram frustrações<sup>69</sup>. Ficou evidentemente que, em crimes contra a economia popular e contra a administração pública, as leis penais não podiam ser aplicadas do mesmo modo que eram aos crimes praticados pelo delinqüente comum. Não havia tradição na cultura jurídico-penal brasileira em lidar com “redes colusivas” de poder. Os conluícos entre delinqüentes, empresários, comerciantes, tecnocratas e autoridades públicas colocavam para a justiça penal um desafio novo: o crime organizado cometido por várias pessoas em que não se podia identificar uma única responsabilidade, ou não se podia caracterizar rigorosamente o fato criminoso, sua materialidade e assim articulá-la a um provável autor, princípio fundante das tradições liberais do direito de punir. Disto resultavam os impasses no julgamento de denunciados em crime organizado do tipo tráfico de drogas e jogo do bicho.

Para a opinião pública, esses impasses se traduziam no reconhecimento de que havia uma dupla justiça: não apenas a clássica divisão de uma justiça de ricos *versus* uma justiça de pobres (de resto, existente em todo mundo), mas uma justiça para o delinqüente do “varejo” e outra para o delinqüente do “atacado”, generalizando-se destarte um sentimento de que a justiça não funciona, funciona mal ou produz injustiças. Para o cidadão comum, incapaz de compreender toda essa complexa rede de relações sociais a qual se entrelaçam corrupção, tráfico de influências e crime organizado, o que de fato releva é uma justiça penal “frouxa”, inoperante, ineficiente, impossibilitada de ver reconhecida sua autoridade, conivente até por omissão com o crescimento da criminalidade urbana violenta. Não há razões portanto para se estranharem as opiniões favoráveis à aplicação de modalidades privadas de punição e vingança, que compreendem predominantemente a aplicação de castigos físicos, medidas que desprezam a mediação da Justiça pública (Caldeira, 1994).

Esse sentimento de desproteção e de insegurança diante das percepções coletivas de aumento do crime e da violência urbanas é ainda acentuado pelo gerenciamento administrativo da Justiça penal. Morosidade nos trâmites processuais, excesso de formalidades burocráticas e de ritos judiciais, estéril discussão sobre questiúnculas e firulas legais, inadequada instrução dos inquéritos policiais contribuindo para o fracasso das ações penais são aspectos, entre tantos outros, responsáveis, por um lado, pelo acúmulo de processos cujas sentenças decisórias acabam freqüentemente postergadas por prazos indeterminados; por outro lado, pela preservação de um estilo patrimonial de gestão da justiça penal, sustentado em relações completamente assimétricas de poder entre quem decide - o magistrado - e quem se submete ao aparato judicial e se resigna às suas decisões. Não havendo instâncias intermediárias entre o cidadão e a justiça penal<sup>70</sup>, a hesitação em dirigir demandas a esta instância pública de resolução de conflitos permanece, contribuindo, ao lado dos altos cultos dos processos judiciais, para dificultar o acesso da maior parte dos cidadãos carentes de proteção legal à distribuição da justiça (Sousa Santos, 1986).



Porém, é justamente no âmbito das prisões que os fatos denotativos da crise da Justiça penal parecem não desmentir ninguém. Todas as imagens de degradação e de desumanização, de debilitamento de uma vida cívica conduzida segundo princípios éticos reconhecidos e legítimos parecem se concentrar em torno dessas “estufas de modificar pessoas e comportamentos” (Goffman, 1974). Nelas aparecem com todas as suas letras, cores e números as marcas do fracasso de sucessivos governos em conter a delinqüência dentro dos marcos da legalidade e sobretudo em formular políticas penais capazes de efetivamente oferecer segurança à população estancando a insegurança generalizada que hoje parece ter tomado conta do espírito sobressaltado do cidadão comum, notadamente o habitante das grandes cidades. As prisões revelavam a face cruel de toda essa história: as autoridades públicas manifestavam descaso para com a segurança pública, tanto assim que pouco se empenharam em ao menos amenizar a superpopulação carcerária, para não dizer de outras tarefas igualmente essenciais e prioritárias como dotar a polícia de instrumentos operacionais adequados a um desempenho eficiente ou munir os tribunais de justiça de condições necessárias aos julgamentos céleres, desfazendo o mal estar coletivo provocado pelo sentimento de uma impunidade campeando solta e sem quaisquer interditos.

Não é estranho que o início dos anos 80 assistiu, em várias capitais brasileiras, a intensificação de motins e rebeliões de presos em cadeias públicas, distritos policiais, casas de detenção e penitenciárias. Em algumas delas, os eventos foram controlados, negociações foram realizadas, pouparam-se vítimas. Mas, em outras, sobretudo naqueles estabelecimentos que concentravam grande número de presos, os resultados foram quase sempre deploráveis pois resultaram em mortos e feridos, fossem presos ou agentes do sistema penitenciário, a par da destruição implacável do patrimônio público. Nas mais diferentes regiões do país, intervenções policial-militares para conter tais manifestações da massa carcerária quase sempre resultam em mortos e feridos. Em São Paulo, essas intervenções vem se sucedendo com relativa constância desde 1982, sendo crescente o número

de mortos. Assim, em rebelião ocorrida na Penitenciária de Presidente Wenceslau em 1986, o saldo da intervenção revelou 16 mortes. Um dos mortos era carcereiro, possivelmente assassinado por um dos amotinados. As circunstâncias que envolveram esta morte bem como as demais jamais foram efetivamente investigadas em clara demonstração de que o poder público trata a morte de seus funcionários do mesmo modo com que trata a de seus tutelados. Em rebelião ocorrida na Penitenciária do Estado de São Paulo (julho, 1987), resultaram 30 mortos, sendo um guarda de presídio. Portanto, o massacre da Casa de Detenção, em outubro de 1992, com seu saldo inacreditável de 111 mortos, configura o desfecho trágico de uma política policial-militar que encara o controle da ordem pública como um problema de enfrentamento bélico e estratégico, em que há inimigos a serem vencidos e eliminados não importando o custo material e simbólico destas operações.

Durante esses eventos, as portas das prisões brasileiras são abertas à visibilidade pública, seja através do relato de visitas de autoridades e de representantes da sociedade civil organizada, seja através das câmaras de televisão, das ondas do rádio ou das acres letras da imprensa. E o espetáculo apresentado não podia deixar de ser dantesco. Por maior o desprezo de parte substantiva da sociedade brasileira para com as condições de vida e mesmo o destino do preso, ninguém podia se revelar indiferente diante do cenário oferecido pelas prisões: às mais precárias condições de habitabilidade e à falta de serviços de apoio, assistência e educação vinha se associar uma violência desmedida e incontrolável, grave obstáculo a qualquer proposta de reinserção social de quem quer que tenha algum dia, em momento qualquer, transgredido as normas jurídicas desta sociedade e, por conseguinte, sido punido pela Justiça pública. As cenas eram por demais fortes: o escuro das celas, a sujeira pelos cantos, a alimentação insonsa, a falta de higiene, o perigo disseminado por todos os cantos e corredores, as doenças convivendo par a par com a saúde, os espancamentos e agressões gratuitas, as violações sexuais. Talvez, os sorteios de morte entre os prisioneiros, típicos das prisões brasileiras, porém

trazidos ao público pelo descalabro em que se encontravam no início da década passada as prisões mineiras, sejam os exemplos de maior impacto e perplexidade que as páginas dessa história mal digerida nos legou ao presente (Paixão, 1984).

Os fatos estão aí. Contra eles, muito pouco há o que contestar. Os crimes violentos crescem rapidamente. O poder público revela-se cada vez mais impotente para contê-los dentro dos marcos aceitáveis da legalidade democrática. Do cruzamento dessas duas ordens de fenômenos a opinião pública extrai conclusão inevitável: aumenta a descrença do cidadão comum na eficácia das leis penais bem como na própria razão de ser das instituições encarregadas do controle repressivo da criminalidade e da preservação da ordem pública. Menos confiante, sente-se inseguro e com medo. Procura defender-se com os instrumentos de que dispõe à mão, seja os sofisticados serviços e equipamentos técnicos oferecidos pelos sistemas de segurança privada, seja a submissão a quem se proponha assegurar-lhe sua integridade física e seu patrimônio, por mais modesto que este possa sê-lo. Na melhor das hipóteses, engrossa a fileira dos descontentes, demandando ao Estado mais ordem e segurança: mais policiamento, leis penais mais rigorosas, menor tolerância das autoridades para com os delinqüentes, mais prisões e, no limite, pena de morte para os transgressores das regras sociais. O círculo está fechado.

#### Cenários e horizontes

**É** bem provável que a crise da Justiça penal na sociedade brasileira não seja fenômeno recente. A ausência de estudos históricos não permite avançar nada nessa direção, impossibilitando inclusive qualquer comparação entre os contornos em que se apresentam os problemas e questões na atualidade face ao passado. Apesar desta limitação, nada impede de suspeitar que a emergência da crise à superfície da sociedade (Foucault, 1979) tenha data e momento demarcados: coincide com os fatos,

eventos e acontecimentos que resultaram na transição democrática, há cerca de dez anos. De fato, a irrupção do crime e das suas formas de contenção no debate público (Foucault, 1977a), em diferentes fóruns - imprensa, mídia eletrônica, academia, movimentos sociais, saber científico - é fenômeno que veio se intensificando a partir da segunda metade da década de 1970. São eles que compõem os cenários e horizontes através dos quais se deixa entrever a preocupação com a ordem social, no sentido anteriormente atribuídos por Roché (1995) e Caldeira (1991).

Isso não significa dizer que no passado não houvesse fóruns que o debatessem. Como se sabe, o crime sempre foi matéria privilegiada dos folhetins franceses. Por um lado, como expressão de inquietações da sociedade francesa pós-revolucionária (fins de século XVIII), a literatura popular vaticinou maus presságios quanto ao futuro da ordem pública. Nisso, o crime e todo o seu entorno - polícia, corrupção, prostituição, mendicância, vícios morais - representavam tudo o que se queria combater. Temia-se a invasão súbita “classes perigosas” na arena política, composta por indivíduos que não se ajustavam ou ofereciam problemas ao modelo contratual de organização societária, como sejam o criminoso, a criança abandonada, o mendigo, o proletário e o louco, figuras escapadas do jogo de reciprocidades forjado pelos teóricos do liberalismo “não-intervencionista” (Castel, 1978). A literatura folhetinesca circunscreveu esta representação imaginária dos conflitos sociais e suas resoluções ao diferenciar os virtuosos e laboriosos - as classes trabalhadoras, dos seus opostos, os viciosos, portadores de carência moral ou de moral defeituosa, em uma palavra os “perigosos” (Chevalier, 1978). Nessa literatura, inferioridade física, moral e política aparecem estreitamente associadas ao crime e aos criminosos. O próprio Chevalier insistiu neste ponto: “Lutte de classes, certes, mais soutenue par une lutte que les contemporaines eux-mêmes décrivent comme étant de races: comme le conflit de deux populations différentes de toutes manières, mais d’abord dans leurs corps, non seulement socialement, mais biologiquement” (Chevalier, 1978: 711. *Apud* Lagrange & Roché, 1993). Na mesma direção Mercier desenha o retrato da degenerescência moral do povo

parisiense: “Le peuple est mou, pâle, petit, rabougri; on voit bien du premier coup d’oeil que ce ne sont pas làs *des républicains*” [grifo meu] (*Apud* Lagrange & Roché, 1993, p. 92).

Por outro lado, como forma de estetização glorificou o crime e o criminoso. Conforme aponta Foucault (1977b, IV parte, capítulo 2; 1979, pp. 129-41), até o século XVIII a literatura exaltava os crimes de dois modos: ou dignificando os atos criminosos de um rei, ou bem relatando as façanhas criminosas de Mandrin e de qualquer outro assassino famoso, minuciosamente relatadas nos *canards*. Por volta de 1840, surge uma outra representação, a de um herói criminoso, que não provém da aristocracia, menos ainda das classes populares. Mas aquele que se insinua justamente entre as cortes e os meios populares. Daí que tenha sido forjado para se apresentar como o gênero oposto ao herói popular. “A burguesia, por seu lado, produz uma estética em que o crime não é mais popular, mas uma destas belas artes de cuja realização ela é única capaz. Lacenaire é o tipo deste novo criminoso. É de origem burguesa ou pequeno burguesa. Seus pais fizeram maus negócios, mas ele foi bem educado, foi ao colégio, sabe ler e escrever. Isso lhe permitiu desempenhar em seu meio um papel de líder. A maneira com que fala dos outros delinqüentes é característica: são animais estúpidos, covardes, desajeitados. Ele, Lacenaire, era o cérebro lúcido e frio. Constituiu-se assim o novo herói que apresenta todos os signos e todas as garantias da burguesia. Isto vai nos levar a Gaboriau e ao romance policial, no qual o criminoso é sempre proveniente da burguesia. No romance policial não se vê jamais o criminoso popular. O criminoso é sempre inteligente, mantendo com a polícia uma espécie de jogo em mesmo pé de igualdade” (Foucault, 1979, pp. 136-7).

Desde os folhetins, criou-se uma espécie de hábito literário em estetizar essas duas imagens do crime. Às classes médias e altas desculpa-se-lhes os crimes. Não sem motivos, a corrupção, a fraude fiscal, as infrações contra a economia popular, as negociatas ilegais no mercado financeiro, por óbvio modalidades que nada lembram as práticas delituosas das classes populares, raramente comparecem aos relatos folhetinescos do

crime, tais como eles são veiculados pela imprensa popular, pelos programas radiofônicos e pelas reportagens produzidas para a televisão. Ao contrário, esse é o terreno fértil para o *reconter* minudente do infortúnio cotidiano das classes populares. Horácio Gonzalez (1984), em artigo sugestivo, sustentou as origens folhetinescas dos programas radiofônicos que se especializam em retratar a violência cotidiana entre particulares. Sua análise demonstra que o êxito dessa forma de comunicação reside justamente em sua capacidade para estabelecer regras de intercâmbio social e cultural entre modalidades de simbolização associada aos mais arcaicos recursos do imaginário rústico e modalidades de sociabilidade típicas de conglomerados urbanos, intercâmbio de que resultam sentimentos genéricos de dramatização coletiva do crime. Segundo Gonzalez, os programas radiofônicos herdaram do folhetim francês acentuados elementos de forma: uma certa idéia de culpabilidade e de punição, instigadora de uma sorte de “tribunal das paixões”, capaz de julgar o que se perde e o que se ganha; e o modo finalístico e drástico de resolução de conflitos que apela para a eliminação dos contrários, cujos instrumentos mais notórios são a vingança e o heroísmo desmesurado, exercitados em momentos de paixão, aflição, alegria, ressentimento, ódio. Daí que “o folhetim popular, contrariamente à idéia de conflito resolvido pela negociação, trata de uma solução finalista, de tipo ‘destinal’, vinculada a um mandato” (Gonzalez, 1984: 27).

As reportagens policiais radiofônicas, que exploram esses elementos, funcionam, na leitura de Gonzalez, como uma espécie de “rádio-teatro” de terror. O “enredo” é quase sempre o mesmo. A partir de um fato cotidiano, extraído dos registros policiais, o radialista-detetive realiza sua própria investigação. Persegue fatos, visita o palco dos acontecimentos, recolhe suas “provas”, ouve testemunhas, colhe registros orais, perfila os passos do possível culpado cujos sinais são decifrados e interpretados com astúcia até alcançar a “verdade” e fazê-lo confessar. O modelo de ação é aquele proposto pelo romance “noir” americano, em que o detetive compete com a polícia no curso das investigações. No entanto, enquanto no romance “noir”, o detetive desempenha suas funções de polícia comunitária em um mundo

caracterizado pela corrupção e pelo envolvimento de agentes policiais com o crime, o detetive-radialista coloca-se como auxiliar da força policial, porém situado à margem das leis e dos controles burocráticos do Estado. Amparado pela ausência de riscos que a clandestinidade lhe assegura, tende a suscitar no ouvinte-expectador as vantagens de julgamento popular *ad hoc*. Transfigura-se na imagem do radialista-herói: herói punidor que administra a distribuição de justiça privada em uma comunidade autodeterminada, prolongamento de um poder policial “cuja autoconsciência está presa à crença de que ‘os marginais estão com vantagem nessa luta, melhor armados, protegidos por certa imprensa etc’. Por isso, desequilibrar essa desvantagem supõe utilizar meios de luta extra-legais” (Gonzalez, 1984: 31).

Gonzalez observa que o objeto e alvo privilegiado da culpabilidade e da punição populares são as próprias vítimas, isto é, os trabalhadores urbanos pauperizados. A tradição folhetinesca da reportagem policial radiofônica presta-se assim a reatualizar um princípio, mágico e trágico, caro à cultura popular brasileira: o princípio do dogma sacrificial. Quem é pobre, por ser pobre, é sempre quem deve pagar. Sob esta perspectiva, quem morre, em qualquer situação de violência, morre com justiça. Os pobres são culpados da situação de miséria em que se encontram, da falta de proteção social e legal e, por extensão, de seus próprios desvios morais, que mal escondem uma visão do crime como algo degraante e infamante, passível de exemplar punição. Contra essa culpa “original”, não há leis pactadas que possam conter o desejo infundável de punir, punir mais e com maior rigor, sem apelo às mediações institucionais do Estado burocrático. Assim, em lugar do magistrado/punidor firma-se nesse terreno o “radialista-anjo da justiça comunitária”. Daí a eficácia de seu papel: recriar a transgressão para exorcizá-la. Exorcizá-la significa, antes de tudo, bani-la do mundo dos vivos. Por isso também, à pergunta “tratamento para eles?”, o radialista/detetive/punidor responde com campanhas favoráveis à pena de morte<sup>71</sup>.

Pelo sim ou pelo não, tudo sugere que esta modalidade de linguagem e de expressão dos sentimentos coletivos suscitados pelo crime não pode

ser desprezada por quem quer que se aventure na investigação sociológica da criminalidade urbana e de suas formas de contenção, sequer considerada mera projeção ideológica do exercício de uma justiça sacramentada às expensas da lei. Ela compõe definitivamente o mosaico de cenários e horizontes que faz do crime, em particular o crime violento, uma inquietação pública, no sentido atribuído a este termo por C.W. Mills (1959, 4.ed. 1975)<sup>72</sup>.

Na imprensa periódica, essa tradição folhetinesca também se fez presente. A seu lado, haveria que considerar outros aspectos que igualmente contribuem para manter um público cativo e fiel de leitores e expectadores dos fatos criminais cotidianos. Em estudo à época inédito, Maria Victória Benevides (1983) analisou a violência urbana no noticiário de imprensa. Ela observou que a maior parte das notícias e matérias jornalísticas gravitava em torno das relações entre polícia, povo e justiça. Essas relações constituíam o núcleo temático de outros sub-temas, entre os quais destacaria as menções às políticas públicas penais. Neste domínio, as imagens pautam-se pela ambigüidade. Por um lado, as agências de repressão ao crime não são poupadas da crítica; pelo contrário, são quase sempre responsabilizadas pelo estado de descabro em que se encontra a segurança pública. Fala-se com freqüência na incompetência das agências policiais na realização de suas investigações e de suas perícias técnicas, bem como na elaboração dos inquéritos. Sugere-se também o envolvimento de policiais com a delinqüência, a prática corriqueira da corrupção, o emprego desmesurado de violência.

No entanto, a despeito dessas restrições, não há condenação em uníssono das práticas de repressão ao crime em nada compatíveis com o Estado democrático de Direito. Ao contrário, certos segmentos da imprensa acabam mesmo manifestando-se como porta-vozes das agências policiais. Entendem que a violência policial é a resposta possível no contexto de uma violência criminal cada vez mais intensa e incontrolável. Contra um poder de fogo somente um poder ainda maior, que não se sujeite a interditos legais e burocráticos e que disponha da mais completa liberdade de ação. A justiça penal também tem estado no alvo das críticas, embora tenha sido e venha



sendo mais poupada comparativamente às agências policiais ou mesmo às prisões. De modo geral, apontam-se a morosidade e os altos custos dos procedimentos penais como obstáculos a uma justiça rápida, eficiente e capaz de conter a onda de impunidade, que se crê elevada. Fala-se igualmente na carência de recursos materiais e humanos. Em contrapartida, paira silêncio quando se trata de comentar o papel e a responsabilidade dos magistrados diante da escalada do crime violento. Já, as prisões são vistas como escolas de crimes, lugar onde se materializa o aprendizado da delinqüência: ao invés de instrumento de “recuperação” e “ressocialização”, seus tutelados, após o cumprimento da pena, retornam à vida civil mais capacitados e preparados para delinquir, mais violentos e, por conseguinte, mais “perigosos”. O estranho é que esta aguda crítica aos efeitos sociais produzidos pelo encarceramento não conduza à discussão de formas alternativas à pena de supressão da liberdade. Muito pelo contrário, a crítica enseja sempre nova oportunidade para debater o aperfeiçoamento da prisão enquanto instrumento de controle social.

Se as críticas endereçadas às agências de contenção da ordem pública não se encontram desprovidas de razão - afinal, não há como negar a arbitrariedade do aparelho policial, a morosidade da justiça ou a prisão como escola para delinqüentes -, nem por isso a imprensa se ocupa de discutir o substantivo: por que existe um descontrole da criminalidade? Ora, responder a esta questão aponta para um debate público sobre as estruturas de poder vigentes nesta sociedade e, em especial, sobre as formas pelas quais o Estado contém a criminalidade violenta, garante o direito universal à segurança pública, realiza o princípio da isonomia legal no julgamento dos contenciosos penais, impõe limites à arbitrariedade dos agentes públicos na implementação de políticas de controle legal da violência.

Evidentemente, não se cogita de exigir da imprensa que as informações e notícias veiculadas para um grande público, internamente diferenciado, o sejam com a “objetividade” própria do conhecimento científico. A propósito, talvez valesse a pena recorrer ao argumento dos fenomenologistas: a realidade social é complexa e múltipla. Os fatos

“objetivos” a compõem tanto quanto todo o elenco de suas representações. Por certo, a própria objetividade dos fatos faz parte de um processo de construção e reconstrução social da realidade (Berger & Luckman, 1971). Assim, não é possível apreender a realidade tão somente por intermédio de dados aparentemente precisos e fidedignos. A construção social da criminalidade como inquietação social é igualmente significativa. O que importa ressaltar, neste momento da reflexão, não é a maior ou menor proximidade com que a imprensa traduz a realidade da violência e do crime, mas sim o regime de verdade e poder que faz com que certos enunciados apareçam como verdadeiros em detrimento de outros, “a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro” (Foucault, 1979: 12).

Ao que tudo indica o estágio de nosso conhecimento a respeito, a emergência do crime no debate público veio à esteira das lutas sociais e políticas pelo fim do regime autoritário e pela reconstrução da sociedade democrática no Brasil. Segundo Paulo Sérgio Pinheiro (1991c, especialmente parte II, caps. 5 e 6, pp. 87-116), maus tratos impingidos a presos comuns no Brasil constituem rotinas das delegacias e organismos policiais desde os primórdios da forma republicana de governo, quiçá mesmo desde o Império. No entanto, o tema veio à lume no curso do último regime autoritário (1964-85). As lutas pela reconquista do Estado de Direito tinham, entre seus múltiplos alvos, por fim à violência política institucionalizada pelo Estado, o que significava desmontar os aparelhos para-militares de repressão, conter torturas e maus tratos, estabelecer precisos limites legais às intervenções policiais e militares em quaisquer eventos que demandassem controle da ordem pública, estancar as perseguições políticas. No bojo desse processo, ao mesmo tempo em que movimentos sociais, entidades representativas da sociedade civil e mesmo expressivos segmentos de partidos políticos comprometidos com o restabelecimento da normalidade democrática denunciavam a violência política do regime autoritário, sobretudo as condições de vida nos porões e prisões da ditadura, acabaram solidários

com a situação a que se encontravam há décadas presos comuns. Como bem lembrou Caldeira (1991), "...a extensão dos direitos humanos para os prisioneiros comuns tinha como referência os dois tipos de movimentos que tinham sido vitoriosos em expandir os direitos durante dos anos 70 e 80. De um lado, sua argumentação seguia a lógica do movimento de oposição ao regime militar e defesa dos direitos dos prisioneiros políticos. De outro, seu paradigma em termos de organização era o dos movimentos sociais que reivindicavam direitos coletivos" (p.165).

Foi possível assim retirá-los do esquecimento a que se encontravam relegados no debate público. Ao retirá-los do esquecimento, a surpresa não foi menor: o sistema de justiça criminal encontrava-se mergulhado em uma crise ao que parece sem precedentes. Mas, essa descoberta não ocorreu em um contexto social e político "asséptico". Outras forças sociais e políticas (Foucault, 1979) estavam igualmente em marcha. Entre elas, os rumos que tomavam as lutas pela democratização da sociedade brasileira, implodiam aqui e acolá, em diferentes campos da existência social, conflitos antes latentes. Nesses momentos, antagonismos variados vinham à tona. Os mais evidentes eram aqueles que opunham as forças comprometidas com a reconstrução da normalidade democrática no Brasil com as forças comprometidas com o regime autoritário e que custavam a reconhecer os novos rumos políticos da sociedade. No entanto, desde o início dos anos setenta, ainda que a solidariedade entre as diferentes forças democráticas em torno do objetivo maior suplantasse quaisquer outros objetivos, conflitos latentes, menos evidentes, já se anteviam no interior do campo democrático, os quais tenderam a se intensificar no decorrer da década de 1980.

No domínio do sistema de justiça criminal, os confrontos entre forças conservadoras e forças "progressistas" logo se tornaram manifestos. E, com progressão quase explosiva. Por um lado, assiste-se à constituição de movimentos de defesa de direitos humanos, em diferentes partes do país, mas especialmente em cidades como São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, preocupados em conquistar/resgatar a cidadania para segmentos da população, como as diferentes categorias de trabalhadores empobrecidos,

bem como protegê-los contra as arbitrariedades e violências perpetradas seja pelo Estado, seja por grupos da sociedade civil. A constituição desses movimentos foi, como se sabe, seguida de uma torrente infindável de denúncias de toda sorte, sobretudo contra a violência policial e contra a violência nas prisões, a par de outras práticas tais como visitas periódicas às instituições de contenção e repressão ao crime, intervenções constantes na imprensa e na mídia eletrônica, organização de inúmeros fóruns de debates dos mais distintos tipos - técnicos, profissionais, acadêmicos -, reunindo especialistas, pesquisadores, profissionais, formadores de opinião e público leigo em geral<sup>73</sup>. Foram esses movimentos responsáveis por descobertas surpreendentes, entre as quais a extrema intimidade e solidariedade entre as estratégias e táticas de repressão ao crime comum e de repressão à dissidência política.

Não sem motivos, a figura do delegado paulista Sérgio Paranhos Fleury é, nessa história toda, paradigmática. Em suas origens, ele era um policial dedicado à repressão à criminalidade cotidiana, tendo passado por inúmeras delegacias especializadas e se profissionalizado no combate ao crime organizado, como tráfico de drogas, contrabando e modalidades similares. No auge do regime autoritário, em função mesma de sua experiência como delegado, acabou sendo recrutado para repressão à dissidência política, função para a qual se revelou funcional e operacional como nos legaram documentos históricos e memórias de exilados e clandestinos políticos, sobretudo em virtude de seus métodos violentos de “extração” de verdade, aliás comuns e banais na tradição inquisitorial do sistema penal brasileiro (Kant de Lima, 1994). Portanto, tudo indica que métodos originários da repressão comum tenham sido apropriados pela repressão política, não sem antes terem sido submetidos a reciclagem e aperfeiçoamento proporcionados pelos serviços internos de segurança, não raro resultantes de convênios de cooperação técnica firmado com agências americanas de inteligência (Fon, 1979; Sirkis, 1984). Não se estranhe, por conseguinte, que o ocaso do regime autoritário trouxe o delegado Fleury - aliás, como tantos outros - de volta às suas antigas funções policiais, que

somente se encerraram com sua morte prematura em acidente, jamais suficientemente esclarecido à opinião pública.

Do lado daqueles que se encontravam sob a mira dos olhares indiscretos e vigilantes dos movimentos de defesa dos direitos humanos, as reações também não se fizeram por esperar. Desconfiados dos rumos que tomava a redemocratização da sociedade brasileira, temerosos de eventuais represálias ou apuração de abusos cometidos durante a vigência do regime autoritário, inseguros quanto a possíveis deslocamentos dos tradicionais postos de poder aos quais haviam se apegado com afinco, logo armaram estratégias de defesa e ataque. Desfrutando de posição privilegiada no interior dos aparelhos de Estado e gozando de certo prestígio junto a alguns segmentos da imprensa escrita - sobretudo da reportagem policial - e mesmo da mídia eletrônica, representantes das forças conservadoras conseguiram, em curto espaço de tempo, plantar problemas no terreno alheio. Não somente mobilizaram sentimentos coletivos de insegurança que já se anteviam no início dos anos 80, frutos das incertezas de uma sociedade recém egressa do regime autoritário e que trilhava caminhos novos, grangeando a seu favor opiniões favoráveis a uma intervenção autoritária no controle da ordem pública o que, em outras palavras, significava a preservação das práticas policiais violentas, a par dos tradicionais métodos de contenção da delinqüência comum. Mais do que isto, lograram enfraquecer argumentos caros aos movimentos de defesa de direitos humanos.

De acordo com a análise de Caldeira (1991), anteriormente mencionada, as referências que nortearam esses movimentos não podiam ser transpostas com facilidade para o campo dos presos comuns. Se a denúncia de arbitrariedades de toda sorte cometidas contra presos políticos contribuía para derrubar a ditadura militar, a denúncia de idênticas irregularidades, tradicionalmente praticadas contra o preso comum, tinha por efeito abalar as instituições penais e seus dirigentes, estimulando comportamentos reativos contra os direitos humanos. Em São Paulo, ao menos, logo no início do primeiro governo estadual civil, eleito por via direta

após quase vinte anos de regime autoritário (Governo Montoro, 1982-86), as reações foram muito fortes e poderosas. Grupos articulados da sociedade civil lograram associar defesa dos direitos humanos à defesa dos bandidos, senso comum que logo se disseminou com extrema rapidez e eficácia entre a população urbana, em particular amplos e expressivos segmentos da classe trabalhadora. Caldeira aponta três aspectos como responsáveis pelo sucesso alcançado com a campanha contra os “direitos humanos do preso”. Primeiro, as dificuldades decorrentes de um movimento de reivindicação coletiva cujos destinatários, ao contrário de seus porta-vozes, compartilham de uma identidade social claramente negativa. Segundo, a questão dos direitos humanos do preso comum, antes de ter se convertido em forte movimento reivindicativo, compôs um dos itens prioritários da agenda política do governo estadual, justamente no momento em que os primeiros sinais de escalada da criminalidade violenta urbana já se espelhavam nas estatísticas policiais bem assim se consolidava na opinião pública o sentimento coletivo de que o preso comum não tinha direitos a reivindicar. Assim, quanto mais se buscava assegurar os direitos do preso, mais avançava a indignação popular contra uma política governamental que se entendia defender “privilégios de bandidos”. Terceiro, contribuiu para deslegitimar o movimento de defesa dos direitos humanos do preso a própria natureza do direito reivindicado. Enquanto os novos movimentos sociais urbanos, nascidos no curso dos anos 70 e 80, tinham por horizonte a conquista dos direitos sociais - direito ao trabalho, à saúde, à habitação, à escola etc. - e conquanto os movimentos pró-anistia reivindicassem fundamentalmente o resgate de direitos políticos e por extensão direitos civis, o movimento de defesa dos direitos do preso reclamava fundamentalmente direitos civis, mais propriamente os direitos individuais relacionados à integridade da pessoa.

O cenário era portanto outro. As linhas de ação não apenas envolviam o trato com instituições para com as quais não havia qualquer tradição de mobilização política - no caso, as instâncias da Justiça penal -, como também a experiência política brasileira não era pródiga na defesa de direitos civis, freqüentemente associados a privilégios e aparentemente menos conhecidos

e valorizados. Tais circunstâncias contribuíram, por conseguinte, para que os estereótipos contra a população prisional fossem radicalizados. Os presos passaram a ser vistos como estando situados não somente no limite da sociedade, pior ainda no limite da humanidade. Daí, conclui Caldeira (1991): “não é difícil ler nas falas contra os direitos humanos a preocupação de grupos sociais que se sentem restringidos em seu arbítrio e ameaçados por mudanças sociais, e entre elas, creio eu, pelo processo de expansão dos direitos que vinha se dando há dez anos. A expansão dos direitos coletivos, por muitos sentida como desordem, não ficou, assim, imune a ataques depois que se tomou o crime como meio de se articular um discurso contra direitos” (p.172).

Essa associação negativa entre o *direito a ter direitos* e a condição de preso comum foi também largamente explorada por Cardia (1994) em estudo sobre atitudes da população urbana, no município de São Paulo, face à violação e à não universalização dos direitos sociais e econômicos. Buscando identificar as percepções de justiça entre diferentes grupos sociais, mais propriamente o modo como esses grupos atribuem importância aos direitos, como qualificam aqueles que fazem parte do mundo ao qual se aplicam regras universais e aqueles que deste mundo soem ser excluídos, bem como reagem às violências cometidas contra cidadãos das classes populares, inclusive criminosos, o estudo enveredou por detida sondagem a respeito das justificativas para apoio ou rejeição das graves violações de direitos humanos. Cardia observou, entre pessoas que se inclinam a apoiar essas violações, “muita dificuldade em dissociar a imagem da prisão de quem está dentro da prisão. A percepção da prisão para o grupo que apóia as violações está contaminada pela imagem do criminoso, pela imagem do delito que ele teria cometido e pelo efeito que este delito teria sobre o caráter ou a personalidade de quem delinqüer” (Cardia, 1994: 56). As imagens da prisão revelam ambigüidades. Para muitos, a prisão é vista como uma espécie de privilégio, pois que seus tutelados desfrutariam de um padrão de vida superior àquele próprio da maioria da população brasileira. Portanto, os injustiçados seriam os trabalhadores que arcam com o ônus dessa

“mordomia”. Prevalece a crença segundo a qual quem cometeu delito contraiu uma dívida para com a sociedade que necessita ser resgatada para recuperação do crédito social. Como é igualmente forte a crença de que as prisões, no Brasil, não se prestam à recuperação dos sentenciados pela Justiça penal, seja porque elas não conseguem assegurar a disciplina social seja porque são precárias, justifica-se tanto o emprego de métodos violentos na contenção da população prisional quanto o não reconhecimento de direitos ao preso comum. Assim, conclui Cardia: “a negação de direitos aos presos é um dos indicadores da exclusão moral, porque é uma das etapas para perderem a humanidade. O ato criminal retira os direitos do criminoso e os coloca fora da comunidade moral: por isso, não associam direito de defesa aos presos, menos ainda, podem defender um tratamento humano para os presos. [...] Quem está fora da comunidade moral ou opõe-se a esta comunidade não evoca injustiça, isto é a exclusão moral - a negação da injustiça. Nestas condições, para aqueles que excluem, não há danos ou maus tratos que possam ocorrer porque quaisquer danos/maus tratos são justificados ou merecidos. No limite, nega-se aos excluídos o direito à vida. Os presos representam uma ameaça tão profunda que faz com que sejam excluídos do mundo dos humanos” (Cardia, 1994: 63).

Não sem motivos, a política dos direitos humanos para o preso encontrou fortes resistências. Se, por um lado, elas provinham de grupos conservadores da sociedade urbana, alguns dos quais investidos de estratégicas funções no interior das agências encarregadas do controle repressivo da ordem pública capazes inclusive de influenciar formuladores de opinião, por outro lado essas resistências possuem sólido lastro no senso comum, mobilizando sentimentos coletivos de injustiça contra os “homens de bem” face aos supostos “privilégios” concedidos aos bandidos. Certo ou não, os confrontos entre defensores dos direitos humanos e seus opositores passaram a compor o cenário onde se desenhou, desde início da década passada, o atual debate público sobre o crime e suas formas de contenção.

Não admira pois que os cientistas sociais brasileiros tenham se interessado pelo estudo da criminalidade, senão recentemente, a despeito da



tradição de europeus, especialmente franceses desde fins do século passado (Robert, 1990), bem como estudos americanos estimulados pela emergência do crime organizado, no início deste século, em cidades como New York e Chicago<sup>74</sup>. Nesta sociedade, ao menos, é recente a incorporação da criminalidade urbana como objeto de pesquisa e de reflexão crítica por uma modalidade de pensamento científico - as ciências sociais. De fato, foi somente a partir dos meados da década de 1970, que a abordagem científica da criminalidade urbana ultrapassou o refeito âmbito de sua formulação jurídica - de que se nutriu por longo período - para deslocar o eixo de sua atenção: em lugar de situá-la, descrevê-la e explicá-la tendo por parâmetro o saber jurídico e a legislação penal, a abordagem sociológica **lato senso** vem buscando refletir sobre as relações possíveis que possam ser estabelecidas entre o recrudescimento da criminalidade e o estilo vigente de exercício dos direitos civis, sociais e políticos (Adorno, 1991a). Não é de admirar, no mesmo sentido, que a ausência de uma tradição crítica no terreno das ciências sociais tenha contribuído, a seu modo, para manter uma visão algo ingênua do desempenho do poder público na execução de suas funções repressivas, poupando as agências de contenção da criminalidade - a polícia, os tribunais de justiça e as prisões - de se encontrarem, desde cedo, na mira dos críticos ferozes e alvo privilegiado dos movimentos de defesa dos direitos humanos.

A recente incorporação da criminalidade urbana como objeto de conhecimento das ciências sociais é indicativa de que algo mudou. Nas duas últimas décadas, mudou e vem se alterando a percepção coletiva da violência criminal. Nas diferentes instâncias de produção discursiva, de produção do poder e de produção do saber (Foucault, 1977b, p. 17) - como sejam as universidades e centros de pesquisa, os gabinetes executivos onde se formulam e se implementam políticas públicas penais, as equipes técnicas que promovem peritagens criminológicas, os meios de comunicação de massa que tornam o crime muito próximo, os saberes instituídos (médico, sociológico, psicológico, psicanalítico, estatístico) - a nostalgia de um

passado idílico cede lugar a um presente percebido como muito violento e perigoso sobre o qual se pretende exercer eficaz e mesmo pertinaz controle.

Um desejo dessa ordem põe em relevo os paradoxos entre as políticas públicas penais e o modelo democrático de exercício do poder político. O desafio fundamental, que hoje se coloca à imaginação política brasileira, reside em fazer prosperar uma política de respeito aos direitos mínimos do cidadão condenado e encarcerado sem abdicar das funções repressivas dos aparelhos de controle da ordem pública e sem abrir mão do papel desses aparelhos na preservação da segurança dos cidadãos. Enfim, qual a polícia, os tribunais de justiça penal e a punição adequados para conter a escalada da violência criminal, em especial do crime organizado, sem comprometer os princípios democráticos que devem dispensar proteção à vida e aos bens, materiais e simbólicos, dos cidadãos? (Adorno, 1991b).

**E**ntre os estudiosos brasileiros, generaliza-se a tese de que não é possível compreender o movimento da criminalidade urbana ignorando a implementação das políticas públicas penais. Suspeita-se que o funcionamento das agências de controle e repressão ao crime pode agravar o quadro existente e recrudescer o sentimento de insegurança experimentado pela população. A não observância, pelos agentes encarregados de manter a ordem pública, de princípios consagrados na lei que devem reger a proteção dos direitos civis é freqüentemente invocada, sobretudo pelas organizações de defesa dos direitos humanos, como responsável pela situação de tensão permanente a que se vê relegado o sistema de justiça criminal.

Trata-se de uma convicção estimulada e intensificada pela fragilidade do poder público em formular e implementar políticas de segurança e justiça capazes de conter o crescimento da criminalidade urbana e de enfrentar os padrões emergentes de organização delinqüente dentro dos marcos da legalidade. Há portanto uma crise no sistema de justiça criminal, que exacerba os dilemas do controle social. Seguramente o principal deles consiste em combinar as funções repressivas das agências de contenção da violência criminal sem abdicar de uma política de respeito aos direitos civis; em outras palavras, em superar os dilemas entre lei e ordem, entre as regras universais e sua aplicação discriminatória pela polícia e pelos tribunais de justiça criminal, entre a legalidade definida para os cidadãos de "primeira classe" e a imposição arbitrária da ordem na periferia social e cultural, entre as burocracia públicas de controle social que criminalizam preferencialmente certas classes de comportamento e a impunidade que campeia sem interditos e beneficia os poderosos (Paixão, 1988).

Esses dilemas são agravados pela sobrevivência do autoritarismo social em suas múltiplas formas de manifestação - isolamento, segregação, preconceito, carência de direitos, injustiças, opressão, permanentes agressões às liberdades civis e públicas, em síntese, a violação de direitos humanos - indica que as forças comprometidas com os avanços democráticos não lograram superar as forças comprometidas com o passado, sobretudo escravista, disto decorrendo a sobrevivência do autoritarismo social. Não são poucos os obstáculos que contribuem para impedir a universalização da cidadania plena, entre os quais extremas desigualdades sociais, acentuado corporativismo que introduz sério desequilíbrio na organização de interesses coletivos, baixa participação dos cidadãos nas organizações representativas dos distintos grupos sociais. Tudo converge no sentido de preservar uma sociedade profundamente dividida, atravessada por diferentes identidades culturais, estilos de vida e padrões de consumo que impedem a constituição de uma esfera de realização do bem-comum. Tais características societárias dificultam sobretudo a institucionalização dos conflitos, cujas soluções, com muita frequência, apelam para o domínio das relações intersubjetivas, permanecendo restritas à esfera do mundo privado, no qual as regras de regulamentação da conduta não obedecem, como se sabe, aos mesmos princípios que regulam o Estado democrático de Direito. Tais conflitos tendem a ser solvidos à base das relações entre fortes e fracos, sem a mediação do mundo das instituições públicas e das leis.

Com referência a esta última questão, poderosos impedimentos encontram-se incrustados no aparato judicial, cujo funcionamento não parece assegurar uma efetiva distribuição da justiça social. No caso do sistema de justiça criminal, os principais obstáculos residem no conservadorismo que caracteriza a ação de não poucos agentes judiciários, entre os quais expressivos segmentos da magistratura, a par da rígida estrutura corporativa que o sustém bem assim do estilo patrimonial de administração pública que ainda singulariza o cotidiano de suas agências. O principal efeito deste funcionamento é a consolidação de um sistema de

justiça criminal que restringe direitos e que é incapaz de manter a ordem nos termos estritos de um controle democrático da criminalidade.

Norteados pelos paradoxos entre liberdades civis e o arbítrio das agências de contenção da criminalidade, cuido neste capítulo de analisar o impacto do crescimento e dos padrões emergentes de delinqüência urbana sobre o sistema de justiça criminal. Examinam-se as diretrizes que vem orientando a formulação e implementação de políticas públicas de segurança e justiça, após a instauração do processo de transição democrática. Busca-se problematizar o funcionamento "democrático" daquelas agências, ressaltando em particular seus efeitos discriminatórios, o que compromete a universalização da cidadania e a vigência do Estado de Direito.

### O Crescimento da Criminalidade Urbana Violenta

**E**mbora o crescimento da criminalidade urbana seja matéria controvertida, conforme se procurou sustentar anteriormente no capítulo introdutório, as estatísticas oficiais de criminalidade<sup>76</sup>, base sobre a qual se realizam diagnósticos, avaliações, análises e estudos científicos estão apontando no sentido de uma tendência mundial de crescimento dos crimes, em especial aqueles que envolvem grave ameaça à integridade física dos indivíduos. Na Europa, em especial nos países de tradição anglo-saxã, essa tendência vem sendo acompanhada e observada desde meados da década de 1950. Levantamento sobre a evolução da criminalidade aparente na Europa, no período de 1983 a 1987 (Camilleri & Lazerges, 1992), distingue três grandes zonas: uma Europa do Norte (compreendendo Alemanha reunificada, Dinamarca, Países Baixos, Inglaterra e País de Gales) caracterizada pelo acentuado crescimento da violência criminal; uma Europa meridional (Portugal, Espanha, Itália, Grécia) com taxas mais discretas de evolução da delinqüência; e a França que se situaria em uma situação intermediária. No que concerne às taxas globais de

criminalidade bem como às taxas de homicídios, sua evolução encontra-se anotada na tabela abaixo:

**Tabela 3**

Taxa de criminalidade global e de homicídios por cem mil habitantes  
Países da Comunidade Econômica Européia - CEE  
1983-1987

Países da CEE	Criminalidade global		Homicídios	
	1983	1987	1983	1987
Luxemburgo	39,58	57,73	7,38	9,84
Bélgica	20,85	28,44	2,65	3,15
Países Baixos	66,61	75,02	11,02	
França	63,91	57,12	4,55	3,86
Alemanha ocidental	71,07	72,67	4,53	4,34
Dinamarca	81,30	106,53	5,01	5,58
Espanha	20,67	34,14	1,71	1,74
Inglaterra/País de Gales	65,04	77,96	1,36	1,97
Grécia	39,55	30,47	1,74	1,57
Itália	35,65	32,99	5,20	1,88
Portugal	6,66	7,83	4,41	4,76
Irlanda	28,95	24,13	1,27	1,39

Fonte: Camilleri & Lazerges, 1992, pp. 40-41.

Os dados revelam que as taxas globais de criminalidade são elevadas nos Países Baixos, na França, na Alemanha ocidental, na Dinamarca, e na Grã-Bretanha, sobretudo se comparadas com a mesma taxa no Japão (12,9 ocorrências/cem mil habitantes). Tendência ao crescimento acentuado verificou-se nos Países Baixos, na Dinamarca, na Alemanha - países que inclusive conhecem grande prosperidade econômica no mesmo período -, não sendo desprezível na Grã-Bretanha. Aliás, Morris (1989) demonstrou acentuado crescimento da criminalidade, na Grã-Bretanha, entre 1960 e 1988. Entre o final da II Guerra Mundial e o início da década de 1960, as

estatísticas oficiais indicavam menos de 750 mil ofensas criminais. A partir desse período, seguiu-se uma escalada da violência. Em 1964, registraram-se 1 milhão de ocorrências; em 1975, dois milhões; em 1985, três milhões. No que concerne ao homicídio, destacam-se as taxas anotadas para Dinamarca, Portugal, Alemanha, França e Bélgica, certamente nada comparáveis às elevadas taxas de alguns países sul-americanos, inclusive o Brasil. Na França, os estudos realizados por Robert e colaboradores (1994) indicam não ter havido, no período de 1950 a 1974, crescimento significativo de infrações graves como os homicídios e os estupros, nos últimos vinte e cinco anos. No entanto, no mesmo período, observaram uma notável explosão das infrações contra o patrimônio, em particular roubos e arrombamentos<sup>77</sup>. De fato, os homicídios voluntários aumentaram menos rapidamente do que o total da delinqüência. Em 1930, em toda a França, registraram-se 470 dessas ocorrências. Em 1991, o número de ocorrências dessa espécie foi da ordem de 625; ou seja, em sessenta anos o aumento foi da ordem de 30%. Em compensação, entre 1950 e 1991, o número de arrombamentos e depredações revelou um aumento de 1300%. Na mesma direção, cresceram as infrações à legislação de drogas, cujas ocorrências, no mesmo período, indicaram uma elevação de mais de vinte vezes, aliás fato também observado em outros países europeus, em particular na Alemanha.

Nos Estados Unidos, os já mencionados *Uniform Crime Reports* indicaram que, entre 1958 e 1968, as taxas nacionais de homicídio saltaram de 4,6 para 6,8/cem mil habitantes; as de seqüestro, de 9,3 para 15,5; as de roubo, de 54,9 para 131; as de roubo com agravante de 78,8 para 141,3. A combinação de crimes violentos saltou de 147,6 para 294,6. Em termos percentuais, esse crescimento foi de 48% para o homicídio, 67% para o seqüestro, 139% para o assalto, 79% para roubo com agravante e algo próximo a 100% para a combinação de crimes violentos (*Apud* Weiner e Wolfgang, 1985). Esse movimento ascendente manteve-se até o início da década de 1980, período a partir do qual se registrou tendência descendente. No entanto, desde o ano de 1985, observa-se novo influxo ascendente. A mesma fonte - FBI - aponta para o crescimento, no período de 1985-90, de

agressões (26%), roubos (18%), estupro (2%) e homicídios (14%). Em 1990, a cidade de Washington - onde se registram as mais elevadas taxas dessa modalidade delituosa em todos os Estados Unidos - acusou uma taxa de 77,8 homicídios/cem mil habitantes. Nesse país, a par das altas taxas de crimes contra o patrimônio, as taxas de homicídios voluntários são quase oito vezes maiores do que aquelas do Japão (*Apud* Soares e outros, 1993b). Em New Haven (Connecticut), em 1960, os registros oficiais apontavam: 06 homicídios, 04 estupros e 60 roubos. Em 1990, aquela mesma cidade, com uma população 14% menor, registrou 31 homicídios, 168 estupros e 1784 roubos. O roubo acusou um crescimento de mais de 10000% em trinta anos. Em New York, em 1951, verificaram-se 241 ocorrências de homicídio. No início dos anos 90, as ocorrências estavam em torno de 2000 homicídios. Uma enquete de vitimização, realizada em New York, revelou que 8% dos inqueridos declararam ter tido sua residência arrombada, em 1993; 22% tiveram seus veículos arrombados e 42% (perto de três milhões de novaiorquinos) declararam ter sido vítimas de alguma ofensa criminal. A Secretaria de Estatísticas de Justiça divulgou, em outubro de 1994, um crescimento do crime violento da ordem de 5,6%. Alguns anos atrás, esse mesmo órgão estimou que 83% de todos os americanos poderiam ter sido vítimas de ofensa criminal, pelo menos uma vez em suas vidas (Walinsky, 1995)<sup>78</sup>.

Ainda que se considerem as polêmicas e controvérsias em torno do crescimento dos crimes<sup>79</sup>, os dados disponíveis sugerem que essas tendências são mundiais. Não obstante, sua magnitude, o maior ou menor peso das infrações violentas e seu impacto sobre o sistema de justiça criminal variam em distintas sociedades. Por isso, não era de esperar que a sociedade brasileira estivesse imune a esse movimento de tendências crescentes, sobretudo porque o país se encontra no circuito das rotas do tráfico internacional de drogas e de outras modalidades de crime organizado em bases transnacionais como o contrabando de armas, atividades que parecem se constituir na bomba de combustão do crescimento da criminalidade violenta. Mais surpreendente, contudo, é verificar que as taxas



de criminalidade violenta no Brasil, em cidades como Rio de Janeiro e São Paulo, são superiores inclusive às taxas de algumas metrópoles norte-americanas.

Os estudos de Edmundo Campos Coelho (1978 e 1988), anteriormente mencionados, apontam o crescimento da criminalidade violenta no período de 1978-1988. No município da capital eram, no período observado, mais elevadas as taxas de homicídio. Nessa região, em 1977, registraram-se 18 ocorrências/cem mil habitantes dessa espécie de crime. Em 1986, essa taxa saltou para 50 ocorrências. No município do Rio de Janeiro, as taxas são igualmente surpreendentes. No mesmo período, os registros oficiais acusaram respectivamente as taxas de 15 e 34 ocorrências/cem mil habitantes. As taxas de estupro, via de regra mais elevadas na região metropolitana do que na capital, tenderam ao crescimento entre os anos de 1983 e 1984, período em que se verificou ainda súbita elevação do latrocínio, fato ao que parece influenciado pela multiplicação dos roubos à mão armada. No mesmo sentido, cresceu o envolvimento de delinqüentes, no período de 1970 a 1985, notadamente nos roubos, latrocínios e porte ilegal de armas. O estudo de Soares & outros (1993b) sugere o agravamento dessas tendências. Ele observou que, no município do Rio de Janeiro, cresceram os homicídios dolosos, entre 1985 (33,35 registros/cem mil habitantes) e 1989 (59,16 registros/cem mil habitantes). Na Baixada Fluminense, os homicídios dolosos aumentaram de 63,22 registros/cem mil habitantes (1985) para 96,04 (1989). Essas taxas tenderam ao declínio em 1991 (80,26) e 1992 (74,67). Tendências análogas manifestaram as taxas relativas às tentativas de homicídio. Tomando-se os crimes contra a pessoa no seu conjunto, a taxa de ocorrências correspondente ao ano de 1992 (358,48 registros/cem mil habitantes) é inferior à de 1986 (370,79)<sup>80</sup>.

No município de São Paulo, entre 1984 e 1993, a participação dos crimes violentos no total da massa de crimes registrados cresceu 10,1%, conforme conclui recente análise (Feiguin & Lima, 1995). Esse mesmo estudo aponta que o crescimento foi mais acelerado a partir de 1988, quando

essa modalidade de delinqüência passou a representar, em média 28,8% do total das ocorrências registradas. Essas informações, todavia, necessitam ser comparadas com os dados que expressam o crescimento demográfico urbano. Essa relação acusa resultados surpreendentes. Estudo anteriormente realizado por Caldeira (1989) observou que, nos intervalos de 1982-83 e 1983-1984, as taxas de criminalidade violenta, por cem mil habitantes, acusaram crescimento. Nos períodos subseqüentes, essas taxas tenderam a declinar sistematicamente. Mesmo assim, para o ano de 1987, essa taxa foi da ordem de 747 ocorrências de crimes violentos/cem mil habitantes, superior ao índice de 1981 (685,6). Para o período posterior a 1988, Feiguin & Lima (1995) atestaram a retomada do crescimento dessas taxas: "... nota-se que os crimes violentos saltaram de uma taxa de 945,1 por 100.000 habitantes, em 1988, para 1.119,2 por cem mil habitantes, em 1993. Trata-se de um crescimento da ordem de 18,4% num período de seis anos, o que justificaria dizer que os sentimentos de medo e de insegurança da população não parecem infundados" (p.76).

Em termos desagregados, o roubo e as lesões corporais dolosas são as modalidades de crime de maior peso no conjunto de crimes violentos. A partir de 1983, os roubos passam a representar em torno de 50% ou mais do total dessas ocorrências, sendo que seu comportamento influencia largamente as variações da criminalidade violenta (Caldeira, 1989). Feiguin & Lima (1994) novamente confirmam essas tendências, pois constataram que o roubo e suas tentativas persistiram liderando o movimento de ascensão acelerada dos crimes violentos entre 1988 e 1993. No início desse período, as ocorrências policiais desta espécie acusaram taxa de 576,0/cem mil habitantes. No final do período observado, já acusavam taxa de 750,3/cem mil habitantes, o que traduz um crescimento da ordem de 32,3%. Ocorrências de estupro e tentativas de estupro oscilaram acentuadamente. Considerado o período observado por Caldeira (1981-87), essas ocorrências revelaram taxas negativas de crescimento. No período subseqüente (1988-93), mantiveram-se relativamente estáveis<sup>81</sup>. Tendência mais ou menos análoga revela o comportamento do latrocínio (roubo seguido de morte), cujo

crescimento foi lento. Quanto às lesões corporais dolosas, os dados disponíveis sugerem constante tendência ao declínio, entre os anos de 1984 e 1993 (Caldeira, 1989; Feiguin & Lima, 1995). As ocorrências relativas a tráfico e uso de drogas apontaram comportamento irregular, crescendo ao longo do período 1981-1985, na região metropolitana, tendendo a declinar no período de 1986-1987, conforme anotou Caldeira em sua análise. É bem provável que essas oscilações traduzam antes o comportamento das órgãos policiais na repressão a essa modalidade de delito do que alterações no movimento do tráfico ou no comportamento dos usuários. No entanto, a partir de 1988, manifesta-se inclinação para o crescimento dessa modalidade delituosa. Conforme assinala o estudo, já largamente mencionado, de Feiguin & Lima (1995), “em 1988, esse crime contribuía com uma taxa 8,6 por 100.000 habitantes. Em 1989, essa taxa correspondeu a 6,2, passando para 10,1 em 1991 e para 12,0 em 1993. Se considerado apenas o período compreendido entre 1989 e 1993, verifica-se que as taxas referentes ao tráfico de drogas sofreram um incremento da ordem de 93,6%, ou seja praticamente dobraram em cinco anos” (p.78). A tabela 4, a seguir transcrita, ilustra essa evolução dos crimes violentos.

**Tabela 4**  
Taxas de crimes violentos, segundo os tipos  
Município de São Paulo  
1988-1993

Crimes	Por 100.000 habitantes					
	1988	1989	1990	1991	1992	1993
Homicídio/tentativa	41,6	48,9	48,8	50,6	44,0	50,2
Roubo/tentativa	567,0	554,4	662,8	700,6	701,5	750,3
Lesões corporais	308,9	337,4	305,3	279,2	273,2	289,8
Latrocínio	2,0	2,8	3,4	3,7	3,1	2,5
Estupro/tentativa	16,5	16,5	16,3	16,5	15,1	13,9
Tráfico de drogas*	8,6	6,2	6,6	10,1	11,0	12,0

**Fonte:** Secretaria da Segurança Pública - SSP/Delegacia Geral de Polícia – DGP/Departamento de Planejamento e Controle da Polícia Civil - Deplan/ Centro de Análise de Dados - CAD; Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade. In: Feiguin & Lima (1994).  
(\* ) Excluem-se ocorrências registradas no Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos - Denarc.

Esse cenário torna-se ainda mais agudo quando se observa o comportamento dos homicídios voluntários. Nesse domínio, a distância que separa o medo coletivo dos fatos objetivos parece cada vez mais estreita. A vida imita a arte e vice-versa. De fato, como sugerem alguns estudos brasileiros (Adorno, 1994; Caldeira, 1989 e 1992; Mello Jorge, 1981, 1982 e 1986; Soares & outros, 1993b; Yazabi & Ortiz Flores, 1988; Zaluar, 1993a) desde a última década vem crescendo de modo acentuado a mortalidade por causas externas, motivada pela violência<sup>82</sup>. Camargo & outros (1995) observam que, ao longo da década de 1980, enquanto o número total de óbitos cresceu 20%, os óbitos motivados por causas violentas cresceram 60%. Observaram também que, no Estado de São Paulo, no ano de 1979, os homicídios responderam pela perda de 3.483,4 anos de vida/um milhão de habitantes. No ano de 1991, já correspondiam à perda de 10.337,1 anos/um milhão de habitantes. Neste mesmo estado, no ano de 1940, a cada cem jovens entre 15 e 24 anos, apenas 1,2 apresentava como *causa mortis* o homicídio doloso. Em 1989, essa taxa havia alcançado 35 entre cada 100 jovens naquela faixa etária (*apud* Adorno & Pinheiro, 1993). Em 1985, a mortalidade por causas externas representava a segunda causa de óbitos neste Estado, enquanto que no Brasil representava a terceira causa de óbitos (SEADE, 1992). Estudo realizado por Jabes e Rios (1993) confirma tendências, observadas em outras análises (Caldeira, 1989 e 1992), indicativas do aumento acentuado dos homicídios dolosos, no município de São Paulo, sobretudo a partir de 1979. O mais surpreendente é que, até o final dessa década, as maiores incidências alcançavam cidadãos do sexo masculino, nas faixas etárias de 20-29, 30-39 e 40-49 anos. Esse padrão sofreu alterações no início da década de 80. A partir de 1984, os jovens tomam a dianteira nesse processo. Os maiores coeficientes de homicídios

dolosos compreendem adolescentes nas faixas de 15-19 anos. O mesmo estudo observou ainda que, entre 1970 e 1989, os anos perdidos por força desse crime se multiplicou sete vezes, enquanto que a população não chegou a duplicar nesse mesmo período<sup>83</sup>.

De acordo com os registros policiais, os homicídios e tentativas de homicídio acusaram taxas elevadas de crescimento, no período de 1982-83 (48% no município de São Paulo), não revelando taxas negativas de variação percentual/cem mil habitantes. Esses dados tendem a ser mais surpreendentes se considerados apenas os homicídios, excluídas as tentativas. Nesse caso, a taxa eleva-se para 53,8%. Convém notar, ainda, que a cidade de São Paulo é a que detém, em termos absolutos, o maior número de homicídios registrados, no conjunto das cidades que compõem a região metropolitana. Não obstante, as taxas de homicídio e tentativa são mais altas nos demais municípios que integram a Região Metropolitana de São Paulo, do que no município da capital, cuja taxa foi de 35/cem mil habitantes nos anos de 1985 a 1987 (Cf. Caldeira, 1989). As tendências mantiveram-se crescentes, nos períodos subseqüentes. Estima-se que, em 1995, em média, essa taxa tenha se elevado abruptamente para 47/cem mil habitantes. Trata-se de uma taxa, ao que parece, somente superada pela taxa de homicídios da cidade do Rio de Janeiro e é seguramente mais elevada do que a média nacional (16,86/cem mil habitantes, em 1988, cf. Souza [1994]; algo em torno de 24/cem mil habitantes, conforme estudo realizado por Luis Ratinoff, anteriormente citado).

É muito provável que, também em São Paulo, parte significativa dessas mortes se deva aos conflitos entre quadrilhas, associados ou não ao tráfico de drogas<sup>84</sup>. A esse quadro, conviria agregar as mortes praticadas por justiceiros e grupos de extermínio, cujo alvo principal são crianças e adolescentes procedentes das classes populares, bem como as mortes causadas por policiais militares em confronto com civis. Quanto ao primeiro aspecto, pesquisa desenvolvida no NEV-USP e que estimou em o número de jovens assassinados no Estado de São Paulo, no ano de 1990, revelou que a grande maioria das vítimas havia sido morta mediante emprego de arma de

fogo, circunstância indicativa da intencionalidade na consumação da morte. (Castro e colaboradores, 1992; Castro 1993)<sup>85</sup>. Trata-se de uma tendência que vem sendo observada nos estudos sobre mortalidade violenta. Souza (1994) assinala, no período de 1980 a 1998, que mais da metade dos homicídios verificados nas capitais brasileiras observadas (Belo Horizonte, Fortaleza, Recife, Belém, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre) foi praticada através desse meio. No Rio de Janeiro, 46,8% das ocorrências de homicídio envolveram pessoas alvejadas por tiros de arma de fogo<sup>86</sup>. O emprego de armas de fogo também constitui um traço distintivo no funcionamento de grupos de extermínio. A propósito, relatório de organização não-governamental estrangeira, recém publicado (Human Rights Watch/Americas, 1994), identificou a existência de grupos de extermínio de crianças e adolescentes agindo, sem quaisquer constrangimentos legais, nas periferias do município e, em particular, na região do ABC. Organizações similares espriam-se por todo o país, sediadas sobretudo nas capitais dos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro.

A esses dados, caberia acrescentar aqueles indicativos das mortes praticadas por agentes de segurança, sobretudo pela Polícia Militar, que representaram 23,3% em 1982 e 14,9% em 1985 do total de homicídios registrados, segundo relatório elaborado pelo Americas Watch Committee (1987). Como se sabe, não é de hoje que o poder público, através das políticas de segurança implementadas pela PM, vem concebendo o controle da criminalidade como uma espécie de guerra civil entre autoridades e bandidos. O objetivo a que ela se propõe é baixar, a qualquer custo, os níveis de criminalidade, mesmo que, para isto, venha comprometer vida de civis. À medida em que a violência criminal aumenta e os padrões convencionais de comportamento delinqüente cedem lugar à organização criminosa em moldes empresariais, a conduta do policial militar tende a se tornar mais agressiva, estimulada inclusive por diretrizes institucionais. Pesquisa coordenada por Paulo Sérgio Pinheiro (Pinheiro & outros, 1991) no Núcleo de Estudos da Violência, relativa ao período de 1983 a 1987, concluiu que "mais de 3.900 pessoas (foram) mortas, entre policiais e não policiais, e mais de 5.500

feridos, dados apenas da Polícia Militar. O número de mortos chega à média de 1,2 morte por dia no período, com a máxima de 1,6 em 1985. [...] Os totais de mortes em confronto com a polícia no Estado de São Paulo são extremamente altos, também tendo em vista outros países. Como comparação, na Austrália, que possui uma população de cerca de 17 milhões de habitantes, pouco menos que a da região da Grande São Paulo, de 1974 a 1988 foram mortas 49 pessoas e 21 policiais, ou seja, 46 vezes menos<sup>87</sup>. Aliás, a escalada da violência policial vem se acentuando desde fins da década de 1970, neste estado da federação. No governo Maluf (1979-82), aqueles confrontos resultavam em um morto a cada 30h. Nos governos Montoro (1983-86) e Quéricia (1987-90), um morto a cada 17h. No atual governo, um morto a cada 6h (ref. março de 1993). No ano de 1992, a Polícia Militar atingiu seu ápice, abatendo 1.359 pessoas<sup>88</sup>. Embora não se possa fazer generalizações<sup>89</sup>, essa escalada da violência policial pode ser observada em outros estados, sobretudo do Nordeste, e em especial no Rio de Janeiro, como o demonstraram os acontecimentos da Candelária e de Vigário Geral.

Finalmente, haveria que se computar as mortes violentas provocadas por tensões nas relações intersubjetivas e que nada parecem ter em comum com a criminalidade cotidiana. Trata-se de um infindável número de situações, em geral envolvendo conflitos entre pessoas conhecidas, cujo desfecho acaba, muitas vezes até acidental e inesperadamente, na morte de um dos contendores. Compreendem conflitos entre companheiros e suas companheiras, entre parentes, entre vizinhos, entre amigos, entre colegas de trabalho, entre conhecidos que freqüentam os mesmos espaços de lazer, entre pessoas que se cruzam diariamente nas vias públicas, entre patrões e empregados, entre comerciantes e seus clientes. Resultam, em não poucas circunstâncias, de desentendimentos variados acerca da posse ou propriedade de algum bem, acerca de paixões não correspondidas, acerca de compromissos não saldados, acerca de reciprocidades rompidas, acerca de expectativas não preenchidas quanto ao desempenho convencional de

papéis como os de pai, mãe, mulher, filho, estudante, trabalhador, provedor do lar etc.

Ocorrem, com maior frequência, nos bares, nos lares e nas ruas. Os bares parecem ser espaço privilegiado onde os homens se confrontam. Um olhar atravessado, um desafio lançado, uma opinião mal acolhida, tudo serve de pretexto para o desencadeamento de uma luta que pode - como de fato ocorre - convergir para um homicídio, ainda mais se apenas um dos contendores estiver armado e encorajado por bebida alcoólica. Nos lares, o desfecho se dá como ponto culminante de tensões que vem se desencadeando no dia-a-dia. A suspeita de uma traição amorosa, as desconfianças de uns em relação a outros, a imposição de regras de comportamento mal aceitas por um ou algum dos residentes, a irritação diante de uma criança que chora ou diante de um idoso que reclama permanentemente de tudo e de todos, são cenários que constróem oportunidades de confronto verbal violento que, vez ou outra, ultrapassa os limites do tolerável e culmina com a supressão física de alguém. Nas ruas, as mortes ocorrem por terem sido premeditadas em outros espaços de realização social, como festas comunitárias e bailes públicos, ou resultam de conflitos no tráfego.

O que mais surpreende nesses cenários é a banalidade das mortes. O relato minudente de cada fato deixa entrever, aqui igualmente, uma certa gratuidade, como se a vida fosse energia que brotasse aqui e acolá, despida do valor que lhe atribuímos em nossa cultura ocidental moderna e, por conseguinte, passível de ser consumida como bem aprouver a cada um. Daí que, na leitura fria dos autos, as mortes não parecem comover ninguém. São vistas como uma sorte de destino trágico, grafado na trajetória biográfica de alguns. Daí também que ser agressor ou vítima é meramente circunstancial. Entre os fatos e as pessoas envolvidas nessas mortes, intervém uma espécie de liminaridade diáfana, que embaralha todas as pedras do tabuleiro de xadrez e impede que se saiba, de antemão, quem é o melhor jogador e possível vencedor.



**N**o cômputo geral, na Região Metropolitana de São Paulo, entre 1980-87<sup>90</sup>, considerados todos os crimes violentos, cerca de 30% do total de ocorrências se transforma em inquérito policial<sup>91</sup>. Os crimes de maior incidência são aqueles que revelam menor tendência para conversão de ocorrências em inquéritos. Assim, no ano de 1985, os crimes contra o patrimônio representaram 65,42% das ocorrências. Dessas, apenas 36,98% converteram-se em inquéritos policiais. Em contrapartida, no mesmo ano, os crimes contra a pessoa representaram 30,43% das ocorrências registradas, valor ao qual correspondeu o percentual de 52,26% de inquéritos instaurados<sup>92</sup>. Pode-se, portanto, afirmar que o crescimento dos delitos não foi acompanhado de uma elevação proporcional do número de inquéritos instaurados. Conforme Campos Coelho, "... o crime apresenta-se como empresa altamente viável e convidativa tendo em conta as reduzidas probabilidades de que venha a ser investigado pela polícia e esclarecida sua autoria (Coelho, 1988: 155; Vide também Pastore & outros 1991).

Quanto ao segmento inquérito-processo penal, dados relativos ao período de 1970-1982, para o Estado de São Paulo, indicam que, em relação ao total geral dos inquéritos apreciados, os inquéritos crescem 191,4%, as ações penais crescem 148,5% e os inquéritos arquivados crescem 326,2%. Tais valores significam que os inquéritos arquivados crescem 43,3% mais do que os inquéritos apreciados, enquanto as ações penais crescem menos 14,7% comparativamente aos inquéritos apreciados. Semelhante comportamento repete-se, em maior ou menor grau, para a maioria dos delitos. O crescimento de pessoas processadas é maior do que o crescimento dos denunciados que, por sua vez, é maior do que o dos condenados. Em 1970, do total de pessoas processadas, 75% foram denunciadas, 27% condenadas e 48% absolvidas. Uma década mais tarde, em 1982, essas proporções reduziram-se respectivamente para 65%, 22% e 43%. Em compensação, a extinção de punibilidade que era da ordem de

3,4% em 1970 sobe para 6,3% no final do período. Assim o número percentual de condenações vem caindo e, por conseqüência, aumentando as taxas de réus isentos da aplicação de sanções penais<sup>93</sup>. De acordo com Campos Coelho, no Rio de Janeiro, para os cinco últimos anos da década (1976-1980) é possível calcular as *chances* de condenação tendo sido cometido um crime contra o patrimônio: 1976 - 0,0506; 1977 - 0,0475; 1978 - 0,0406; 1979 - 0,0356; 1980 - 0,0428. [...] Em outras palavras, em 1976, para cada cem crimes contra o patrimônio, condenava-se cinco infratores; em 1980, apenas quatro infratores" (Coelho, 1988: 155).

Esses dados sugerem, portanto, queda relativa das principais atividades judiciárias, o que se reflete na outra ponta do sistema de justiça criminal - as prisões. O número total de presos, no país em seu conjunto, significa algo em torno de 1,8 preso/mil habitantes, um coeficiente paradoxalmente baixo quando comparado com o coeficiente de outras sociedades. Nos Estados Unidos, por exemplo, esse coeficiente é da ordem de 3,7/mil habitantes (Americas Watch Committee, 1989)<sup>94</sup>. No Estado do Rio de Janeiro, enquanto o crescimento da criminalidade, entre 1977 e 1986, foi da ordem de 50%, a taxa de aprisionamento (população prisional/cem mil habitantes) decresceu 27,4%. Essa população prisional oscilou entre o máximo de 9.081 internos (1977) e um mínimo de 8.853 em 1980 (excluídos aqueles recolhidos aos xadrezes policiais). Trata-se, conforme assevera Coelho, de uma estreita margem de variação, indicativa do esgotamento da capacidade do sistema penitenciário. Ademais, estima-se a existência de 55 mil infratores, em liberdade, com mandatos de prisão a serem cumpridos (Coelho, 1988, p. 156).

Segundo Censo Penitenciário, realizado nesse Estado, no ano de 1988, havia 8.672 presos, distribuídos em vinte e seis estabelecimentos penitenciários (inclusive hospitais gerais, hospitais psiquiátricos e hospital de Custódia e Tratamento). Essa população compunha-se de pessoas concentradas nos grupos etários de 25-29 anos (27,17%), 30-34 anos (21,78%) e 21-24 anos (19,57%). Cerca de 74,54% não registraram passagem anterior por instituição de bem-estar (do tipo Recolhimentos

Provisórios ou FEBEMs). A maior parte residia em domicílio urbano (90%). Do mesmo modo, a maior parte era constituída de negros (pretos e pardos), representando o percentual de 67,75%. Em termos de escolaridade, 63,51% possuíam primeiro grau incompleto. Quanto à ocupação mais freqüente ao longo da vida, 32,19% se dedicavam à indústria de transformação e à construção civil; 13,86% ao comércio e às suas atividades auxiliares; 12,67% à prestação de serviços. Apenas 4,44% declarou encontrar-se sem ocupação ou nunca haver trabalhado. Em contrapartida, dentro dos estabelecimentos penitenciários, tão somente 29,83% estavam ocupados, distribuídos nas atividades de faxina, cozinha e outras tarefas de manutenção dos estabelecimentos penitenciários. Os demais (70,16%) encontravam-se, à época do Censo, desocupados. Por fim, na sua grande maioria (84,65%) cumpriam pena em regime fechado (Estado do Rio de Janeiro, Censo Penitenciário, 1989)<sup>95</sup>.

No Estado de São Paulo, no período de 1983-1989, apesar do baixo coeficiente de presos/cem mil habitantes, verificou-se o crescimento das prisões por crimes de homicídio (62,4%), seguida do crescimento de crimes de roubo e extorsão (32,4%) e tráfico de entorpecentes (17,2%). Em compensação, houve decréscimo das taxas de prisões relativas aos demais crimes. No entanto, é preciso ressaltar que a maior parte dessas prisões não corresponde efetivamente a pessoas processadas e condenadas. Assim, a título de ilustração, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, no ano de 1982, do total de 4.274 processados, presos pela prática de crimes contra a pessoa, encontravam-se condenados 33%. No caso dos crimes contra o patrimônio, essa proporção é ainda menor. Do total de 20.564 presos responsabilizados por esses crimes, somente encontravam-se condenados 28%.

A superpopulação é uma realidade presente na maior parte das prisões brasileiras. Segundo dados coligidos pelo Censo Penitenciário (maio de 1993)<sup>96</sup>, promovido pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão do Ministério da Justiça, havia no Brasil, àquela época, 126.152 presos no país, dos quais 97% homens e 3% mulheres. Desses,

70,37% encontravam-se condenados, enquanto que 29,63% correspondiam a presos provisórios. Cumpriam pena irregularmente em Cadeias Públicas cerca de 48% dos condenados. Havia 297 estabelecimentos penitenciários, o que compreendia 51.368 vagas. O deficit de vagas é da ordem de 74.533. Em cada cela, habitam 2,5 presos. Para suprir esse deficit, sem contar o crescimento “vegetativo” da população carcerária, impunha-se construir 130 estabelecimentos penitenciários, com capacidade unitária para 500 presos, ao custo de US\$15 milhões.

Nesse contexto de carências, as prisões do Estado de São Paulo não constituem exceções. Conquanto não se trate de fenômeno recente, ao que parece mesmo endêmico<sup>97</sup>, o acúmulo de problemas relativos à administração de amplas massas carcerárias vem se agravando ano após ano. Dados coligidos pelo mesmo Ministério da Justiça, indicam a existência de uma população carcerária, em maio de 1993, da ordem de 51.000 presos, ou seja, nesse Estado estavam concentrados 40,42% da população carcerária do país. Os dados disponíveis apontavam um deficit de 21.000 vagas e cerca de 152.009 mandatos de prisão decretados a cumprir<sup>98</sup>.

Em dezembro de 1992, o Estado de São Paulo contava com 43 estabelecimentos penitenciários, abrigando, em média, 30.669 presos (Fundação SEADE, 1991 e 1992). Cada cela estava, em média, ocupada por 1,4 presos, exceção feita à Casa de Detenção de São Paulo onde essa média era de 2,16 presos. Convém ressaltar que este estabelecimento foi planejado e construído, logo no início da década de 1960, para abrigar 3500 indiciados e réus, custodiados pela Justiça Criminal, aguardando decisão judiciária. Em dezembro de 1992, a Casa de Detenção contava com 7.050 detidos, muitos dos quais inclusive cumprindo pena privativa de liberdade. Não sem razões, esse estabelecimento tem sido palco privilegiado de motins, oportunidade em que a Polícia Militar intervém, algumas vezes com resultados deploráveis, como aquela intervenção ocorrida em outubro desse ano, em que 111 presos foram mortos, em operação destinada a conter suposta rebelião (Azevedo Marques & Machado, 1993; Pietá & Justino, 1993). Esse cenário agrava-se ainda em virtude de dois outros aspectos.

Primeiro, o elevado número de indiciados e condenados cumprindo pena nas Cadeias Públicas, nos Xadrezes, Delegacias Seccionais e Distritos Policiais. Compreendiam, à época considerada, 21.000 presos em todo o Estado, vale dizer, 41,17% da população carcerária. Na Grande São Paulo, onde se registram elevadas taxas de criminalidade violenta, a média de ocupação de celas era de 2,73 presos, taxa portanto bem acima daquela indicada para o sistema penitenciário. Alarmante também observar que foi da ordem de 25,14% o crescimento da população à disposição da Justiça nos Xadrezes e Distritos Policiais, entre os anos de 1991 e 1992.

Tanto a Casa de Detenção quanto Cadeias, Xadrezes e Distritos Policiais não são, como se sabe, estabelecimentos adequados para o cumprimento da pena. As conseqüências para o processo de ressocialização do preso sentenciado à pena privativa de liberdade - seja lá o que se possa entender por ressocialização - são irreversíveis, afetando sobretudo as condições sociais de retomada dos direitos civis. Em decorrência, impõe-se considerar um segundo aspecto: a reincidência penitenciária. Conquanto haja avaliações oficiais a respeito, nenhuma delas é confiável. Estudo realizado junto à população penitenciária da Penitenciária do Estado de São Paulo (Adorno e Bordini, 1989 e 1991), alcançou a taxa de 46,04%. Ainda que se refira a um único estabelecimento, é de se supor que não haja diferenças estatisticamente significativas entre as demais unidades prisionais. Convém observar o significado dessa taxa: a cada dos egressos penitenciários, que retoma seus direitos civis, um comete novo delito, é condenado a pena privativa de liberdade e retorna à prisão<sup>99</sup>.

Tudo caminha no sentido de demonstrar que o sistema de administração da justiça criminal, em seu funcionamento, adquire a forma de um funil. Largo em sua base - as ocorrências criminais -, estreita-se em seu gargalo, ou seja, quando se consideram os indiciados e réus, condenados ou não, recolhidos às prisões. Esse funil decorre, em parte, do desequilíbrio entre o "potencial" de criminalidade no interior da população urbana e a efetiva capacidade do sistema penitenciário recolher aqueles condenados à pena de privação de liberdade civil. Se, presentemente, o aparelho judiciário

aumentasse suas taxas de condenação, enviando para a prisão todos aqueles que estivessem com responsabilidade criminal perfeitamente caracterizada; ou, ainda, se fossem cumpridos todos os mandados de prisão, o sistema penitenciário implodiria.

\*.\*.\*

O aumento da criminalidade urbana violenta, ao longo da década de 1980, seguramente provocou impacto nas agências de contenção e controle da ordem pública. Esse impacto pressionou a expansão dos serviços de polícia judiciária e de vigilância, alterando rotinas consolidadas, inclinando os agentes à busca de expedientes alternativos e de arranjos transitórios, provocando imediata necessidade de realocação de recursos materiais e humanos cujo resultado deve ter afetado e influenciado, ao menos nos anos iniciais da década, a operacionalização das políticas de segurança e justiça. Não sem motivos, foram constantes as demandas de racionalização e de reaparelhamento das agências policiais, sobretudo a partir de 1984 quando elas se intensificaram e o executivo estadual se inclinou a atender parte delas. Mesmo assim, ao longo da década passada, tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, tendeu a declinar a despesa *per capita* com segurança e justiça (Coelho, 1988; Caldeira, 1989). Essa pressão sobre as agências policiais tendeu a ser transmitida em cadeia para as agências judiciárias e penitenciárias, sob a forma do aumento de prisões e de processos instaurados, agências que se vêem também constrangidas a rever suas regras de funcionamento. Quando não puderam revê-las, por exemplo em virtude de razões estruturais, entram em crise institucional, contaminando o sistema de justiça criminal em seu conjunto. Como as diferentes agências dispõem de lógicas próprias e como cada uma delas procura assegurar sua autonomia, a fragmentação do sistema se agrava como resultado dos conflitos que se instauram entre si.

Os resultados desses impacto podem ser avaliados. Por um lado, o aumento do arbítrio policial. Esta agência, pressionada pela escassez de recursos, acaba se tornando cada vez mais seletiva na produção de

inquéritos, reservando-os aos delitos considerados mais "graves" ou mais "importantes". Assim procedendo, expande os mecanismos informais de atuação policial. Relegando os formalismos legais a segundo plano, transforma certas ocorrências criminais em espaço privilegiado de atenção e, por conseguinte, de disputa de interesse, acirrando os conflitos de poder tanto entre diferentes agentes de controle da ordem pública, quanto entre esses e a população de protagonistas, mais particularmente agressores e vítimas (Fischer, 1985, cap. II, pp. 17-60).

Por outro lado, como a capacidade do Poder Judiciário tende a igual esgotamento, esta agência se inclina a ser mais rigorosa na apuração do fato criminal. Em determinadas situações, procura exigir da polícia maior rigor formal, recusando inquéritos pouco fundamentados ou elaborados com desleixo pela inobservância de requisitos legais<sup>100</sup>. Em outras situações, torna-se igualmente seletiva. Abrandando as cominações penais em casos considerados pouco "graves" ou irrelevantes, evitando pressionar o sistema penitenciário, sobrecarregado com a superpopulação carcerária. Ao mesmo tempo, é menos indulgente com os crimes considerados "graves" (sob a ótica dos magistrados, os mais violentos) e, sobretudo, com aqueles praticados por delinquentes reincidentes. Assim comportando-se, procura conter a superpopulação carcerária dentro de determinados limites "suportáveis". Seja quais forem essas estratégias, o sistema penitenciário é necessariamente o tributário desse estrangulamento e, além de tudo, responsabilizado pelo fracasso no controle da criminalidade. Sua unidade básica - a prisão - persiste merecendo a pecha de "escola de crimes", em virtude das condições de vida ali reinantes (Coelho, 1986).

Políticas Públicas de Segurança e Justiça: A Resposta do Estado

**A**qui caberia indagar: o que tem feito o poder público para conter o crescimento da criminalidade urbana violenta e o crime organizado? O Estado tem respondido com mudanças na legislação penal, com a

modernização e reaparelhamento policial e com o aumento da oferta de vagas no sistema penitenciário.

As principais modificações introduzidas no Código Penal, entre 1964 e 1989, intervieram sobretudo no controle e repressão ao uso e tráfico de drogas, além daquelas que modificaram a Parte Geral do CP, a par de outras de menor repercussão. A propósito, vale a pena lembrar que, em 1969, o regime militar propôs e instituiu um novo Código Penal (Decreto-Lei 1004/69), cujo dia marcado para sua vigência foi sendo adiado anualmente, até o ano de 1978, quando foi então finalmente revogado (Lei 6578/78). Sobre esse novo CP, Bicudo (1978) sustenta que ele adveio de uma releitura realizada pelo regime militar de um anteprojeto gestado durante o governo Jânio Quadros, que nomeara uma comissão de notáveis juristas para a criação de um novo CP. Quando decretado, esse Código foi contundentemente criticado. Entre essas críticas, Bicudo indica a ausência de trabalho científico e sistemático que desfigurou completamente o anteprojeto inicial. Ademais, o Código propunha a pena indeterminada, verdadeira afronta às tradições jurídicas liberais brasileiras, como também fundamentava o princípio da individualização da pena em nomenclatura lombrosiana.

Entre as mudanças verificadas na legislação referente ao uso e ao tráfico de drogas, duas leis buscam cercar juridicamente o problema. São elas: Lei 5726/71, seguida do Decreto 69845/71 que a regulariza e Lei 6368/73, seguida do Decreto 78992/76. Esta última acrescenta pequenas alterações na lei anterior. De modo geral, essas modificações pouco interferiram no caráter substantivo da legislação anterior, referindo-se prioritariamente a questões de ordem processual. De todas as alterações observadas nesse campo, aquela de maior repercussão é a trazida pela Lei 6368/73, que sintetiza questões ligadas à prevenção, à fiscalização e à repressão, mediante a constituição de um sistema nacional. Ademais, essa lei suprimiu do CP o art. 281, incorporando seu conteúdo sob seu capítulo III (Dos crimes e das Penas). Ainda, estendeu o âmbito da repressão à posse ou à guarda de maquinismo, de aparelho ou de qualquer instrumento que se



preste para fabricação, preparação ou transformação de substâncias entorpecentes, comportamento passível portanto de criminalização.

As leis que trouxeram mudanças na Parte Geral do Código Penal são: 5467/68, 6414/77, 7209/84 e 7210/84. Mais particularmente, foram estas duas últimas que introduziram efetivas mudanças na filosofia penal. Altera-se a classificação das penas, cuja tipologia passa a reconhecer as seguintes categorias: a) penas privativas de liberdade; b) penas restritivas de direito; c) multa. Anteriormente, a classificação previa as penas privativas de liberdade, as multas e as penas acessórias (perda de função pública, interdições de direito e publicação da sentença). As modificações introduzidas englobaram as penas acessórias às penas restritivas de direito no item 2 (interdição temporária de direitos), sendo acrescentada nesta categoria a prestação de serviços à comunidade e limitações durante os fins de semana. A lei 7210/84 traz disposições a respeito da execução penal, como os direitos do preso no tocante à assistência, ao trabalho, à remissão da pena, ao livramento condicional e seus deveres, bem como quanto aos deveres do Estado diante do sistema penitenciário. No conjunto, esse escopo de mudanças, nuclearizadas em torno da procura de penas alternativas às penas restritivas de liberdade, parecem resultar das pressões sociais e políticas advindas da superlotação e das más condições reinantes nos presídios.

Observam-se, ainda, modificações de menor envergadura, quais sejam: a Lei 4611/65 altera normas processuais relativas ao processamento e julgamento de homicídios e de lesões corporais culposas; a Lei 5346/67 alarga o elenco de crimes contra o patrimônio, incluindo nessa categoria os danos ou prejuízos causados ao patrimônio público; a Lei 5258/67, posteriormente modificada pela Lei 5439/68 dispõe sobre medidas aplicáveis a menores de 18 anos pela prática de fatos definíveis como infração penal; a Lei 6416/77 determina a prisão simples (sem rigor penitenciário) para os casos de condenação por infração à Lei das Contravenções Penais ao mesmo tempo em que precisa os casos passíveis de obtenção de livramento condicional; a Lei 6799/80 altera o parágrafo único do art. 327 do CP, aumentando o "quantum" da pena para crimes contra a administração

pública quando praticado por ocupantes de cargos em comissão, seja da administração direta ou indireta; a Lei 6895/80 altera artigo do CP a respeito da proteção do direito autoral; a lei 7746/89 dispõe sobre instalação e competência do Superior Tribunal de Justiça.

Em 1981, a Lei 6898 altera a redação do art. 242 do Decreto Lei 2848/40 que criminaliza o comportamento de dar parto alheio como próprio, registrar como seu o filho de outrém, ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil. O legislador, no caso, diminuiu o "quantum" da pena e mesmo vislumbrou a possibilidade de abolição, se o crime for praticado por motivo de reconhecida relevância. Em 1984, pela lei 7251/84, altera-se a redação do art. 245 do Decreto-Lei 2848/40, com o fito de considerar agravante se o crime de entregar filho menor a outrém for motivado pela obtenção de lucro ou a entrega resultar em envio da criança para o exterior. A alteração incluiu como co-responsável aquele que auxilia na prática desse delito. Nunca é demais lembrar que o período observado foi marcado por uma sucessão de denúncias, veiculadas na imprensa falada e escrita, de envio de crianças ao exterior irregularmente. Finalmente, em 1989, a Lei 7716 define os crimes resultantes de preconceitos raciais ou de cor. Nesse mesmo ano, a Medida Provisória 111 disciplina a prisão temporária<sup>101</sup>.

Até o final da década de 1980, as mudanças na legislação penal introduziam diretrizes compatíveis com as legislações penais em vigor nas sociedades de "primeiro mundo". Tais diretrizes buscavam "amenizar" os efeitos indesejáveis de uma política penal excessivamente centrada em torno da privação da liberdade, reservando tal pena aos delinqüentes reincidentes ou que haviam cometido crimes de intensa gravidade. No início da década de 1990, esse cenário começa a mudar. Diante da sucessão de crimes violentos, sobretudo seqüestros seguidos da morte do seqüestrado, ocorridos em todo o país, bem como diante das pressões da opinião pública, são introduzidas alterações nessa legislação, punindo-se com maior rigor os chamados "crimes hediondos" (lei federal de 25/07/90). Essa legislação não apenas modificou todas as penas mínimas como agravou as sentenças nos

casos de extorsão mediante seqüestro, em todas as suas modalidades previstas (seqüestros qualificados, não-qualificados e aqueles que resulta na morte da vítima). A despeito da “novidade”, nunca é demais lembrar que orientação nesse sentido já se encontrava embutida na legislação penal brasileira desde fins da década passada.

Dessa síntese, extraem-se algumas conclusões. Ao longo de todo o período observado (1964-1985), pode-se perceber que as mudanças na legislação penal responderam a dois estímulos. Por um lado, foram motivadas por questões de ordem formal, tendentes ao aperfeiçoamento e à racionalização dos procedimentos penais. Visaram, na maior parte das vezes, adequar o objetivo principal - a apuração da responsabilidade penal -, à existência de institutos capazes de concretizá-lo em termos de certeza e liquidez jurídicas. Em geral, tais alterações constituem iniciativas isoladas, que partem de diferentes agências ou agentes situados em posição favorável para influenciar o legislador e influir na formulação de políticas públicas penais. São iniciativas patrocinadas por associações profissionais (de advogados, de promotores, de delegados, de magistrados), por associações de defesa de interesses coletivos (movimentos de defesa de direitos humanos, grupos religiosos), pelas próprias instituições encarregadas de exercer o controle sobre a ordem pública (sobretudo por intermédio de autoridades tais como agentes policiais e administradores do sistema penitenciário). Dado o modo como essas iniciativas são formuladas, encaminhadas e implementadas em institutos jurídicos, tendem à fragmentação do sistema de justiça criminal. Quase sempre, se alteram a rotina dos ritos processuais, muito pouco afetam as práticas institucionais consolidadas no curso do tempo e que fazem daquele sistema um complexo renitente a mudanças de profundidade destinadas a erradicar os problemas com que ele atualmente se defronta.

Por outro lado, há alterações legislativas que pretendem introduzir verdadeiras reformas nas políticas penais. Trata-se das alterações que intervêm na filosofia das penas, nos regimes de cumprimento, na categorização dos comportamentos criminalizáveis, na interdição de direitos,

nas formas de assistência social e judiciária aos cidadãos condenados pela justiça criminal. De modo geral, resultam de iniciativas fortemente estimuladas pelo debate público, que se realiza sobretudo em foruns especializados, como sejam academias, universidades, centros de estudos e associações profissionais e que atingem o grande público diluído pelas agências formadoras de opinião, notadamente os meios de comunicação de massa, dentre os quais se destaca a imprensa escrita e falada. Ao contrário das outras alterações legislativas, estas tem como ponto de partida diagnósticos sobre o estado do sistema de administração da justiça criminal<sup>102</sup>, dos quais se busca extrair elementos para a elaboração de um projeto de transformação global que intervenha nos pontos críticos e de estrangulamento.

Embora se constate esforço no sentido de abordar os problemas em termos globais e de se tentar a elaboração de planos de intervenção, dotados de um mínimo de coerência e de organicidade - vale dizer, de racionalidade -, os projetos legislativos, materializados em institutos legais, tendem a não serem cumpridos, desgastando-se no interior das agências de repressão ao crime, quando não instigam conflitos que podem, no limite, estimular manifestações coletivas de revolta e resistência, como são os casos extremados representados pelos motins<sup>103</sup>. Isso vale mais precisamente para as mudanças verificadas a partir de 1984 (cuja vigência se verificou no início do ano seguinte), que incidiram em aspectos decisivos da filosofia das penas e de seu cumprimento. Como se viu, essas alterações buscaram enrigecer a cominação punitiva em determinadas situações, ao mesmo tempo em pretenderam aplicar penas alternativas à restrição de liberdade em outras situações. Subjaz a essa filosofia, a suposição de que a pena-prisão deve ser reservada a determinados delinqüentes, os "perigosos"<sup>104</sup>, pressuposto que traz embutida a representação de uma natureza delinqüente distinta da natureza humana. O problema começa quando os próprios tribunais hesitam na aplicação dos dispositivos diferenciadores, porque reconhecem, ainda que de modo velado, a impropriedade de certas categorizações, mesmo quando elas estejam

fundadas em critérios ditos científicos, extraídos de laudos periciais que consagram a fala do técnico especializado.

Na prática, a expedição de sentenças alternativas fica limitada a circunstâncias sobre as quais não pairam dúvidas. Na maior parte dos casos, prevalece a suposição de "periculosidade" de que o magistrado está autorizado a suscitar, em virtude da natureza do crime, das circunstâncias que envolveram sua prática, da qualificação das vítimas, do peso representado pelas testemunhas e sobretudo da convicção demonstrada pelas autoridades policiais. Como parte significativa das ocorrências diz respeito a crimes violentos (assaltos, latrocínios, homicídios, estupros), freqüentemente praticados por indivíduos reincidentes ou, ao menos, já conhecidos dos organismos policiais e penitenciários, é mais provável que essa qualidade - violência - influencie decisões judiciais que se inclinam para a "clássica" solução das penas restritivas de liberdade, gerando frustração e tornando as penas alternativas uma possibilidade virtual, porém não real<sup>105</sup>.

De igual modo, verificam-se problemas no âmbito do regime de cumprimento penitenciário e também do caráter remissivo da pena. Embora as normas legais prevejam o cumprimento da pena, desde o início, em regime semi-aberto ou aberto, o que se tem verificado é que as decisões judiciais revelam inclinação para definirem o cumprimento em estágios, que transitam do sistema fechado ao sistema aberto. Dessa forma, permanecem todos os sentenciados submetidos aos efeitos perversos das prisões, já largamente identificados e analisados por diferentes estudiosos e reconhecidos mesmo pelas próprias autoridades que se encontram à testa das instituições prisionais. No caso do caráter remissivo da pena, as alterações apontadas vincularam o trabalho penal à aceleração do "quantum" determinado pela pena. Assim, a cada três dias de trabalho penal especializado corresponde a redução de um dia de pena. No entanto, para que esse dispositivo possa ser observado, impõe-se que o sistema penitenciário disponha de condições adequadas - materiais e humanas necessárias à instalação de oficinas - para oferecer trabalho especializado e

profissionalizante a todos seus tutelados, uma vez que o trabalho de apoio institucional (lavanderia, cozinha, reparos técnicos etc.), realizado pela maior parte dos condenados recolhidos ao sistema, não se enquadra na categoria beneficiada com a remissão da pena. De fato, não há condições satisfatórias, a despeito da existência de uma Fundação<sup>106</sup> habilitada e preparada para o gerenciamento do trabalho penal profissionalizante, instituição que inclusive encontra dificuldades de acesso ao sistema e mesmo de implantação de projetos, sob o argumento de que as oficinas interferem nas áreas de disciplina e segurança dos estabelecimentos penitenciários. Assim, na prática, as inovações legislativas pertinentes à remissão da pena tendem a esmaecer-se diante do peso da tradição e da cultura organizacional que as condenam ao fracasso e ao esquecimento.

A análise da legislação aponta, por conseguinte, para um flagrante descompasso entre as inovações legislativas e seu impacto no sistema de justiça criminal. Ao que tudo parece indicar, essas inovações não contribuem para alterar o desequilíbrio entre o crescimento da criminalidade - mais particularmente da chamada criminalidade urbana violenta - e as taxas de produção da justiça criminal, sempre a reboque dos acontecimentos e da superpopulação dos presídios<sup>107</sup>. No estágio de desenvolvimento da pesquisa nesta área do conhecimento, ainda são pouco claras as razões do fracasso das inovações legislativas. Quase sempre impulsionadas por pressões de "última hora", conquanto os problemas venham se arrastando por décadas, tendem a solucioná-los a partir de uma perspectiva administrativa que reduz suas raízes a um fundamento técnico-racional. Tudo se passa como se bastassem leis justas e perfeitas para que o sistema de justiça criminal pudesse funcionar de modo a atender suas demandas, as demandas da "opinião pública" e os requisitos de controle social eficaz. O resultado é, quase sempre, frustrante porque parece não atacar o mal pela raiz. Permanecem intocáveis os pontos de estrangulamento e as zonas de tensão que fragmentam o sistema de justiça criminal em áreas descontínuas de competência, fragilmente integradas entre si, somente capazes de ofertar insegurança à população, em lugar de proteção. Esta análise sugere que, se

a raiz dos problemas experimentados por esse sistema não se reporta exclusivamente a seus fundamentos técnicos-administrativos, é porque eles se situam no âmbito da política, isto é, das relações de poder entre as agências que o compõem e dos agentes institucionais que as fazem funcionar.

\*.\*.\*

**N**ão foi apenas a legislação penal que experimentou sensíveis mudanças. A polícia vem sofrendo, desde as primeiras décadas do século XX, sucessivas reformas administrativas visando reaparelhá-la para conter a "desordem urbana". Intensificou-se a preocupação policial para com o controle da ordem pública, como é possível observar tanto nos dados crescentes das estatísticas oficiais de criminalidade, quanto no recrudescimento das rixas entre policiais e trabalhadores urbanos, espalhando-se mesmo sob a forma de vigilância sanitária sobre as habitações populares, consideradas "guetos" de vícios e doenças (Chalhoub, 1984; Cunha, 1986; Fausto, 1984 ). Não resulta estranho que as delegacias de polícia tenham ocupado um papel "civilizatório" nesse processo de construção da ordem contratual. Para ela, confluíam todos os tipos de pendências entre particulares: brigas de crianças, brigas de casais, brigas de vizinhos, brigas entre trabalhadores, entre esses e seus patrões além dos crimes e contravenções penais. Elas funcionaram como um campo de gravitação, mediador de conflitos interpessoais. Seu dirigente principal - o delegado - aparecia aos olhos dos contentores como "conselheiro", capaz de dirimir as disputas, evitando soluções drásticas e imponderáveis que incluíssem a supressão física do adversário (Adorno, 1990)<sup>108</sup>.

Ao lado dessas inovações, desde os últimos quarenta anos - e mais particularmente nos momentos em que o esforço policial esteve concentrado de modo prioritário na repressão à dissidência política -, a modernização da Segurança Pública consistiu em um projeto deliberado de expansão física, mediante a construção de novas instalações e de aumento do contingente policial; de ampliação do raio de intervenção; de integração e coordenação

de setores, por meio da introdução de substantivas alterações no organograma de órgãos vinculados à Secretaria Estadual; de renovação da frota de veículos e do sistema de comunicações; de profissionalização de quadros através do aperfeiçoamento e treinamento em cursos especializados. Logo no início dos anos 70, com certa precocidade quando comparado ao que se passou em outros setores congêneres das políticas sociais, a Segurança Pública contou com complexo sistema de informática destinado a conferir agilidade e eficiência aos serviços policiais e às práticas de controle e vigilância da população<sup>109</sup>. No entanto, essas medidas “modernizantes” pouco têm contribuído para compatibilizar o funcionamento das forças policiais com as exigências do Estado democrático de Direito.

No caso da agência policial, os contrastes entre estrutura formal e informal, organização institucional e cultura organizacional são menos dissimulados do que em outras agências de controle social. Talvez porque as agências policiais pouco podem esconder seus fins repressivos. A organização das forças policiais de contenção à ordem pública é regulamentada em legislação federal, porém seu funcionamento é atribuição dos governos estaduais que lhes conferem particularidades, muitas das quais resultantes de raízes histórico-sociais locais<sup>110</sup>. Na atualidade, no estado de São Paulo, a autoridade pública encarregada de formular e implementar políticas públicas de policiamento e vigilância policiais é o Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública ao qual estão subordinadas a Polícia Militar e a Polícia Civil, a primeira incumbida do policiamento ostensivo-preventivo e a segunda da polícia judiciária. Comandada, via de regra, por Coronel situado no mais alto grau da hierarquia militar, à PMSP estão subordinados os seguintes órgãos: Comando de Policiamento da Capital (CPC), Comando do Corpo de Bombeiros (CC/CB), Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), os Comandos de Policiamento de Área Metropolitana (CPA/M-1-5), a Companhia Independente de Polícia de Guarda, o Comando de Policiamento de Trânsito (CPT), o Comando de Policiamento de Choque (CPChq), o Batalhão de Policiamento Feminino, o Presídio Militar Romão Gomes, o Serviço de Rádio Patrulha e o Centro de



Operações da Polícia Militar (COPOM). Em cada instância, as áreas de competência são rigidamente definidas, os poderes centralizados, a disciplina consoante modelo militar, a promoção segundo critérios de mérito e antigüidade. A seleção e recrutamento de policiais prevêem exigências físicas, psíquicas, intelectuais e morais adequadas à natureza do trabalho a ser desenvolvido. Os selecionados passam por treinamento específico que inclui, além do adestramento físico específico (condicionamentos, aprendizado no manejo de armas, táticas e estratégias policiais empregadas nas operações de policiamento), conhecimento da estrutura e funcionamento da organização bem como da legislação pertinente, ao lado de informações de conhecimento geral. Em termos de funcionamento, o policiamento ostensivo-preventivo processa-se através do patrulhamento de ruas e de espaços públicos de circulação de pessoas, bem assim através de operações que visam objetivos específicos, tais como apreensão de armas não autorizadas, de drogas, de cargas contrabandeadas; proteção de atividades bancárias sobretudo nos dias destinados a pagamento de trabalhadores; retenção de carros furtados.

A Polícia Civil é dirigida pelo Delegado Geral, indicado pelo Secretário de Segurança Pública e nomeado pelo Governador do Estado. Ao Delegado Geral subordinam-se os seguintes órgãos: o Departamento Estadual de Investigações Criminais (DEIC), a Corregedoria da Polícia Civil (CORREGPOL), o Departamento Estadual de Polícia do Consumidor (DECON), a Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), o Departamento Estadual de Polícia Administrativa (DEPAD), o Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo (DEGRAN), o Departamento de Polícia do Interior (DERIN), o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). Cada um desses departamentos subdivide-se em divisões e unidades. Ao DEGRAN e ao DERIN estão subordinados os distritos policiais. Fazem parte ainda da estrutura da Secretaria de Segurança Pública o Instituto de Identificação "Ricardo Gumbleton Daunt", os Institutos Médico-Legais, o Instituto de Polícia Técnica e Científica. Cabe à Polícia Civil o desempenho de atribuições relativas à investigação criminal. Nesse terreno, as operações

limitam-se a identificar possíveis autores de delitos, ouvir testemunhas, preparar laudos periciais, elaborar relatórios e produzir inquéritos, além dos serviços administrativos de expedição de documentos variados. As condições de recrutamento, seleção e treinamento não se distinguem radicalmente daquelas previstas para os ingressantes na Polícia Militar, embora, ao que tudo indicam, sejam menos rigorosas. As condições de trabalho são porém distintas, quanto aos padrões salariais, ao regime de trabalho, às normas de acesso aos postos elevados na hierarquia funcional. Os “manipuladores técnicos”<sup>111</sup>, no âmbito da delegacia policial, podem ser divididos em dois grupos: primeiro, a chefia de plantão, a qual é composta pelo delegado titular, pelo delegado assistente, pelo chefe do cartório e pelo chefe dos investigadores; segundo, as equipes de plantão, compostas pelo delegado, pelo escrivão, pelos investigadores e por um carcereiro. No total, são cinco as equipes de plantão.

Estudando a organização policial em uma grande metrópole brasileira, Paixão (1982) analisou a estrutura formal assim como os usos que os policiais fazem de suas práticas institucionais. Ele ressaltou o caráter precário dos mecanismos formais de inspeção, a generalização de um modelo patrimonial de organização e a fragilidade das linhas de articulação entre a estrutura formal e as atividades práticas. No que concerne a estas últimas, Paixão constata que elas são orientadas por algumas teorias acerca da "natureza" dos delinqüentes e pelo estoque de conhecimentos empíricos disponíveis na organização. Trata-se de uma "lógica-em-uso"<sup>112</sup> nos meios policiais, a qual consiste em um conjunto de categorizações dos possíveis delinqüentes, das modalidades de ação delinqüencial, de métodos destinados a colocar em destaque evidências, que implicam o estabelecimento de uma rede de informantes que operacionalizam a investigação policial. O resultado desse confronto entre a organização formal e a cultura organizacional reside em desqualificar o império da lei, frequentemente considerada pelo agente policial antes um obstáculo do que uma garantia efetiva de controle social. Auto-representados como purificadores da sociedade, os agentes policiais contribuem para rotinizar os

métodos ilegais de investigação, apelando não raro para as torturas e mesmo execuções sumárias (Américas Watch, 1987; Pinheiro e outros, 1991), estimulando a criminalização de segmentos populacionais pouco preparados para assegurar seus direitos civis contra o arbítrio da organização, aspecto que vem sendo tematizado pelos estudos de Paulo Sérgio Pinheiro (Pinheiro, 1982; 1983; 1984; 1985 e 1989).

Sob a perspectiva desta espécie de "lógica-em-uso", é possível destacar que um número significativo de cidadãos que procuram a delegacia distrital o fazem tendo em vista resolver problemas com vizinhos, problemas de ordem familiar e tantos outros que não são propriamente da alçada policial. De fato, os dados estatísticos demonstram que esses fatos<sup>113</sup> representaram, no município de São Paulo, no período de 1986 a 1988, em torno de 24% do total de crimes registrados, magnitude que não parece desprezível. Desse ritual de atendimento ao público participam a vítima, o acusado, o delegado ou o escrivão (que o substitui com freqüência). Nesse contexto, o papel desempenhado pelos manipuladores técnicos inclina-se mais a conselho, fornecido por pessoa "experiente" e respaldada pela investidura de autoridade pública, evitando-se, sempre que possível, recorrer-se ao registro da ocorrência e à adoção dos procedimentos "normais". Ao que tudo parece indicar, parcela significativa dessas ocorrências não-policiais sequer chega a ser registrada. Tanto o delegado quanto o escrivão tendem a efetuar triagem de casos, segundo critérios subjetivos, buscando retrair o congestionamento de papéis e documentos que transitam pelo cartório. Certo ou não, trata-se de uma prática, ao que parece histórica na sociedade brasileira<sup>114</sup> e contra a qual os agentes policiais, em seus mais distintos graus, parecem muito pouco inclinados a dela se afastarem ou se desvencilarem em favor de outros tipos de políticas públicas, de assistência e proteção social.

Algumas outras características da rotina policial parecem reforçar essa mesma lógica de funcionamento informal. Em geral, as delegacias possuem uma arquitetura similar. No andar superior, localizam-se os serviços burocráticos. No andar térreo, localizam-se o espaço destinado ao

atendimento do público, um número reduzido de celas e um pequeno pátio. Não é novidade a constatação da superpopulação nessas celas. Em espaço destinado a um pequeno número de indivíduos, encontram-se cerca de 40 presos, aguardando encaminhamento ou decisão judiciária. Alguns dos presos estão, em verdade, cumprindo pena porque já foram julgados e condenados. Apenas esperam a existência de vagas no sistema penitenciário<sup>115</sup>. Tanto o almoço quanto o jantar são servidos por empresas do ramo. Os presos não utilizam talheres, por questões de segurança, improvisando-os com os tampões das marmitas. Face à ausência do que fazer, "divertem-se" entre si, inventando "jogos"<sup>116</sup> destinados ao consumo de um tempo cujo vazio não pode ser preenchido por qualquer outra atividade "produtiva". Não é preciso dizer que este cenário arma, com frequência, não apenas as situações possíveis de confronto entre presos em um ambiente de sufocante contenção do comportamento individual como também arma as situações possíveis de conflitos entre presos e guardas. Quando os negócios e acordos firmados se rompem, pouco importando quem tenha promovido a ruptura, cria-se o ambiente favorável para insatisfação no interior das celas, o que não raro acaba estimulando manifestações de resistência e revolta contra as condições de vida ali dominantes, materializadas em rebeliões e motins.

No cotidiano das delegacias de polícia civil, uma das figuras centrais é o escrivão. De modo geral, ele passa a maior parte do tempo no local de trabalho, inteira-se de tudo o que acontece às suas voltas, acompanha o movimento das pessoas - público e funcionários -, familiariza-se tanto com a linguagem da malandragem e com a gíria policial quanto com os preceitos jurídicos que devem conduzir o inquérito policial. Não raro, subsidia o trabalho do delegado, esclarecendo-lhe dúvidas, indicando-lhe caminhos a serem seguidos, apontando-lhe soluções. Mais do que qualquer outro agente institucional, mostra-se interessado pelo que faz e julga mesmo ser indispensável no interior da engrenagem policial. As atividades dessa agência estão nuclearizadas em torno de si, constituindo-se os demais - investigadores, delegados, auxiliares de escritório - emanações desse ator

central. Essa observação indica de fato a precariedade das linhas hierárquicas de competência e de poder no âmbito da agência policial. Contribui para acentuar esse traço a precariedade dos recursos materiais disponíveis, o que muitas vezes constrange os atores institucionais à não diferenciação entre recursos próprios e recursos públicos. Em conversas informais com esses agentes policiais, ouvem-se não raro afirmações, carregadas de um misto ambivalente entre rancor e júbilo, no seguinte sentido: "Eu pago o conserto de minha máquina de escrever, porque senão..." ou "já tive que retirar a bateria de meu carro para colocar na da polícia". Problemas dessa natureza, que borram as fronteiras entre negócios públicos e interesses privados, tendem a se refletir na distribuição das tarefas burocráticas segundo critérios muito distantes de uma gestão racional dos meios públicos de administração. O resultado mais flagrante é a confusão entre as linhas institucionais de ação policial e a tosca diferenciação de funções segundo seu grau de competência e complexidade, campo aberto para arbitrariedades de toda sorte.

Tudo indica por conseguinte que as diretrizes "modernizantes", adotadas nos últimos vinte anos, não têm agido no sentido de coibir ou restringir as práticas de contenção violenta realizadas ao arpejo da ordem jurídica, bem como não têm logrado combater, de modo eficaz, a corrupção policial. De fato, ao lado da maior implementação técnica persistem as rondas policiais ostensivas com suas espetaculares demonstrações de alvedrio policial (Fernandes, 1989) - cujos resultados chegam a ser irrisórios, quando não provocam mortes inexplicáveis, como vem se sucedendo com relativa regularidade - a par dos maus tratos impingidos a delinqüentes ou a pessoas suspeitas da prática de delitos. Ademais, a corrupção policial parece ter se acentuado nos últimos anos (Mingardi, 1992). Os "conluíus" entre pequenos empresários, traficantes de drogas e policiais, civis e militares, parecem constituir um poder paralelo ao do Estado, concorrendo com o poder público no controle e monopólio da violência física legítima, como aliás sugerem acontecimentos recentes como a guerra entre quadrilhas pelo controle do narcotráfico no Rio de Janeiro, bem como a devassa na

contabilidade do jogo do bicho. Ao mesmo tempo, a “lógica-em uso”, impressa às mais variadas atividades policiais, inclusive às inspeções e investigações (Paixão, 1982), age no sentido de reforçar as tensões entre estrutura formal e cultura organizacional, fragilizando o papel dos estatutos legais como instrumento de orientação da conduta policial, mais propriamente instrumento de pacificação social e de oferta de segurança aos cidadãos.

\*.\*.\*

**T**ensões entre ambas esferas de organização podem ser observadas igualmente no âmbito do aparelho judiciário. Por um lado, o domínio abstrato e idealizado da lei, inscrito nos códigos, ensinado nos livros e nas academias, proclamado solenemente nos tribunais. Por outro lado, a aplicação cotidiana dos preceitos legais, que se tornam objeto de disputa e negociação entre diferentes atores que, enredados nas teias da moralidade, interpretam aqueles preceitos segundo interesses particulares e conforme as necessidades de funcionamento da organização. Deste confronto decorrem implicações. Primeiro, a existência de uma tensão permanente entre a idéia das pessoas concebidas como entidades morais e a realidade das hierarquias de riqueza e poder. Segundo, a existência de tensão, nas sociedades democráticas, entre lei, segurança e ordem. Terceiro, face às implicações anteriores, o sistema de justiça criminal passa a ser visto como frouxamente articulado, carente de eficácia e incapaz de realizar as finalidades para os quais foi criado e existe (Paixão, 1988).

Compreender as raízes histórico-sociais deste fenômeno não é tarefa fácil. Pouco se sabe a respeito da história do poder judiciário no Brasil, além das descobertas contidas nos estudos de Leal (1975), de Nequete (1973), de Shirley (1973) e de Kant de Lima (1994). Em particular, a tese de Victor Nunes Leal é bastante conhecida entre os cientistas sociais: a organização policial e judiciária no Brasil, desde a Colônia, passando pelo Império e mesmo ao longo da experiência republicana, ao menos até às vésperas do golpe de 1964, guardou pouca independência face aos poderes locais.

Conforme sustém Leal, na Colônia a legislação portuguesa demarcava imperfeitamente a distinção de funções judiciais segundo sua natureza, funções estas dispostas em uma ordem hierárquica dotada de acanhado rigor. Disto resultava a concentração de funções policiais, judiciais e administrativas sob mãos das mesmas autoridades, circunstância que certamente contribuía para exacerbar a arbitrariedade na distribuição da justiça penal. Se a administração joanina em seu afã para reforçar a autoridade régia emigrada para a colônia procurou conferir novo dinamismo e ampliar o raio de ação do aparelho judiciário, não se inclinou a intervir na concentração de funções, aspecto que perdurou mesmo após a independência do país e a despeito da Constituição de 1824 haver declarado a autonomia da magistratura mediante reconhecimento dos direitos de inamovibilidade e vitaliciedade, direitos esses somente limitados pelas prerrogativas do Poder Moderador. Durante a vigência da forma monárquica de governo, a organização judiciária sofreu importantes intervenções político-legislativas. Com a Reforma do Código Penal de 1832, obra de liberais, promoveu-se a mais profunda descentralização das funções judiciais, investindo-se os juizes de paz de amplos poderes no controle da ordem pública. As agitações políticas e as revoluções regionais que percorrem o período regencial, na década de 1830, logo colocaram essa reforma sob o crivo dos vorazes críticos conservadores. Em 1841, instituiu-se a reforma do Código Penal a qual, em movimento contrário, promoveu a centralização das funções judiciais, transferindo seu controle para as autoridades provinciais, em especial seus presidentes. Por fim, lei de 1871 procurou limitar o poder discricionário das autoridades policiais, promovendo maior diferenciação entre estas funções e as judiciais. Nenhuma dessas iniciativas de reforma logrou reforçar a justiça pública, torná-la um poder independente dos poderes locais ou imune às influências e pressões dos governos estaduais e sequer sedimentar seus fundamentos burocrático-legais. Às vésperas do fim da monarquia, multiplicaram-se as críticas sugestivas de fortes indícios de corrupção na magistratura, manifestas em diversas situações como nomeação de parentes para os tribunais ou troca de “favores” com políticos e

grandes proprietários locais em proveito de vantagens pecuniárias e honorárias. Nesses acordos, a contrapartida certamente residia em sentenças favoráveis a uma das partes em litígio nos tribunais, o que comprometia a universalidade da justiça pública.

A primeira Constituição republicana (1891) promoveu acentuadas modificações na organização judiciária, conferindo-lhes maior autonomia local e regional, mediante a criação do Supremo Tribunal Federal e a atribuição de competência aos Estados para instituir sua própria organização judiciária bem como para legislar em matéria de processo, a par de outras significativas alterações como aquelas que intervieram no tribunal de júri (Nequete, 1973; Shirley, 1973; Leal, 1975). Desde a instauração da forma republicana de governo, as sucessivas intervenções do poder político promovendo substantivas alterações na organização judiciária buscaram assegurar-lhe autonomia e independência face aos partidarismos locais. Nas regiões mais desenvolvidas do país, à medida em que caminhava, ora a passos acelerados ora a passos lentos, a “modernização” do aparato estatal de governo, logrou-se alcançar certo êxito no projeto de instituição de um poder judiciário completamente autônomo, na medida em que se estabeleceram certos controles internos, conquanto sustentados na ética e na cultura judiciais, tendentes a neutralizar o impacto das influências políticas locais. Este cenário não chegou, porém, a se consolidar nas regiões menos desenvolvidas onde o peso do “coronelismo”, mesmo em sua faceta “moderna”, se faz ainda presente. Não obstante tais tendências “modernizantes”, em alguns momentos perturbada pela ocorrência de um escândalo que põe sob suspeita a neutralidade e imparcialidade dos julgamentos - como são os complexos casos que envolvem poderosos interesses econômicos -, a organização judiciária não parece estar completamente “instrumentalizada” para distribuir justiça *sine ira et studio*, para lembrar uma das qualidades da gestão burocrático-legal como concebida por Max Weber (1974). No caso da justiça penal, se o “partidarismo” de que falava Victor Nunes Leal parece menos atuante ou talvez se revele menos transparente, sobretudo nos tribunais instalados nas



grandes metrópoles onde a multiplicidade de interesses tende a estabelecer uma sorte de barreira às influências políticas diretas, não é de somenos importância o profundo hiato entre o mundo das formalidades legais e o mundo da cultura judicial, entre a moralidade pública e a moralidade privada que parece servir como uma espécie de guia silencioso que rege os julgamentos e disciplina as sentenças por detrás dos estatutos legais.

A atual Constituição (1988) manteve a organização judicial em tribunais federais e tribunais estaduais. No que concerne à justiça penal, a competência dos tribunais federais alcança crimes que envolvem dois ou mais estados da federação, crimes que envolvem Estados nacionais (como narcotráfico, contrabando internacional de armas etc.) bem como crimes tais como o genocídio de populações indígenas. A criminalidade comum é da competência dos tribunais estaduais, cuja organização e funcionamento são regulamentados por leis promulgadas pelo poder legislativo estadual. Comparativamente às outras duas agências que compõem o sistema de justiça criminal (polícia e sistema penitenciário), o aparelho judiciário é dotado de maior complexidade, em todos os aspectos em que possa ser observado: estrutura, funcionamento, ritos processuais, atuação de agentes institucionais. Concorre para essa complexidade pouco acessível à compreensão imediata, notadamente por parte do cidadão comum, a inexistência de um organograma formal próprio da Justiça penal. No caso do estado de São Paulo, esse organograma, em verdade, tem que ser "deduzido" da leitura da Constituição estadual, de leis complementares e de provimentos do Tribunal de Justiça<sup>117</sup>.

Esses estatutos definem as competências dos Tribunais de Justiça e de Alçada, dispõem sobre a divisão de trabalho entre Grupos, Câmaras e Plenários, regulamentam o Conselho Superior de Magistratura. A leitura desses estatutos também permite verificar que a organização Judiciária da Comarca de São Paulo está constituída por Tribunais de primeira e segunda instâncias. Os de primeira instância compõem-se de Câmaras ou Turmas, especializadas ou agrupadas em seções especializadas. Os de segunda instância compõem-se de Tribunal de Justiça, ao qual estão diretamente

afetos o Plenário, a Primeira e Segunda Seção Civil, a Seção Criminal, o Conselho Superior de Magistratura e a Câmara Especial; do Primeiro e Segundo Tribunais de Alçada Civil e do Tribunal de Alçada Criminal. Nesse nível, a Seção Criminal ocupa-se das ações penais relativas a crimes sujeitos à pena de reclusão, exceto delitos contra o patrimônio; crimes contra o patrimônio seguidos de morte; infrações penais envolvendo drogas; crimes falimentares e crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores. Ao Tribunal de Alçada Criminal compete o julgamento de crimes a que não seja cominada pena de reclusão e os crimes contra o patrimônio. Essa organização encontra-se nuclearizada em foro central e em foros regionais, estes compreendendo tanto varas cíveis quanto criminais<sup>118</sup>. Há uma divisão de trabalho judiciário entre as Varas distritais e centrais. Algumas Varas especializam-se no julgamento de crimes para os quais se prevê pena de detenção (contravenções em geral, lesão corporal, homicídio culposo). É o caso, por exemplo, da 1a. Vara Criminal da Penha. Por sua vez, os crimes contra o patrimônio somente são julgados nas Varas centrais (Fórum Mário Guimarães). Os crimes capitulados nos artigos 121 a 127 do Código Penal são de competência do Tribunal de Júri. Esses crimes são julgados nos tribunais distritais ou centrais, conforme o local (delegacia distrital) onde a ocorrência foi registrada.

Tudo parece indicar que o aparelho judiciário pouco se preocupa em controlar ou avaliar os resultados de sua atividade. Cada juiz envia mensalmente ao Departamento de Estatística do Tribunal de Justiça um relatório contendo dados a respeito de seu trabalho. Envia também ao distribuidor local e ao central um relatório informando decisões proferidas em processos penais (arquivamento, condenação, absolvição, extinção de punibilidade). Esses dados não são totalizados, não sendo possível, por conseguinte, obter informações globais sobre o andamento dos processos e de suas respectivas decisões. Há por conseguinte uma certa dificuldade em acompanhar todas as trajetórias dos processos penais, dada a heterogeneidade de situações e a complexidade dos ritos de apuração da responsabilidade e de julgamento. Essas rotinas judiciárias deixam entrever a

prática de resguardar informações dos observadores "externos" e estranhos à organização, informações essas reservadas aos "entendidos" ou aos "iniciados". Quando descortinados esses ritos transparece a fragilidade das linhas formais de articulação com outras agências de contenção da criminalidade, a despeito da rigidez da estrutura hierárquica funcional e operacional de que essa organização - a judiciária - está freqüentemente investida. Particularmente, essa desproporção entre as linhas de articulação e a rigidez hierárquica interna tende a dificultar e retardar o andamento dos processos penais. Quase sempre, é possível constatar que a morosidade do andamento processual se deve às requisições de laudos ausentes ou de laudos complementares, solicitações de informações a outros órgãos, mandados de citação e de intimação não cumpridos, enfim uma série de providências que independem do poder judiciário. O Ministério Público é a agência que mais requisita esse tipo de documentação, pois não pode prescindir dela, caso contrário não pode caracterizar legalmente a denúncia<sup>119</sup>.

Em contraste com as agências policiais, é flagrante a rigidez da estrutura hierárquica bem como dos ritos judiciários. O magistrado ocupa papel central no sistema de justiça criminal brasileiro. Como comenta Kant de Lima, "a legislação brasileira que rege o processo penal estatui o princípio do livre convencimento do juiz. Segundo juristas brasileiros (ver, p.ex., Rosa, 1982: 267-273), a referida legislação adotou um sistema alternativo ao da prova legal, que vem a ser o sistema pelo qual o juiz tem a liberdade de tomar sua decisão baseado exclusivamente em sua própria consciência. Segundo o sistema brasileiro (arts. 157 e 381, Código do Processo Penal) o juiz deve tomar sua decisão atendendo ao seu próprio julgamento, mas limitado ao que consta dos autos". [...] "De um juiz criminal espera-se que mostre total imparcialidade entre a acusação e a defesa" (Lima, 1994: 24). A condução de todo o processo penal está, de fato, inteiramente subordinada ao magistrado, quem dispõe, entre outras, da faculdade de interrogar réus e testemunhas, determinar novas diligências, mandar juntar provas, aceitar ou não petições, reconhecer ou não indícios que encaminhem a versão dos

acontecimentos em direção oposta àquela que apareça como predominante no Inquérito Policial. De tudo isso, importa ressaltar que a tradição penal brasileira atribui considerável margem de discricionariedade ao juiz, representada pelo princípio do livre convencimento. Essa margem de discricionariedade parece responder, senão no todo ao menos em parte, pelo fato de haver julgamentos tangiversados, como que atropelados por “móveis extra-judiciais” que não se atêm necessariamente aos fatos e às provas contidas nos autos.

Os ritos judiciários obedecem igualmente a regras formais que regulamentam as comunicações escritas e orais entre agentes institucionais no desempenho de suas tarefas especializadas, como soe acontecer no modelo burocrático-legal de administração pública da justiça. Sempre que os autos são remetidos a outras agências ou a outras seções, segue-se uma folha plena de carimbos, datas e assinaturas, acusando encaminhamento, recebimento, vistas e retorno. Reforçados por uma cultura organizacional no interior da qual buscam legitimidade para suas práticas, os distintos agentes institucionais tendem a apropriar-se dessas regras enquanto instrumentos de poder pessoal, conferindo-lhes um sentido particular e próprio: em lugar de servirem-se delas para assegurar a universalidade dos procedimentos que torna possível a neutralidade na distribuição da justiça, nelas apoiam-se para fazer valer sua superioridade hierárquica diante daqueles que se encontram, em algum momento e pelos mais distintos motivos, submetidos às malhas de um poder cujo acesso lhes é difícil e cuja compreensão de sua lógica lhes escapa. A distância que separa julgados e julgadores parece intransponível a começar pelo papel do próprio magistrado, única autoridade qualificada para inquirir e à qual se deve com exclusividade dirigir-se a palavra, como ocorre nas audiências judiciais. Tudo é igualmente mediado por uma linguagem estranha, referida a códigos e a entendimentos quase secretos, cuja tradução depende daqueles que desfrutam a posse de um saber especializado, o jurídico, o saber das leis: os promotores públicos, os assistentes da promotoria, os advogados de defesa e, na ausência destes, os funcionários do cartório, estes qualificados não apenas para alcançar o

universo cultural dos justicados, no que se atiram com extrema dedicação, como também para inflar rumores que circulam livremente pelos corredores dos tribunais e para exacerbar sentimentos de medo diante dos poderes ilimitados da autoridade judiciária: a capacidade de mandar prender a qualquer deslize, mesmo se motivado pelo desconhecimento das regras formais. Gessé Marques Jr., observando no tribunal de justiça as relações entre autoridade e território, assim concluiu sua análise: “mas, o que diferencia o território do fórum é a representação e o exercício do temor que os funcionários graduados detêm enquanto autoridades legais. Esta autoridade se cristaliza na função e poder de decidir sobre a vida das pessoas e de mandar prender. A ameaça da prisão é o determinante na construção dessa autoridade. Ela não se restringe à penalidade que um réu pode receber num processo criminal, mas se amplia no sentido de que determinadas atitudes podem vir a ser interpretadas como desacato à autoridade, desrespeito ou falta de compostura na frente do juiz(a) ou promotor(a). Esta ameaça é determinante na relação entre os personagens que freqüentam e participam do território do fórum e se torna mais intensa quando menos se conhece os limites dos poderes dos juízes(as) e promotores(as)” (Marques Jr., 1995: 31).

Se no domínio dos tribunais de justiça as linhas de atuação e articulação institucional parecem muito menos frágeis e mais delimitadas, comparativamente ao cenário que apresentam as agências policiais, não é menos certo que pareça haver um permanente contraste entre os fundamentos burocrático-legais que regem a divisão de papéis e de competências entre os diferentes manipuladores judiciais e as estratégias adotadas por esses atores no curso do processo penal. Ao que tudo parece indicar, essas estratégias apelam não raro para argumentos extraídos de fontes estranhas à lei e aos fundamentos jurídicos, mais propriamente argumentos fundados na moralidade pública. Nesse sentido, o que parece estar em jogo nos julgamentos, especialmente aqueles que têm lugar no tribunal do júri, é a maior ou menor adequação das vítimas e agressores aos modelos de comportamento julgados "normais" e "universais". Se é assim,

essas estratégias tendem a reforçar arranjos pessoais na solução de pendências intersubjetivas. Nessa perspectiva, prevalece o modelo patrimonial de administração judiciária, que reproduz modalidades de ação herdadas da tradição, pouco compatíveis com as exigências de controle social próprias da moderna sociedade urbana, caracterizada por amplas e complexas bases demográficas e por formas coletivas de organização criminal.

Um amplo hiato entre o direito e os fatos, entre o enunciado legal e as situações concretas de discriminação e exclusão ainda se mantém a despeito das profundas mudanças no sentido da “modernização” a que esta sociedade vem sendo submetida há mais de cinquenta anos. Este hiato acaba contribuindo para diluir critérios universais de juízo destinados a solucionar litígios e pendências nas relações intersubjetivas. Em situações como esta, a distribuição da justiça acaba alcançando alguns cidadãos em detrimento de outros, o acesso da população aos serviços judiciais é dificultado por razões de diversas ordens e, muito dificilmente, as decisões judiciárias deixam de ser discriminatórias. Em estudo, cujo objeto empírico residiu no julgamento de crimes dolosos contra a vida, cuidei justamente de examinar práticas de produção da *verdade jurídica* (Foucault, 1980: 17). A investigação teve por base empírica análise de 297 processos penais, instaurados e julgados em um dos tribunais de júri da capital de São Paulo, no período de janeiro de 1984 a junho de 1988<sup>120</sup>. Em artigo anteriormente publicado (Adorno, 1991e), promoveu-se uma primeira incursão nesse universo empírico buscando identificar alguns dos dilemas e desafios que se colocam à justiça criminal em uma ordem democrática. Naquele ensaio, observou-se que o desfecho processual resultava da conexão de duas ordens de motivação da conduta institucional: por um lado, motivações de ordem burocrática, presas aos códigos e aos procedimentos formais e que se atinham às posições previamente demarcadas de vítimas, agressores ou acusadores. Sob essa ótica, o objeto do litígio gravitava em torno do crime, das informações processuais, dos documentos anexados aos autos, do estrito cumprimento dos dispositivos legais. Deficiências certamente

poderiam ser detectadas, porém se deviam a imprecisões técnicas e às divergências nas interpretações dos estatutos legais. Os dilemas e impasses estavam, por conseguinte, a reclamar progressiva racionalização técnica e administrativa, expressa na necessidade de uma polícia judiciária tecnicamente eficiente, de reforma na legislação penal e de serviços judiciais mais céleres.

Quando, porém, se dirigiu o foco de atenção para os móveis subjetivos, o interesse processual se deslocou do âmbito do crime para o do comportamento criminoso. Nesse deslocamento, iluminou-se objeto distinto: o mundo dos homens com seus comportamentos, seus desejos, suas virtudes e vícios, suas grandezas e fraquezas, os pequenos dramas da vida cotidiana, a violência endêmica entre iguais, a pobreza de direitos que caracteriza a vida dos protagonistas, alguns dos quais incidentalmente convertidos em agressores, enfim a trama que enreda homens comuns e agentes da ordem em uma esquizofrênica busca de obediência a modelos de comportamento considerados dignos, justos, normais, naturais, universais e desejáveis. Sob esse prisma, os embates do tribunal do júri concentravam-se menos na proteção da vida enquanto um dos valores capitais de nossa cultura ocidental, porém gravitavam em torno dos dilemas entre moralidade privada e moralidade pública, cujo desfecho podia convergir arbitrariamente para condenação ou absolvição. Aqui, não se pode falar rigorosamente em deficiências técnicas ou administrativas, todavia na maior ou menor sagacidade dos acusadores ou defensores em explorar espaços de avanço ou recuo, em surpreender o adversário em suas contradições e paradoxos, em poluir ou heroificar personagens. Nesse terreno, estavam gestadas as condições para promover a injustiça.

Um segundo momento da investigação procurou justamente investigar o sentido e alcance dessa injustiça. Tratou de explorar as relações entre justiça, igualdade jurídica e juízo, mediante exame das sentenças condenatórias ou absolutórias decretadas nos processos penais observados. Um propósito dessa natureza insere-se no horizonte dos estudos que se convencionou classificar como *sentencing* (Pires & Landreville, 1985). As

principais conclusões desta etapa sugerem arbitrariedade na distribuição das sentenças, identificam grupos preferencialmente discriminados (pobres, negros, nordestinos, cidadãos incorporados ao mercado informal de trabalho ou não ocupados) e apontam algumas evidências de desigualdade no acesso à justiça penal, conclusões perturbadoras porque, no limite, vêm reforçar argumentos contrários à persistência do tribunal do júri sob o argumento de que a intervenção leiga pouco contribui para o aperfeiçoamento da distribuição da justiça segundo critérios universais de equidade jurídica.

Em estudo subsequente - *Discriminação Racial e Justiça Criminal em São Paulo* (Adorno, 1995) - pôde-se adentrar um pouco mais no conhecimento das práticas de *sentencing*. Como se sabe, a sociedade brasileira convive com amplas parcelas de sua população excluídas dos direitos, a despeito da reconstrução da normalidade democrática após duas décadas de vigência do regime autoritário (1964-1984). Diferentes clivagens contribuem para este cenário social: situação ocupacional, carência de profissionalização, baixa escolaridade, gênero, origem regional, idade e, acima de tudo, cor. Negros - homens e mulheres, adultos e crianças - encontram-se situados nos degraus mais inferiores das hierarquias sociais na sociedade brasileira, como vêm demonstrando inúmeros estudos e pesquisas. A exclusão social é reforçada pelo preconceito e pela estigmatização. No senso comum, cidadãos negros são percebidos como potenciais perturbadores da ordem social, apesar da existência de estudos questionando a suposta maior contribuição dos negros para a criminalidade (Sellin, 1928; *apud* Pires & Landreville, 1985). Não obstante, se o crime não é privilégio da população negra, a punição parece sê-lo. Certamente, este não é um fenômeno exclusivo e típico da sociedade brasileira. Em outras sociedades, a discriminação sócio-econômica é freqüentemente associada e reforçada pela discriminação racial e étnica. Nos Estados Unidos, onde há uma longa tradição de confrontos sociais entre brancos e negros, a questão jamais passou despercebida, tendo sido objeto de não poucas investigações científicas. Em todos os estudos, há um



consenso quanto aos efeitos provocados pelo efeito discriminatório das agências encarregadas de conter a criminalidade: a intimidação policial, as sanções punitivas e a maior severidade no tratamento dispensado àqueles que se encontram sob tutela e guarda nas prisões recaem preferencialmente sobre “os mais jovens, os mais pobres e os mais negros”. São estes os grupos justamente desprovidos das imunidades conferidas para as complexas organizações delinqüentes envolvendo cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade.

No interior dessa problemática, o principal objetivo da pesquisa foi identificar, caracterizar e explicar as causas do acesso diferencial de brancos e negros ao sistema de justiça criminal no Brasil. Este objetivo requereu uma análise da distribuição das sentenças judiciais para crimes de idêntica natureza cometidos por ambas categorias de cidadãos. Partimos da hipótese - aliás, verificada e comprovada em inúmeros estudos americanos - de que a justiça penal é mais severa para com criminosos negros do que para com criminosos brancos. Esta hipótese, uma vez comprovada, põe em relevo a desigualdade de direitos que, por sua vez, compromete o funcionamento e a consolidação da democracia na sociedade brasileira. O universo empírico de investigação compôs-se de todos os crimes violentos de competência dos tribunais singulares (roubo, tráfico de drogas, latrocínio, tráfico qualificado, estupro), ocorridos no município de São Paulo, julgados em primeira instância no ano de 1990, observados a partir de amostra estatisticamente representativa. Os dados da pesquisa - nesta etapa, restritos à análise dos casos de roubo qualificado que representam 37,90% da amostra - permitiram a caracterização das ocorrências criminais, a caracterização do perfil social de vítimas e de agressores bem como a caracterização do desfecho processual. Os resultados alcançados, até este momento, indicaram maior incidência de prisões em flagrante para réus negros (58,1%) comparativamente aos réus brancos (46,0%). Tal aspecto parece traduzir maior vigilância policial sobre população negra do que sobre população branca. Há maior proporção de réus brancos respondendo a processo em liberdade (27,0%) comparativamente aos réus negros (15,5%). Réus negros

dependem mais da assistência judiciária proporcionada pelo Estado (defensoria pública e dativa, correspondendo a 62%) comparativamente aos réus brancos (39,5%). Em contrapartida 60,5% dos réus brancos possuem defensoria constituída, enquanto apenas 38,1% de réus negros se encontra nessa mesma condição. É bem provável que essa desigualdade de atendimento resulte da inserção diferencial de brancos e negros na estrutura sócio-econômica. Por sua vez, a natureza da defensoria parece influenciar o direito à apresentação de provas testemunhais. Trata-se de uma garantia constitucional que tem grande peso no curso do processo penal. A pesquisa revelou que é menor a proporção de réus negros que se valem desse direito. Apenas 25,2% o fazem. Entre os réus brancos, essa proporção é mais elevada (42,3%). É elevada a proporção de réus negros que deixam de usufruir desse direito (74,8%), por comparação aos réus brancos (57,7%).

No que concerne ao desfecho processual, observou-se maior proporção de réus negros condenados (68,8%) do que réus brancos (59,4%). A absolvição favorece preferencialmente réus brancos (37,5%) comparativamente aos réus negros (31,2%). É significativo observar que a manutenção da prisão em flagrante inclina a sentença no sentido da condenação. Essa tendência é mais acentuada para réus negros (62,3% de todos os condenados negros) do que réus brancos (59,2%). Valer-se da assistência judiciária proporcionada pelo Estado é circunstância mais desfavorável para réus negros do que para réus brancos. Entre os condenados brancos, 39,5% dependeram dessa modalidade de assistência. Entre os condenados negros, a proporção eleva-se para 57,6%. Em contrapartida, dispor de assistência judiciária constituída favorece preferencialmente réus brancos. Essa modalidade de assistência responde pela absolvição de 60,9% de réus brancos. Entre os réus negros, a proporção é bem mais baixa (27,1%). Nesse contexto discriminatório, a apresentação de provas testemunhais não parece amenizar a situação dos réus negros diante dos rigores da lei penal. De todos os brancos que se dispuseram a apresentar provas testemunhais, 48% foram absolvidos e 52% condenados. Entretanto, entre os réus negros que se valeram desse

exercício, 28,2% foram absolvidos enquanto 71,8% foram condenados. Finalmente, a maior inclinação condenatória também parece estar associada à cor da vítima. Réus brancos que agredem vítimas de mesma etnia revelam maior probabilidade de absolvição (54,8%) do que condenação (42,2%). Quando o agressor é negro e a vítima branca, o quadro se inverte. Entre estes, a proporção de condenados (57,8%) é superior a de absolvidos (45,2%). Tudo parece indicar, portanto, que a cor é poderoso instrumento de discriminação na distribuição da justiça. O princípio da equidade de todos perante às leis, independentemente das diferenças e desigualdades sociais, parece comprometido face aos resultados alcançados.

Conforme sustenta Foucault (1977b), é evidente que a justiça penal não foi concebida para neutralizar as diferenças de classe. A começar, os ilegalismos populares diferenciam-se com clareza dos ilegalismos das classes médias e altas da sociedade, estes classificados como crimes do colarinho branco e sujeitos a uma série infindável de imunidades que torna mais difícil a aplicação universal das leis penais. Se o crime não é privilégio de classe, a punição parece sê-lo. Longe do que sonhavam, no final do século XVIII e ao longo do século XIX, os reformadores europeus da justiça penal, a universalidade do tratamento legal, dispensada a quem quer que seja, permaneceu apologia do discurso jurídico-político liberal. Não há quaisquer evidências que o princípio tenha se consolidado sequer nas tradicionais democracias européias e norteamericana. Aqui e acolá multiplicam-se estudos que caminham na direção contrária. O funcionamento normativo do aparelho penal tem por efeito a objetivação das diferenças e das desigualdades, a manutenção das assimetrias, a preservação das distâncias e das hierarquias. Assim, não há porque falar na existência de contradição ou conflito entre justiça social e desigualdade jurídica; a desigualdade jurídica é o efeito de práticas judiciárias destinadas a separar, dividir, revelar diferenças, ordenar partilhas. É sob esta rubrica que subjaz a "vontade de saber" que percorre todo o processo penal e cujo resultado é promover a aplicação desigual das leis penais.

Segundo Ewald (1993), a justiça social moderna não tem por referência a suposição de uma reciprocidade igualitária radicada no contrato. Seu princípio de acordo é fornecido na prática. Seu conteúdo reclama negociação. Seu propósito não consiste em sedimentar e costurar a ordem social fraturada; ao contrário, deve possibilitar que cada indivíduo avalie a justeza de seu lugar no jogo de reciprocidades concretas. Esse princípio existe: é a *norma*, um modo específico de pensar a problemática da igualdade e de compor relações de igualdade e desigualdade, não em virtude de uma regra proporcional ou de uma medida formal, todavia em relação às idéias de *média* e *equilíbrio*. Por essa razão, a norma não cogita condensar processos sociais sob a forma de direito, pelo contrário funciona à base da desestabilização e da desnaturalização dessa forma. Com qual finalidade? Com o fim de instaurar uma igualdade? "Não se se entender por igualdade uma igualdade de fato,...; sim, se se trata de reduzir as desigualdades julgadas 'anormais, isto é, que excedem certos limites ou certos liminares, eles próprios variáveis". [...] "A norma é uma tentativa de reconciliar o fato e o direito. A articulação do direito com a norma deve permitir uma jurisdicização do fato: fazer valer o fato, em particular o fato das desigualdades" (Ewald, 1993: 147-154).

Sob essa perspectiva teórica, não há razões para insistir no contraponto entre justiça, igualdade jurídica e juízo nos termos em que essa relação foi pensada no interior do legado político liberal. Não tem sentido considerar como "anormal" algo que está enraizado no próprio modo de funcionamento da justiça penal. O mais revelante não é o caráter de classe das sentenças judiciárias. Sequer as operações normativas da justiça penal que promovem diferenças e as hierarquizam. Daí que os debates em torno da racionalização da justiça, que apelam para códigos cada vez mais aperfeiçoados e modernizados, para quadros administrativos melhor preparados, para instrumentos de gestão capazes de conferir maior celeridade aos procedimentos formais pouco contribuam para diminuir o acesso das classes populares à justiça ou para assegurar tratamento jurídico igualitário. No mesmo sentido, parecem insólitos os argumentos favoráveis à

extinção do tribunal do júri. O problema da justiça penal não reside na interferência leiga na delicada tarefa de que se reveste a punição. A distribuição desigual de sentenças condenatórias não é efeito de um desconhecimento profundo das regras e princípios que regem os procedimentos legais e normativos. Tudo releva de outra origem: a de uma justiça penal incapaz de traduzir diferenças e desigualdades em direitos, incapaz de fazer da norma uma medida comum, isto é, incapaz de fundar o consenso em meio às diferenças e desigualdades e, por essa via, construir uma sociabilidade baseada nas solidariedades. Razões dessa ordem concorrem para que o privilégio da sanção punitiva sobre determinados grupos - negros, migrantes e pobres em geral - se transforme de drama pessoal em drama social.

\*.\*.\*

**D**esde as primeiras duas décadas deste século, em São Paulo, as prisões foram alvo dos olhares apreensivos das autoridades encarregadas do controle e da preservação da ordem pública, haja vista as constantes menções a elas endereçadas nos relatórios oficiais. O temor das elites políticas de que a criminalidade se espraiasse, sem qualquer controle, pelo espaço urbano estimulou o reaparelhamento carcerário. A resposta a esse temor resultou na edificação da Penitenciária do Estado (1920) e do Manicômio Judiciário (1927), iniciativas que parecem ter logrado, pelo menos até o final da década de 1940, algum êxito. Na imprensa do período, não são raras as manifestações de apreço àquelas instituições, consideradas modelares. Sensíveis mudanças nas manifestações otimistas podem ser observadas logo no início dos anos 50. Pouco a pouco, notícias reprobatórias das condições de vida reinantes nas cadeias e nas prisões fazem com que a questão penitenciária volte a se tornar problema público. Com a rebelião no Presídio da Ilha Anchieta (1952), renovaram-se temores antigos, desmentindo avaliações benévolas. Inaugura-se um interminável período de incertezas quanto à eficiência dos métodos empregados e quanto

à viabilidade de cumprimento de objetivos "ressocializadores". A partir dessa época, os problemas do sistema penitenciário paulista vieram se acumulando, reclamando a intervenção periódica e sistemática do poder público.

Ao longo das quatro últimas décadas, análises efetuadas mostraram que a tônica dominante das políticas públicas penais no Estado de São Paulo<sup>121</sup> tem sido a de promover a segregação e o isolamento dos sentenciados, mediante um programa deliberado de aumento progressivo da oferta de novas vagas no sistema, política de mão única porque não acompanhada de outras iniciativas e que não ataca os pontos tradicionais de estrangulamento. Seus efeitos podem ser elencados: ampliação da rede de coerção; superpopulação carcerária; administração inoperante; enrijecimento da disciplina e da segurança sem quaisquer conseqüências no sentido de deter a escalada da violência e a sucessão de rebeliões a que o sistema penitenciário vem assistindo nos últimos anos; timidez das medidas de alcance técnico, medidas essas incompatíveis com o programa de expansão física elaborado independentemente de avaliações e projeções dotadas de confiabilidade; falta de explicitação de objetivos, o que se manifesta na ausência de um programa articulado, integrado e sistemático de intervenção seja no âmbito das políticas organizacionais administrativas ou de ressocialização; confrontos entre grupos que disputam influência sobre o poder institucional, expressos na eficácia da ideologia da ordem e da segurança, da vigilância e da disciplina. Todos esses aspectos confluem para o mesmo ponto: a reconhecida incapacidade e incompetência do poder público em gerenciar amplas massas carcerárias, bem assim em lograr uma política efetivamente coordenadora da execução penal.

A tônica dominante, impressa pelo poder Executivo à administração penitenciária, tem consistido na ampliação das vagas disponíveis, através da edificação de novos estabelecimentos. A formulação dessa política verificou-se na gestão Jânio Quadros (1955-59), quando a expansão do sistema penitenciário é projetada segundo uma espécie de "plano diretor" para as

décadas subseqüentes. As sucessivas gestões governamentais restringiram-se, com pequenas alterações, à execução desse plano. Iniciativas nas gestões Paulo Egydio Martins (1975-79) e Montoro (1983-87), inclinadas a alterar substantivamente o quadro institucional existente - devido sobretudo à introdução de mudanças nas esferas do trabalho, da educação e da assistência judiciária aos presos - revelaram-se inócuas em curto espaço de tempo, subordinadas que foram ao imperativo político de expansão da oferta de vagas.

A história recente do sistema penitenciário paulista foi profundamente influenciada pela política de segurança pública do regime autoritário. Como se sabe, as condições político-institucionais impostas pelo golpe de 1964 estabeleceram outro padrão de relacionamento entre governo federal e os executivos estaduais, comprometendo definitivamente o frágil regime federalista, aspecto agravado pela crescente expansão da intervenção estatal nos mais diversos setores da vida civil e pelo caráter acentuadamente centralizador dos processos decisórios. As políticas de segurança e justiça, implementadas pelos governos estaduais, no período de 1964 a 1982, sofreram o impacto dessas novas condições. Primeiro, porque não se pode ignorar os efeitos de intimidação político e ideológica resultantes do movimento que promoveu a reforma do Código Penal (1969). Embora não tenha entrado em vigor, o novo Código era muito mais rigoroso no capítulo das penas corporais (Bicudo, 1978). Segundo, porque ao longo das décadas de 1960 e 1970 é cada vez mais saliente a atuação do Ministério da Justiça, da Polícia Federal, do Conselho Nacional de Política Penitenciária e do Departamento Penitenciário Federal - DEPEN, principalmente na qualidade de órgãos normativos. Terceiro, o período foi de plena e intensa mobilização policial não somente na repressão às organizações políticas de oposição ao regime autoritário, mas também de "combate à criminalidade", fenômeno que resultou em verdadeira guerra civil entre policiais e delinqüentes. Basta lembrar a sucessão infindável de arbitrariedades policiais incontrolláveis, aspecto materializado sobretudo na ação do Esquadrão da Morte (Bicudo, 1977; Pinheiro, 1982; Pinheiro & Sader, 1985).

As gestões governamentais do período atenderam a essa determinação político-institucional imprimindo maior dinâmica e intensidade às atividades policiais. Contemplaram-nas com recursos destinados a seu reaparelhamento e modernização. Data dessa época a articulação, cada vez mais transparente e crescente, entre o funcionamento do aparelho policial e o aparelho penitenciário<sup>122</sup>. Nesse período, o sistema penitenciário foi completamente envolvido pela política de segurança nacional traçada e executada pelo regime autoritário. A "caça" ao "inimigo interno" (os opositores políticos) combinada com a guerra à criminalidade comum - ambas centralizadas, no aparato repressivo do Estado sob o comando do delegado Fleury - tiveram forte impacto sobre o controle da massa carcerária. Os grupos que detinham poder no aparato de segurança estenderam sua atuação ao complexo prisional. Adotando como diretrizes a expansão do raio de ação e de vigilância, a contenção da oposição política e da criminalidade a qualquer custo e o encarceramento deliberado enquanto estratégia prioritária de ação, contribuíram para a superlotação das Cadeias Públicas e Presídios, ao mesmo tempo em que pressionaram o aparelho judiciário a distribuir penas privativas de liberdade mais severas. Assim, acabaram agravando os crônicos problemas do sistema penitenciário. Para as autoridades incumbidas de gerenciá-lo, o aumento da oferta de vagas surgia, diante dessa pressão, como única alternativa para aliviar a "panela de pressão" em que se convertiam as penitenciárias. Consolidava-se a política penitenciária limitada à expansão da capacidade física do sistema e à custódia dos sentenciados<sup>123</sup>. Assim, enquanto a política de segurança apresentava resultados visíveis, quando menos pelo espetáculo punitivo cujo palco eram as ruas da cidade e sobretudo a periferia urbana onde as habitações coletivas eram assoladas por verdadeiras operações de guerra, a política penitenciária pouco tinha a contabilizar, ainda porque a inexistência de registros fidedignos contribuía para obscurecer resultados alcançados quanto às atividades desenvolvidas e quanto ao destino da população de egressos penitenciários.



Uma vez em curso o processo político-institucional de transição democrática, o primeiro governo civil eleito no estado, o governo Montoro (1983-87), foi tributário dos problemas acumulados há décadas, sobretudo face ao descompasso entre as políticas de segurança pública e a penitenciária. O novo programa de governo incluía uma agenda que pretendia compatibilizar o rigor na contenção da criminalidade com o estrito respeito aos direitos humanos, princípio que norteou intensa disputa ideológica entre forças conservadoras, estrategicamente situadas no aparelho de Estado, e forças progressistas que assumiam o comando e a direção dos negócios públicos estaduais<sup>124</sup>. Não sem motivos, as áreas de segurança e justiça revelaram-se, no curso do processo de abertura política e de transição democrática, particularmente sensíveis ao que se passava no âmbito das relações entre sociedade civil e Estado, sobretudo porque nesse terreno os conflitos não eram latentes, porém manifestos. Essas áreas continham focos renitentes a mudanças. As prisões para averigüações sem ordem judicial persistiam; as organizações para-militares ainda mantinham assombrosa atividade clandestina; os crimes de responsabilidade do Estado permaneciam impunes e fora do controle do poder público; as torturas continuavam a ser métodos usuais de investigação nas delegacias e distritos policiais. Por seu turno, as prisões primavam como espetáculo privilegiado de toda sorte de violências. O espancamento cotidiano de sentenciados, o arbítrio na aplicação das normas regimentais, o uso de celas fortes como instrumento de contenção e repressão da massa carcerária, fenômenos aliados à ausência na proteção de direitos consagrados em convenções internacionais (direito ao trabalho, profissionalização, escolarização, tratamento humano digno, assistência jurídica e social) colocavam em evidência a falência das prisões, que se encontravam na iminência de sequer assegurar a custódia e tutela dos condenados pela justiça criminal.

Os governos estaduais eleitos por sufrágio universal após quase vinte anos de vigência do regime autoritário tiveram de enfrentar não poucos problemas. Em São Paulo, os dois primeiros anos da gestão Montoro foram praticamente dedicados à desconstrução das práticas político-institucionais

autoritárias e ao desbloqueio dos canais de participação política. No terreno da administração penitenciária, buscou-se implementar diretrizes que conferiam prioridade à massa carcerária e às suas condições de vida. O Secretário da Justiça, José Carlos Dias, reconhecido advogado que havia se distinguido na defesa de presos políticos, teve sua atuação singularizada por forte matiz ideológico. Em sucessivos pronunciamentos, defendia o respeito às regras mínimas de tratamento dos reclusos, logo batizada por setores conservadores da sociedade como "política de direitos humanos do preso", alusão pejorativa debaixo da qual se julgava que o poder público oferecia segurança ao delinqüente e insegurança à população. Sua gestão foi caracterizada por três linhas de ação. Primeiro, a adoção de medidas de impacto que visavam retirar o sistema penitenciário da inércia e marasmo que se encontrava. O elenco de iniciativas compreendia a celebração de convênios visando profissionalização e escolarização; "mutirões" para prestação de assistência judiciária; encontros e seminários para diagnóstico dos problemas do setor, em especial para traçar diretrizes de ação para a assistência médico-social; estudos para padronização dos regimentos prisionais e para a criação e funcionamento de diferentes órgãos (Centro de Observação Criminológica, COESPE, FUNAP, SENAI). No mesmo sentido, o reconhecimento da superpopulação carcerária e do deficit de vagas recomendava a expansão de sua oferta, mediante novas edificações e, de imediato, racionalização da capacidade disponível, colocando-se dois sentenciados em cada cela. Segundo, descompressão da rigidez disciplinar imposta desde longa data aos sentenciados. Determinaram-se a extinção das celas-fortes, liberação de leitura de todos os jornais circulantes, suspensão da censura à correspondência, permissão para as "visitas conjugais", criação de Comissão de Presos ("Comissão Solidariedade") e de Guardas de Presídio, proibição de abusos e de aplicação de maus tratos. Terceiro, resgatou-se um estilo de administração penitenciária em grande parte inspirado na política de humanização formulada na gestão Martins pelo Prof. Pimentel. De fato, estimulou-se a reclassificação dos estabelecimentos penitenciários a fim de adaptá-los aos propósitos da individualização do

tratamento penal; procurou-se desenvolver programa de implantação de oficinas, criando-se efetivas condições para organização e gerenciamento do trabalho penal; pretendeu-se fomentar a multiplicação de regimes semi-abertos que se julgavam adequados aos propósitos de rápida e eficiente reinserção dos egressos à vida civil.

Apesar do salto de qualidade que representava a proposta e as iniciativas do Secretário da Justiça, a política penitenciária formulada e implementada revelou-se, em espaço relativamente curto de tempo, incapaz de oferecer respostas prontas, imediatas e eficazes à solução dos graves problemas de segurança e justiça do Estado. Borbardeada por setores conservadores da sociedade, estrategicamente posicionados nas agências de contenção da criminalidade e na grande imprensa - por conseguinte, capazes de influenciar decisivamente a "opinião pública" -, foi ao final de três anos condenada ao fracasso e ao esquecimento, culminando com a demissão do Secretário. Não poucas razões contribuíram para a falta de êxito nas iniciativas inovadoras adotadas. Em parte, o programa de ação era vulnerável. Pecava pela ausência de uma compreensão do conjunto do sistema penitenciário, sobretudo de suas limitações estruturais, de suas forças internas, dos seus padrões de cultura organizacional. Esse desconhecimento dificultou a integração entre as políticas organizacionais dirigidas aos diferentes setores da vida carcerária. As medidas implementadas manifestaram-se desconexas, desprovidas de organicidade. Jamais foram rigorosamente explicitados os objetivos e metas a serem alcançados. A chamada "política de direitos humanos do preso" constituía, em verdade, um baluarte das forças progressistas contra a oposição conservadora, baluarte caracterizado por suas intensões e princípios, carentes de conteúdo substantivo. Cedo, essas mesmas forças viram-se impotentes para defendê-la face aos ataques daqueles que argumentavam que as diretrizes privilegiavam o tratamento humanitários de delinqüentes em detrimento da segurança dos cidadãos e da reparação de danos às vítimas.

Diante dessa vulnerabilidade, poderosas forças de resistência, tanto internas ao sistema quanto incrustadas nos aparelhos policial e judiciário,

acabaram contaminando o cenário político que se desenhava. As iniciativas transformadoras nos terrenos da assistência judiciária, da profissionalização, do trabalho penal e da escolarização constituíram-se alvos privilegiados de censura e baixa credibilidade por parte do corpo funcional. Desde os guardas de presídio até os técnicos e funcionários graduados suspeitava-se da exequibilidade das medidas, cuja execução comprometia rotinas estabelecidas e procedimentos regulares consolidados há décadas e afetava decisivamente o saber adquirido pela experiência imediata, a par de intervir em interesses locais que enredavam em relações "colusivas" agentes da ordem e delinqüentes. Essas poderosas forças de resistência confluíram para minar a legitimidade da política penitenciária adotada, algo que transparecia pelas freqüentes e sucessivas transferências de direções, seja em postos de comando geral ou setorial e mesmo em postos de assessoramento. O recrutamento de profissionais externos ao sistema, nada comprometidos com as redes internas de solidariedade, acabou exacerbando os conflitos em lugar de amenizá-los e superá-los. Um clima de insegurança interna generalizou-se. Espalhou-se um sentimento de medo por toda parte, materializado nas sucessivas rebeliões penitenciárias e na denúncia de que organizações delinqüentes que se preparavam para assumir o controle da massa carcerária e do sistema penitenciário<sup>125</sup>.

O governo que se seguiu, gestão Quéricia (1987-90), evitou o quanto pôde confrontos com essas forças conservadoras. Em parte, retomou as grandes linhas mestras que se vinham delineando desde o início dos anos 70. Sensível às pressões da "opinião pública" procurou imprimir dinamismo à política de segurança pública, atendendo aos reclamos insistentes de modernização e reaparelhamento dos organismos policiais. Porém, não se deixou capturar pelas forças que desejavam um retorno à velha "ordem", onde vigiam medidas de contenção rígida que não se intimidavam com o desrespeito aos direitos civis dos cidadãos colocados sob suspeição policial. Cogitou manter tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil sob controle, ainda que persistissem maus tratos e as mortes de suspeitos, seja nos distritos policiais seja nos combates entre policiais e delinqüentes. No terreno

penitenciário, evitou polêmicas e concentrou sua atenção na expansão de ofertas de vagas, mediante a construção de vinte novos estabelecimentos penitenciários capazes de propiciar 10.280 novas vagas<sup>126</sup>.

Salvo acontecimentos isolados e um evento de grande repercussão<sup>127</sup>, o governo Quécia foi menos vulnerável aos motins, rebeliões, denúncias de maus tratos, confrontos entre autoridades, por exemplo, entre o titular do Executivo e a cúpula policial. Apresentou alguns resultados momentâneos no tocante à incidência de crimes violentos, embora esse fato também fosse observável no final do governo Montoro. Mostrou algum êxito na solução de determinadas modalidades delituosas, como os seqüestros. Expôs menos a público desmandos de autoridades, corrupção e outras ocorrências que pudessem afetar a aceitação de seu governo junto à "opinião pública", aceitação ascendente no final de sua gestão como demonstraram pesquisas de opinião. Ao que tudo indica, se esse quadro pode ser contabilizado como êxito ou resultado positivo, ele se deve a uma estratégia política que evitou, por um lado, intervir nos pontos tradicionais de conflitos e, por outro lado, promoveu negociações, acomodações e mesmo até atendimento de reivindicações<sup>128</sup>. De fato, manteve-se a autonomia das agências de contenção da criminalidade, ainda que sob discreta orientação de órgãos coordenadores centrais. Não se alterou, em essência, a influência dos poderes locais, o peso da cultura organizacional, a divisão de trabalho e poder entre as agências encarregadas do controle da ordem pública. Embora à testa dos postos elevados estivessem alguns administradores comprometidos com avanços democráticos, na base o funcionamento concreto e cotidiano daquelas agências permaneceu sob direção de um corpo funcional pouco inclinado a alterar suas rotinas cristalizadas ao longo da experiência cotidiana, sobre a qual se edifica todo um saber prático que constitui classificações, define a essência dos fenômenos que lida, atribui sentido a cada ordem de acontecimento e que estabelece intercâmbios entre elementos extraídos do senso comum e elementos extraídos do senso científico.

Assim, não se atacaram problemas acumulados historicamente: a formatação burocrática permaneceu ineficiente, a despeito das mudanças introduzidas nos organogramas e na atribuição de competências aos diferentes órgãos; não se logrou alcançar padrões normativos de gestão administrativa que se sobrepusessem aos padrões locais aplicáveis a instituições dotadas de perfil histórico-biográfico distinto<sup>129</sup>; as dimensões do sistema de justiça criminal, o grau de concentração e a composição social da população carcerária persistiram como grandes desafios que, uma vez não enfrentados com deliberada vontade política, certamente limitaram e restringiram o alcance das iniciativas que visavam introduzir transformações irreversíveis. O resultado dessa política já pode ser aquilatado: *a despeito do crescimento, em curto espaço de tempo, da oferta de vagas no sistema penitenciário, a superpopulação permanece*<sup>130</sup>. A interação de todos esses fatores, materializada em densa rede de relações sociais, implica a manutenção do *status quo*, vale dizer do quadro político-institucional onde predomina o uso da força e da violência sobre padrões democráticos de controle e contenção da criminalidade.

Portanto, ao longo de sua história recente, o sistema penitenciário do Estado de São Paulo consolidou uma rígida estrutura normativa de funcionamento, pouco permeável às mudanças no sentido de sua decompressão ou mesmo de sua adaptação às novas condições político-institucionais emergentes com o advento da democratização política. Esse sistema<sup>131</sup> é administrado pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), órgão incumbido de implementar as diretrizes formuladas pela Secretaria de Estado da Justiça. Ao Coordenador estão afetos o Grupo de Planejamento e Controle (GPC) e o Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária (CRHAP), órgãos de assessoramento. Ao primeiro cabe centralizar todas as atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle<sup>132</sup>. Ao segundo cabe executar todas as atividades de recrutamento, seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao sistema penitenciário, em suas mais variadas categorias. Ao Coordenador respondem também os diretores de

estabelecimentos penitenciários<sup>133</sup>. Apesar das particularidades e dos perfis histórico-biográficos distintos, os diferentes estabelecimentos dispõem de estrutura normativa, constituída de diretoria, grupo de reabilitação, serviço de qualificação profissional e produção, serviço de saúde, serviço de segurança e disciplina, serviço de administração. Em alguns deles, o serviço de saúde é subdividido em clínica médica e clínica odontológica. Igualmente, em alguns deles, o serviço de qualificação profissional e de produção conta com setor industrial e com setor de manutenção agrícola ou agropecuária.

A cada um desses serviços correspondem diretorias, divisões e sessões. À diretoria geral estão confiadas as sessões de cadastro e de prontuários criminais. As chamadas práticas de "ressocialização" distribuem-se pelos serviços de qualificação profissional, de produção e de educação. À diretoria de saúde incumbe o controle das endemias e epidemias, bem assim o tratamento clínico, ambulatorial e hospitalar. À diretoria de segurança e disciplina estão afetos os serviços de guarda e vigilância, de controle de entradas e saídas, de circulação de presos e funcionários, além de visitantes externos, bem assim a contenção do comportamento segundo as regras regimentais. Essa diretoria - diretoria penal como é conhecida - tende a ser objeto de acirrada disputa, não somente porque concentra amplos poderes sobre a massa carcerária e sobre as políticas organizacionais adotadas, como também porque tende a ser posto preferencialmente preenchido por funcionários de carreira, de confiança do diretor geral. Devido a este particular, o que nem sempre se verifica com as outras diretorias que podem ser ocupadas por cidadãos externos e pouco familiarizados com os estabelecimentos penitenciários, a diretoria penal é aquela que manifesta os mais arraigados padrões de custódia do preso. Freqüentemente desconfia dos propósitos ressocializadores em favor de princípios extraídos do conhecimento imediato da vida carcerária. Subordinando o maior contingente de funcionários a seu comando, isto é, agentes de segurança penitenciária, essa diretoria detém de fato as funções de controle, cujo raio de ação se estende por todo o espaço físico, subjugando as atividades que nele ocorrem mesmo quando afetas a outras diretorias<sup>134</sup>. É no âmbito da diretoria penal

que se verificam as relações mais tensas e conflituosas, sobretudo entre a massa carcerária e os agentes de segurança penitenciária. Por um lado, os guardas freqüentemente acusam os presos de insubordinados e sempre dispostos a romper fronteiras hierárquicas, minando a "ascendência moral" dos agentes institucionais. Por outro lado, para os presos, aqueles agentes são corruptos, se deixam envolver nas disputas de poder entre grupos e quadrilhas, aplicam e distribuem punições de modo arbitrário e não raro por questões de somenos importância<sup>135</sup>.

A despeito dos propósitos reformadores e ressocializadores embutidos na fala dos governantes e na convicção de homens aos quais está incumbida a tarefa de administrar massas carcerárias, a prisão não consegue dissimular seu avesso: o de ser aparelho exemplarmente punitivo. Nisto reside, ao que tudo indica, a incapacidade do sistema penitenciário brasileiro em assegurar o cumprimento das regras estatuídas no Código Internacional dos Direitos do Preso Comum, convenção aprovada pela ONU e da qual este país é signatário. Como se sabe, face às condições de existência dominantes nas prisões brasileiras, a perda da liberdade determinada pela sanção judiciária pode significar, como não raro significa, a perda do direito à vida e a submissão a regras arbitrárias de convivência coletiva, que não excluem maus tratos, espancamentos, torturas, humilhações, a par do ambiente físico e social degradado e degradante que constrange os tutelados pela justiça criminal à desumanização.

Não são poucos os indicadores que espelham a precariedade do sistema penitenciário brasileiro. Embora as condições de vida no interior dessas "empresas de reforma moral dos indivíduos" sejam bastante heterogêneas quando consideradas sua inserção nas diferentes regiões do país, traços comuns denotam a má qualidade da vida: superlotação; condições sanitárias rudimentares; alimentação deteriorada; precária assistência médica, judiciária, social, educacional e profissional; violência incontida permeando as relações entre os presos, entre estes e os agentes de controle institucional e entre os próprios agentes institucionais; arbítrio punitivo incomensurável<sup>136</sup>. Em São Paulo, a superpopulação - conquanto



não se trate de fenômeno recente, ao que parece mesmo endêmico<sup>137</sup>- encontra-se na origem imediata de não poucos outros problemas, sobretudo a promiscuidade que promove toda sorte de contaminação - patológica e criminógena -, exacerbando a violência como forma institucionalizada e moralmente legítima de solução de conflitos intersubjetivos. Esse quadro agrava-se devido ao expressivo contingente de população encarcerada nos distritos e delegacias policiais, nos quais se encontram indiferenciados presos primários e reincidentes, detidos para averigações ou em flagrante e cidadãos já sentenciados pela justiça criminal. Nessas dependências, reinam as mais desfavoráveis condições para a "recuperação" ou "ressocialização" - seja lá o que esses termos possam significar - dos delinqüentes. Ao contrário, a contaminação criminógena reforça a ruptura dos laços convencionais com o "mundo da ordem", instituindo as possibilidades efetivas de construção de trajetórias e carreiras delinqüenciais.

No mais, concorrem para a falência das políticas penais formuladas e implementadas as demais condições físicas e sociais constituídas em torno da superpopulação. A habitabilidade das celas é, via de regra e com raras exceções, aquém de qualquer patamar mínimo reconhecido como adequado à conservação da saúde individual e coletiva dos presos. De fato, na maior parte das celas, em exíguo espaço convive um número não desprezível de pessoas. Esse é um quadro particularmente gritante nos grandes estabelecimentos prisionais e, notadamente, nas delegacias policiais. Neles, freqüentemente, institui-se sistema de rodízio, a fim de que todos os reclusos de uma mesma cela possam desfrutar do repouso, pois não há camas em número suficiente e sequer espaço para abrigá-las, o que obriga inclusive a que muitos se sujeitem a dormir no chão de cimento. Ademais, as instalações sanitárias são precárias; é muito comum a ausência de água corrente para banhos e para asseio pessoal. A existência de restos de alimentação, guardados ou acumulados contribui para a disseminação de insetos, sobretudo ratos e baratas dos quais os presos se vêem assediados com picadas e mordeduras. A iluminação precária, a má ventilação, a circulação de odores fétidos, a concentração de águas insalubres originárias

da mistura de possas de chuvas ou de encanamentos desgastados com lixo, o acúmulo de gases ensanguentados por cima do parco mobiliário traduzem um quadro crescente de deterioração das condições de vida.

Os padrões de alimentação também não primam pela qualidade. As refeições diárias consistem, pela manhã, de café e um pedaço de pão; ao almoço, de arroz e feijão, macarrão e, vez ou outra, um pedaço de carne. No jantar, consomem-se sobras do almoço. Não é incomum que a alimentação seja servida já deteriorada, o que ocasiona queixas freqüentes de problemas gastro-intestinais. Isso se dá, sobretudo, nos estabelecimentos onde não há instalações próprias para a produção da alimentação que é, nesse caso, obtida, mediante convênio, junto a empresas do ramo, a bares e a lanchonetes das redondezas, o que configura muitas vezes fonte de corrupção. Aqueles que dispõem de algum dinheiro complementam a minguada dieta recorrendo às lanchonetes locais, quando as há ou obtendo alimentos através de parentes por ocasião das visitas semanais. Há mesmo quem, desprovido de contatos com o mundo exterior, se queixe de receber alimentação apenas uma vez por dia.

Quanto ao vestuário, até há pouco tempo as prisões encarregavam-se de fornecê-lo, uniformizando os presos para facilitar o controle sobre a massa carcerária. O que se tem verificado, nos anos recentes, é que a retração de recursos destinados ao sistema penitenciário vem restringindo drasticamente a oferta de vestuário, cujas necessidades são, via de regra, supridas pelos familiares. Nesse terreno, o quadro é paradoxal. Ao lado de detentos bem vestidos, agasalhados de modo adequado, inclusive para enfrentar as mais adversas temperaturas - alguns ambientes são extremamente úmidos enquanto outros quentes e pouco ventilados -, há detentos que portam camisetas rasgadas e calças ou calções gastos e rotos.

Frente a esse quadro não é de esperar que a saúde coletiva seja razoável. Ao lado das epidemias disseminadas pelas más condições sanitárias da habitabilidade, há outras resultantes da aglomeração de pessoas em espaços exíguos. Conjuntamente, enfrentam-se epidemias de

tuberculose, além de várias doenças sexualmente transmissíveis. Trata-se de uma população de alto risco, vulnerável a toda sorte de doenças infecto-contagiosas, fato ainda mais agravado pela recente epidemia de AIDS. Os testes que vem sendo aplicados indicam, sobretudo nos estabelecimentos de elevada concentração populacional como a Casa de Detenção de São Paulo, sorologia positiva, cujas taxas são em geral mais elevadas do que no conjunto da população urbana. Para responder a graves problemas de saúde pública, contam os estabelecimentos penitenciários com poucos recursos médicos, sejam eles clínicos, ambulatoriais ou hospitalares. Ao que revelam os dados coligidos pelo Ministério da Justiça, havia no Brasil, em 1988, 457 leitos nos hospitais gerais para o atendimento de cerca de 85.000 presos, excluída a população dos manicômios e institutos psiquiátricos. Em termos relativos, esse universo corresponde à relação de um leito para 186 presos, padrão muito aquém do recomendado (1 leito para cada 50 presos, considerando-se sobretudo as características da população). Para São Paulo, os dados são os seguintes: há um hospital geral com 112 leitos e dois institutos psiquiátricos com 549 leitos. Excluídos esses institutos, a relação população/leito é da ordem de 1 leito para 279 presos. Vê-se, por conseguinte, que no Estado da Federação que concentra a maior população carcerária do país a relação leito/paciente é acentuadamente menor que a média do país, dado que sugere um quadro sanitário ainda mais deficitário.

Os recursos ambulatoriais são igualmente precários. As instalações são deficientes, há insuficiência de médicos e de atendentes de enfermagem, a par de equipamentos obsoletos e de medicamentos insuficientes para debelar o quadro patológico dessa população. Poder-se-ia objetar que essas condições e esse atendimento precário não são peculiares à população carcerária, porém à população brasileira, constituída em sua maior parte de pobres, desprovidos dos requisitos mínimos indispensáveis à reprodução de sua existência cotidiana. Se essa observação é verdadeira, não menos o é lembrar que esse quadro se agrava face às características da massa carcerária brasileira e das condições a que se encontra submetida, ao

que parece ainda mais sub-humanas que aquelas próprias à população pobre dos campos e das cidades.

Esse contexto social é, como se sabe, bastante propício à violência. Venha de onde e de quem vier, a violência constitui código normativo de comportamento, linguagem corrente que a todos enreda, seja em suas formas mais cruéis, seja em suas formas veladas. Entre os detentos, torna-se quase impossível intervir nas disputas violentas, que envolvem os mais diferentes interesses e objetos. Tudo é passível de querela: confrontos entre quadrilhas; suspeita de delação; envolvimento no tráfico de drogas, na exploração de atividades internas, no tráfico de influências sobre os "poderosos", sejam aqueles procedentes da massa carcerária ou da equipe dirigente; posse de objetos pessoais; obtenção de favores sexuais, o que compromete não apenas os presos, sobretudo os mais jovens e primários, muitas vezes comercializados no interior da população, mas também suas esposas, suas companheiras e suas filhas; manutenção de privilégios conquistados ou cedidos; disputas de postos de trabalho. A explosão incontida da violência expressa-se sob diferentes modalidades. Não raro, verificam-se homicídios praticados com requintes de barbaridade, dos quais jamais se busca evitar publicidade. Nesse terreno, não há lei de silêncio que impeça a circulação de informações noticiando hediondos crimes de morte. Seus autores, quando identificados, parecem mesmo instados a relatar com todos os detalhes o ato praticado, como se fosse um ato de bravura e de heroísmo que lhes confere prestígio, fonte de respeitabilidade pessoal, no interior da massa carcerária<sup>138</sup>. Afora esse espectro de violência, haveria que se contabilizar os estupros, as agressões de uns contra outros, os acertos de contas verificados notadamente durante as rebeliões e motins, os "pactos de morte".

Respondem os agentes institucionais com igual ou superior intensidade de violência. Não obstante as pressões sociais e políticas para conter as punições ilegais, sobretudo a partir da chamada transição para a democracia quando os movimentos de defesa dos direitos humanos se tornaram vigilantes públicos do que se passava no interior das prisões e das

demais "instituições totais", persistiram toda sorte de abusos físicos. Nos regimentos internos dos estabelecimentos prisionais, há, de modo geral, capítulo dedicado à repressão de comportamentos considerados inadequados, para os quais há sanções. Esses regimentos, além de serem ultrapassados, intervindo nos mais recônditos espaços do comportamento, servem apenas de caução legal ao arbítrio. De fato, as prisões possuem uma espécie de "mini-tribunal" interno, capaz de sobrepor penas à própria pena decretada pelo poder judiciário competente. Essas penas internas variam da advertência ao enclausuramento nas celas fortes, onde não há iluminação e sequer ventilação e onde o preso punido permanece por tempo indeterminado, ao sabor de circunstâncias e da decisão arbitrária de diretores penais. Esse alvetrio chega ao requinte de punir uma mesma infração com sentenças variadas. Ademais, outras formas de abuso permanecem praticadas muitas vezes sem qualquer censura ou averiguação, apesar das denúncias: torturas em dependências especiais - celas chamadas "maracanã" ou de "direitos humanos"; espancamentos, achaques, cobrança de pedágios para assegurar privilégios ou acesso de visitas ou de advogados; exploração de mulheres e de jovens masculinos para fins sexuais. Certamente, o despreparo e a formação direta no mundo da violência, baixos salários, péssimas condições de trabalho, inexistência de carreiras que permitam ascensão na escala funcional, número insuficiente de pessoal comparativamente ao tamanho da população prisional, regime de trabalho estafante e estimulante do descontrole emocional contribuem para perpetuar e recrudescer esse circuito de violência que faz do guarda de presídio agente destacado<sup>139</sup>.

Não apenas os guardas estão envolvidos diretamente nesse circuito. A própria arquitetura prisional, transformando cada um em potencial vigilante do outro, abre espaço para conflitos permanentes nas relações intersubjetivas, envolvendo não somente presos e guardas, mas estes e as equipes técnicas, estas e os diretores penais, estes e os diretores administrativos e assim sucessivamente. Por exemplo, queixam-se as equipes técnicas de que suas recomendações não são acatadas pelos

diretores penais que invocam, para não acatá-las, razões de segurança e de disciplina. Queixam-se também, com regularidade, de que são permanentemente desqualificados e desacreditados frente à população carcerária pelos guardas de presídio<sup>140</sup>. No mesmo sentido, queixam-se os presos do descaso e indiferença com que são atendidos e tratados por ocasião dos exames e testes que subsidiam a confecção de laudos periciais destinados a instruir pedidos de obtenção de benefícios legais, como livramento condicional, redução ou comutação da pena, transferência para regime semi-aberto ou aberto etc. Como dizia uma preso observado em pesquisa: "não é possível que em dez minutos de entrevistas ou testes se possa saber tudo o que se passou com uma vida de quarenta anos".

A esse panorama que torna a vida nos presídios incerta e insegura, convém acrescentar a precária oferta de serviços de formação educacional e profissional. Embora em não poucos estabelecimentos penitenciários haja convênios com entidades especializadas na oferta de escolarização básica, dispensando-se, nessas circunstâncias os serviços próprios, quase sempre desorganizados e ineficazes, essa escolarização padece dos mesmos obstáculos e problemas enfrentados pela escola pública oferecida à população em geral. Apesar da existência, em alguns estabelecimentos, de recursos até sofisticados como os audio-visuais, o aprendizado revela-se deficiente, o que se traduz nas elevadas taxas de evasão escolar, sintoma de uma população de baixa escolaridade, sem tradição de freqüência à escola e, face às suas características pessoais e sociais, submetida a uma acentuada rotatividade entre estabelecimentos, o que impede a constituição de laços institucionais sólidos com a escola. Muitos dos egressos penitenciários, a despeito de escolarizados e mesmo "diplomados", não manifestam aprimoramento pessoal em virtude do aprendizado escolar.

No mesmo sentido, a formação profissional revela-se quase inútil. Há que se ressaltar a exigüidade das oficinas nas prisões. A maior parte da massa carcerária está alocada em serviços de manutenção, como limpeza, cozinha e reparos gerais. As oficinas de costura, de marcenaria, serralheria e outras que poderiam se constituir em verdadeiros espaços de formação

profissional atendem a um pequeno número de detentos, em geral selecionados criteriosamente. Na melhor das avaliações, cerca de 10% dos internos de um estabelecimento estão alocados nas oficinas profissionalizantes. Os demais, para ocupar o tempo ocioso - muitos alegam que gostam de trabalhar ou que a existência de tempo ocioso estimula a imaginação delituosa, daí o atributo à prisão de "oficina do diabo" -, sujeitam-se ao trabalho contratado de pequenas e médias empresas, que não lhes remunera segundo os preços de mercado e sequer lhes oferece seguro previdenciário, costurando bolas, montando pregadores ou realizando outras atividades de baixa demanda no mercado formal de trabalho. Consistem, em geral, em "patronatos", sistema no qual alguns presos - os "patrões" - recrutam outros como mão-de-obra, ficando aqueles responsáveis pela produção e venda de produtos, bem como remuneração dos trabalhadores. Não é preciso sublinhar que esse sistema constitui fonte de corrupção, a par da exploração e da férrea disciplina a que se encontram submetidos<sup>141</sup>. Não se estranhe, por conseguinte, que a maior parte dos egressos penitenciários, mesmos os profissionalizados, retornem às ocupações a que se dedicavam antes do encarceramento ou durante os períodos de alternância entre a prisão e a liberdade, como demonstram avaliações realizadas seja por pesquisadores ou pelos órgãos encarregados do gerenciamento de massas carcerárias. Cabe observar ainda que o trabalho prisional funciona, não raro, como instrumento de opressão e punição. Em vários depoimentos de presos, fala-se do arbítrio dos mestres, da perseguição perpetrada por parte de guardas e diretores penais, da impossibilidade de se constituírem rotinas regulares de trabalho que assegurem autonomia na administração do tempo dedicado a tais atividades (Adorno & Bordini, 1991).

Por fim, cabe tecer considerações a propósito da prestação de serviços de assistência judiciária e social. No primeiro caso - uma das áreas mais sensíveis do sistema, porque dela depende o equilíbrio no interior da população prisional-, a carência constitui sua tônica dominante. Afora aqueles sentenciados que dispõem de recursos para garantir assistência particular - o que não configura regra geral, todavia exceção -, a maior parte

depende da oferta de assistência judiciária gratuita. O número de advogados e de estagiários de Direito que se dedicam a essa atividade é bastante reduzido para atender a um contingente elevado de assistidos ou dependentes desse tipo de assistência, o que obriga à organização de serviços paralelos, como o "Projeto Jus", em São Paulo, criado pela Secretaria de Estado da Justiça, ou à organização de periódicos mutirões, vãs tentativas de solucionar problemas pendentes e que, no limite, acabam apenas restabelecendo equilíbrios institucionais momentaneamente rompidos ou situações institucionais conjunturalmente agravadas. De qualquer forma, as queixas são constantes: não atendimento de direitos consagrados na legislação pertinente, morosidade na prestação de assistência com a fixação de datas longamente espaçadas para audiência, com a ausência de regular informação sobre andamento de processos ou explicações consistentes a propósito do indeferimento de um recurso ou pedido de benefício penal. Criam-se, assim, situações injustas como a permanência de presos com penas cumpridas, cuja magnitude é impossível aquilatar dada a inexistência de controles confiáveis nas instâncias encarregadas de fazê-lo. O descompasso entre tais beneplácitos legais e a capacidade do sistema penitenciário paulista em atendê-los é fonte de extensa insatisfação e frustração no interior da massa carcerária, sentimentos coletivos que não raro constituem o estopim de violentas rebeliões e motins.

Finalmente, a assistência social não consegue ao menos amenizar o estado de angústia e ansiedade que manifestam egressos penitenciários. Anos de encarceramento, vivendo debaixo das mais adversas condições de vida, contribuem, por um lado, para instituir um processo psicossocial de gerenciamento repressivo do desejo. Rituais e normas institucionais - sujeição a horários, a posturas, a normas violentas de convivência nas relações intersubjetivas - acentuam a incapacidade de lidar autonomamente com a própria vida, liberando, em contrapartida, desejos de dependência e de passividade, aliados a incontida agressividade, que tornam os tutelados pelas prisões seres inabilitados para a retomada de seus direitos civis em



liberdade. Por outro lado, esses mesmos rituais e normas institucionais reforçam os laços de dependência e passividade constituídos nas prisões, estimulando dessa forma a reincidência criminal e, por essa via, fazendo com que a única existência possível seja a do intra-muros institucional (Adorno & Bordini, 1991). De modo geral, os serviços de assistência social são insensíveis a esses mecanismos psicossociais. Limitam-se a exercer uma espécie de filantropia caritativa, representada por algum apoio paternalista por ocasião da liberdade, como oferta de pequenas somas de dinheiro, auxílio para obtenção de documentos e algum posto no mercado de trabalho, ou, ainda, para localização de familiares e companheiros. Nada que ultrapasse esse umbral cai no horizonte do serviço social. Mesmo quando há profissionais conseqüentes e críticos, seu número é também insuficiente para atender a um conjunto diferenciado de tarefas, como sejam, entre outras, as visitas domiciliares e a elaboração de laudos periciais. Contribuem para depreciar a qualidade desses serviços os baixos salários, o regime e as condições adversas de trabalho, a ausência de tempo e de disponibilidade de recursos para cursos de reciclagem<sup>142</sup>.

\*.\*.\*

Nos Estreitos Limites da Segurança do Cidadão

**N**o Brasil, a reconstrução da sociedade e do Estado democráticos, após vinte anos de vigência do regime autoritário, não foi suficientemente profunda para conter o arbítrio das agências responsáveis pelo controle da ordem pública. Não obstante as mudanças nos padrões emergentes de criminalidade urbana violenta, as políticas de segurança e justiça criminal, formuladas e implementadas pelos governos democráticos, não se diferenciam grosso modo daquelas adotadas pelo regime autoritário. Apesar de avanços e conquistas obtidos nos últimos anos<sup>143</sup>, traços do passado autoritário revelam-se resistentes às mudanças em direção ao Estado democrático de Direito. Paradoxos e limites manifestam-se com certa transparência, sobretudo em momentos críticos,

em que as agências policiais estão sendo questionadas em seu modo de ação e funcionamento.

Esses paradoxos e limites das políticas penais colocam sérios impasses ao Estado democrático no Brasil. Por um lado, o Estado desgarça-se através do envolvimento dos agentes públicos com a delinqüência. Estes, beneficiando-se do circuito de dinheiro gerado pelo tráfico de drogas, pelos assaltos à mão armada, pelos seqüestros e outras modalidades lucrativas, subtraem do Estado sua função de diretor moral e político da sociedade, função que o faz, nas modernas sociedades onde vige o modelo democrático de exercício do poder político, instrumento de pacificação social (Weber, 1974; Elias, 1987). Por outro lado, para responder às demandas da ordem, procedentes dos mais diferentes grupos sociais que se sentem inseguros quanto ao destino futuro de suas vidas e de seus bens, materiais e simbólicos, o Estado tende a adotar políticas penais “retributivas”: maior policiamento nas ruas, legislação penal mais rigorosa, enrijecimento no tratamento a ser dispensado aos delinqüentes submetidos a penas privativas de liberdade. Em conseqüência, a Polícia Militar, no exercício de suas funções constitucionais de policiamento preventivo e ostensivo, apela para o autoritarismo no trato com o cidadão comum, agride direitos fundamentais consagrados em convenções internacionais, instaura práticas arbitrárias ao arrepio dos interditos legais. Por conseguinte, o Estado enreda-se em meio a forças antagônicas: fraco porque capturado pelos poderes locais; forte porque capaz de intervir com tamanho rigor que não poupa vidas e sequer contabiliza suas possíveis vítimas inocentes.

Certamente, um complexo de razões institucionais concorre para a persistência desse quadro. Duas convêm salientar. Primeiro, é preciso considerar o peso das organizações locais. Ele resulta de múltiplas circunstâncias e causas: tradição histórica das agências de contenção e repressão da criminalidade, influência de grupos organizados sobre as autoridades constituídas, prevalência das ordens privadas sobre a ordem pública, predomínio do estoque de conhecimento acumulado pela experiência concreta em detrimento do respeito à lei e às formalidades

burocráticas, "conluíus" entre delinqüentes e agentes da ordem - fenômeno que pode adquirir maior ou menor conotação dependendo da maior ou menor presença do aparelho burocrático de Estado<sup>144</sup> -, apropriação dos meios materiais de admistração como se fossem recursos patrimoniais privados, precária profissionalização dos agentes encarregados justamente de prestar serviços de segurança à população (Adorno e Fischer, 1987)<sup>145</sup>. Seja o que forem tais considerações hipotéticas, é certo que o cidadão comum, sobretudo os procedentes das classes populares, não tem assegurado o princípio constitucional da isonomia de tratamento legal. Onde quer que se encontre, ele está sujeito a tratamentos mais ou menos arbitrários por parte desta ou daquela agência que compõe o sistema de justiça criminal.

Segundo, é igualmente necessário considerar a fragilidade da ordem legal. Do ponto de vista dos agentes encarregados de implementar políticas de segurança e justiça, a percepção e os usos que fazem da lei revelam uma compreensão pouco uniforme do significado da ordem jurídica. Alguns apelam para a lei, interpretando-a como princípio condutor da atuação institucional. Reconhecem a justeza da ordem jurídica, embora reclamem a necessidade periódica de serem introduzidas alterações e ajustes nos seus principais textos e institutos. Os que assim se comportam, não raro, tendem a "descolar" a aplicação dos preceitos legais do universo social e político que sustém suas práticas institucionais. Enquanto atores sociais, expressam estreita compreensão dos múltiplos fatores que concorrem para a difusão de comportamentos divergentes, apelando para desgastadas noções de responsabilidade moral, livre arbítrio, periculosidade, inscritas em uma cultura jurídica liberal nem um pouco competitiva com a força da cultura organizacional local (Adorno, 1991c). Para outros, contudo, a lei antes dificulta do que auxilia no combate à criminalidade. Para estes, é o repertório de linhas de atuação adquiridos ao longo da prática institucional que constitui "lei". É desse repertório que extraem critérios para a realização de investigação, para caracterização penal de fatos delituosos, para imputação de responsabilidade criminal, para desfecho de casos, para elaboração de relatórios e de documentos oficiais, como boletins e inquéritos. Não se

precisa argumentar com esmero para sustentar que essa "subjetividade" no cumprimento de funções públicas resulta com freqüência em arbítrio, que recai preferencialmente sobre os mais pobres e sobre os negros (Paixão, 1982 e 1988; Zaluar, 1989b; Adorno 1994 e 1995).

Os resultados dessas políticas penais colocam, por conseguinte, em suspenso a universalização da cidadania na sociedade brasileira bem como a própria vigência, real e não formal, do modelo democrático de exercício do poder político. Primeiro, porque os benefícios da segurança acabam contemplando alguns grupos da sociedade - nomeadamente os proprietários (nas suas mais diversas categorias) e aqueles que dispõem de pequenas ou grandes imunidades como profissionais liberais, executivos, jornalistas, artistas, professores e outras classes profissionais assemelhadas. O direito à segurança converte-se em direito ao privilégio. Não sem motivos, proliferaram nos últimos anos, as companhias de segurança particular e se generalizaram os mecanismos e esquemas particulares de proteção pessoal (Paixão, 1991). Significativo observar a concentração do policiamento nas zonas de comércio e serviços, bem como nas áreas de residência das classes médias e elevadas da sociedade. Significativo igualmente que, em 1983, o pessoal efetivo nas instituições de segurança pública e nas empresas privadas distribuíam-se do seguinte modo: 20,60% civil; 40,04% militar e 35,36% particular. Em 1989, essa distribuição alterou-se sensivelmente: 22,66% civil; 38,97% militar e 38,37% particular (IBGE, 1990). Vale dizer, vem diminuindo o contingente de efetivos mantidos pelo poder público e crescendo o contingente mantido por empresas particulares. O resultado mais imediato é que, nas periferias das grandes cidades, onde predominam classes populares, constituídas de trabalhadores urbanos pouco qualificados ou desprovidos de qualificação profissional, a insegurança é quase absoluta. Os conflitos entre particulares, entre traficantes, entre quadrilhas e policiais convergem, quase sempre, para a supressão física dos adversários (Caldeira, 1992; Zaluar, 1993). A violência costumeira e institucionalizada, desprovida de interditos morais, magistralmente apontada por Maria Sylvia de Carvalho Franco (1974) como característica da vida

social no Brasil tradicional, resurge instituindo uma espécie de “código do sertão urbano”.

Por tais motivos, não é de estranhar que justamente sejam esses cidadãos de “segunda classe” os mais vulneráveis ao alvedrio policial. Se, por um lado, constituem os esquecidos das políticas sociais implementadas - o Estado parece nunca chegar às áreas de habitações populares -, por outro lado, são alvos privilegiados do controle social repressivo. Não surpreendem os dados coligidos pelo Conselho Nacional de Política Penitenciária do Ministério da Justiça, no censo realizado em maio de 1993: 2/3 da população carcerária do país é constituída de negros e pardos; 76% são analfabetos ou semi-alfabetizados; 95% considerados absolutamente pobres; 98% impossibilitados de contratar defensoria própria. Os rigores da punição pesam preferencialmente sobre a população pobre; e, entre os mais pobres, recaem duramente sobre os delinqüentes negros. Distorções dessa ordem fazem com que o Direito seja concebido, mesmo entre as classes populares, como mera formalidade; a justiça, reles abstração.

<sup>1</sup> Refiro-me basicamente a: *As classes e seus conflitos na sociedade industrial* (1957) e a coletânea de ensaios publicada no Brasil sob o título *Sociedade e Liberdade*, a maior parte deles redigido nas décadas de 1950 e 1960. Esse conjunto de trabalhos compreendem o que alguns comentaristas convencionaram nomear o “primeiro Dahrendorf”. Cf. Izzo (1991), pp. 371-79.

<sup>2</sup>Conviria aqui lembrar que, para Dahrendorf, o capitalismo é uma forma de sociedade industrial. Sua argumentação é justamente no sentido de esvaziar o conteúdo político do conceito de capitalismo, tal como ele foi elaborado no conjunto da obra de Marx. A este respeito, é célebre o embate com Ralph Miliband, autor de *The state in capitalist society* (London: Weindenfeld & Nicolson, 1969). A tradução brasileira foi publicada pela Editora Zahar, em 1972 (2a.ed. em 1982).

<sup>3</sup>Para os propósitos desta introdução, abstenho-me de apresentar as críticas que foram dirigidas contra essa interpretação do conflitos de classes na contemporaneidade elaborada por Dahrendorf. Além de Miliband, acima citado, conviria destacar as críticas de Antony Guiddens (1984).

<sup>4</sup>Este é considerado o segundo momento da obra de Dahrendorf. Sua preocupação central reside em refletir sobre a natureza dos conflitos contemporâneos, aqueles que gravitam em torno da legalidade, do poder e da autoridade. Compreende seus ensaios sobre liberdade, progresso, o novo liberalismo e, em particular, *Law and Order*, de que me ocuparei em seguida. Vide também Dahrendorf (1992).

<sup>5</sup> Nunca é demais lembrar que conclusões desta ordem se encontram igualmente na obra de Durkheim, especialmente n’*A Divisão Social do Trabalho* (Paris: F. Alcan, 1893) e n’*A Educação Moral* (Paris: F. Alcan, 1925), bem como em Mannheim, particularmente em *Essays on sociology on social psychology* (Londres: Routledge & Kegan Paul, 1953).

<sup>6</sup>Aqui Dahrendorf faz menção às obras de John Rawls (*A theory of justice*, Havard University Press, 1971) e de Nozick (*Anarchy, state and utopia*, New York, Basic Books, 1974).

<sup>7</sup>Certamente, com fundamento em argumentos extraídos de Foucault (1966), seria possível contestar essa espécie de subjetividade referida à “sociabilidade insociável do homem”, sólo no qual Dahrendorf sustém sua concepção de “ligaduras”. Embora devesse fazê-lo, porquanto se constitui em elemento nuclear em sua arquitetura argumentativa, optei por concentrar minhas reflexões em torno da questão da anomia, como se verá a seguir.

<sup>8</sup> É justamente nos fundamentos liberais da sociologia de Dahrendorf que se encontram, em meu ponto de vista, um de seus maiores obstáculos. De fato, embora o sociólogo alemão pretenda descrever e explicar sob a perspectiva sociológica os problemas contemporâneos, isto é, aqueles pertinentes ao nosso século, e conquanto se incline a adequar a teoria liberal à atualidade, sua concepção de liberalismo é a mais convencional possível, detendo-se em sua caracterização social e política tal como essa doutrina filosófica foi pensada no século XIX, no auge do capitalismo concorrencial.

<sup>9</sup>Neste domínio, minha inspiração baseia-se no excelente e clássico estudo de Mannheim: “O pensamento conservador”, capítulo integrante de *Essays on sociology and social psychology*, citado. Neste ensaio, Mannheim afirma que “o pensamento conservador se concentra sobre o passado na medida em que o passado sobrevive através do presente; [...] Ver as coisas autenticamente como um conservador é experimentar os acontecimentos em termos de uma atitude derivada de circunstâncias e situações ancoradas no passado...” (Mannheim, K. O pensamento conservador. In: Martins, J. de S. (org). *Introdução crítica à sociologia rural* (São Paulo: Hucitec, 1980, pp. 125-26).

---

<sup>10</sup> Os problemas metodológicos e os cuidados no tratamento científico dos dados coletados em pesquisas de vitimologia encontram-se descritos em: Cohen (1974), Gove e outros (1985) e mais recentemente em Robert & Zauberman (1995).

<sup>11</sup> O termo reporta-se a Foucault (1984), para quem o conceito diz respeito a uma “análise dos ‘jogos’ de verdade, dos jogos entre o verdadeiro e o falso, através dos quais o ser se constitui historicamente como experiência, isto é como podendo e devendo ser pensado” (p.12).

<sup>12</sup> Haveria muito mais a dizer a respeito das organizações mafiosas. Por exemplo: quanto ao caráter organizado ou não de suas atividades, veja-se Catanzaro (1991 e 1993). No que concerne ao papel da máfia na construção do mito da identidade nacional siciliana, veja-se Fentress & Wickham (1994). Além do mais, muita coisa foi escrita sobre a máfia nos Estados Unidos, em particular entre os anos 1910 e 1920, em cidades como New York e Chicago. Um estudo interessantíssimo é o de H.M. Enzensberger (1967). Preocupado também em refletir sobre a construção de mitos em torno do gangsterismo, esse autor faz um belo estudo sobre a ascensão e queda de Al Capone. A par do mito que às suas voltas se constituiu, Capone procurou racionalizar os diversos empreendimentos criminais a que se dedicou seguindo à risca o modelo de empreendimento mercantil capitalista. Ademais, desde cedo, percebeu que a expansão de suas atividades dependia da condescendência dos poderes políticos locais constituídos, razão do desenvolvimento de um complexo e sofisticado sistema de subornos e de venda de proteção que atraiu não apenas prefeitos, vereadores, magistrados, mas também deputados federais e senadores. Por fim, compreendeu a necessidade de conquistar o apoio dos poderosos sindicatos de trabalhadores. Seu declínio se dá justamente quando essa complexa rede de interesses mercantis e conluios políticos começa a ruir em parte na avalanche da profunda crise econômica da década de 1920.

<sup>13</sup> A bibliografia indicada reúne análises variadas sobre produção, distribuição, circulação e consumo de drogas, em especial cocaína, ópio, heroína, canabis, em distintos países. Com base em documentação disponível, os estudos apresentam avaliações quantitativas, examinam a diversidade de produtos, as relações entre procura e oferta, a geração de renda, a formação de preços, a concentração dos lucros, os mecanismos de retribuição aos distintos agentes que compõem o circuito produção/circulação/consumo, as conexões entre economia “subterrânea” e economia oficial, bem como o estratégico papel representado pela corrupção em seus mais distintos níveis. Sobre este último aspecto, ver Garcia Mendez (1989).

<sup>14</sup> Nas sociedades contemporâneas, os padrões de sociabilidade exacerbam o individualismo, conduzindo os homens a uma relação narcisística consigo mesmo. Os homens vêem o mundo como espelho de si mesmo e não se interessam por eventos externos a não ser que desenvolvam um reflexo de sua própria imagem. Impera uma cultura terapêutica, que cultua o corpo esteticamente disciplinado (Lash, 1983 e 1986; Costa, 1986 e 1989; Guattari & Rolnik, 1986). As relações entre público e privado alteram-se significativamente. O mundo da privação irrompeu a esfera pública, diluindo-a na luta pela necessidade. Ao fazer isso, introduziu na esfera pública elementos pré-políticos de regulamentação das atividades humanas e, sobretudo, da ação política. Possibilitou o isolamento e o desenraizamento dos homens, tornando-os estranhos à sua casa e ao seu mundo. Lançou a violência no cenário público, retraindo a capacidade humana de entendimento mútuo através do diálogo e da palavra (cf. Arendt, 1987; Habermas, 1981).

<sup>15</sup> Tudo indica que, onde quer que o tráfico internacional de drogas se instale, ele institui uma guerra mortal entre quadrilhas e entre quadrilhas e forças da ordem. Seu sinal mais visível é o abrupto crescimento dos homicídios dolosos, em especial envolvendo jovens do sexo masculino. Recente estudo, conduzido pelo pesquisador colombiano Luis Ratinoff, revelou que a média desses homicídios, na Colômbia oscila entre 77 e 77,9 ocorrências/cem mil habitantes. O mesmo estudo indicou que a média brasileira oscila entre 24 e 24,9 ocorrências/cem mil habitantes. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 1-

---

9, 18/03/96. Trata-se de médias elevadas se considerarmos que, nos Estados Unidos, ela é da ordem de 10 ocorrências/cem mil habitantes. Evidentemente, essas médias são muito mais elevadas em cidades como Medellín, Rio de Janeiro ou São Paulo. Convém observar também que as mortes voluntárias são igualmente elevadas na Itália, por força do crime organizado, agora em escala internacional, mantido pelas máfias. Ver: Savona (1993) e Pezzino (1991).

<sup>16</sup>De certo modo, pode-se estabelecer uma analogia entre os efeitos do narcotráfico sobre o Estado, em particular sobre a justiça penal, e os os efeitos do crime organizado pelas máfias sobre o Estado italiano, recentemente deslindados pela Operação “Mãos Limpas”. Uma análise interessante encontra-se em Meldolesi (1994), quem sugere o quanto arraigados estavam os hábitos políticos italianos em sua convivência com o crime organizado e com a corrupção. “Dessa forma, hoje sabemos aquilo que no fundo sempre deveríamos ter sabido. Ou seja, que o sistema dos partidos do governo por muito tempo financiou-se impondo um tributo medieval a muitas transações econômicas que requerem o beneplácito das autoridades públicas; que esse sistema se aperfeiçoou com o tempo, à medida em que a concorrência entre concorrentes e partidos internos e externos à esfera governamental fazia fermentar o custo da política; e que com isso se instituiu uma propina cujo percentual variava de transação para transação, propina essa que por sua vez era repartida percentualmente entre as diversas facções, de acordo com sua influência (nacional ou local); que essa “lei” se impôs amplamente à indústria, às finanças e a diversos setores da economia italiana que mantiveram relações de negócio com o sistema político (a penalidade para infração dessa “lei” era a exclusão das empreitadas, encomendas, autorizações etc); que tal sistema se tornou moeda-corrente a ponto de envolver (provavelmente) a maioria dos políticos. [...] Sabemos ainda que a corrupção política alimentou a corrupção administrativa. [...] Sabemos também que os partidos de oposição tem participado mais esporadicamente do banquete;...” (Meldolesi, 1994: 8). A longa citação traduz a extrema imbricação entre diferentes atores e instituições, constituindo uma rede densa e complexa. A apuração da responsabilidade penal dos promotores e participantes desta rede encontrou inúmeros obstáculos, dadas as dificuldades de caracterização efetiva dos delitos e de seus prováveis autores, conforme o próprio Meldolesi sugere.

<sup>17</sup>Sob essa ótica, um programa de investigação que se proponha repensar o controle social na contemporaneidade vai ter que enfrentar algumas espinhosas questões, mais propriamente afetas à filosofia do direito, como as mutações substantivas que vem ocorrendo em, pelo menos, alguns “paradigmas” (perdoem-me o emprego nem um pouco adequado do conceito) que estruturam o campo e o saber jurídico, em particular as noções de responsabilidade, culpabilidade, contrato, reciprocidade, equidade.

<sup>18</sup> Conforme aponta a bibliografia especializada, são substantivas as transformações que assinalam a entrada da sociedade moderna na contemporaneidade. No terreno da economia, alteram-se substancialmente a divisão social do trabalho, os processos de trabalho, a mobilização da força de trabalho (Offe, 1984). No terreno da política, instaura-se a crise do Estado-providência. Diante da inexistência de meios para atendimento das exigências de bem-estar, o Estado procura devolver ao setor privado uma parte de suas atribuições. É, por exemplo, o que se verifica hoje na Europa e nos Estados Unidos. A ação política visaria menos a obediência do que a sujeição, menos a conquista do poder de Estado, do que o reconhecimento político de objetivos grupais ou segmentares. A lei se dilui na administração, gerenciamento (Cf. Weber, 1974: 716-52). Entram em crise os modelos convencionais de participação e representação. A política acaba tendo por palco a sociedade civil, que se politiza em lugar da despolitização do espaço estatal. Conforme sugere Bruni (1988), os sujeitos da nova política não são mais cidadãos, mas grupos; seus fins não são mais “universais” - a revolução -, porém microscópicos, voltados para combater o poder instalado nos interstícios mais imperceptíveis da vida cotidiana, nos hospitais, nas fábricas, nos laboratórios, nas universidades, na sexualidade, nas relações de gênero, na vida doméstica. A dominação não mais se inscreve exclusivamente no terreno das classes



---

(burguesia/proletariado), porém tem por marco a oposição dialética homem/mulher, anti-semita/judeu, branco/negro etc. Trata-se de uma ação sobretudo caracterizada pelos *novos movimentos sociais*. Movimentos que se dão em um novo tempo e num novo espaço, espaço da vida cotidiana, lugar não da rotina ou do hábito, porém de construção de subjetividades, lugar onde os sujeitos sofrem a experiência concreta da opressão. É o que se verifica com o feminismo, com os movimentos sociais urbanos, com o movimento ecológico, com o movimento operário (v.tb. Touraine, 1984; Laclau, 1986). Na contemporaneidade, o "social" é redefinido. Metáfora da sociedade, ele se converte em "jogos de linguagem", interações sociais específicas mediatizadas por enunciados de vários tipos, cada um dos quais obedece a regras próprias, não redutíveis às demais. A sociedade é uma monstruosa rede constituída pela imbricação de várias classes de enunciados: *denotativos*, que descrevem fatos ou acontecimentos; *prescritivos*, que formulam normas e recomendações; *expressivos*, que traduzem vivências e estados de espírito; *imperativos*, que transmitem ordens ou instruções. São jogos heterofórmicos entre si, o que significa que não há regras que possam disciplinar a todos. O social é pontilhista e pluralista, uma "nuvem de interações languageiras" (Lyotard, 1986. *Apud* Rouanet, 1987).

<sup>19</sup>Em pesquisa em curso (Pinheiro, Adorno, Cardia e col., 1995), está-se observando uma terceira possibilidade: a análise de processos penais, instaurados para apuração de casos de violação de direitos humanos em São Paulo, sugere certa ausência de vontade punitiva por parte das autoridades encarregadas de apurar fatos e de promover a responsabilização penal dos réus. Como, a maior parte desses casos envolve cidadãos das classes populares em litígio com seus pares, parece haver um certo desprezo, por parte das autoridades, quanto à natureza desses conflitos e sobretudo quanto ao seu desfecho. Tudo se passa como se tais conflitos, confinados à periferia de uma grande metrópole como é a cidade de São Paulo, não alterasse em nada a marcha do "processo civilizatório". Trata-se da velha lógica "centro" *versus* "periferia". Cf. Martins (1992).

<sup>20</sup> Segundo Deutch, o processo de exclusão moral ocorre quando "pessoas que normalmente obedecem e respeitam as leis aceitam ações bárbaras contra indivíduos ou grupos" (*Apud* Cardia, 1995: 10).

<sup>21</sup> Nunca seria demais reportar-se ao esclarecedor estudo de Dante Moreira Leite (1976) a respeito da formação do caráter nacional brasileiro.

<sup>22</sup> Este item foi extraído do projeto "Continuidade Autoritária e Construção da Democracia", citado. Reproduzido com autorização dos demais coordenadores da investigação em curso. Na presente versão, introduzi alterações de minha exclusiva responsabilidade.

<sup>23</sup> Positividade porque o direito moderno exprime a vontade de um legislador soberano o qual, por intermédio de meios jurídicos de organização, regulamenta as atividades da vida social. Legalidade porque "não reconhece outro ordenamento jurídico que não seja estatal, e outra forma de ordenamento estatal que não seja a lei" (Bobbio, 1984). Formalidade porque o direito moderno define o domínio onde se pode exercer legitimamente o livre arbítrio das pessoas privadas (cf. Habermas, 1987, t.1).

<sup>24</sup> "...o pensamento político moderno fez (distinção) entre *pactum unionis*, resultante do acordo celebrado entre os homens no sentido de se unirem visando à consolidação de seus interesses privado comuns, e o *pactum subjectionis*, através do qual os homens, ao se unirem, delegam poderes de representação desses interesses a indivíduos escolhidos segundo expedientes eletivos. A esses indivíduos é atribuída a função de proteger esses interesses e torná-los imunes às investidas, tanto do poder despótico, quanto daqueles estranhos ao elenco de interesses conveniados no *pactum unionis*. Essa distinção deu margema que o pensamento político moderno considerasse a realidade da vida social em dupla dimensão: por um lado, a sociedade civil, esfera das pessoas privadas, regulada pelo direito que se aplica aos iguais, isto é, direito civil; de outro, a sociedade política, esfera do cidadão, regulada pelo direito que se aplica aos desiguais, isto é, o direito público" (Adorno de Abreu, 1985: 23-24). Uma concepção diferente de público e privado encontra-se em Arendt (1987) e Habermas (1980). Para uma

---

crítica dos conceitos de sociedade civil e sociedade política, reporto-me a Sousa Santos (1995, pp. 115-133).

<sup>25</sup> O reconhecimento da dignidade da pessoa humana resultou de um complexo processo de construção intelectual para o qual concorreram distintos saberes e modos igualmente diferenciados de falar e de colocar o homem no centro do acontecimento discursivo. Parte desta história foi reconstruída pela arqueologia foucaultiana (Foucault, 1966). Haveria que historiar a constituição do homem como sujeito de direitos, empreendimento vital e necessário para a compreensão dos dilemas atuais do direito moderno, em particular de suas matrizes liberais. Embora se trate de tema completamente enraizado no sólo em que se ancoram outros temas abordados no curso deste trabalho, sua complexidade requer outro momento de reflexão.

<sup>26</sup> Parte deste subitem foi igualmente extraído do Projeto “Continuidade Autoritária e Construção da Democracia”, citado.

<sup>27</sup> Apesar do intenso processo de modernização experimentado pela sociedade brasileira nas duas últimas décadas (1970 e 1980), o espectro da violência permaneceu muito apegado àquele cenário que Maria Sylvia de Carvalho Franco (1976) descreveu como o “código do sertão” para se referir aos padrões de sociabilidade vigentes na sociedade agrária tradicional brasileira. Guardadas as diferenças históricas, tudo leva a crer que estejamos, na atualidade, diante de um verdadeiro “sertão urbano”, cenário inclusive presente nas grandes metrópoles brasileiras.

<sup>28</sup> Segundo Grassi (1994), vigora no Brasil um modelo de relações de gênero, no qual as noções de honra e vergonha são fundamentais. Além dessa referência, onde há uma revisão da literatura, sobretudo brasileira, sobre violência contra a mulher, ver também Soares e outros (1993a).

<sup>29</sup> É bem verdade que a criação e multiplicação, por todo o país, de SOSs, delegacias de mulher e albergues, pelo menos nos últimos dez anos, tendeu a alterar esse cenário de silêncio. Sobre o assunto ver: Silva (1992) e Gregori (1993).

<sup>30</sup> Tal afirmação não significa dizer que práticas dessa natureza tenham sido completamente erradicadas da escola brasileira, como tive oportunidade de constatar em outro estudo (Adorno, 1991a).

<sup>31</sup> O texto refere-se aos casos de invalidez ou morte de pessoas acidentadas no trabalho.

<sup>32</sup> Lugar de perigo, o mundo do trabalho na moderna sociedade brasileira é também lugar da promoção de doenças profissionais, entre as quais a loucura, como indicam relatórios do DIESAT.

<sup>33</sup> É bem verdade que essa diferença não é tão significativa do ponto de vista estatístico.

<sup>34</sup> Cf. Martins, J. de S. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 7 junho, 1992. Apud Sutton (1994).

<sup>35</sup> Os parágrafos iniciais resumem proposições originalmente publicadas em Adorno e Pinheiro (1993).

<sup>36</sup> Para uma melhor interpretação do significado desses números, convém lembrar que a população de 0-17 anos, no Brasil, representa algo em torno de 41% da população brasileira (Apud Adorno e Pinheiro, 1993).

<sup>37</sup> A pesquisa, cujo objeto empírico - como já indicado anteriormente - foi o assassinato de crianças e adolescentes em todo o Estado de São Paulo, no ano de 1990, observou o fenômeno tendo por base fontes oficiais, no caso laudos necroscópicos do Instituto Médico-Legal e Boletins de Ocorrência Policial.

<sup>38</sup> Os dados dessa pesquisa subsidiaram tese de doutorado em sociologia, apresentada à FFLCH/USP, sob minha orientação: Mesquita, M. *Vidas sem valor*. Um estudo sobre os homicídios de crianças e de

---

adolescentes e a atuação das instituições de segurança pública (São Paulo, 1990-1995). São Paulo, mimeo. FFLCH/USP, 1995.

<sup>39</sup> Através dos resultados de recente estudo, que teve por objeto a criminalidade juvenil em São Paulo no período de 1988 a 1991 (NEV-SEADE, 1994), é possível aferir que o número de jovens vítimas da violência é proporcionalmente muito superior ao número de jovens agressores.

<sup>40</sup> Cf. O inferno por dentro. Carlos Ferro, de 21 anos, escreve como foi sua vida. *Veja*. Especial. São Paulo, 24 agosto, 1994. pp. 61-69. No ano de 1994, a imprensa periódica deu publicidade a casos de envolvimento de jovens de classe média com o crime violento, cuja porta de acesso é, quase sempre, o consumo e tráfico de drogas. Um dos casos mais contundentes foi o da jovem Cristiane Gaidies, 20 anos, ex-estudante, filha de uma psicóloga, dependente de crack, assassinada por um jovem empresário que atirou do 12o. andar de um edifício localizado no bairro da Bela Vista, São Paulo, com o objetivo de afugentar ladrões que furtavam toca-fitas em veículo estacionamento próximo ao prédio. *Veja São Paulo*. São Paulo, ano 28, no. 44, outubro/novembro 1995.

<sup>41</sup> A ausência de dados e pesquisas históricas impede que se possa conhecer as origens sociais dos grupos de extermínio no Brasil, bem assim avaliar o raio de sua ação, sobretudo em conjunturas determinadas como são aquelas de transição política.

<sup>42</sup> Para uma análise complementar da violência policial, consulte-se Pinheiro e outros (1991).

<sup>43</sup> Cf. Vida na prisão. *Folha de S.Paulo*, 3-4, 17 setembro 1994.

<sup>44</sup> O tema é bem mais complexo do que é possível abordar nos limites deste capítulo. Uma revisão da literatura brasileira sobre esse tema pode ser encontrada em: Alvim & Valladares (1988).

<sup>45</sup> A interpretação que se segue concentra-se no terreno das ciências sociais, sobretudo à vista do mapeamento empírico que a sustém. Tal perspectiva não significa desconhecer os móveis psicanalíticos que intervêm na cultura e que possivelmente expliquem, em parte, a aquiescência à violência, fato que se salienta em não poucas sondagens de opinião pública. Não se pretendeu, contudo, neste ensaio, uma compreensão total ou totalizante da violação de direitos humanos no Brasil. Cuidou-se tão somente de introduzir um recorte determinado a partir do qual se pudesse aventar algumas hipóteses explicativas.

<sup>46</sup> Os dados que se seguem foram extraídos e selecionados do Relatório brasileiro preparado para a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhague, em março de 1995. Vide Lampreia e outros (1995). Trata-se, sem dúvida, do mais atualizado documento sobre a matéria.

<sup>47</sup> A mesma fonte informa que o índice oficial de analfabetos no país é, para o ano de 1991, de 20,07%, correspondente a 19.233.758 pessoas com mais de 15 anos de idade. Trata-se de uma proporção sujeita a reparos, tendo em vista a magnitude da população brasileira no período. Convém observar outrossim que o critério utilizado pelo IBGE para definir o cidadão alfabetizado é “saber ler e escrever um bilhete simples”, critério esse criticado por não poucos educadores e por ONGs sob o argumento de que ele deixa à margem um grande contingente de pessoas efetivamente analfabetas. Cf. *Folha de S. Paulo*, 3-6, 08/09/95.

<sup>48</sup> Essa informação corrige dado contido no Relatório “Investimento em Saúde: Indicadores de Desenvolvimento Mundiais”, divulgado pelo Bird em 1995, para o qual a proporção de crianças, naquela faixa etária, portadoras de nanismo nutricional era da ordem de 29%. Segundo Carlos Monteiro, professor e pesquisador da Faculdade de Saúde Pública da USP, o Bird baseou suas informações em pesquisa com crianças nordestinas, cujo padrão nutricional é inferior à média nacional. Segundo o mesmo pesquisador, entre 1975 e 1989, verificou-se evolução do estado nutricional das crianças brasileiras, motivada por investimentos sociais nas áreas de saneamento básico e campanhas de

---

vacinação. Observe-se, a propósito, que o PNUD anota como 15% a porcentagem de crianças afetadas por nanismo nutricional. Cf. *Estado de S. Paulo*, 11/07/93, p. 25.

<sup>49</sup> Informações prestadas por André César Médici, coordenador de Políticas Sociais do Instituto de Estudos do Setor Público do Governo do Estado de São Paulo. São Paulo, *Folha de S. Paulo e O Estado de S. Paulo*, julho 1993.

<sup>50</sup> O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), do Ministério do Planejamento, acaba de concluir estudo no qual constata sensível melhoria na distribuição da renda. A participação dos 50% mais pobres elevou-se de 10,4% (setembro de 1994) para 11,6% (setembro de 1995). No mesmo período, decresceu a participação dos 20% mais ricos na apropriação da renda (de 65,7% para 63,4%). Observou igualmente que os 10% mais pobres revelaram um aumento de renda em redor de 30%. De acordo com o economista Paulo Levy, coordenador da pesquisa, a estabilização dos preços, ao lado do crescimento econômico pós Plano Real e o aumento médio dos salários respondem pelas principais causas na mudança do perfil da distribuição da renda no Brasil. O economista adverte, contudo, que os ganhos observados ainda são bastante tímidos para mudar o quadro extremamente negativo da distribuição da riqueza no Brasil. Cf. *O Globo*, 27/02/96.

<sup>51</sup> Diga-se, em parte, porque um dos argumentos fortes de seu estudo é demonstrar o quanto as clivagens de sexo e idade afetam os níveis de remuneração, clivagens essas portanto que não obedecem a critérios técnicos de qualificação da força de trabalho, porém obedecem a valores e imagens subjacentes ao papel que desempenham mulheres e crianças e/ou adolescentes em nossa sociedade. Os menores níveis de remuneração para mulheres e crianças, aspecto aliás atestado em não poucos estudos e confirmado no Relatório brasileiro sobre desenvolvimento social (Lampreia e outros, 1995), responde em princípio ao lugar atribuído a essas categorias sociais, quase sempre identificadas como sendo uma espécie de extensão da natureza, não completamente absolvidas pela cultura e pela civilização. Cf. Telles (1994).

<sup>52</sup> Em recente conferência, João Manuel Cardoso de Mello sugeriu que a sociedade brasileira assistiu, nos últimos dez ou quinze anos, à destruição de um de seus mecanismos básicos e tradicionais de integração social - a mobilidade social. "Do capitalismo tardio ao neoliberalismo tardio: crítica ao modelo de desenvolvimento brasileiro". Groupe de Réflexion sur l'Économie Brésilienne, Maison des Sciences de l'Homme. Paris, 22, março 1995.

<sup>53</sup> Cf. *Jornal do Brasil*. Rio de Janeiro, 28/04/95, p.1.

<sup>54</sup> Ao contrário do que se possa pensar, no Brasil registra-se a existência de "guetos" ou espaços negros. Por exemplo, o processo de crescimento e de urbanização da cidade de São Paulo instituiu territórios nos quais, de forma intencional ou não, se acabou confinando a população negra. Nas primeiras décadas do século XX, esse fenômeno era visível em certos bolsões do centro ou em regiões à época periféricas, como o Bairro do Limão. Ver a respeito, o esclarecedor estudo de Rolnik (*Apud Adorno*, 1990).

<sup>55</sup> Obviamente, aqui se faz abstração do significado cultural particular que essa rigidez hierárquica adquire nesses espaços onde predominam as classes populares. De qualquer modo, tudo parece indicar que ela também se presta a indicar uma ordem.

<sup>56</sup> A despeito desses avanços, em fins dos anos oitenta os movimentos de direitos humanos enfrentaram o recrudescimento das resistências conservadoras, em parte ancoradas pelo renascimento das propostas neoliberais de desenvolvimento econômico-social. Tais resistências restringiram largamente o escopo de ação desses movimentos e mesmo a eficácia de seus resultados. Tornou-se ainda mais difícil lograr, em espaço de tempo razoável, a consolidação no Brasil do Estado democrático de Direito.

---

<sup>57</sup> Haveria ainda que explorar uma outra dimensão da violência, não necessariamente contemplada nesta exposição. Trata-se de um enfoque explorado nas obras de José de Souza Martins, em particular em seu estudo sociológico dos linchamentos no Brasil (1995), para quem manifestações de violência enraizadas no social devem ser compreendidas no contexto do processo de mudança social, da alteração na hierarquia das classes e grupos sociais, no domínio das reações comportamentais à desagregação de um arraigado sistema de valores preso ao passado e à tradição. Uma perspectiva teórica não inteiramente distinta pode ser encontrada em Caldeira (1989) ao analisar as reações sociais ao crime e à criminalidade urbanas.

<sup>58</sup> O termo delinqüente será empregado ao longo deste texto sem quaisquer conotações preconceituosas. Sua acepção é aquela atribuída por Foucault (1977b) quem distingue infrator e delinqüente. Infrator é quem transgrediu uma norma jurídica, sendo por isso alvo de sanção penal. Delinqüente é quem passou pela experiência do “carcerário” e, por conseguinte, construiu uma “carreira moral” (Goffmann, 1974) no mundo do crime. No mesmo sentido, caberia, desde já, promover-se uma distinção entre crime, criminalidade e delinqüência. O crime refere-se à transgressão de uma norma protegida pelas leis penais. Sob essa perspectiva, somente é crime o que assim se inscreve na ordem jurídica, critério que inclusive norteia os trabalhos no campo do que se poderia nomear como sociologia criminal. Criminalidade diz respeito ao movimento de crimes (e também de contravenções penais) em determinado tempo e espaço. Compreende o que os estudos criminológicos e de sociologia criminal classificam como “evolução” dos crimes. Por sua vez, delinqüência é o termo normalmente empregado para referir-se aos processos de construção de carreiras profissionais no mundo do crime. Na sociologia criminal francesa, esses termos correspondem a distintas conceituações. O Direito Penal francês distingue crime, delito e contravenção. Crime corresponde ao que classificamos no Brasil como infrações penais violentas. Delito às infrações penais não-violentas. Em decorrência, para a sociologia criminal francesa não tem sentido nomear o movimento geral de crimes e contravenções como “criminalidade”. Melhor seria nomeá-lo *délinquence*. Cf. Aubusson de Cavarlay (1992).

<sup>59</sup> Trata-se, em verdade, da figura jurídica extorsão mediante seqüestro, prevista no art. 159 do Código Penal (C.P.). Este Código distingue esta figura do seqüestro propriamente dito (art. 147 do C.P.). O primeiro caso envolve crime contra o patrimônio. Seu objetivo é a obtenção de um bem pecuniário ou material, sendo o seqüestro o meio ilícito utilizado para obtenção do fim pretendido com a ofensa criminal. O segundo caso corresponde a um crime contra a pessoa. Diz respeito, por exemplo, à privação de liberdade de quem quer que seja em cárcere privado. Sobre o assunto, reporto-me a Carvalho (1994).

<sup>60</sup> Uma interessante análise social do romance policial encontra-se em Mandel (1988). Nesse livro, sua “tese” reside em demonstrar que a evolução do romance policial reflete a evolução da ideologia burguesa, isto é, das relações sociais na sociedade burguesa. Segundo Mandel, a história da sociedade burguesa “é também a história da propriedade e da negação dessa propriedade - ou, em outras palavras, o crime; porque a história da sociedade burguesa é também a crescente e explosiva contradição entre as necessidades ou paixões individuais e padrões mecanicamente impostos de conformismo social; porque a sociedade burguesa, e por si mesma, gera o crime, tem origem no crime e conduz a ele; ou talvez por que a sociedade burguesa seja, em resumo, uma sociedade criminoso?” (p.212).

<sup>61</sup> Talvez fosse oportuno resgatar alguns crimes que tiveram ampla repercussão na imprensa nacional, como: o crime de Chico Picadinho; o assassinato do Major Vaz; o crime da “fera da Penha”; a morte da milionária tcheca, radicada no Brasil, Dana de Teffé, por seu suposto advogado Leopoldo Heitor; o assassinato da estudante Aída Cury pelo *play-boy* Ronaldo Lima, evento que veio sacudir os chamados “anos dourados”; o assassinato da *socialite* paulista Odete de Lara Campos, supostamente por seu amante; o assalto ao Banco Moreira Salles.

---

<sup>62</sup>”La *rumeur*, information brève transmise de bouche à oreille dans un milieu déterminé pendant un temps assez court, semble bien différente de la *légende*, forme narrative longue qui transcende les siècles et les pays pour se fixer souvent en un text écrit, comme l’indique l’étymologie du mot *legenda*, ‘ce qui doit être lu’”. Cf. Champion-Vincent & Renard (1990). A propósito, a Revista *Communications* (n. 52, abril 1990) é inteiramente dedicada a vários estudos sobre “rumeurs et légendes contemporaines”.

<sup>63</sup>”Mais recentemente, os assassinatos de Ângela Diniz e de Helena de Grammont, este último por responsabilidade do cantor de boleros Lindomar Castilho, parecem indicar sinais de mudança face ao comportamento da reportagem policial entre as décadas de 1940 e 1960. Em ambos casos, a presença de ativo e ruidoso movimento feminista sugere que, a partir da década de 1970, a crônica policial transitava da curiosidade pública para a inquietação social.

<sup>64</sup> Conforme já apontaram inúmeros estudos, as estatísticas oficiais de criminalidade padecem de graves dificuldades metodológicas. Embora elas venham sendo utilizadas, pelos analistas sociais, como indicadores de mudanças experimentadas nos níveis e nos padrões de criminalidade, elas se prestam mais a identificar efeitos de mudanças na legislação penal bem como declínios na eficácia que se espera do desempenho das agências de controle da ordem pública. Sobre as dificuldades metodológicas, ver, entre outros: Gurr e outros (1977), Curtis (1985), Robert e Fogeron (1980), Wright (1987), Paixão (1983), Fundação João Pinheiro (1986). O assunto será abordado com maior atenção no capítulo terceiro.

<sup>65</sup> Compõem a chamada criminalidade violenta ocorrências de homicídio doloso e suas tentativas, lesões corporais dolosas, roubo e suas tentativas, latrocínio (roubo seguido de morte), extorsão mediante seqüestro, estupro e tráfico de drogas.

<sup>66</sup>”La préoccupation pour le crime est aussi appelée peur sociale ou préoccupation sociale. (...) Par opposition à une inquiétude vécue dans de ‘monde conçu’, c’est-à-dire celui des valeurs (ce à quoi l’on croit) et des normes (ce qu’il faut pour la société). Cette dimension de l’inquiétude est donc plus générale (d’où l’adjectif de social qui est utilisé), moins personnelle (c’est pourquoi on dit préoccupation plutôt que peur), moins liée au contexte immédiat (elle se réfère à l’organisation sociale et non à la peur dans le quartier). [...] La préoccupation pour le crime est en fait une préoccupation pour l’ordre social et les marqueurs ou les agents de cet ordre” (Roché, 1994: 46). Na mesma direção, conclui Caldeira ao analisar as falas sobre a violência e o crime na cidade de São Paulo: “A partir das falas sobre a criminalidade, acaba-se discutindo os mais variados aspectos da vida social - o comportamento de mulheres e homens, de jovens e velhos, de pobres e ricos, da família; a escola, a televisão, o trabalho, a política. O que perpassa essa discussão é uma preocupação com a ordem, pensada como restauração das distâncias sociais, do respeito a limites de comportamento que se julgam ameaçados, do reconhecimento de normas e, sobretudo, do culto da autoridade” (Caldeira, 1989: 167).

<sup>67</sup>Os fatos encontram-se fartamente documentados pela imprensa e constituíram matéria de um livro de memórias sobre a atuação do promotor público Hélio Bicudo no caso. Cf. Bicudo (1978).

<sup>68</sup> É bem verdade que recentemente esse panorama parece alterar-se. Entre 1987-1993, verificou-se um decréscimo das queixas de tortura praticadas nas dependências da Polícia Civil em São Paulo, conforme apurado junto à Corregedoria da Polícia Judiciária, função de competência da magistratura. Em compensação, parecem estar aumentando as queixas contra policiais militares. No Rio de Janeiro, a matéria está afeta ao Corregedor da Polícia Civil e à Assessoria dos Direitos Humanos e Interesses Coletivos, ligada à Procuradoria Geral do Estado. Nessa cidade, constatou-se também a diminuição de casos, porém sua incidência permanece pois aquela Assessoria recebe cerca de 30 reclamações de coação policial/mês. Está havendo, ao que parece, maior controle dessas práticas por parte do poder

---

público. No entanto, esse êxito relativo não se traduz em erradicação definitiva dessas práticas (Americas Watch, 1993).

<sup>69</sup> Recente reportagem de *Veja* revelou que, de 1o. de janeiro de 1990 até janeiro de 1996, os jornais conferiram destaque a 901 denúncias de crimes diversos. Dessas, 194 referiam-se a homicídio, mas 260 compreendiam modalidades delituosas como fraudes, desvio de verbas públicas, corrupção ou “maracutaias” em concorrências públicas. A reportagem selecionou 100 desses crimes de colarinho branco e apurou o desfecho de cada uma delas. Eis os resultados: do total, 28 nem sequer viraram inquérito; 23 aguardam julgamento; 16 foram arquivadas por falta de provas; 21 foram a julgamento, em que sete réus foram absolvidos e o resto condenado. Entre os condenados, apenas cinco se encontravam presos. Carvalho, J. “O colarinho nunca esteve tão branco. A década de 90 apavora pela violência das ruas, mas foi superlativa em crime engravatado”. *Veja*. São Paulo, ano 29, no. 1, 03.jan.1996.

<sup>70</sup> Sem dúvida, a recente criação dos tribunais de pequenas causas tenderá a alterar esse cenário. Seu alcance e êxito certamente dependerão de uma série de circunstâncias administrativas e políticas. Entre estas, sua maior ou menor eficácia na resolução rápida de conflitos e litígios nas relações intersubjetivas será função da maior ou menor credibilidade que tanto as mais altas autoridades do Poder Judiciário quanto os magistrados de primeira instância conferirão a tal iniciativa institucional.

<sup>71</sup> Convém observar que Gonzalez, em 1984, ao publicar seu texto, identificara acentuadas tendências de expansão das religiões populares. Sua análise oferece sugestiva pista para a investigação sociológica das convergências, proximidades e distâncias entre o radialista-punidor e as práticas de proselitismo e pregação religiosas entre as classes populares. Sob esta perspectiva, chegou a nomear aos radialistas de “pregadores de religiões menores”. Doze anos mais tarde, sua sugestão soa como uma espécie de profecia que se autorealiza.

<sup>72</sup> Evidentemente, esta breve análise, melhor ainda, menção às origens folhetinescas da reportagem policial radiofônica necessitaria ser completada com a análise dessas mesmas influências na imprensa popular. Trata-se, em verdade, de matéria para outra pesquisa. Os estudos disponíveis sobre a imprensa popular, em especial sobre o lugar do crime e da reportagem policial nessa imprensa, pouco abordam as notórias heranças do folhetim francês, tal como nos foram transmitidas por nossos literatos e publicistas. Ver, a propósito, Angrimani (1995).

<sup>73</sup> No curso desse processo, originaram-se Organizações Não-Governamentais (ONGs), como a Comissão Teotônio Vilela (São Paulo), a Ação pela Cidadania (Rio de Janeiro), o Gabinete Jurídico de Assessoria aos Movimentos Populares/GAJOP (Recife), o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua/MNMMR (Brasília), entre tantos outros.

<sup>74</sup> Nesta última inclusive suscitou o aparecimento de sugestivos estudos que buscavam associar a concentração da população urbana, a expansão dos mercados e a divisão do trabalho, a especialização dos grupos e indivíduos, a intensificação da mobilidade social e das transformações experimentadas nos modos tradicionais na estratificação e hierarquização sociais, à difusão de comportamentos desencadeados por agentes estimulados a uma leitura divergente das pautas normativas dominantes na sociedade e na cultura, perspectivas presentes nos estudos de William Thomas, Robert E. Park, Louis Wirth, Ernest Burgess e Roderick McKenzie (Cf. Grafmeyer e Joseph, 1990, pp. 5-50).

<sup>75</sup> Este capítulo tem por base o seguinte texto: Adorno, S. Cidadania e administração da justiça criminal. In: Diniz, E.; Leite Lopes, J.S.; e Prandi, R. (orgs). *O Brasil no rastro da crise*. São Paulo: Anpocs/Hucitec; Brasília, Ipea, pp. 304-27. A presente versão foi substantivamente ampliada e modificada com a atualização de informações e aproveitamento de partes de outros estudos e publicações, em particular: Adorno (1991a; 1991b; 1994 e 1995). Embora se faça referências a alguns

---

dados e informações sobre a situação do crime e de seu controle no Brasil e com maior frequência se remeta ao cenário de violência no Rio de Janeiro, o capítulo tem por base estudo de caso sobre as políticas públicas penais no Estado de São Paulo, cuja situação atual, nesse domínio não é, certamente, representativa do conjunto da federação. No entanto, convém destacar que a magnitude de seus problemas faz com que, neste estado, os dilemas e impasses se revelem mais agudos, de sorte que as autoridades públicas locais venham adotando medidas de contenção da violência criminal não necessariamente idênticas às tendências verificadas em outros estados, ainda que não muito distintas das medidas adotadas em estados como Rio de Janeiro e Minas Gerais.

<sup>76</sup>As estatísticas oficiais de criminalidade comportam não poucos problemas, entre os quais a suspeição de elevadas “cifras negras”, a intervenção de critérios burocráticos de avaliação de desempenho administrativo, as “negociações” paralelas entre vítimas, agressores e autoridades, a implementação de políticas determinadas de segurança pública que conjunturalmente privilegiam a contenção de uma ou outra modalidade delituosa e ainda a desistência da vítima em denunciar ocorrência motivada por desinteresse pessoal ou descrença na eficácia das instituições. A respeito, ver: Paixão (1983), Coelho (1987), Fundação João Pinheiro (1986), Robert & outros (1994), Wright (1987).

<sup>77</sup>A propósito Robert e colaboradores apontam em seus estudos as principais dificuldades em se lidar com as estatísticas oficiais de criminalidade. No caso da França, o total de ocorrências policiais passou de 574000 para 3800000. No entanto, há inúmeras precauções a serem consideradas, pois os números apresentam sérias limitações: não fazem distinção entre tentativas e fatos consumados; não diferenciam as ocorrências registradas pela polícia daquelas registradas pela “gendarmérie”; não alcançam os contenciosos do tráfego nem aqueles de impostos, dos serviços alfandegários, da inspeção do trabalho ou dos serviços veterinários. Robert & outros. (1994), especialmente pp. 25-41.

<sup>78</sup>Wright (1987), já mencionado, em seu livro *The great american crime myth* critica duramente as fontes de informação sobre o crime nos Estados Unidos, fontes essa cuja manipulação, por diferentes agentes sociais e políticos, distorce a “verdade” a respeito dos fatos. Sob essa perspectiva, ele se propõe a desconstruir os mitos construídos em torno da criminalidade violenta. Em suas palavras: “In this book, eleven myths about crime, which are considered to be “truths” about human life and human nature by much of American public, are identified. These myths serve as the basis for what government is doing to control crime, but they may or not may valid, and they can be subjected to rigorous analysis” (Wright, 1987: 9). Entre os mitos analisados, mencionam-se os seguintes: o crime está se tornando quantitativa e qualitativamente pior; as chances de ser vítima de alguma modalidade de violência criminal é extremamente elevada; entre os mais vulneráveis, situam-se as pessoas idosas e as mulheres adultas; o medo do crime está reduzindo a coesão social e deteriorando a moderna comunidade urbana etc.

<sup>79</sup>Neste terreno, as divergências também não são pequenas. O elenco de causas e justificativas para o crescimento e mudança nos padrões de criminalidade incluem argumentos de distinta natureza como sejam: enfraquecimento dos laços comunitários, perda de identidades culturais, crescimento da pobreza e das desigualdades sociais, concentração demográfica com seus efeitos sobre as instituições de socialização primária e secundária como família, escola e grupos de pares, acirramento dos conflitos raciais e étnicos, tendências do comportamento juvenil a se tornar mais violento, indiferença e fragmentação dos laços sociais, enfraquecimento dos controles sociais, legais e informais, inclusive com a progressiva retração das funções repressivas do Estado. Trata-se de um elenco tão genérico que certamente se presta a explicar uma série de tantos outros problemas sociais.

<sup>80</sup>Observe-se, contudo, que essas tendências, por se referirem a curto período de tempo - contrastando, por conseguinte, com uma seriação mais longa - não permitem ainda confirmar se o crescimento



---

negativo ou menos acelerado se manterá no curso da década de 1990. Pode ser que essa tendência seja apenas conjuntural.

<sup>81</sup>Convém lembrar que essas taxas não refletem necessariamente o comportamento dessa modalidade delituosa cuja detecção oficial depende da aquiescência da vítima em denunciar o fato à autoridade policial. Apesar das intensas campanhas desencadeadas sobretudo pelo movimento feminista e a despeito do rápido crescimento, em todo o país, em particular no Estado de São Paulo, das Delegacias da Mulher, é de se supor que as cifras negras permaneçam elevadas em virtude da persistência de preconceitos e constrangimentos que cercam o conhecimento público desses casos.

<sup>82</sup>As fontes que servem de subsídios para mensurar os óbitos por causas externas, nisto compreendidos os homicídios voluntários, comportam igualmente uma série de problemas. Embora a implantação do Sistema de Informações sobre Mortalidade/SIM tenha representado uma grande avanço no sentido da melhoria substantiva dos dados estatísticos e indicadores disponíveis de mortalidade, estima-se que os registros abranjam cerca de 75% dos casos de óbitos nessas circunstâncias. Nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste acredita-se que parte dos óbitos não é submetida a registro civil, em cartório ou o próprio cartório deixa de comunicar o fato ao Ministério da Saúde. Ademais, é elevada a proporção de causas maldefinidas, o que acaba por inflacionar a categoria “demais causas externas”, agrupamento indicativo de indefinição quanto à natureza da violência. Cf. Camargo e outros (1995). Ademais, há sérios problemas de compatibilização de informações entre fontes diversas, como os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde, aqueles contabilizados pelo Proaim, da Prefeitura Municipal de São Paulo e os registros policiais. Cf. Feiguin & Lima (1995).

<sup>83</sup>Para informações sobre o país em seu conjunto, reperto-me a: Souza (1994) e Camargo e outros (1995).

<sup>84</sup>A ausência de estudos, similares ao realizado por Zaluar para o Rio de Janeiro, impossibilita extrair conclusões fidedignas.

<sup>85</sup>A pesquisa, realizada mediante apoio do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (FCBIA), escritório de São Paulo, contou com a coordenação de Myriam Mesquita Pugliese de Castro e a participação dos pesquisadores Cristina Eiko Sakai, Amarylis Nóbrega Ferreira, Nelson A. Casagrande e Marcelo Gomes Justo. O relatório ensejou posteriormente a publicação de um artigo em revista especializada. Cf. Castro (1993). O mesmo fenômeno vem sendo detectado por todo o país, em especial nas cidades do Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, Recife e Aracaju. Sobre o assunto, consulte-se CBIA (1993).

<sup>86</sup>Referindo-se a estudo de Mercy & all (1993), Souza destaca que: (1) nos Estados Unidos cerca de 65% dos homicídios registrados no ano de 1990 envolveram o emprego de armas de fogo; (2) este instrumento influencia decisivamente o crescimento das taxas de mortes violentas; (3) a presença de uma arma de fogo contribui para aumentar a probabilidade de um dos participantes de um conflito ser morto; (4) a posse de uma arma de fogo fornece risco significativo ao proprietário e sua família. Observam os autores que, para cada vez que um revólver é utilizado para matar alguém em legítima defesa, ele é utilizado 43 vezes em suicídios, acidentes e assassinatos que não tem por objetivo a preservação da vida de quem quer que seja.

<sup>87</sup>Instigante estudo comparativo entre Jamaica, Argentina e Brasil a respeito das mortes cometidas pelas forças policiais encontra-se em Chevigny (1990).

<sup>88</sup>V. Amaral, L.H. Fleury diz que massacre fez PM mudar. *Folha de S. Paulo*. São Paulo, 29.mar.1993. Caderno 1-9. Sobre o mesmo assunto, veja-se também Barcellos (1993).

---

<sup>89</sup> Não se pode fazê-las porque o maior ou menor envolvimento de policiais militares nesses episódios depende não apenas das características locais da organização bem como da maior ou menor ascendência do Executivo estadual sobre suas organizações policiais.

<sup>90</sup> Os dados relativos ao Estado de São Paulo, à Região Metropolitana de São Paulo e ao município da capital foram extraídos dos anuários do IBGE e da Fundação SEADE, vários anos. A análise que se segue tem por base Adorno e col. (1991), citado.

<sup>91</sup> No Brasil, O fato criminal é comunicado inicialmente à autoridade policial, dando origem ao Boletim de Ocorrência (ou Registro de Ocorrência, conforme o Estado da Federação). Legalmente, todo o registro deve originar uma investigação policial, na qual se ouvem vítimas, agressores e testemunhas, juntam-se provas (materiais e circunstanciais) bem como exames periciais. Essa investigação resulta no inquérito policial que é remetido à autoridade judiciária, que o envia, por sua vez, ao Ministério Público. Neste órgão, o Promotor, se estiver convencido da existência da materialidade do delito e de seu possível autor, oferece denúncia ao magistrado. Se acolhida a denúncia, instaura-se o processo penal. Neste momento, o indiciado no inquérito policial transforma-se em réu. Após cumpridos os ritos processuais, a autoridade judiciária expede sentença final (de absolvição, condenação, extinção de punibilidade, extinção do processo). Grosso modo, pode-se dizer que o sistema de justiça criminal, em primeira instância, funciona através do segmento ocorrência-inquérito-denúncia-(pronúncia, nos casos de crimes dolosos de competência do tribunal do júri)-sentença final.

<sup>92</sup> Certamente, homicídios e tentativas de homicídio são fenômenos que ocorrem, via de regra, entre pessoas conhecidas, circunstância que favorece a investigação policial e a apuração de responsabilidade criminal. No entanto, há ocorrências para as quais os órgãos policiais parecem pouco inclinados a investir esforços. É o caso, por exemplo, dos furtos e tentativas de furto e, secundariamente, dos roubos e tentativas de roubo.

<sup>93</sup> A inexistência de dados disponíveis para o período subsequente (1983-1990), não apenas para o Estado de São Paulo, impede uma avaliação do comportamento dessa tendência ao longo da década de 1980.

<sup>94</sup> O número de prisioneiros sob tutela das instituições penitenciárias americanas, federais e estaduais, no final de 1991, atingiu a cifra de 823.414. Comparativamente a 1980, essa cifra representa um crescimento de cerca de 150%. (Cf. Wold Almanac, 1993).

<sup>95</sup> Ao que parece, essa iniciativa do Estado do Rio de Janeiro em realizar um censo penitenciário, é inédita. Cumpre ressaltar, no entanto, a relativa fidedignidade dos dados coletados, pois que essa tarefa foi realizada por agentes penitenciários. Ainda que tenham sido treinados, esse grupo institucional não constitui pessoal adequado para a execução de atividades dessa natureza. Convivendo no mesmo meio, partilhando dos valores e dos modelos de comportamento próprios da cultura organizacional, a contaminação e os vícios na coleta de dados são inevitáveis. Para uma crítica do censo penitenciário, vide Zaluar (1990b).

<sup>96</sup> Trata-se de enquête anual realizada sob coordenação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, órgão do Ministério da Justiça. A enquête tem por base questionário preenchido pelos diretores de estabelecimentos penitenciários. Seus dados são de baixa confiabilidade científica. Prestam-se tão somente a ilustrar cenários e situações.

<sup>97</sup> De fato, a maior parte das reformas institucionais implementadas por diferentes governos estaduais foi estimulada por prementes problemas decorrentes de superpopulação carcerária. É o que se verificou sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, logo no início do regime republicano. Neste último estado, em 1955, o governo Jânio Quadros empreendeu substantiva reforma no sistema penitenciário,

---

projetando uma expansão de vagas para as duas décadas seguintes, projeto implementado nas gestões subsequentes, inclusive com a construção de uma nova Casa de Detenção, e que acabou consolidado no governo Paulo Egydio Martins (1975-79). Alguns anos mais tarde, já se anunciavam novos sinais de esgotamento da oferta de vagas e persistiam os problemas decorrentes da superpopulação carcerária. A respeito, vide: Adorno e Fischer (1987).

<sup>98</sup> Verdade seja dita, esse número de mandados de prisão a cumprir não corresponde necessariamente ao universo de pessoas condenadas. Embora não se disponha de dados precisos, é de se supor que, em média, cada delinqüente, possa carregar quatro condenações. Se esta estimativa for razoável, o número de sentenciados condenados à pena privativa de liberdade será da ordem de 38.002.

<sup>99</sup> É justamente esse processo que diferencia reincidência penitenciária de reincidência criminal, esta não requer necessariamente o cumprimento de pena em estabelecimento penitenciário. Há estudo sobre reincidência penitenciária, para o Estado do Rio de Janeiro (Lemgruber, 1989). Embora adotando metodologia distinta daquela empregada por Adorno e Bordini (1989), os resultados alcançados por Lemgruber não são completamente divergentes.

<sup>100</sup> Aqui parece residir a origem do queixume policial: "Nós prendemos e a justiça solta".

<sup>101</sup> As modificações ocorridas no Código do Processo Penal (CPP), no período de 1964 a 1977, caracterizam-se por estabelecer alterações em questões da seguinte natureza: competência dos tribunais para recursos (Lei 4336/64, Decreto-Lei 504/69); concessão de vistas ao Ministério Público nos processos de habeas-corpus (Decreto-Lei 552/69); regulamentação dos despachos processuais (Lei 5941/73); regulamentação de liberdade provisória, da decretação de prisão preventiva e do benefício de liberdade condicional ou de mudança do regime prisional, bem como regularização de concessão do pagamento de fiança (Leis 5349/67 e 6416/77). Duas modificações distinguem-se nesse período: a) a concessão de regalia (art. 295, prisão especial) para oficiais da Marinha e para guardas civis (Leis 4760/65 e 5606/70); e b) autorização para remoção de vítimas e veículos, em casos de acidentes de trânsito que não requeiram perícia local (Lei 5970/73). Já no período de 1980 a 1989, entre as modificações verificadas, duas destacam-se: a) reafirmação do sigilo do inquérito policial, não se permitindo à autoridade policial mencionar quaisquer anotações ou registros referentes à instauração de inquéritos contra os requerentes, salvo se existir condenação anterior (Lei 6900/81); e b) regularização da aplicação de fiança quanto a seu valor e à sentença (Lei 7780/89). O que interessa sublinhar, nesta última alteração legislativa, é que se confere maior flexibilidade à aplicação da fiança, pois a norma passa a contemplar sentenças privativas de liberdade cujo "quantum" seja superior a quatro anos. Nunca é demais lembrar que a década de 1980 se caracterizou por aflorar novamente a crise de superpopulação das prisões. O fenômeno suscitou amplas discussões a propósito da aplicação de penas privativas de liberdade, notadamente de sua eficácia e das possibilidades de serem introduzidas penas alternativas. Ao que tudo parece indicar, a maior flexibilidade na aplicação de fiança insere-se nesse contexto social e político. Ainda nesse período, constataram-se a extensão dos efeitos do art. 295 (CPP) a professores de primeiro e segundo graus (Lei 7172/83) e também a regulamentação de recurso para sentenças de fiança, de prisão preventiva, de sua revogação e nos casos de liberdade provisória (Lei 7780/89).

<sup>102</sup> Tais diagnósticos tendem, não raro, a serem superficiais, a exacerbarem a magnitude de certos fatos, acontecimentos e questões ou a identificarem de modo unilateral a "causa" dos principais problemas do sistema de justiça criminal. Por exemplo, não é incomum apontar-se como causa primordial a superlotação dos presídios que, como se sabe, é expressão e consequência do modo pelo qual, pelo menos nos últimos trinta anos, vem sendo formuladas e implementadas as políticas públicas penais. Outras vezes, superdimensionam carências ou omissões de ordem jurídica, como se os obstáculos dessa natureza, uma vez removidos, conduzissem o sistema a bom termo. Não surpreendem também

---

diagnósticos que "somam" as causas, sem qualquer organicidade ou sistematicidade na associação de idéias, disto resultando propostas pouco suscetíveis de transformarem a realidade.

<sup>103</sup> Os motins verificados no sistema penitenciário paulista, entre 1982 e 1987, tiveram como estímulo imediato o não cumprimento, por parte das autoridades judiciárias e penitenciárias, de benefícios consagrados na lei. v. Goes (1990). citado.

<sup>104</sup> O conceito de "periculosidade" contém não poucas limitações, mal escondendo propósitos ideológicos inspirados em teses lombrosianas a respeito da criminalidade nata. Não obstante tais limitações, trata-se de um conceito de larga aceitação tanto no senso comum como em certos círculos profissionais e "científicos". Não poucos juristas dele se valem quando cuidam de sustentar a tese da reserva de penas restritivas de liberdade para determinadas categorias de delinqüentes. Evidentemente, o problema reside em identificar critérios de periculosidade "neutros", isto é, que não apelem arbitrariamente a representações imaginárias acerca do suposto potencial de perigo suscitado por alguns delinqüentes, como muitas vezes ocorre inclusive com chancela do saber especializado do perito profissional. v. Queirolo, S. (1984).

<sup>105</sup> Além dessas convicções, é preciso considerar a ausência de infraestrutura adequada para aplicação e acompanhamento dessas medidas judiciais. De qualquer modo, avaliações preliminares sugerem que é menor a reincidência entre sentenciados submetidos a penas não restritivas de liberdade.

<sup>106</sup> Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), criada pelo governo do Estado, teve seus estatutos aprovados pelo Decreto 10.235 de 30 de agosto de 1977. Foi criada com o objetivo de patrocinar, gerenciar e estimular a produção e a comercialização dos produtos do trabalho penal. V Adorno & Fischer (1987). citado, pp. 121-22.

<sup>107</sup> Nesse particular, patenteia-se a fragmentação do sistema pela existência de mandados de prisão a cumprir, cuja magnitude é efetivamente desconhecida, não obstante haja estimativas oficiosas que sugerem sua amplitude incontável. A respeito do descompasso entre o movimento da criminalidade e as taxas de produção da justiça criminal, v. Coelho (1986).

<sup>108</sup> Para uma história da polícia paulista, ver Souza (1992). No que concerne à história da polícia no Rio de Janeiro, ver: Kant de Lima (1994) e Bretas (1995).

<sup>109</sup> É bem verdade que este sistema de informática procurou priorizar certas atividades como a rápida identificação criminal, sem ocupar-se de outras prioridades como o estabelecimento de um sub-sistema "on line" entre delegacias policiais ou mesmo um sub-sistema integrado entre as informações policiais, judiciais e penitenciárias que, ainda hoje, permanecem insuladas em seus respectivos espaços institucionais. No mesmo sentido, é preciso não exagerar os avanços conquistados com as medidas "modernizantes", pois que as carências materiais, humanas e técnicas ainda são imensas. Basta acompanhar o cotidiano de uma delegacia de polícia civil para constatá-las. Um retrato um tanto quanto fiel desse cenário pode ser desenhado a partir do estado das viaturas policiais, um recurso material repostado com certa periodicidade, porém submetido a um desgaste rápido e brutal face às condições adversas das vias, principalmente na periferia do município da capital, por onde devem circular no cumprimento de suas atribuições de vigilância e de investigação. De qualquer modo, desde meados da década de 1970 parecem ter se acentuado as demandas para melhoria da qualidade dos serviços, mediante melhoria das condições materiais de trabalho. O poder executivo inclinou-se a atendê-las em parte, mesmo porque não se tem um exato e preciso conhecimento da magnitude dessas carências. A área, como de resto parece acontecer com toda a área social do governo, carece de planejamento de curto, médio e longo prazos, que sirva de instrumento não apenas para intervenções pontuais mas também para intervenções que considerem, por exemplo, projeções de crescimento da criminalidade

---

urbana e, por conseguinte, de crescimento de demandas por serviços de policiamento preventivo e de polícia judiciária.

<sup>110</sup>Para um conhecimento das raízes histórico-sociais da organização policial e judiciária no Brasil reporto-me ao clássico livro de Leal (1975). No que concerne ao Estado de São Paulo, o estudo de Heloísa Fernandes (1974) sobre a formação do aparato militar repressivo permanece a mais completa referência sobre o assunto.

<sup>111</sup>O termo é empregado em Correa (1983). Diz respeito ao conjunto de agentes - investigador, delegado, perito criminal, promotor público, advogado de defesa, magistrado - encarregados de por em funcionamento estatutos legais.

<sup>112</sup>Trata-se de uma “lógica-em-uso” reforçada pelas tradições inquisitoriais do direito penal brasileiro. Sobre o assunto, ver Kant de Lima (1989, 1991 e 1994).

<sup>113</sup>Nos registros oficiais, tais fatos são consignados como “ocorrências não policiais”.

<sup>114</sup>Quando, há alguns anos atrás, pesquisava temas liberais na imprensa acadêmica no século XIX em São Paulo, objeto empírico de minha tese de doutorado (Adorno, 1988), flagrei algumas situações de conflito urbano, nas relações intersubjetivas que eram carreadas para as delegacias de polícia. Cabia ao delegado dirimir tais conflitos, “julgando-os” de acordo com bom senso e costumes vigentes àquela época.

<sup>115</sup>De acordo com a Portaria 1/81, de 14/5/81, do Juiz da Vara das Execuções Criminais, da Corregoria dos Presídios do Estado e da Polícia Judiciária da Capital, presos à disposição da justiça passam a ficar recolhidos nos xadrezes dos distritos policiais face à superpopulação da Casa de Detenção. Essa situação tendeu a se agravar na medida em que muitos desses recolhidos encontram-se sentenciados, cumprindo pena em estabelecimentos inadequados.

<sup>116</sup>Em uma das visitas da equipe de pesquisa, realizada à noite, por volta das 20:00 hs., os presos já haviam terminado o jantar. Permaneciam acordados, no escuro, ocupando-se com uma ratoeira improvisada com a qual tentavam capturar um rato.

<sup>117</sup>Trata-se do art. 54 da Constituição do Estado de São Paulo, das Leis-Complementares no. 35, de 14/3/79 e 225, de 13/11/79, da Lei no. 3947, de 08 de dezembro de 1983 e do Provimento no. 29, de 20 de fevereiro de 1984, da Presidência do Tribunal de Justiça.

<sup>118</sup>Havia, no período observado, onze foros regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

<sup>119</sup>Para exemplificar, em um dos processos observados, em que se julga a responsabilidade penal por lesão corporal dolosa, o Ministério Público requereu a intimação de testemunhas, porém os endereços não estavam corretos, impossibilitando a entrega da intimação. Requisitam-se, a seguir, essas informações ao TRE e ao DRF. Observou-se um interlúdio de 8 (oito) meses entre a requisição e o aguardo de oferta de resposta, até que o Promotor Público desistiu de arrolar testemunhas. Como na fase judicial não havia outras provas que não fossem a coligidas durante a feitura do inquérito policial, a decisão judiciária redundou na absolvição do réu, sob o argumento da falta de provas. Vale notar também que as audiências para instrução processual são marcadas quando decorridos três ou quatro meses após oferecida a denúncia. Esse aspecto vem sendo estudado com maior acuidade, em pesquisa em andamento (Pinheiro, Adorno, Cardia e col., 1995). Investigação sobre o sistema judiciário em Portugal igualmente confirmou o andamento lento dos feitos judiciais, em parte por efeito de manobras promovidas quer pela promotoria pública quer pela defensoria privada, manobras essas contempladas pela própria legislação. Cf. Sousa Santos e outros (1989-1993). Uma análise do acúmulo de processos,

---

entrados e julgados na Justiça comum, de primeiro grau, ano de 1990, encontra-se em Sadek & Arantes (1994).

<sup>120</sup> Pesquisa realizada no Centro de Estudos de Cultura Contemporânea - CEDEC, com apoio da Fundação Ford. Participaram da investigação as pesquisadoras Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer, Maria Ângela Pinheiro Machado e Anamaria Cristina Schindler.

<sup>121</sup> O histórico sobre as políticas públicas penais do Estado de São Paulo, no período de 1950-1985, cuja exposição se segue está inteiramente baseado em pesquisa sob minha coordenação e em conjunto com Rosa Maria Fischer (cf. Adorno & Fischer, 1987). O texto que se segue resume literalmente as principais proposições contidas neste texto, até o momento não publicado.

<sup>122</sup> Não admira, pois, a sucessão de operações policiais verificadas no período: Arrastão Grande São Paulo, Integrada Grande São Paulo, Tira da Cama, Horóscopo, todas elas preparadas para exercer apertada vigilância sobre favelas, ferrovias, cidades próximas ao município da capital do Estado, hospedarias consideradas "núcleos scoais" visados pela "subversão". Em igual medida, não admira o desempenho do DEOPS em pleitos eleitorais, na apuração de falsificação de diplomas e nas fraudes fiscais, atividades consideradas focos de infiltração político-ideológica revolucionária. Tratou-se de operações policiais integradas sob o comando de um órgão central - CIOP - encarregado inclusive de supervisionar programas especiais como o de segurança aos estabelecimentos bancários de que resultou, ao longo dos anos 70, o desenvolvimento de empresas privadas de serviço de vigilância e segurança patrimonial, alvo de conflitos intermináveis com parcela das autoridades policiais constituídas. V. Adorno & Fischer (1987) citado, pp. 79-80.

<sup>123</sup> É preciso relevar os esforços empreendidos pela gestão Martins (1971-75), em que esteve à testa da pasta da Justiça o Prof. Manoel Pedro Pimentel. No curso de três anos, foram introduzidas, pouco a pouco, no sistema penitenciário paulista, pequenas porém significativas mudanças nas áreas de trabalho, profissionalização, escolarização e assistência judiciária. Quatro iniciativas singularizam sua administração: o projeto "Jus", na Casa de Detenção, objetivando oferecer assistência judiciária célere; a criação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP); a efetivação do projeto Prisão-Albergue e a transformação do antigo Departamento de Institutos Penais em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (Decreto no. 13.421/79). É oportuno ressaltar que a gestão Pimentel foi antes de tudo caracterizada por forte matiz ideológico, centrado na política de "humanização" do tratamento penal e de individualização do cumprimento da pena. No entanto, nunca é demais lembrar, à mesma época, se encontrava à testa da Secretaria de Segurança Pública o Cel. Erasmo Dias, conhecido por suas opiniões e atitudes autoritárias, pouco favoráveis àquela orientação ideológica. V. Adorno & Fischer (1987), citado.

<sup>124</sup> Nunca é demais lembrar que outras eram as condições sociais e políticas da sociedade brasileira nesse período. Desde a segunda metade da década de 70, aceleraram-se os processos de transformação social, o que se espelhou em correntes demográficas, no ritmo da urbanização e da industrialização, no padrão de acumulação capitalista, na qualidade de vida dos trabalhadores dos campos e das cidades, agravada pelo recrudescimento de problemas tais como os de habitação, transporte, saúde, educação. Não sem motivos, esse foi o período em que se consolidou o perfil de diferentes políticas sociais, implementadas quer pelo governo federal, quer pelos governos estaduais. Elas apontam múltiplos objetivos desde aqueles mais declaradamente comprometidos com a reprodução da força de trabalho, passando por aqueles que pretenderam maximizar a acumulação da riqueza contemplando as classes trabalhadoras com um mínimo de bem-estar até aqueles cujo escopo foi seguramente o de manter controle sobre a ordem pública. Mas, a segunda metade dos anos 70 também serviu de palco à presença das classes populares no cenário político e nas discussões dos grandes temas sociais. As lutas contra o bloqueio dos canais institucionais de expressão e de participação fizeram emergir, inicialmente de modo fragmentário e organizados de forma defensiva, movimentos sociais de base - associações

---

comunitárias, comissões de fábrica, grupos de moradores, clubes de mães, grupos de oposição sindical -, embasados em laços de solidariedade primária. Nascidos da desconfiança do quadro institucional vigente àquela época e estimulados por instituições que lhes ofereciam guarida e proteção - igrejas, movimentos estudantis, entidades de defesa dos direitos humanos, partidos -, procuraram os "novos" movimentos sociais romper os obstáculos institucionais e políticos que lhes limitava a participação, inovando em suas estratégias de luta, ampliando o elenco de suas reivindicações, tornando-se mais combativos ao exercerem pressões decisivas sobre os órgãos governamentais no sentido da reforma administrativa e da agilização dos serviços públicos. Esse cenário político-social que se consolidou na década de 1980 conheceu ainda o recrudescimento da violência no campo e na cidade.

<sup>125</sup> Durante o governo Montoro ocorreram as seguintes rebeliões: rebelião em 28/12/83, na Penitenciária do Estado; rebelião de 20/05/85, na Casa de Detenção; rebelião de 12/06/86, na Penitenciária de Araraquara; rebelião de 15/09/86, na Penitenciária de Presidente Wenceslau; rebelião de 29/07/87, na Penitenciária do Estado. Em Presidente Wenceslau, foram 13 os mortos. Na Penitenciária do Estado, em 1987, os mortos foram 29 presos e um guarda de presídio. Em estudo pioneiro sobre o assunto, Eda Maria Góes problematiza uma relação mecânica entre a "política de direitos humanos do preso" e a ocorrência dessas rebeliões, como largamente explorou a imprensa periódica. Em parte, esses acontecimentos foram motivados pela expectativa de liberdade imediata, anunciada pela oferta de assistência judiciária rápida e eficaz que, no entanto, desconsiderava a morosidade da justiça criminal (Goes, 1990, citado). Por outra parte, ainda que não se possa comprovar dada a ausência de provas concretas, é possível suspeitar que interesses do corpo funcional tenham contribuído para agitar a massa carcerária. Em algumas circunstâncias, essa agitação tinha por efeito chamar a atenção da "opinião pública" contra as medidas de liberalização e de humanização adotadas; em outras, tinha por efeito derrubar diretorias constituídas. No caso da última rebelião, há fortes indícios de que ela tenha sido motivada por disputas de poder entre guardas de presídio e diretoria penal. No mesmo sentido, a existência de grupos delinquentes organizados no interior deste ou daquele estabelecimento penitenciário não pode ser negligenciado. Neste mesmo cenário político de insegurança, medo e suspeição, convém reportar-se às denúncias do Juiz Corregedor Haroldo Pinto da Luz Sobrinho quanto à existência de uma "organização criminosa" denominada *Serpentes Negras*, não confirmada pelas sindicâncias e inquéritos instaurados.

<sup>126</sup> Logo no início de sua gestão, o governador Quéricia adotou as seguintes medidas: prosseguimento das obras do Presídio de Monguagá e do Presídio Regional de Tremembé; reformas na Penitenciária Feminina da capital, no Manicômio Judiciário, no Instituto de Reeducação de Tremembé; abertura de licitação para a construção dos novos presídios e penitenciárias em Guarulhos, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Bauru, Campinas/Sumaré, Itapetininga, Mirandópolis, Parelheiros (capital), Marília, São Vicente, Sorocaba. Esse plano compunha um projeto contendo 11 complexos penitenciários com 8 presídios cada um.

<sup>127</sup> Trata-se da morte, por asfixia, de 18 detidos dentre 51 que se encontravam no 42o. distrito policial de São Paulo, por ocasião do carnaval de 1990.

<sup>128</sup> A gestão governamental seguinte, governo Fleury (1991-94), afastou-se desse padrão. Pressionada por fortes pressões da opinião pública e influenciada por núcleos de poder resistentes a um tratamento dos negócios da segurança pública por outros meios que não a repressão policial desmedida, colheu o infortúnio de uma sucessão de revoltas e motins, entre as quais o mais dramático desses episódios, o massacre da Casa de Detenção em São Paulo. Pouco fez no domínio da administração penitenciária, exceto subordiná-la à Secretaria de Segurança Pública, mesmo sob duros protestos da opinião pública favorável a um tratamento penal humanitário, compatível com uma política de respeito aos direitos humanos. Essa iniciativa foi desfeita no atual governo (Covas, 1995-98), que inclusive criou uma

---

secretaria especial de assuntos penitenciários sob o comando de João Benedito de Azevedo Marques, Promotor de Justiça com larga experiência nesses assuntos.

<sup>129</sup> De modo geral, as agências policiais e penitenciárias são constituídas de uma agregado híbrido de órgãos e setores criados em momentos diferentes, com propósitos nem sempre coincidentes e via de regra pouco conectados entre si. A existência de diferentes perfis histórico-biográficos reforça os poderes locais, dificultando a formulação e implementação de padrões normativos para os conjunto das agências.

<sup>130</sup> É preciso considerar, contudo, que em outubro de 1990 havia, em média, uma população carcerária de 22.298 presos recolhidos ao sistema penitenciário, excluídos aqueles que se encontravam à disposição da justiça ou cumprindo penas em cadeias públicas, distritos policiais, xadrezes. Não se sabe ao certo, qual é a magnitude dessa população. Se estimarmos, grosseiramente, que ela equivale a 50% da população do sistema penitenciário, teremos um total de 33.547 presos. Nesse sentido, o deficit é de 16.271 vagas, representando uma taxa em torno de 48%. Assim, apesar do crescimento de 30% na oferta de vagas, em dois anos (1988-1990), esse crescimento reduziu o deficit em apenas 2%.

<sup>131</sup> A exposição sobre a estrutura e funcionamento do sistema penitenciário paulista também está baseada em Adorno & Fischer (1987).

<sup>132</sup> É extenso o rol de atribuições do GPC: elaboração de programas e projetos; orientação técnica e consultoria; definição de objetivos quantificáveis; racionalização de atividades; realização de estudos relativos a custos operacionais; fixação de metodologia de controle e avaliação de programas; verificação da regularidade das atividades técnicas e administrativas; avaliação de eficácia e de eficiência; promoção de reuniões periódicas do pessoal penitenciário, além da realização de seminários, palestras e simpósios. Reservam-se-lhe ainda atividades mais diretamente relacionadas ao desempenho dos estabelecimentos penitenciários como: acompanhamento de programas educativos, de medicina preventiva e de educação sanitária; elaboração de Regimentos; assistência técnica no que concerne à fixação de preços dos produtos, à aquisição de equipamentos ou matérias-primas; aos projetos de localização, construção ou reforma de prédios e instalações, além da supervisão das atividades desenvolvidas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP). Esse grupo, a despeito da complexidade de suas atribuições, conta apenas com uma diretoria, uma seção de expediente, um serviço de documentação e biblioteca e um corpo técnico, constituído de um pequeno número de profissionais - advogados, assistentes sociais, psicólogos - cuja formação nem sempre os habilita para atender funções tão díspares.

<sup>133</sup> Até outubro de 1990, eram 31 os estabelecimentos penitenciários do Estado de São Paulo, a saber: Casa de Detenção de São Paulo, Casa de Detenção de Parelheiros, Casa de Detenção do Hipódromo, Penitenciária do Estado, Penitenciária Feminina da Capital, Penitenciária Feminina do Butantã, Centro de Observação Criminológica; Casa de Detenção de Campinas, Casa de Detenção de Marília, Casa de Detenção de Presidente Prudente, Casa de Detenção de São Vicente, Casa de Detenção de Sorocaba, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico de Franco da Rocha, Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté e Centro de Reabilitação, Penitenciária de Taubaté, Instituto de Reeducação de Tremembé, Penitenciária de Araraquara, Penitenciária de Avaré, Penitenciária de Guarulhos, Penitenciária Feminina de Tremembé, Penitenciária de Pirajuí, Penitenciária de Presidente Bernardes, Penitenciária de Presidente Wenceslau, Presídio de Itirapina, Presídio de Sorocaba, Presídio de São Vicente, Penitenciária de Franco da Rocha, Penitenciária de Tremembé, Presídio de Campinas, Presídio de Monguagá, Instituto Penal Agrícola de Bauru e Instituto Penal Agrícola de São José do Rio Preto. Em dezembro de 1992, esse número de estabelecimentos totalizava 43.

<sup>134</sup> Disto decorre a influência da diretoria penal sobre operações as mais diferenciadas, como sejam o controle de dados cadastrais, a vigilância de portarias, "gaiolas" e corredores de acesso e inclusive a



---

distribuição dos sentenciados para o trabalho. A propósito, esta última atividade é confiada à JOT (Junta de Orientação para o Trabalho) que se reúne periodicamente e ouve os diretores de serviço, com apoio em pareceres elaborados por assessores técnicos. Sabe-se que os argumentos apresentados pela diretoria penal prevalecem sobre os demais, determinando o destino profissional e ocupacional dos sentenciados.

<sup>135</sup> Convém ressaltar que o regime de censura rigorosa, consolidado nos regulamentos internos, alcança um elenco vasto de comportamentos. Em relação aos presos, os regulamentos determinam obediência pronta às ordens da equipe dirigente, atitude respeitosa diante das autoridades, proibição de dirigir-se às chefias ou a encarregados sem ter sido convocado ou sem prévio consentimento. Os regulamentos comportam uma espécie de "vaguidão" que propicia aos agentes penitenciários interpretar um elenco heterogêneo de condutas a seu modo, estimulando-o à distribuição arbitrária de punições. Vide Adorno & Bordini (1989 e 1991).

<sup>136</sup> Uma descrição pormenorizada dessas condições de vida encontra-se em: Americas Watch (1989); Fundap (1991) e Minas Gerais, Fundação João Pinheiro (1984).

<sup>137</sup> De fato, a maior parte das reformas institucionais implementadas por diferentes governos estaduais foi estimulada por prementes problemas decorrentes de superpopulação carcerária. É o que se verificou sobretudo no Rio de Janeiro e em São Paulo, logo no início do regime republicano. Neste último estado, em 1955, o governo Jânio Quadros empreendeu substantiva reforma no sistema penitenciário, projetando uma expansão de vagas para as duas décadas seguintes, projeto implementado nas gestões subseqüentes, inclusive com a construção de uma nova Casa de Detenção. Anos mais tarde, já se anunciavam novos sinais de esgotamento da oferta de vagas e persistiam os problemas decorrentes da superpopulação carcerária. A respeito, vide: Adorno & Fischer (1987), citado.

<sup>138</sup> Veja-se, a propósito, a sequência de assassinatos praticados nos presídios cariocas, desde o ano de 1989, bem como os sorteios da morte verificados no Presídio da Lagoinha em Minas Gerais. Vide: Americas Watch (1989); Paixão (1984), citados.

<sup>139</sup> Evidentemente, as relações conflitivas entre presos e entre estes e os guardas penitenciários não constituem um problema brasileiro ou próprio de sociedades de terceiro mundo. Para uma descrição da situação no Canadá, veja-se Lemire (1990). Para a França, reporto-me a Chauvenet, Orlic & Benguigui (1994), em cujo livro abordam largamente as relações de cooperação e conflito entre esses grupos sociais. Em São Paulo, o assunto foi também abordado em Castro (1991).

<sup>140</sup> É comum que os guardas, em determinadas circunstâncias, reivindiquem a presença de um médico psiquiatra para o atendimento de um preso que se revele arredo ou desobediente. Se o profissional atesta inexistir qualquer perturbação patológica no comportamento do observado, é motivo de chacota por parte dos guardas, que se encarregam de difundir entre a massa carcerária traços desabonadores que lhe são atribuídos. Vide Adorno & Bordini (1989), citado.

<sup>66</sup> Em São Paulo, Rio de Janeiro e, mais recentemente, em Brasília foram criadas fundações para gerenciar o trabalho prisional. Trata-se das Fundações de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAPs, que cuidam de instalar oficinas em moldes industriais, fornecer matéria-prima, remunerar os trabalhadores e colocar o produto no mercado. As dificuldades são imensas, como revelam o relato de seus diretores, porque compreendem instituições externas ao sistema penitenciário, quase sempre consideradas "intrusas". Enfrentam dificuldades de instalação de oficinas, sobretudo porque diretores das prisões invocam problemas de segurança interna. V. Brant (1994), citado e FUNDAP (1989), citado.

<sup>67</sup> Uma análise da precariedade dos serviços técnico-profissionais no sistema penitenciário paulista encontra-se em: Adorno & Fischer (1987), citado.

---

<sup>143</sup> De fato, não há como negá-las e sequer porque negá-las. Entre os avanços, elencam-se: maior atuação da Corregedoria da Polícia Civil na apuração de casos de corrupção policial e de maus tratos impingidos aos presos nas delegacias e distritos policiais (Americas Watch Committee, 1993), diálogos entre a cúpula de organismos policiais e organizações da sociedade civil com a realização de debates em conjunto, introdução de disciplinas sobre direitos humano e humanitário nos currículos escolares das academias de formação policial, civil e militar, maior empenho das autoridades que comandam tais agências no controle da violência policial.

<sup>144</sup> Ilustrativo desse fenômeno é a integração, na cidade do Rio de Janeiro, entre banqueiros do jogo do bicho e as elites políticas locais. Cf. Carvalho. (1987); Carvalho (1991); Da Matta, (1979); Machado da Silva & Chinelli (1993).

<sup>145</sup> Por certo, nem todas essas circunstâncias operam com igual força nas agências consideradas. É possível que os tribunais judiciários sejam mais imunes a essas influências externas. No entanto, tal não significa isentá-los da contribuição que exercem para a fragmentação do sistema de justiça criminal, sobretudo porque revelam baixa capacidade de se integrarem ao conjunto do sistema e porque gozam de autonomia no sentido de uma administração tradicional, de tipo patrimonial.

- 
- Abramo, L. (1987). Greve metalúrgica em São Bernardo: sobre a dignidade do trabalho. In: Kowarick, L. (org). *As lutas sociais e a cidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. pp. 207-46.
- Adorno de Abreu, S. (1985). *O que todo cidadão deve saber sobre Constituição*. São Paulo: Global.
- Adorno, S. & Bordini, E. (1989). Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, **9**(3): 70-94. fev.
- Adorno, S. & Bordini, E. (1989). A socialização na delinqüência: reincidentes penitenciários em São Paulo. *Cadernos*. São Paulo: Centro de Estudos Rurais e Urbanos/CERU, **3**: 113-47, sér.II.
- Adorno, S. & Fischer, R.M.. (1987). *Análise do sistema penitenciário do Estado de São Paulo: o gerenciamento da marginalidade social*. São Paulo: CEDEC. Mimeo. 2vs.
- Adorno, S. & Pinheiro, P.S. (1993). Violência contra crianças e adolescentes, violência social e Estado de Direito. *São Paulo em Perspectiva*. Revista da Fundação SEADE. São Paulo, **7**(1): 106-118, jan./mar.
- Adorno, S. (1988). *Os aprendizes do poder*. (O bacharelismo liberal na política brasileira). Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Adorno, S. (1990). A gestão filantrópica da pobreza urbana. *São Paulo em Perspectiva*. Revista da Fundação SEADE. São Paulo, **4**(2): 8-17, abr./jun.
- Adorno, S. (1991a). La precoce esperienza della punizione. In: Martins, J. de S. (org). *L'infanzia negata. Omicidi, prostituzione, malattie e fame dei bambini brasiliani*. Chieti Scalco: Vecchio Faggio.
- Adorno, S. (1991b). O sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. *Revista USP*. São Paulo, **9**: 65-78, mar./mai.
- Adorno, S. (1991c). As violações do direito à terra. Impasses na implementação de uma justiça agrária democrática. *Paper* preparado para o Congresso Italo-Brasileiro "Il Diritto alla Terra in Brasile", Università degli Studi di Macerata. Macerata, Itália, 9-11, maggio.
- Adorno, S. (1991d). Bilan des connaissances au Brésil. In: Robert, Ph. (1991). *Les politiques de prévention de la délinquance a l'aune de la recherche*. Paris: L'Harmattan, pp. 29-41.

- 
- Adorno, S. (1991e). Violência urbana, justiça criminal e organização social do crime. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais, **33**: 145-56. Outubro.
- Adorno, S. (1994). Crime, justiça penal e igualdade jurídica: os crimes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP*. São Paulo, **21**: 133-51. Mar./mai.
- Adorno, S. (1995). Discriminação racial e justiça criminal. *Novos Estudos*. Cebrap. São Paulo: Cebrap, **43**: 45-63, nov.
- Agrimani, D. (1995). *Espreme que sai sangue*. Um estudo do sensacionalismo na imprensa. São Paulo: Summus.
- Alvim, R. & Valladares, L. (1988). Infância e adolescência no Brasil: uma análise da literatura. *BIB*. Boletim Bibliográfico e Informativo em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: ANPOCS, **26**: 3-37.
- Americas Watch Committee (1987). *Violência policial no Brasil*. Execuções sumárias e tortura em São Paulo e Rio de Janeiro. São Paulo: OAB-SP; NEV-USP e outros.
- Americas Watch Committee (1989). *Condições das prisões no Brasil*. São Paulo: OAB-SP; NEV-USP e outros.
- Americas Watch Committee (1991). *Rural violence in Brasil*. New York: Americas Watch.
- Americas Watch Committee (1993a). *Injustiça criminal x violência contra a mulher no Brasil*. São Paulo: Americas Watch Committee; Núcleo de Estudos da Violência/USP.
- Americas Watch Committee (1993b). *Violência policial urbana no Brasil*. Mortes e tortura pela polícia de São Paulo e no Rio de Janeiro nos últimos cinco anos, 1987-1993. New York/São Paulo; Americas Watch/NEV-USP.
- Americas Watch Committee (1994). *Fatal death*. (The homicide of children in Brazil). New York: Americas Watch Committee.
- Anistia Internacional (1988). *Brasil, violência autorizada nas áreas rurais*. Londres: Anistia Internacional.
- Ardaillon, D. & Debert, G. (1987). *Quando a vítima é mulher*. Análise de julgamento de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.
- Arendt, H. (1987). *A condição humana*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária.
- Arendt, H. (1972). *Entre o passado e o futuro*. São Paulo: Perspectiva.

- 
- Arieta, C.G.; Orjuela, L.J.; Palacio, E.S.; Tokatlian, J.G. (1991). *Narcotráfico en Colombia*. Dimensiones políticas, económicas, jurídicas e internacionales. Bogotá: Universidad de los Andes/Ediciones Uniandes; Tercer Mundo editores.
- Arlacchi, P. (1992). De la mafia au marché libre: drogue et criminalité dans la province de Vérone. In: Ehrenberg, A. e Mignon, P. (orgs). (1992). *Drogues, politique et société*. Paris: Éditions Descartes.
- Aubusson de Cavarlay, B. (1992). La justice. Du parquet au jugement: la sélection des affaires et des personnes poursuivies. In: *Données sociales*. Paris: INSEE, pp. 430-33.
- Azevedo, M.A. & Guerra, V.N. de A. (1988). *Pele de asno não é só história...* (Um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família). São Paulo: Rocco.
- Azevedo, M.A. (1985). *Mulheres espancadas*. (A violência denunciada). São Paulo: Cortez & Associados.
- Barcellos, C. (1993). *Rota 66. A história da polícia que mata*. Rio de Janeiro: Globo. 19a. ed.
- Barreira, C. (1992). Le pistoler et la politique. *Cahiers du Brésil Contemporain*. Paris: Maison des Sciences de l'Homme, **17**: 35-52.
- Barros, R. P. de & Mendonça, R. S. P. de (1995). A evolução do bem-estar e da desigualdade no Brasil desde 1960. *Revista Brasileira de Economia*. Rio de Janeiro, **49**(2): 329-52.
- Bendix, R. (1977). *Nation-building and citizenship*. Berkeley: University of California Press.
- Benevides, M.V. (1983). *Violência, povo e polícia*. (Violência urbana no noticiário de imprensa). São Paulo: Brasiliense.
- Berger, P. & Luckman, Th. (1971). *La construcción social de la realidad*. Buenos Aires: Amorrortu.
- Berman, M. (1987). *Tudo o que é sólido desmancha no ar*. A aventura da modernidade. São Paulo: Companhia das Letras.
- Bicudo, H. (1978). *Meu depoimento sobre o esquadrão da morte*. 7.ed. São Paulo: Comissão Justiça.
- Bicudo, H. (1978). *O direito e a justiça no Brasil*. São Paulo: Símbolo.
- Bierrenbach, M.I. e outros (1987). *Fogo no pavilhão*. São Paulo: Brasiliense.

- 
- Bobbio, N. (1984). *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Brasília: UnB. (Pensamento Político, 63).
- Bourdieu, P. (1970). *La reproduction*. Paris: Minuit.
- Brant, V.C. (1994). *O trabalho encarcerado*. Rio de Janeiro: Forense.
- Brant, V.C. e outros (1989). *São Paulo. Trabalhar e viver*. São Paulo: Brasiliense.
- Bresciani, M.S. (1985-86). Lógica e dissonância - sociedade de trabalho: lei, ciência e resistência operária. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, 6(11): 7-44.
- Bretas, M. (1995). *You can't ! The daily exercise of police authority in Rio de Janeiro: 1907-1930*. PhD Thesis, The Open University.
- Bruni, J.C. (1988). Há uma crise nas ciências sociais? In: José Castilho Marques Neto e Milton Lahuerta (orgs). *O pensamento em crise e as artimanhas do poder*. São Paulo: UNESP. pp. 23-34.
- Caldeira, T. (1989). Ter medo em São Paulo. In: Brant, V.C. (org). *São Paulo. Trabalhar e viver*. São Paulo: Brasiliense. pp. 151-67.
- Caldeira, T. (1991). Direitos humanos ou "privilégios de bandidos"? *Novos Estudos*. São Paulo: Cebrap, 30:162-174. Jul.
- Caldeira, T. (1992). *City of walls: crime, segregation, and citizenship in São Paulo*. Ph.D. Dissertation on Anthropology, Graduate Division of the University of California at Berkeley.
- Caldeira, T. (1994). *Violence, the unbounded body, and the disregard for rights: limits of democratization in Brazilian society*. São Paulo, mimeo. 46p. (UNICAMP e CEBRAP).
- Camargo, A.B.M.; Ortiz, L.P.; & Fonseca, L.A.M. (1995). Evolução da mortalidade por acidentes e violências em áreas metropolitanas. In: Monteiro, C.A. (org). *Velhos e novos males da saúde no Brasil. A evolução do país e suas doenças*. São Paulo: Hucitec; NUPENS/USP.
- Camilleri, G. & Lazerges, C. (1992). *Atlas de la criminalité en France*. Montpellier: Reclus; Paris: La Documentation Française.
- Campilongo, C. e outros (1995). O judiciário e o acesso à Justiça. In: Sadek, M.T. (org). *O Judiciário em debate*. São Paulo: IDESP; Ed. Sumaré. (Sér. Justiça). pp. 9-30.
- Campion-Vicent, V. & Renard, J-B. (1990). Présentation. Rumeurs et légendes contemporaines. *Communications*. Paris: Seuil, 52: 5-9.

- 
- Cardia, N. (1994). Direitos humanos: ausência de cidadania e exclusão moral. *Princípios de Justiça e Paz*. São Paulo: Arquidiocese de São Paulo/Comissão Justiça e Paz. 88p.
- Cardoso, I. de A.R. (1988). Os acontecimentos de 1968 - notas para uma interpretação. In: Santos, M.C.L. dos (orgs). *Maria Antônia: uma rua na contramão*. São Paulo: Nobel, pp. 229-39.
- Cardoso, I. de A.R. (1990). Memória de 68: terror e interdição do passado. *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, **2**(2): 101-112, 2.sem.
- Cardoso, R. (1984). Movimentos sociais urbanos: balanço crítico. In: Sorj, B. & Tavares, M.H. (orgs). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo: Brasiliense, pp. 215-239.
- Carneiro da Cunha, M.M. (1986). *Antropologia do Brasil*. (Mito, história e etnicidade). São Paulo: Brasiliense.
- Carvalho, G. S. (1994). *Sob o domínio do medo: os seqüestros na sociedade brasileira (1985-1990)*. Relatório final de pesquisa. São Paulo: NEV/USP, mimeo. 78p. (FAPESP).
- Carvalho, J.M. (1987). *Os bestializados*. O Rio de Janeiro e a república que não foi. São Paulo: Companhia das Letras.
- Carvalho, M.A.R. de (1991). *O jogo e a cidade*. Dissertação de Mestrado, História Social. Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica/PUC. mimeo.
- Castel, R. (1978). *A ordem psiquiátrica: a idade de ouro do psicanalismo*. Rio de Janeiro: Graal.
- Castro, M.M.P. de (1991). Ciranda do medo. Controle e dominação no cotidiano da prisão. *Revista USP*. São Paulo, **9**: 57-64, mar./mai.
- Castro, M.M.P. de (1993). Assassinatos de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/CES, **36**: 81-102, fev.
- Castro, M.M.P. de e col. (1992). *Assassinatos de crianças e adolescentes no Estado de São Paulo*. Relatório final de pesquisa. São Paulo: NEV/USP, mimeo. (Convênio NEV/USP-CBIA).
- Catanzaro, R. (1991). Cosche - Cosa Nostra: la structure organisationnelle de la criminalité mafieuse en Sicile. *Cultures & Conflits*. Mafia, Drogue et Politique. Paris: Centre d'Études des Conflits; L'Harmattan, **3**: 9-23, automne.

- 
- Catanzaro, R. (1993). La régulation sociale par la violence: le rôle de la criminalité organisée dans l'Italie Méridionale. In: Braud, P. (ed). *La violence politique dans les démocraties européennes occidentales*. Paris: L'Harmattan, pp. 173-86. (Col. Cultures & Conflits).
- Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência - CBIA (1993). *Vidas interrompidas*. Mortes violentas de crianças e adolescentes no Brasil, 1991-1992, 1993 1o. sem. Rio de Janeiro: CBIA. Mimeo.
- Chalhoub, S. (1986). *Trabalho, lar e botequim*. (O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque). São Paulo: Brasiliense.
- Chauí M. (1985). Participando do debate sobre mulher e violência. In: *Perspectivas antropológicas da mulher 4*. Rio de Janeiro: Zahar. pp. 23-62.
- Chevalier, L. (1978). *Classes laborieuses et classes dangereuses*. Paris: Pluriel.
- Chevigny, P. (1990). Police deadly force as social control: Jamaica, Argentina and Brazil. *Criminal Law Forum*. Princeton, N.J., 1(3): 389-425, spring.
- Coelho, E. C. (1978). *A ecologia do crime*. Rio de Janeiro: Comissão Nacional Justiça e Paz/Educam.
- Coelho, E.C. (1986). A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro. 1942-1967. *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, 29(1): 61-81.
- Coelho, E.C. (1987). *A oficina do diabo*. (Crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro: Iuperj; Espaço e Tempo.
- Coelho, E. C. (1988a). A criminalidade urbana violenta. *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: Iuperj, 31(2): 145-83.
- Cohen, B. (1974). Reporting crime: the limits of statistical and field data. In: Blumberg, A. ed. *Current perspectives on criminal behaviour*. New York: Alfred Knopf.
- Comissão Pastoral da Terra - CPT (1988; 1989 e 1993). *Conflitos no campo*. Goiânia: CPT.
- Correa, M. (1982). Antropologia e medicina legal. Variações em torno de um mito. In: Vários autores. *Caminhos cruzados*. São Paulo: Brasiliense.
- Correa, M. (1983). *Morte em família*. (representações jurídicas de papéis sexuais). Rio de Janeiro: Graal.



- 
- Correa, M. (1994). Generat genus justitiam? Dossiê Judiciário. *Revista USP*. São Paulo, **21**: 126-31, mar./abr.
- Costa Pinto, L. de A. (1980). *Lutas de famílias no Brasil*. São Paulo: Melhoramentos. (Brasiliiana, 263).
- Costa, J.F. (1986). Sobre a "geração AI-5": violência e narcismo. In: *Violência e psicanálise*. Rio de Janeiro: Graal. pp. 117-88.
- Costa, J.F. (1989). Narcisismo em tempos sombrios. In: Heloísa Rodrigues Fernandes (org). *Tempo do desejo. Sociologia e psicanálise*. São Paulo: Brasiliense. pp. 109-36.
- Cunha, M.C.P. da (1986). *Espelho do mundo*. Juquery, a história de um asilo. São Paulo: Brasiliense.
- Curtis, L.A. (1985). *American violence and public police*. An uptade of the National Comission on the causes and prevention of violence. New Harven and London: Yale University Press.
- Cusson, M. (1990). De l'évolution pénale. *Déviance et Sociétés*. Genève, **14**(3): 315-23.
- Cusson, M. (1990). Réponse à la réponse de Louk Hulsman. *Déviance et Sociétés*. Genève, **14**(3): 335-37.
- Da Matta, R. (1979). *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Da Matta, R. (1982). Raízes da violência no Brasil. In: Vários autores. *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense.
- Dahrendorf, R. (1981). *Sociedade e liberdade*. Brasília: UnB. (Pensamento Político, 16).
- Dahrendorf, R. (1982). *As classes e seus conflitos na sociedade industrial*. Brasília: UnB. (Pensamento Político, 28).
- Dahrendorf, R. (1987). *A lei e a ordem*. Brasília: Instituto Tancredo Neves.
- Dahrendorf, R. (1992). *O conflito social moderno*. Um ensaio sobre a política da liberdade. São Paulo: Edusp; Jorge Zahar Editor.
- Dassin, J. (1982). Press censorship and the military state in Brazil. In: Curry, J. & Dassin, J. (eds). New York: Praeger Press.
- Dassin, J. (1987). Aspectos culturais de la transición brasileña. In: Sosnowski, S. (comp). *Represión, exílio y democraciaL la cultura uruguiaia*. Mariland: Universidad de Mariland.

- 
- Dimenstein, G. (1992). *Meninas da noite*. A prostituição de meninas-escravas no Brasil. 3.ed. São Paulo: Ática.
- Dreifuss, R. & Dulci, O.S. (1984). As forças armadas e a política. In: Sorj, B. & Tavares, M.H. (orgs). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo: Brasiliense, pp.62-86.
- Durkheim, E. (1963). *L'éducation morale*. Paris: Presses Universitaires de France.
- Elias, N. (1987). Violence and civilization: the State monopoly of physical violence and its infringement. In: Keane, J. (ed.), *Civil society and the State*. London: Verso, pp. 177-98.
- Elias, N. (1990). *O processo civilizador*. Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Engels, F. (1985). *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Global.
- Enzensberger, H.M. (1967). *Politique et crime*. Paris: Gallimard.
- Erbès, J.-M. (1990-91). La gestion privée de la sécurité. Différentes conceptions de l'exercice de la police. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: IHESI; La Documentation Française, 3: 61-80, novembre/janvier.
- Ewald, F. (1986). *L'Etat providence*. Paris: Payot.
- Ewald, F. (1993). Foucault, a norma e o direito. Lisboa: Vega. (Col. Comunicação & Linguagens, 7).
- Faria, J.E. (1989) org. *Direito e justiça. A função social do judiciário*. São Paulo: Ática.
- Fausto, B. (1976). *Trabalho urbano e conflito social*. São Paulo DIFEL.
- Fausto, B. (1984). *Crime e cotidiano*. A criminalidade em São Paulo, 1880-1924. São Paulo: Brasiliense.
- Feiguin, D. & Lima, R. (1995). Tempo de violência: medo e insegurança em São Paulo. *São Paulo em Perspectiva*. Revista da Fundação SEADE. São Paulo, 9(2): 73-80, abr./jun.
- Feiguin, D. & outros (1987). *Um retrato da violência contra a mulher* (2038 Boletins de Ocorência). São Paulo: Fundação SEADE; Conselho Estadual da Condição Feminina.
- Fernandes, F. (1975). *A revolução burguesa no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar.

- 
- Fernandes, F. (1976). 25 anos depois: o negro na era atual. *Circuito fechado*. São Paulo: HUCITEC.
- Fernandes, H. (1974). *Política e segurança*. São Paulo: Alfa-Ômega.
- Fernandes, H. (1989). Rondas à cidade: uma coreografia do poder. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*. São Paulo, 1(2): 121-34.
- Fernandes, H. (1994). *Sintoma social dominante e moralização infantil*. São Paulo: EDUSP; Escuta. (Col. Ensaios: sociologia e psicanálise).
- Figueiredo, M.F. & Cheibub, J.A. (1986-87). A abertura política de 1973 a 1981: quem disse o que e quando - inventário de um debate. *O que se deve ler em ciências sociais no Brasil*. São Paulo: ANPOCS, no. 2, pp. 243-85.
- Fischer, R.M. (1985). *O direito da população à segurança*. Petrópolis: Vozes.
- Flusser (1983). *O pós-história* (Vinte instantâneos e um modo de usar). São Paulo: Duas Cidades.
- Fon, A.C. (1979). *Tortura - a história da repressão política no Brasil*. São Paulo: Comitê Brasileiro pela Anistia/Global.
- Fonseca, G. (1992). Économie de la drogue: taille, caractéristiques et impact économique. *Revue Tiers Monde*, XXXIII(131): 489-516, juillet-septembre.
- Fonseca, G. (1992). Les impacts des marchés de la drogue sur l'économie globale, en Colombie. In: Schiray; M. (org). *Penser la drogue, penser les drogues*. II - Les marchés interdits de la drogue. Paris: Editions Descartes.
- Foucault, M. (1966). *Les mots et les choses*. Paris: Gallimard.
- Foucault, M. (1977a). *História da sexualidade I. A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1977b). *Vigiar e punir*. História da violência nas prisões. Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M. (1979). *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1980). *La verdad y las formas jurídicas*. Barcelona: Gediso.
- Foucault, M. (1984). *História da sexualidade II. O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1994). *Dits et écrits*. Paris: Gallimard, v.II.
- Franco, M.S.C. (1976). *Homens livres na ordem escravocrata*. 2.ed. São Paulo: Ática.

- 
- Fry, P. (1982). Febrônio Índio do Brasil. In: Vários autores. *Caminhos Cruzados*. São Paulo: Brasiliense.
- Fukui, L. (1991). Estudo de caso de segurança nas escolas públicas estaduais de São Paulo. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, **79**: 68-76.
- Fundação do Desenvolvimento Administrativo. FUNDAP. (1991). Assistência social. Sistema carcerário. *Documentos de Trabalho DT/QS 4*. São Paulo: Fundap. 92p.
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Departamento de Estatísticas e Indicadores Sociais (1989). *Crianças e adolescentes: indicadores sociais*. Rio de Janeiro: IBGE, v.1.
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Departamento de Estatísticas e de Indicadores Sociais (1990). *Participação político-social no Brasil, 1988*. Brasil e grandes regiões. Rio de Janeiro: IBGE.
- Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. IBGE. *Anuário Estatístico do Brasil, 1970-1990*. Rio de Janeiro: IBGE.
- Fundação João Pinheiro, Centro de Estudos Políticos e Sociais - CEPS, Sistema Estadual de Planejamento. (1986). *Indicadores sociais de criminalidade*. Paixão, A.L., coord. Belo Horizonte, mimeo. 168p.
- Fundação João Pinheiro. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. Minas Gerais. Diretoria de Projetos III. (1984). *Caracterização da população prisional de Minas Gerais e do Rio de Janeiro*. Belo Horizonte, mimeo.
- Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados. SEADE. *Anuário Estatístico do Estado de São Paulo, 1980-1992*. São Paulo: SEADE.
- Garcia Mendez, E. (1989). Les approches de la corruption: le centre et la périphérie. *Déviance et Sociétés*. Genève, **13**(3): 223-29.
- Gawryszewski, V.P. (1995). *A mortalidade por causas externas no município de São Paulo, 1991*. Diss. Mestrado, Departamento de Epidemiologia, Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo. São Paulo, mimeo. 184p.
- Gnaccarini, J.C. (1991). O trabalho infantil agrícola na era da alta tecnologia. In: Martins, J. de S. (Org). *Massacre dos inocentes*. Crianças sem infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, pp. 81-116.
- Gnaccariri, J.C. & Queiroz, R. (1988). *Violência no meio rural*. Relatório de pesquisa. Convênio NEV-USP/FINEP. São Paulo: NEV-USP. mimeo.

- 
- Goes, E.M. (1991). *Rebeliões carcerárias: a recusa das grades*. Estudo das rebeliões ocorridas nos presídios paulistas no período de 1982/6. Dissertação de Mestrado, UNESP, Assis. mimeo.
- Goffman, E. (1974). *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva. (Debates, 91).
- Gonzalez, H. (1984). "Tratamento para eles?" (formas de relato da violência urbana). *Temas IMESC. Soc.Dir.Saúde*. São Paulo, **1**(1): 25-37.
- Gove, W.R.; Hughes, M.; Geerken, M. (1985). Are uniform crimes reports a valid indicator of the index crimes? An affirmative answer with minor qualifications. *Criminology*. Beverly Hills, **23**(3): 451-501, aug.
- Governo do Estado do Rio de Janeiro. *Censo Penitenciário 1988*. Rio de Janeiro, 1989.
- Grafmeyer, Y. & Joseph, I. (1990). *L'école de Chicago*. Naissance de l'écologie urbaine. Paris: Aubier.
- Grassi, M.P. (1994). *Violência contra a mulher*. Relatório elaborado para o Comitê Nacional responsável pela preparação da participação do Governo Brasileiro na IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995). Apresentado no Seminário "Violência contra a Mulher" (São Paulo, 30-31, maio 1994).
- Gregori, M.F. (1993). *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS.
- Guattari, F. & Rolnik, S. (1986). *Cartografias do desejo*. Petrópolis: Vozes.
- Guerra, V.N. de (1985). *Violência de pais contra filhos: procuram-se vítimas*. 2.ed. São Paulo: Cortez & Associados.
- Guiddens, A. (1984). *Sociologia: uma breve, porém crítica introdução*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Guimarães, A.M. (1987). *Vigilância, punição e depredação escolar*. Campinas: Papyrus.
- Gurr, T.R. (1977). Crime trends in modern democracies since 1945. *International Annals of Criminology*, **16**.
- Habermas (1981). *L'espace public* (archéologie de la publicité comme dimension constitutive dela société bourgeoise). Paris: Payot.
- Habermas, J. (1987). *Théorie de l'agir communicationnel*. Paris: Fayard. t. 1.

- 
- Hasenbalg, C. (1992). Migrações, urbanização, relações raciais e pobreza no Brasil: 1970/1990. In: Miceli, S. (Org). *Temas e problemas da pesquisa em ciências sociais*. São Paulo: IDESP; Ed. Sumaré, pp. 21-9. (Sér. Seminários e Debates).
- Heller, A. (1988). On formal democracy. In: Keane, J. (ed.). *Civil society and the State*. London: Verso, pp. 129-45.
- Hirano, S. & outros (1990). A cidadania do trabalhador acidentado: (re)conhecimento do direito aos direitos sociais. *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, **2**(1): 127-50, 1.sem.
- Hirano, S. e outros (1985). *Acidentes do trabalho*. (Uma forma de violência). São Paulo: Brasiliense.
- Hobsbawn, E.J. (1970). *Rebeldes primitivos*. Estudo sobre as formas arcaicas dos movimentos sociais nos séculos XIX e XX. Rio de Janeiro: Zahar.
- Hobsbawn, E.J. (1977). *Las revoluciones burguesas, 1789-1848*. Madrid: Labor. 2v.
- Hoffman, R. (1995). Desigualdade e pobreza no Brasil no período 1979-90. *Revista Brasileira de Economia*. Rio de Janeiro, **49**(2): 277-94, abr./jun.
- Huggins, M. & Castro, M. (1996). Exclusion, civic invisibility and impunity as explanations for youth murders in Brazil. *Child Hood*. A global Journal of child research. London: Sage Publications, **3**(1): 77-98.
- Hulsman, L. (1990). Réponse à Maurice Cusson. *Déviance et Société*. Genève, **14**(3): 325-34.
- Ianni, O. (1989). A sociologia e o mundo moderno. *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP. São Paulo, **1**(1): 7-27, 1o. Sem.
- Instituto Interamericano de Direitos Humanos (1988). *Direitos humanos. Um debate necessário*. São Paulo: Brasiliense.
- Izzo, A. (1991). *Storia del pensiero sociologico*. Bologna: il Mulino.
- Jabes, M.R. e Rios, I.C. (1993). Mortalidade por homicídio na cidade de São Paulo. *Informe Técnico 2*. São Paulo: Secretaria de Estado da Saúde; Centro de Vigilância Epidemiológica Prof. Alexandre Vranjac. 10p.
- Jacobi, P. (1980). Movimentos sociais urbanos no Brasil. *BIB*. Boletim Informativo e Bibliográfico em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: ANPOCS, **9**: 22-33.

- 
- Koncz, M. e outros (1994). Dossiê. *Violência nas relações de trabalho. Estatísticas sobre acidentes de trabalho*. Relatório de conclusão da disciplina "Sociologia da Violência". São Paulo, Departamento de Sociologia/USP, 1o. semestre 1994. mimeo.
- Kowarick, L., org. (1987). *As lutas sociais e a cidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Kozel, N & Lambert, E.Y. (1994). L'abus de drogue aux États-Unis. Une évaluation à partir de données épidémiologiques et ethnographiques. *Futuribles*. Paris, **185**: 57-72, mars.
- Labrousse, A. (1994). Géopolitique de la drogue. Les contradictions de "guerre à la drogue". *Futuribles*. Paris, **185**: 9-22, mars.
- Laclau, E. (1986). Os novos movimentos sociais e a pluralidade do social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, **2**(1): 41-7. out.
- Lagrange, H. (1993). Formes de sociabilité, insécurité et sentiment d'insécurité. *Revue de la Gendarmerie*. Paris: Association pour le Développement et la Diffusion de l'Information Militaire, **171**: 15-20.
- Lagrange, H. (1993). La pacification des moeurs à l'épreuve: l'insécurité et les atteintes prédatrices. *Déviance et Société*, **17**(3): 279-89.
- Lagrange, H. (1993). La peur à la recherche du crime. *Déviance et Société*, **XVII**(4): 385-417.
- Lagrange, H. e Roché, S. (1993). L'insécurité: histoire et regulation. *Études et Recherches*. Paris: IHESI - Institut des Hautes Études de la Sécurité Intérieure. Paris, mimeo. 167p.
- Lagrange, H; Zauberman, R. (1991). Du débat sur le crime et l'insécurité aux politiques locales. *Déviance et Société*. Genève: Editions Médecine et Hygiène, **15**(3): 233-55.
- Lahalle, A. & outros (1994). *Jeunes délinquants et jeunes en danger en milieu ouvert*. Toulouse: Editions Érès.
- Lampreaia, L.F. e outros (1995). Relatório brasileiro sobre desenvolvimento social. *Estudos Avançados*. São Paulo: IEA-USP, **9**(24): 9-74, mai./ago.
- Lasch, C. (1983). *Cultura do narcisismo*. Rio de Janeiro: Imago.
- Lasch, C. (1986). *O mínimo eu*. Sobrevivência psíquica em tempos difíceis. São Paulo: Brasiliense.

- 
- Leal, V.N. (1975). *Coronelismo, enxada e voto*. O município e o regime representativo no Brasil. 2.ed. São Paulo: Alfa-Ômega.
- Lebrun, G. (1987). O Brasil de Florestan Fernandes. In: D'Incao, A. (Org). *O saber militante*. São Paulo: UNESP; Brasiliense.
- Leite, D.M. (1976). *O caráter nacional brasileiro*. História de uma ideologia. São Paulo: Pioneira.
- Lemgruber, J. (1989). Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro. *Revista da Escola do Serviço Penitenciário*. Porto Alegre, ano I, 1(2): 45-76.
- Lewis, R. (1992). La distribution et la consommation de drogues entre l'Écosse et l'Italie du Sud. In: Ehrenberg, A. e Mignon, P. (orgs). (1992). *Drogues, politique et société*. Paris: Éditions Descartes.
- Lima, R.K. de (1994). *A polícia da cidade do Rio de Janeiro. Seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro.
- Lima, R.K. de. (1989). Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: Anpocs, 10(4): 65-84.
- Lima, R.K. de. (1990). Constituição, direitos humanos e processo penal inquisitorial: quem cala, consente? *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, 33(3): 471-88.
- Lyotard (1986). *O pós-moderno*. Rio de Janeiro: José Olympio.
- Machado da Silva, L.A. & Chinelli, F. (1993). O vazio da ordem: relações políticas e organizacionais entre as escolas de samba e o jogo do bicho. *Revista do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UERJ, ano I, 1: 42-52.
- Machado, H.H.P.T. (1987). *Crime e escravidão*. São Paulo: Brasiliense.
- Mandel, E. (1988). *As delícias do crime*. História social do romance policial. São Paulo: Busca e Vida.
- Mannheim, K. (1980). O pensamento conservador. In: Martins, J. de S. (Org). *Introdução crítica à sociologia rural*. São Paulo: Hucitec.
- Marques Jr., G. (1994). Espaço do fórum, autoridade e representação: introdução a uma pesquisa na justiça. In: Sadek, M.T. (org). *Uma introdução ao estudo da justiça*. São Paulo: Idesp; Editora Sumaré, pp. 29-38.



- 
- Marques, J.B. de A. e Machado, M.L. (1993). *História de um massacre. Casa de Detenção de S. Paulo*. São Paulo/Brasília; Cortez/Ordem dos Advogados do Brasil.
- Marshall, T.B. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Martins, H.T. de S. (1993). *O Estado e a burocratização do sindicato no Brasil*. 2.ed. São Paulo: Hucitec.
- Martins, J. de S. (1980). *Expropriação e violência. A questão política no campo*. São Paulo: Hucitec.
- Martins, J. de S. (1984). *A militarização da questão agrária no Brasil*. Petrópolis: Vozes.
- Martins, J. de S. (1992). *Subúrbio. Vida cotidiana e história no subúrbio da cidade de São Paulo: São Caetano, do fim do Império ao fim da República Velha*. São Paulo: Hucitec; Prefeitura de São Caetano do Sul.
- Martins, J. de S. (1993). *A chegada do estranho*. São Paulo: Hucitec.
- Martins, J. de S. (1994). *O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta*. São Paulo: Hucitec.
- Martins, J. de S. (1995). Condições sociológicas do estudo dos linchamentos no Brasil. *Estudos Avançados*. São Paulo: IEA, **9**(25): 295-310, set./dez.
- Meldolesi, L. (1994). Problemas de reforma do Estado: crime, corrupção, trapaça, parasitismo, incúria. Sucessos, limites, lições do caso italiano. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. São Paulo: ANPOCS, **24**: 5-15, fevereiro.
- Mello Jorge, M.H. P. (1981). Mortalidade por causas violentas no município de São Paulo. Mortes intencionais. *Revista de Saúde Pública*. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, **15**: 165-193.
- Mello Jorge, M.H.P. (1982). Mortalidade por causas violentas no município de São Paulo. A situação em 1980. *Revista de Saúde Pública*. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, **16**: 19-41.
- Mello Jorge, M.H.P. (1986). Mortes violentas em menores de 15 anos no Brasil. *Boletim de la Oficina Sanitária Panamericana*. Col. 100, no. 6, junho.
- Mills, C.W. (1975). *A imaginação sociológica*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Mingardi, G. (1992). *Tiras, gansos e trutas*. Cotidiano e reforma na polícia civil. São Paulo: Página Aberta.

- 
- Morris, T. (1989). *Crime and criminal justice since 1945*. London: Institute of Contemporary British History; Basil Blackwell.
- Moura, C. (1977). *O negro (de bom escravo a mau cidadão?)*. Rio de Janeiro: Conquista.
- Moura, M. (1988). *Os deserdados da terra*. São Paulo: DIFEL.
- Nequete, L. (1973). *O poder judiciário no Brasil a partir da independência*. Porto Alegre: Sulina. 2v.
- Nisbet, R. (1977). *La formación del pensamiento sociológico*. Buenos Aires: Amorrortu. 2v.
- Núcleo de Estudos da Violência (NEV/USP) e Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE). (1994). *Os jovens na criminalidade de São Paulo*. Relatório de Pesquisa. mimeo. São Paulo: SEADE.
- Núcleo de Estudos da Violência. (1995). *Ambigüidades do aparelho judiciário e resistência à implantação dos direitos humanos*. Sub projeto do projeto integrado de pesquisa "Continuidade Autoritária e Construção da Democracia I". São Paulo: NEV/USP, mimeo. 113p.
- Núcleo de Estudos da Violência/NEV-USP & Comissão Teotônio Vilela/CTV (1993). *Os direitos humanos no Brasil*. São Paulo: NEV-USP.
- O'Donnell, G. (1986). *Contrapontos. Autoritarismo e democratização*. São Paulo: Vértice.
- O'Donnell, G. (1987). *Reflexões sobre os Estados burocrático-autoritários*. São Paulo: Vértice.
- O'Donnell, G. (1988). Transições, continuidades e alguns paradoxos. In: Reis, F.W. e O'Donnell, G. *A democracia no Brasil. Dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice. pp. 41-71.
- Ocqueteau, F. & Pottier, M.L. (1995). *La vigilance dans les grandes surfaces*. Paris: L'Harmattan/IHESI.
- Ocqueteau, F. (1988). Une réglementation française sur le secteur de la sécurité privée. Pourquoi? *Déviance et Société*. Genève, **12**(4): 383-89.
- Ocqueteau, F. (1990-91). Les marchés de la sécurité privée: développement et implications. Différentes conceptions de l'exercice de la police. *Les Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: IHESI; La Documentation Française, **3**: 81-111, novembre/janvier.

- 
- Ocqueteau, F. e Perez Diaz, C. (1989a). Justice pénale, délinquances, déviances. Évolution des représentations dans la société française. *Déviance & Contrôle Social*, n. 50. Paris: CESDIP.
- Ocqueteau, F. e Perez Diaz, C. (1989b). Le regard des français sur la justice pénale: évolution des représentations. *Bulletin*. Publication trimestrielle du C.L.C.J. (Comité de Liason du Contrôle Judiciaire). Paris, numero "Sociologie et Justice". Paris, **19**: 41-7, 3ème trim.
- Offe (1984). *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.
- Oliveira, L.E.G. e outros (1985). *O lugar do negro na força de trabalho*. Rio de Janeiro: FIBGE.
- Ortiz, R. (1988). *A moderna tradição brasileira*. São Paulo: Brasiliense.
- Paixão, A.L. (1982). A organização policial numa área metropolitana. *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, **25**(1): 63-85.
- Paixão, A.L. (1983). Crimes e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978. In: Pinheiro, P.S. (org). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense.
- Paixão, A.L. (1984). Uma saga carcerária. *Temas IMESC. Soc.Dir.Saúde*. São Paulo, **2**(2): 97-100.
- Paixão, A.L. (1987). *Recuperar ou punir?* (Como o Estado trata o criminoso). São Paulo: Cortez & Associados.
- Paixão, A.L. (1988). Crime, controle social e consolidação da democracia. In: O'Donnell, G. e Reis, F.W. *A democracia no Brasil. Dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice; Editora Revista dos Tribunais. pp. 166-99.
- Paixão, A.L. (1990). A violência urbana e a sociologia: sobre crenças e fatos e mitos e teorias políticas e linguagens e... *Religião e Sociedade*. São Paulo: Centro de Estudos da Religião, **15**(1): 68-81.
- Paixão, A.L. (1990). A violência urbana e a sociologia: sobre crenças e fatos e mitos e teorias políticas e linguagens e... *Religião e Sociedade*. São Paulo: Centro de Estudos da Religião, **15**(1): 68-81.
- Paixão, A.L. (1991). Segurança privada, direitos humanos e democracia. *Novos Estudos*. São Paulo: Cebrap, **31**: 131-41.
- Passetti, E. & outros. (1995). *Violentados. Crianças, adolescentes e justiça*. São Paulo: Imaginário.
- Pastore, J. e outros. (1991). *Crime e violência urbana*. São Paulo: IPE/USP.

- 
- Patto, M.H.S. (1991). *A produção do fracasso escolar*. Histórias de submissão e de rebeldia. São Paulo: T.A. Queiroz.
- Pecaut, D. (1991). Trafic de drogue et violence en Colombie. *Cultures & Conflits*. Mafia, Drogue et Politique. Paris, Centre d'Études des Conflits; L'Harmattan, **3**: 141-56, automne.
- Pecaut, D. (1994). Violence et politique: quatre éléments de réflexion a propos de la Colombie. *Cultures & Conflits*. Disparitions. Paris: Centre d'Études des Conflits; L'Harmattan, **13-14**: 155-66.
- Perlonguer, P.S. (1987). *O negócio do michê*. São Paulo: Brasiliense.
- Peter Gay (1988). *A experiência burguesa da Rainha Vitória a Freud: a educação dos sentidos*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Pezzino, P. (1991). La modernisation violente en Italie. Perspective historique du crime organisé. *Déviance et Sociétés*. Genève, **15**(4): 419-37.
- Pietá, E. & Pereira, J. (1993). *Pavilhão 9. O massacre do Carandiru*. São Paulo: Página Aberta.
- Pinheiro, P.S. & Braun, E. (1987). *Democracia x violência*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Pinheiro, P.S. & outros (1991). Violência fatal: conflitos policiais em São Paulo (81-89). *Revista USP*. São Paulo, **9**: 95-112, mar./mar.
- Pinheiro, P.S. & Sader, E. (1985). O controle da polícia no processo de transição democrática. *Temas IMESC. Soc.Dir.Saúde*. São Paulo, **2**(2): 77-95.
- Pinheiro, P.S. (1979). Violência do Estado e classes populares. *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro: IUPERJ, **22**(3): 5-24.
- Pinheiro, P.S. (1982). Polícia e crise política: o caso das Polícias Militares. In: Vários autores. *A violência brasileira*. São Paulo: Brasiliense.
- Pinheiro, P.S. (1984). *Escritos indignados*. São Paulo: Brasiliense.
- Pinheiro, P.S. (1991a). Autoritarismo e transição. *Revista USP*. São Paulo, **9**: 45-56, mar./mai.
- Pinheiro, P.S. (1991b). *Democracia, derechos humanos y desarrollo económico y social: obstaculos y resistencias. El caso de Brasil*. Trabalho apresentado no seminário latino-americano "Derechos Humanos, Democracia, Desarrollo Económico y Social", promovido pelo Centro de Derechos Humanos das Naciones Unidas. Santiago do Chile, 10-13, dezembro. Mimeo.

- 
- Pinheiro, P.S. (1991c). *Estratégias da ilusão*. A revolução mundial e o Brasil, 1922-1935. São Paulo: Companhia das Letras.
- Pinheiro, P.S. org. (1983). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense.
- Pinheiro, P.S.; Adorno, S.; e Cardia, N. (1995). *Continuidade autoritária e construção da democracia*. Projeto integrado de pesquisa. Relatório parcial. São Paulo: NEV/USP, mimeo. 209p. + anexos.
- Pires, A.P. e Landreville, P. (1985). Les recherches sur les sentences et le culte de la loi. *L'Année Sociologique*. Paris, **35**: 83-113.
- Polanyi, K. (1980). *A grande transformação*. Rio de Janeiro: Campus.
- Queirolo, S. (1984). Periculosidade: da norma médica à norma jurídica. *Temas IMESC. Soc.Dir.Saúde*. São Paulo, **1**(2): 93-100.
- Robert, Ph. & Van Oustrive, L. (1993). *Crime et justice en Europe*. État des recherches, évaluations et recommandations. Paris: L'Harmattan.
- Robert, Ph. & Zauberman, R. (1995). *Du côté des victimes: un outre regard sur la délinquance*. Paris: L'Harmattan.
- Robert, Ph. (1985). Insécurité, opinion publique et politique criminelle. *L'Année Sociologique*. Paris: PUF, **35**: 199-231.
- Robert, Ph. (1990). L'insécurité: représentations collectives et question pénale. *L'Année Sociologique*. Paris: PUF, **40**: 313-30.
- Robert, Ph. (1990). L'insécurité: représentations collectives et question pénale. *L'Année Sociologique*. Paris: PUF, **40**: 313-30.
- Robert, Ph. e Fogeron, C. (1980). *Les forces cachées de la justice*. La crise de la justice pénale. Paris: Le Centurion.
- Robert, Ph.; Aubusson de Cavarlay, B.; Pottier, M.L.; Tournier, P. (1994). *Les comptes du crime*. Les délinquances en France et leurs mesures. Paris: L'Harmattan.
- Roché, S. (1990). Intervention publique et sociabilité. Essai sur le problème de l'insécurité en France. *Déviance et Société*. Genève, **14**(1): 1-16.
- Roché, S. (1993). *Le sentiment d'insécurité*. Paris: Presses Universitaires de France. 311p.
- Roché, S. (1994). *Insécurité et libertés*. Paris: Seuil. (coll. L'épreuve des faits).
- Rodrigues, J.H. *Conciliação e reforma no Brasil: um desafio histórico-cultural*. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

- 
- Rosemberg, F. (1993a). O discurso sobre a criança de rua na década de 80. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, **87**: 71-81, nov.
- Rosemberg, F. (1993b). *Projeto. Contagem de crianças e adolescentes em situação de rua na cidade de São Paulo*. 5a. versão. Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social. Relatório de pesquisa.
- Rosemberg, F. (1995). Crianças e adolescentes em situação de rua: do discurso à realidade. In: Reis, E.; Tavares de Almeida, M.H.; Fry, P. (orgs). *Pluralismo, espaço social e pesquisa*. São Paulo: ANPOCS; Hucitec, pp. 230-44.
- Rouanet (1987). *As razões do iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Sadek, M.T. & Arantes, R.B. (1994). A crise do judiciário e a visão dos juízes. *Revista USP*. São Paulo, **21**: 35-45, mar./mai.
- Sader, E. (1988). *Quando os novos personagens entram em cena*. São Paulo: Brasiliense.
- Saffiotti, H. & Almeida, S.S. de (1995). *Violência de gênero. Poder e impotência*. São Paulo: Revinter.
- Salama, P. (1994). Macro-économie de la drogue dans les pays andins. *Futuribles*. Paris, **185**: 43-56, mars.
- Santos, M.C.L. dos (org) (1988). *Maria Antônia: uma rua na contramão*. São Paulo: Nobel.
- Santos, W.G. dos (1979). *Cidadania e justiça*. Rio de Janeiro: Campus.
- Santos, W.G. dos (1993). *Razões da desordem*. Rio de Janeiro: Rocco.
- Sato, A. & outros. (1994). *Violência rural: trabalhadores assassinados*. Trabalho de conclusão da disciplina "Sociologia da Violência". São Paulo, Departamento de Sociologia, FFLCH-USP. mimeo.
- Savona, E. U. (1993). La dynamique du crime organisé en Italie. *Cahiers de la Sécurité Intérieure*. Paris: IHESI; La Documentation Française, **14**: 167-78, août-octobre.
- Scherer-Warren & Krische, P., orgs. (1987). *Uma nova revolução no cotidiano? (Os novos movimentos sociais na América Latina)*. São Paulo: Brasiliense.
- Schiray, M. (1989). Essai sur l'illégalité en économie: l'économie de la drogue. *Sciences Sociales et Santé*, **VII**(3): 5-25.

- 
- Schiray, M. (1992). La Grand-Bretagne. Approches nationales des marchés européens. In: Schiray; M. (org). *Penser la drogue, penser les drogues*. II - Les marchés interdits de la drogue. Paris: Editions Descartes.
- Schiray, M. (1994). Les filières-stupéfiants: trois niveaux, cinq logiques. *Futuribles*. Paris, **185**: 23-41, mars.
- Schwarcz, L.M. (1987). *Retrato em branco e negro*. São Paulo: Companhia das Letras.
- Sellin, Th. (1928). The negro criminal: a statistical note. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, **140**, 52-64.
- Sennett, R. (1987). *O declínio do homem público*. As tiranias da intimidade. São Paulo: Companhia das Letras.
- Shirley, R. (1973). *The judicial system of Sao Paulo state, Brazil. An historical survey*. Toronto: University of Toronto. Mimeo.
- Sigaud, L. (1979). *Os clandestinos e o direito*. São Paulo: Duas Cidades.
- Silva, M.V. (1992). *Violência contra a mulher. Quem mete a colher?* São Paulo: Cortez.
- Singer, P. & Brant, V.C., orgs. (1982). *São Paulo: o povo em movimento*. São Paulo: Brasiliense.
- Sirkis, A. (1984). *Os carbonários*. (Memórias da guerra perdida). São Paulo: Global.
- Skidmore, T. E. (1991). Fato e mito: descobrindo o problema racial no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, **79**: 5-16.
- Soares, L.E. e outros (1993a). *Violência contra a mulher*. Levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com Informações Nacionais. Relatório de Pesquisa. Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisa ISER.
- Soares, L.E. e outros (1993b). *Criminalidade urbana e violência*. O Rio de Janeiro no contexto internacional. 2.ed. Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisa ISER. 2a. ed. rev. e ampliada. 26p.
- Sousa Santos, B. (1989). *Introdução a uma ciência pós-moderna*. Rio de Janeiro: Graal.
- Sousa Santos, B. (1995). *Pela mão de Alice*. O social e o político na pós-modernidade. São Paulo: Cortez.

- 
- Sousa Santos, B.; Leitão Marques, M.M.; Pedroso, J. (1989-1993). *Os tribunais na sociedade portuguesa*. Relatório de Pesquisa. Coimbra: Centro de Estudos Sociais. 4v.
- Souza, E. (1994). Homicídios no Brasil: o grande vilão da saúde pública na década de 80. *Cadernos de Saúde Pública*. O impacto da violência social sobre a saúde. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Escola Nacional de Saúde Pública, **10** (supl.1): 45-60.
- Souza, L.A.F. (1992). *São Paulo, polícia urbana e ordem disciplinar*. A polícia civil e a ordem disciplinar na Primeira República. Diss.Mestrado. São Paulo, FFLCH/USP. mimeo.
- Spagnol, A.S. (1996). *O desejo marginal*. Violência contra homossexuais na cidade de São Paulo. Diss. de Mestrado, 1a. versão. Programa de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH/USP. São Paulo, mimeo. 178p.
- Stepan, A., org. (1988). *Redemocratizando o Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Subirats, E. (1986). *Paisagens da solidão*. São Paulo: Duas Cidades.
- Sutton, A. (1994). *Trabalho escravo*. (Um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje). Goiânia: CPT.
- Tavares dos Santos, J.V. (1993). *Mastuchos. Exclusão e luta*. Do Sul para a Amazônia. Petrópolis: Vozes.
- Telles, V. da S. (1994). Família e trabalho: precariedade e pauperismo na Grande São Paulo. *Revista Brasileira de Estudos Populacionais*. Campinas, **11**(2): 187-223.
- Teodózio, D.M. e outros (1994). *Dossiê dos homicídios dolosos na cidade de São Paulo. Maio de 1990 - março de 1994*. Relatório de conclusão da disciplina Sociologia da Violência, USP, 1o. semestre 1994. mimeo. 24p.
- Touraine, A. (1984). *Le retour de l'acteur*. Paris: Fayard.
- Tribunal Nacional contra o Trabalho Infantil (1995). *Sessão preparatória do Tribunal Internacional independente contra o trabalho infantil*. S.l.e.: CUT/SP e outros, 102p.
- Turner, V. (1974). *Dramas, fields and metaphors: symbolic action in human society*. Ithaca & London: Cornell University Press.
- Velasco e Cruz & Martins, C.E. (1984). De Castello a Figueiredo: uma incursão na pré-história da "abertura". In: Sorj, B. & Tavares, M.H. (orgs). *Sociedade e política no Brasil pós-64*. São Paulo: Brasiliense, pp.13-61.



- 
- Yazabi, L.M. e Ortiz Flores, L.P. Mortalidade infanto-juvenil. In: *O jovem na Grande São Paulo*. São Paulo: Fundação Seade.
- Wagner, H. & Baratta, A. (1994). Débat: société du risque et contrôle social. Risque, sécurité et démocratie. *Déviance et Societé*. Genève, **18**(3): 331-2.
- Walinsky, A. (1995). The crisis of public order. *The Atlantic Monthly*, July, pp. 39-54.
- Weber, M. (1970). A política como vocação. In: *Ciência e política. Duas vocações*. São Paulo: Cultrix.
- Weber, M. (1974). *Economía y sociedad*. 4a.reimpr. México: Fondo de Cultura Económica.
- Weber, M. (1981). *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. Brasília: UnB.
- Weiner, N.A. e Wolfgang, M. (1985). The extent and character of violent crime in America. In: Curtis, L.A. *American violence and public police*. An update of the National Commission on the causes and prevention of violence. New Haven and London: Yale University Press. pp. 15-39.
- World Almanac 1992 e 1993. New York: Pharos Books.
- Wright, K.N. (1987). *The great american crime myth*. New York: Praeger.
- Zaluar, A. (1989a). *O Rio contra o crime: imagens da justiça e do crime*. Relatório de pesquisa, convênio OAB/Finep. Rio de Janeiro: IUPERJ. mimeo.
- Zaluar, A. (1989b). A polícia e a comunidade: paradoxos da (in)convivência. *Presença. Política e Cultura*. Rio de Janeiro, **13**: 144-53. Mai.
- Zaluar, A. (1990a). Teleguiados e chefe: juventude e crime. *Religião e Sociedade*. São Paulo: Centro de Estudos da Religião, **15**(1): 54-67.
- Zaluar, A. (1990b). Prisão, trabalho e cidadania: o censo penitenciário. *Revista da Escola do Serviço Penitenciário*. Porto Alegre: Escola do Serviço Penitenciário, v. I, **5**: 69-74.
- Zaluar, A. (1991a). Cultura da violência. *Série Estudos Especial. Rio de todas as crises*. Rio de Janeiro: IUPERJ.
- Zaluar, A. (1991b). Brasil na transição: cidadãos não vão ao paraíso. *São Paulo em Perspectiva*. Revista da Fundação Seade. São Paulo, **5**(1): 19-25.

- 
- Zaluar, A. (1991c). Gênero, justiça e violência. *Dados - Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, **34**(2): 191-218.
- Zaluar, A. (1993a). Urban violence, citizenship and public policies. *International Journal of Urban and Regional Research*. Oxford/Cambridge, **17**(1): 55-66.
- Zaluar, A. (1993b). A criminalização das drogas e o reencantamento do mal. *Revista do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UERJ, ano I, **1**:8-15.
- Zaluar, A. (1994). *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro: Revan e UFRJ.